República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.07.04 14:54:12 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.573, DE 03 DE JUNHO DE 2016 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS,** titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de HENRIQUE DOUGLAS MACEDO MENDES e THALITA CHRISTINA CAVALCANTE ARRÉ, a ser realizada *no dia 08 de julho de 2016*, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 1.820, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho (protocolo nº 0176504),
CONSIDERANDO o disposto naResolução nº 06/2012,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga ao Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 08.04.2013 a 14.04.2013, para serem fruídos nos dias 25 a 29 de julho e 01 e 02 de agosto do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 1.821, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período de 02 a 08 de maio de 2016, para serem usufruídos no período de 11 a 19 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA Nº 1.822, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito **MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. PORTARIA Nº 1.823, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador Fernando Carvalho Mendes, Relator do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2016.0001.000770-1;
CONSIDERANDO a decisão plenária na Sessão Ordinária de Julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 30 de junho de 2016,
CONSIDERANDO o disposto no § 9°, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
R E S O L V E :
PRORROGAR, por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2016.0001.000770-1, de relatoria do Desembargador Fernando Carvalho Mendes, com fundamento no § 9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do conselho Nacional de Justiça.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 1.824, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 1.825, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **MAURO AUGUSTO DE REZENDE**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, I, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito **MAURO AUGUSTO DE REZENDE**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, conforme atestado médico.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. PORTARIA Nº 1.826, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, I, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme atestado médico.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 20 de junho de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 1.827, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO,** Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de LÍVIO ANTÔNIO LOIOLA SILVA e ÉRIKA MARIA FERREIRA BARBOSA, a ser realizada no dia 08 de julho de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 1.819, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **STEFAN OLIVEIRA LADISLAU,** titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. PORTARIA Nº 1.828, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 1.819, de 04.07.16.

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **STEFAN OLIVEIRA LADISLAU,** titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, até ulterior deliberação, cabendo ao Juiz designado a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (ímpares), conforme o disposto no Provimento Conjunto nº 06/2011.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. PORTARIA Nº 1.829, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Coordenador da Central de Mandados **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se em gozo de férias,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA,** Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Central de Mandados da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento do Juiz coordenador.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. PORTARIA Nº 1.832, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º. REVOGAR, a partir desta data, a designação do Juiz de Direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, feita pela Portaria nº 268, de 28.01.15, para auxiliar junto à 6ª Vara de Família e Sucessão da Comarca de Teresina, de igual entrância.
Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de igual entrância, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

1.14. PORTARIA Nº1830, DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº1830, DE 04 DE JULHO DE 2016.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAU**Í, **Desembargador ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores, **adiante nominados, para integrar Comissão de fiscalização da execução contratual, conforme previsão nos contratos n°72/2014 e n°88/2015,** relativos à prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, na área de mensageria, na área de copeiragem do tipo garçom e do tipo copeiro, bem como na área de Auxiliares de Gestão e Auxiliares de Informática, respectivamente, para atender às necessidades do TJ/PI:
- WILSOMAR FERNANDES VIANA JUNIOR, MATRÍCULA 1128159 - FISCAL DE CONTRATO
- WILLAME CARVALHO E SILVA, MATRÍCULA 1067265 - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de 04 julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. PORTARIA Nº 1.834, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REVOGAR, a partir desta data,a Portaria nº 1.412, de 24.05.16, que designou a Juíza de Direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL,** titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 8ªVara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. PORTARIA Nº 1.835, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA,** titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de entrância final, pararesponderplena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Floriano, de igual entrância, enquanto durar as férias do juiz titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. PORTARIA Nº 1.836, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR Juiz de Direito **DIOCLÉCIO DE SOUSA DA SILVA**, titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, pararesponderplena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Centro I - Cabral) da Comarca de Teresina, enquanto durar as férias da titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. PORTARIA Nº 1.837, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de **CELSO BARROS COELHO FILHO,** titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Norte I - UESPI) da Comarca de Teresina, de entrância final, pararesponderplena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Centro II - Jóquei Clube) da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação.
Art. 2º. DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 30 de junho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. PORTARIA Nº 1.838, DE 04 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA,** titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Norte V - Buenos Aires) da Comarca de Teresina, de entrância final, pararesponderplena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Leste I - Horto) da Comarca de Teresina, enquanto durar as férias do titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.20. PORTARIA N. 1.891, DE 04 DE JULHO DE 2016

PORTARIA N. 1.891, DE 04 DE JULHO DE 2016
Delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O Presidentedo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso das suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência por autoridades administrativas, *verbi gratia* os atos de delegação expedidos pelo Presidente do STF (Resolução n. 252, de 18 de junho de 2003) e pelo Presidente do TCU (Portaria-TCU n. 3, de 2 de janeiro de 2013),
RESOLVE:
Art. 1º DELEGAR competência ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça para a prática dos seguintes atos:
I - conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;
II - expedir ordens de serviços, portarias, instruções e atos equivalentes, bem como aprovar planos de ação, no âmbito da secretaria;
III - autorizar o afastamento de servidores para participar de cursos realizados no País, custeados ou não pelo Tribunal de Justiça;
IV - autorizar viagens de servidores em objeto de serviços, no Pais;
V - conceder férias aos servidores do 2º Grau do TJPI;
VI - antecipar ou prorrogar o horário de expediente, bem como autorizar serviço extraordinário, para atender a situações excepcionais e temporárias;
VII - homologar o resultado final de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório feita pela SEAD, assim como proferir decisão final, em grau de recurso, sobre as questões suscitadas no processo;
VIII - constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei, bem como designar seus membros;
IX - autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bem;
X - autorizar a saída de veículos de serviço da sede do tribunal;
XI - conceder movimentação na carreira aos servidores, observada a Lei n. 115, de 25 de agosto de 2008;
XII - autorizar o pagamento de multas de trânsito, sem prejuízo da posterior ação regressiva.
Art. 2º O ato previsto no inciso I, do art. 1º desta portaria, poderá ser objeto de subdelegação de competência, observando-se, quanto aos gastos, os seguintes limites:
I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia;
II - R$ 8.000,00 (oito mil reais) para outros serviços e compras.
Art. 3º Sempre que considerar oportuno, o Presidente praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 04 dias do mês de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.21. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA N. 1.802, DE 30 DE JUNHO DE 2016
(publicada por incorreção)
O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o teor do art. 2°, da Resolução TJPI nº 08, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a implantação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí do Programa "Vida Saudável",
CONSIDERANDO as informações da Coordenação do Departamento de Saúde dos resultados positivos alcançados pelo Programa "Vida Saudável", no tratamento de patologias em servidores e magistrados deste Poder Judiciário,
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR Equipe de Profissionais, Equipe Executora do Programa e Equipe de Apoio do Programa "Vida Saudável", que serão compostas pelos servidores elencados nos Anexos I, II e III desta portaria:
§ 1º Os servidores participantes das equipes constituídas nesta portaria exercerão suas atividades sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem privação de suas atuais atribuições.
§ 2º A Supervisão das atividades do Programa "Vida Saudável" é de responsabilidade do Coordenador do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, AOS 30 DE JUNHO DE 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
PORTARIA N. 1.802, DE 30 DE JUNHO DE 2016.
ANEXO I
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO PROGRAMA "VIDA SAUDÁVEL"

SERVIDOR	PROFISSÃO
Bernardo Vale dos Santos	Médico
Almira Luisa de Moura Leite Barros	Enfermeira
Cláudia de Sousa Andrade	Enfermeira
Ilana Ferreira Melo de Barros	Enfermeira
Véritas Ibiapina e Silva	Nutricionista
Maria do Amparo Paz Moura	Odontóloga
Adorilis Castelo Branco	Odontóloga
Mônica Leite Martins Magalhães	Odontóloga
Renato da Silva Matos	Psicólogo
Micheline e Silva Palha Dias	Psicólogo
Araceli Sousa de Porto Mendes	Psicóloga
Gilberto de Oliveira Cardoso	Fisioterapeuta
Cybele Nirlem Barros Fontes Odoni	Assistente Social
Luciana de Sá Evelin	Fonaudióloga

ANEXO II
EQUIPE EXECUTORA DO PROGRAMA "VIDA SAUDÁVEL"

Bernardo Vales dos Santos
Almira Luisa de Moura Leite Barros
Véritas Ibiapina e Silva
Araceli Sousa de Porto Mendes
Maria do Amparo Paz Moura

PORTARIA N. 1.802, DE 30 DE JUNHO DE 2016.
ANEXO III
EQUIPE DE APOIO DO PROGRAMA "VIDA SAUDÁVEL"

Maria Francisca de Sousa
Girlene Neco do Nascimento
Joana Érica Lima Rocha
Cleudimar Maria da Silva

1.22. PORTARIA Nº 1.839 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25/08/2008;
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, o servidor **GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO**, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, Símbolo PJG-08, da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.23. PORTARIA Nº 1.840 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25/08/2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 424, de 29/06/2016, do Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça,
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, a servidora **ALINE GALVÃO VILARINHO**, do cargo em comissão de Coordenador Assistente do Departamento Contábil, Símbolo PJG-02, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.24. PORTARIA Nº 1.841, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25/08/2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 424, de 29/06/2016, do Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça,
R E S O L V E :
NOMEAR, o servidor **NASSER DAVID DE CASTRO LIMA**, para o cargo em comissão de Coordenador Assistente do Departamento Contábil, Símbolo PJG-02, da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.25. PORTARIA Nº 1.842 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036, de 30/06/2016, do Juiz de Direito, Juscelino Norberto da Silva Neto, no processo protocolizado sob o nº 176654, na mesma data,
R E S O L V E :
ART. 1º- DISPENSAR, a pedido, o servidor constante da relação abaixo, da seguinte função gratificada, do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Valença - PI.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SÍMBOLO
Edécio Cássio Soares Viana	412033-7	FG-04

ART. 2º- DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam a 30 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.26. PORTARIA Nº 1.843 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036, de 30/06/2016, do Juiz de Direito, Juscelino Norberto da Silva Neto, no processo protocolizado sob o nº 176654, na mesma data,
R E S O L V E :
ART. 1º - DESIGNAR a servidora constante da relação abaixo, para exercer a seguinte função gratificada, do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Valença - PI.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SÍMBOLO
Beatriz Maria da Silva Dantas	412068-0	FG/04

ART. 2º- DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam a 01 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.27. PORTARIA Nº 1.844 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 421, de 24 de junho de 2016, do Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral de Justiça, no processo protocolizado sob o nº 0176335, de 27/06/2016,
R E S O L V E :
DISPENSAR, a pedido, a servidora constante da relação abaixo, da seguinte função gratificada, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

SERVIDOR	FUNÇÃO	SÍMBOLO
Maria do Socorro Costa Carvalho	Diretor de Departamento de Tramitação Processual	FG-04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.28. PORTARIA Nº 1.845 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 37, de 22 de junho de 2016, da Juíza de Direito, Elfrida Costa Beleza, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União - PI, no processo protocolizado sob o nº 0176200, de 23/06/2016,
R E S O L V E :
NOMEAR a servidora, constante da relação abaixo, para exercer o seguinte cargo em comissão, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União - PI.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Maria do Socorro Costa Carvalho	Oficial de Gabinete de Juiz	PJG/02	JECC-União

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.29. PORTARIA Nº 1.846, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 38, de 22 de junho de 2016, da Juíza de Direito Mariana Cruz Almeida de Sousa, titular da Comarca de Matias Olímpio - PI, no processo protocolizado sob o nº 0176180, de 23/06/2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº. 5105, para exercer a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-04, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI.
DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retrojam ao dia 06 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 931, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Elvio Cortez de Sousa	30	Tratamento de Saúde	23/06/2016
Mariana Marques Oliveira	15	Tratamento de Saúde	24/06/2016
Nathália Moura de Azevêdo	15	Tratamento de Saúde	29/06/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 932, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Giovani Rodrigues Silva - Mat. 004734-1	17 de junho de 2016	**20 de julho de 2016**
Nayara Batista de Araújo - Mat. 1913	23, 24, 25 e 27 de maio de 2016	**01 a 04 de agosto de 2016**
Valeska de Macêdo Araújo - Mat. 27105	07 de maio de 2016	**08 de julho de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. PORTARIA Nº 933, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2015/2016) da servidora **ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO**, matrícula nº 1009737, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 7ª Vara Criminal desta Capital, outrora previstas para o período de 11 a 25 de julho do corrente ano (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídos no período de **04 a 19 de julho de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 934, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
DETERMINAR que o fracionamento das férias regulamentares do servidor **RICARDO DE SOUSA SILVA,** matrícula nº 27069, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II, autorizado pela Portaria nº 916, de 30/06/2016, relativas ao exercício de 2015/2016, seja efetivado nos seguintes períodos:
1º período: (15 dias) - de 16 a 30 de julho de 2016
2º período: (15 dias) - de 16 a 30 de setembro de 2016
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 935, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 30/06/2016, sob o nº 0116218,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de férias regulamentares da servidora **LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de Escrivã Judicial matrícula nº 3498, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 1ª Vara Criminal de Teresina - Piauí, relativas ao exercício de 2014/2015, anteriormente marcadas para o período de 01/08/16 a 10/08/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871 de 19/11/2015, a fim de que sejam usufruídas no período de **26 de setembro a 05 de outubro de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 936, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 30/06/2016, sob o nº 0116208,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo das férias regulamentares da servidora **CAROLINE BANDEIRA DE BRITO MELO**, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 26788, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 6ª Vara Criminal de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 01/07/16 a 30/07/2016, nos termos do 1º Adendo à Escala publicada no DJe nº 7.882 de 04/12/2015, a fim de que sejam usufruídas em dois períodos: o primeiro (19 dias) de **04 a 22 de julho de 2016** e o segundo (11 dias), para usufruir oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 937, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O FRACIONAMENTO, por necessidade de serviço, das férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **LICIA MOURA DE MIRANDA**, matrícula nº 2064, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Comarca de Canto do Buriti-PI, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2016 (Escala de Férias de 2016), a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **18 a 29 de julho de 2016** (1º período - 12 dias) e de **02 a 19 de dezembro de 2016** (2º período - 18 dias).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 938, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O FRACIONAMENTO, por necessidade de serviço, das férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **FRANCIMARY COELHO DE MELO**, matrícula nº 3301, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico das Turmas Recursais, com lotação na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Piauí, previstas para o período de 12 de julho a 10 de agosto de 2016 (Escala de Férias de 2016), a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **12 a 26 de julho de 2016** (1º período - 15 dias) e de **19 de setembro a 03 de outubro de 2016** (2º período - 15 dias).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. PORTARIA Nº 939, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **MARIA LUIZA DE FRANÇA ARAÚJO**, matrícula nº 1128310, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na 1ª Vara Criminal desta Capital, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2012/2013), adiadas por necessidade de serviço (Ofício nº 001/2014, do Departamento de Material e Patrimônio), a serem usufruídas no período de **11 a 25 de julho de 2016** (15 dias) e o restante (15 dias), a ser gozado oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.10. PORTARIA Nº 940, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 30/06/2016, sob o nº 0116203,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIA RACHEL RIBEIRO GONÇALVES IPIAPINA ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 104880-5, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada no CEJUSC, para gozo no período de **18 de julho a 1º de agosto de 2016**, de 15 (quinze) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2010/2011, nas gozadas à época, nos termos da informação da SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.11. PORTARIA Nº 941, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 01/07/2016, sob o nº 0116275,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO**, ocupante do cargo de Assessora Jurídica das Turmas Recursais, matrícula nº 1290, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na 2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 12/07/2016 a 10/08/2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas nos seguintes períodos:
1º período: (15 dias) - de 04 a 18 de julho de 2016
2º período: (15 dias) - 15 a 29 de outubro de 2016
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.12. PORTARIA Nº 942, DE 01 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0116116,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 19,5 (dezenove e meia) diárias ao servidor **ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO** (matrícula nº 4040813), Analista Judicial - lotado no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria no período de 03 a 23 de julho de 2016; 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **ARISTEU PAULO DA COSTA** (matrícula nº 1134043) Técnico Judiciário- Oficial de Transporte no período de 03 a 09 de julho de 2016; 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **PEDRO PAULINO DOS SANTOS** (matrícula nº 26695) Assessor de Segurança - Departamento de Transporte da Presidência no período de 10 a 16 de julho de 2016; 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA** (matrícula nº 26787), Assessor de Segurança - Secretaria da Corregedoria, no período de 17 a 23 de julho de 2016, em razão do deslocamento à cidade de Gilbués - PI, com o fito de fazer intervenção na fiscalização extrajudicial respondendo pela serventia oficializada do Cartório Único de Registro Geral da referida Comarca, bem como um veículo (Mitsubishi - Pajero) já disponibilizado pelo Departamento de Transportes da Corregedoria, motivo o qual não há necessidade de ajudas de custo, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Período	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO	03 a 23 de julho de 2016 19,5 (dezenove e meia) diárias	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)
ARISTEU PAULO DA COSTA	03 a 09 de julho de 2016 **6**,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)
PEDRO PAULINO DOS SANTOS	10 a 16 de julho de 2016 **6**,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)
JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA	17 a 23 de julho de 2016 **6**,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias

referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.13. PORTARIA Nº 943, DE 04 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0116234,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, aos servidores **JOÃO BATISTA DA SILVA (matrícula nº 113242-3)** Analista Administrativo - Departamento de Transporte da Presidência; **ANTONIO GOMES DE SOUSA OLIVEIRA (matrícula nº 726964-1)** Sargento/PMPI **e LUIZ ALVES DA SILVA (matrícula nº 05809-2)** Sargento/PMPI, em razão do deslocamento às cidades de AROAZES, VALENÇA, PIMENTEIRAS, IPIRANGA, MARCOLÂNDIA E SIMÕES, todas no Estado do Piauí, tendo como missão realizar a segurança e manutenção administrativa nos fóruns das comarcas citadas, no período de 07 e 08 de julho de 2016, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOÃO BATISTA DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
ANTONIO GOMES DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)
LUIZ ALVES DA SILVA	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 057 - SEAD, DE 04 DE JULHO DE 2016

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL** DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de registro nº 0176347, de 27/06/2016.
R E S O L V E:
ADIAR, a fruição das férias regulamentares do servidor **FRANCISCO MAGALHÃES LIMA**, matrícula 1044052, ocupante efetivo do cargo efetivo de Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **relativas ao exercício de 2015/2016**, anteriormente marcadas para o período de 18/07/2016 a 01/08/2016, nos termos da Escala de Férias/2016, **a fim de que sejam fruídas em período oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de julho de 2016.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. PORTARIA Nº 058 - SEAD, DE 04 DE JULHO DE 2016

A **SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL** DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEISA INDIRA CIRÍACO**, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de registro nº 0176297, de 24/06/2016.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, o afastamento do servidor **EDVALDO NUNES CRONEMBERGER**, matrícula 1019023, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado no Gabinete do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, **para fruir no período de 15/07 a 13/08/2016, 30 (trinta) dias de férias relativas** ao exercício de 2015/2016, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de julho de 2016.
GEISA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. PORATRIA Nº 059 - SEAD, DE 04 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o Nº 0176285 de 24.06.2016.
R E S O L V E:
ADIAR, a fruição das férias regulamentares do servidor **FIRMINO ARRAIS CHAVES**, matrícula 1413, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Documentação Judiciária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Secretaria Cartorária Cível, relativas ao exercício 2014/2015, anteriormente marcadas para o período de 04.07.2016 a 02.08.2016, **a fim de que sejam fracionadasem 2 (dois) períodos, com fruição de 20 (vinte) dias relativas a 1ª fração de 14.07.2016 a 02.08.2016 e 10 (dez) dias relativas a 2ª fração de 03.10.2016 a 12.10.2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. PORTARIA Nº 060 - SEAD, DE 04 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o Nº 0175837 de 20.06.2016.
R E S O L V E:
ANTECIPAR, a fruição das férias regulamentares do servidor **ROMERO CARVALHO DA CRUZ FERREIRA**, matrícula 3632, ocupante do cargo em comissão de Atendente Auxiliar da Secretaria-Geral, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Secretaria do Pleno, relativas ao exercício 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 17.08.2016 a 15.09.2016, **a fim de que sejam fruídas de 11.07.2016 a 09.08.2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. PORTARIA Nº 061 - SEAD, DE 04 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o Nº 0176388, de 27.06.2016.
R E S O L V E:
ALTERAR, as datas de **fruição das férias regulamentares** da servidora **CERES GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA** matrícula 102682-8, ocupante efetiva do cargo de Analista Administrativo, Nível 15, Referência IIII, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Secretaria Judiciária, da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, fracionadas em 3 (três) períodos, **anteriormente marcadas para o gozo da 2ª fração de 02.05.2016 a 11.05.2016, a fim de que sejam fruídas de 31.08.2016 a 09.09.2016e o gozo da 3ª fração de 16.11.2016 a 24.11.2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000976-14.2012.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade eComarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, CPF nº94970505349, OAB Nº 5610, para devolução dosautos processuais nº 0000976.14.2012.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000875-69.2015.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade eComarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, CPF nº 94970505349, OAB Nº 5610, para devolução dosautos processuais nº 0000875.69.2015.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000307-58.2012.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade eComarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, CPF nº 94970505349, OAB Nº 5610, para devolução dos autos processuais nº 0000307.58.2012.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000577-48.2013.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade eComarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, CPF nº94970505349, OAB Nº 5610, para devolução dos autos processuais nº 0000577.48.2013.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

4.5. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000398-18.2015.8.18.0139
Classe: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: DOURIVAL RIBEIRO SOARES
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do exposto, determino a NOTIFICAÇÃO do Requerente, Dourival Ribeiro Soares, anexadas cópis doas fls. 22/31, para conhecimento e manifestação sobre as informações prestadas pelo magistrado titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, bem como para dizer se ainda possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Após decurso do prazo, com ou sem manifestação da Requerente,voltem os autos conclusos.Teresina - PI, 04 de Julho de 2016. Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral de Justiça.

4.6. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000578-34.2015.8.18.0139
Classe: Reclamação Disciplinar
Requerente: VICENTE PEREIRA CAMPOS, JOSÉ PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096)
Requerido: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa forma, determino a NOTIFICAÇÃO dos requerentes, por meio do procurador, Dr. Luiz Raposo Mazulo, inscrito na OAB(PI) sob o n° 2096, para conhecimento e manifestação sobre as informações prestadas pelo magistrado requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do presente procedimento.Teresina - PI, 04 de Julho de 2016. Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral de Justiça.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – LOTE 1 PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016/TJ/PI PROCESSO

ATO - HOMOLOGAÇÃO LOTE HUM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016/TJ/PI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MASTROS, PEDESTAL E ADRIÇA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE **BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL E DO ESTADO DO PIAUÍ**, ALÉM DE **MASTROS, PEDESTAL E ADRIÇA,** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
MOTIVO/RESULTADO/HOMOLOGADO/VENCEDOR - HOMOLOGAÇÃO FINAL RESULTADO LICITAÇÃO **(DECISÃO 01/07/2016)**, **EMPRESA VENCEDORA: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP,** CNPJ nº 12.383.275/0001-30, Insc. Estadual Nº 582.091.560.118**.**

LOTE 1	HOMOLOGAR a Favor da Empresa **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA -EPP,** CNPJ nº 12.383.275/0001-30, Insc. Estadual Nº 582.091.560.118.			
OBJETO	**1.** REGISTRO DE PREÇOS DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PIAUÍ, MASTROS, PEDESTAL E ADRIÇA, todos, conforme especificações e exigências do Termo de Referência e seus anexos.			
ITENS	**Objetos**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Valor Total**
1.1	**BANDEIRA DO BRASIL** - BANDEIRA NACIONAL, 2 FACES (**1,90 X 1,35m**), MARCA: BANDEIRAS H, MODELO: BANDEIRA BRASIL, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 131,07	100 unidades	R$ 13.107,00
1.2	**BANDEIRA DO BRASIL** - BANDEIRA NACIONAL, 2 FACES (**0,90 X 1,30m**), MARCA: BANDEIRAS H, MODELO: BANDEIRA BRASIL, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 70,00	50 unidades	R$ 3.500,00
1.3	**BANDEIRA DO PIAUÍ**, 2 FACES (**1,90 X 1,35m**), MARCA: BANDEIRAS C, MODELO: BANDEIRA PIAUÍ, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 120,37	300 unidades	R$ 36.111,00
ITENS	**Objetos**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Valor Total**

1.4	**BANDEIRA DO PIAUÍ**, 2 FACES (**0,90 X 1,30m**), MARCA: BANDEIRAS H, MODELO: BANDEIRA PIAUÍ, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 112,35	1 0 0 unidades	R $ 11.235,00
1.5	**CORDÃO/ADRIÇA (ROLO COM 100 metros) NAS CORES VERDE/AMARELA** PARA HASTEAMENTO DE BANDEIRAS, MARCA: BANDEIRAS C, MODELO: CORDÃO ADRIÇA, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 164,51	20 unidades	R$ 3.290,20
1.6	**PEDESTAL PARA BANDEIRAS** - BASE EM MADEIRA COM REVESTIMENTO LAMINADO NA COR MOGNO, COM CANOPLAS DE METAL PARA ENCAIXE DE 03 (TRÊS) MASTROS, NAS DIMENSÕES: Comprimento: 50cm, largura: 25cm, altura: 15cm, MARCA: BANDEIRAS C, MODELO: PEDESTAL MADEIRA, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 212,66	06 unidades	R$ 1.275,96
1.7	**MASTRO PARA BANDEIRA EM ALUMÍNIO,** COM ROSCA DE ENCAIXE SOBRE O PEDESTAL, NAS DIMENSÕES: comprimento: 2,15m, E = 4cm, com ponteiro tipo lança e grampos para amarrar a bandeira, MARCA: BANDEIRAS C, MODELO: MASTRO BANDEIRA, conforme Termo de Referência do Edital.	R$ 140,00	12 unidades	R$ 1.680,00
TOTAL GERAL DO LOTE				**R $ 70.199,16**

PRAZO DE RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONFORME PREVISTO NO EDITAL.
INFORMAÇÕES - CPL-1/CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N, CABRAL - TERESINA/PI, FONES: (86) 3215-4440 e (86) 3216-7450.

5.2. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 079/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS LTDA - FILIAL PIAUÍ.
CNPJ: 63.411.623/0009-24.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total deste Contrato é de R$ 545.500,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
MODALIDADE: Procedimentos Adm. Licitatórios nº 039/15/CLC/TJ/PI, realizados na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 012/2016.
OBJETO/RESUMO: Aquisição MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS - CAMINHÕES) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CRÉDITO: FERMOJUPI: Código: 4490-52; Descrição: Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 1050 (2º Grau); Fonte: 18; Funcional: 02061811050.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00833 - 30/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 545.500,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de até 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA/CA: 31/05/2016.

5.3. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 081/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.287.304/0001-23.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total deste Contrato é de R$ 593.634,09 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos).
MODALIDADE: Procedimentos Adm. Licitatórios nº 039/15/CLC/TJ/PI, realizados na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 012/2016.
OBJETO/RESUMO: Aquisição MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS - Veículo de Representação) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CRÉDITO: FERMOJUPI: Código: 4490-52; Descrição: Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 1050 (2º Grau); Fonte: 18; Funcional: 02061811050.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00832 - 30/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 593.634,09 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de até 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA/CA: 31/05/2016.

5.4. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 080/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 05.385.026/0001-19.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total deste Contrato é de R$ 133.995,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).
MODALIDADE: Procedimentos Adm. Licitatórios nº 039/15/CLC/TJ/PI, realizados na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 012/2016.
OBJETO/RESUMO: Aquisição MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS - AMBULÂNCIA) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CRÉDITO: FERMOJUPI: Código:4490-52; Descrição: Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 1050 (2º Grau); Fonte: 18; Funcional: 02061811050.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00831 - 30/05/2016 - VALOR EMPENHADO R R$ 133.995,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de até 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA/CA: 31/05/2016.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 13/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **13 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.011638-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ISAÍAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30/80-A)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2014.0001.007825-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: GIVALDO DE SOUSA MELO JÚNIOR
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 2016.0001.001658-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: LUCIDES DE ARAÚJO FREITAS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.006570-8 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
1ºApelantes: TEODORO DA SILVA JÚNIOR e LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogados: Manoel Juraci Bezerra e outros
2ºApelante: ANTÔNIO CLAUDINEY LUZ BEZERRA
Advogados: Josué Rodrigues Bezerra (OAB/CE nº 10.148)
3ºApelante: DANIEL NOGUEIRA ALVES
Advogada: Tália Queiroga Sousa (OAB/PI nº 9.835)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 2015.0001.001688-6 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: VALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 2014.0001.003887-7 - Agravo Interno na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Agravante: MARCOS ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 2014.0001.004974-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ADÃO VIANA DO NASCIMENTO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 2014.0001.002858-6 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ EDSON DE CARVALHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09. 2014.0001.009008-5 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

10. 2014.0001.009266-5 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

11. 2014.0001.001289-0 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ºApelado/Apelante: CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavénere Machado Dantas
2ºApelado: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa (OAB/PI nº 2.440)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12. 2015.0001.004402-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: GLAUCIANA ALVES DE SOUSA
Advogado: João Alberto Soares Neto (OAB/PI nº 8.838)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de julho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 13/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **13 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.003506-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: DIEGO ARMANDO MACHADO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2015.0001.007507-6 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: MIGUEL WELLINGTON RODRIGUES MADEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2015.0001.009859-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Fronteiras / Vara Única
Recorrente: ALVINO MANOEL DE CARVALHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2015.0001.003535-2 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: SAMUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2015.0001.009536-1 - Apelação Criminal
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelantes: REGINALDO GONÇALVES DE SOUSA e EVANILDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2016.0001.000051-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO FONSECA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2015.0001.003529-7 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: NAYRO MOURA CAVALCANTE
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2015.0001.009598-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2016.0001.000760-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Floriano / 1ª Vara
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: PAULYANO VIEIRA DE MATOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
10. 2015.0001.003680-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ CARLOS SOUZA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
11. 2015.0001.010530-5 - Apelação Criminal
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: JOSÉ DOS PASSOS ALVES
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 2015.0001.011690-0 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: DOUGLAS DA SILVA TORRES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
13. 2015.0001.003626-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: LINDOMAR DA SILVA COSTA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2015.0001.011207-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: MAURA PATRÍCIA SOARES DE MELO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 2015.0001.012065-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Esperantina / Vara Única
Recorrente: GEORGE IVAN DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
16. 2015.0001.003762-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: DANILO FÉLIX DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 2015.0001.009067-3 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO CÉSAR DE SOUZA MARTINS - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702) e outros
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 2015.0001.009723-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: HILDEMAR SANTOS TEIXEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
19. 2016.0001.000935-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS CUNHA
Advogado: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 2015.0001.010739-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
21. 2015.0001.011219-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: ELIZEU RODRIGUES GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
22. 2015.0001.005590-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO FARIAS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
23. 2016.0001.001135-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: CLEBER BEZERRA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
24. 2015.0001.007229-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Recorrente: ALFREDO DIONÍSIO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
25. 2015.0001.005083-3 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: ANTÔNIO AVELINO DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
26. 2015.0001.006751-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Embargante: LENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de julho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **13 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2010.0001.007513-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: ANTÔNIO TERTO JÚNIOR
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Embargado: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450), Luiz César Pires Ferreira Júnior (OAB/PI nº 5.172) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2015.0001.000508-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Agravado: JOÃO ESTEVAM DA ROCHA FONSECA
Advogados: Thiago Saraiva Nunes Machado (OAB/PI nº 11.357) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2013.0001.007997-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Antônio de Almeida / Vara Única
Embargante: ROSILDA SARAIVA RODRIGUES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2013.0001.003510-0 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargado: DJALMA SANTOS LIMA VERDE
Advogados: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
05. 2008.0001.003825-7 - Remessa de Ofício/Apelação
Origem: Francinópolis / Vara Única
1ºApelante: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI
Advogados: Andreia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621) e outros
2ºApelante: MARIA DO LIVRAMENTO BRANDÃO LIMA DE MARCOS
Advogados: Max Nielsen Borges dos Santos (OAB/PI nº 2.929) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2014.0001.006821-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelados: LEÔNIDAS ARRAIS MOUZINHO e outro
Advogados: Antônio Carlos Moreira Ramos (OAB/PI nº 353) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2010.0001.001238-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível Pedido de Vista
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **Exmo. Des. Paes Landim**
Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: Clebert dos Santos Moura (OAB/PI nº 9.114) e outros
Embargado: EMANUEL PONTEIRO CARVALHO
Advogados: Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2014.0001.007924-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.448) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

09. 2011.0001.004929-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo André Albuquerque Bezerra (OAB/PI nº 7.389-A)
Apelado: SÓ FRISOS LTDA.
Advogados: Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI nº 7.757) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2014.0001.006498-0 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: ELIANA MARIA DA SILVA
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2013.0001.000600-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Embargados: DOMINGOS CAMILO DO NASCIMENTO NETO e outros
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2014.0001.006518-2 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: LÍDIA DE SOUSA PEREIRA
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2014.0001.006799-3 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: MARINALVA CAVALCANTE DE SOUSA
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2014.0001.006487-6 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: LUCÉLIA TAVARES BARBOSA
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2014.0001.006548-0 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: GEOVALDO BARBOSA DE CARVALHO
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2014.0001.006511-0 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: GILMAR DE SOUSA
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2014.0001.006563-7 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: ITAMAR BARBOSA SOBREIRA DOS SANTOS
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2014.0001.006704-0 - Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: DJOVAN PINHEIRO DE SOUSA
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2014.0001.006551-0 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: MARIA DEUSA RODRIGUES
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2014.0001.009424-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A)
Apelado/Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2015.0001.005287-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: LUÍS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA, representado por seu genitor Francisco Roberto Luz e Silva
Advogados: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque (OAB/PI nº 2.847) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 2015.0001.001564-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: BRUCE QUEIROZ SOARES, assistida por sua genitora Valéria Rodrigues Queiroz
Advogados: Alice Fortes Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 4.679) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2015.0001.010195-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: LUMA VANESSA FONSÊCA COSTA
Advogados: Elias Araújo dos Martírios Moura Fé (OAB/PI nº 1.914) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 2015.0001.003436-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Requerentes: FRANCISCO FERREIRA PONTES e outros
Advogado: Flávio André da Rocha Martins (OAB/PI nº 3.270)
Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogados: Maria das Graças Pessoa de Brito Furtado e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
25. 2015.0001.004975-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA
Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI nº 5.795)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
26. 2015.0001.007181-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: POLYANA GÓIS LIMA, representada por seu genitor Francisco Pereira de Lima
Advogados: Maria Clara Rocha Vale (OAB/PI nº 7.511) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
27. 2016.0001.003406-6 - Agravo Interno na Cautelar Inominada
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: JONATHAS ALVES CARNEIRO
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
28. 2016.0001.000036-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelado: SAMUEL ARAÚJO OLIVEIRA, representado por sua genitora Leciana Domiciano Araújo Oliveira
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
29. 2016.0001.003746-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: BIANCA DE BRITO SILVA
Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
30. 2016.0001.003613-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: LUÍS FELIPE NUNES MARTINS, assistido por seu genitor Luís Flávio Santos Martins
Advogada: Maria Laura Lopes Elias (OAB/PI nº 3.425)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
31. 2016.0001.002118-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelado: PACÍFICO JOAQUIM DA SILVA NETO, assistido por sua genitora Misalem Ângela da Silva Carvalho
Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de julho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2016

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2016

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. José Ribamar Oliveira - convocado para compor o quórum de julgamento e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator vinculado dos Processos nº 2011.0001.005140-6 - Apelação Cível; 2011.0001.006420-6 - Apelação Cível). Presentes também, para o prosseguimento do julgamento do Processo nº 2009.0001.000341-7 - Apelação Cível, os Exmos. Srs. Des. Fernando Carvalho Mendes (vinculado ao referido julgamento), Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira, convocados por sorteio. Ausente justificadamente o Dr. Olímpio José Passos Galvão, Juiz designado para compor esta Câmara, através da Portaria nº 1.547, de 06 de junho de 2016, publicada do Diário da Justiça eletrônico nº 7992, de 07 de junho de 2016, enquanto durar o afastamento do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que está exercendo o cargo de Corregedor Geral de Justiça. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. Às 09h20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 22 de junho de 2016, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.006, de 27 de junho de 2016 (disponibilizado em 24 de junho de 2016),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **EXPEDIENTES EXTRAPAUTA:** VOTO DE LOUVOR PROPOSTO PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLETO EM RAZÃO DO LANÇAMENTO DO SEU LIVRO "PORQUE AS CIGARRAS CANTAM". DECISÃO: A Egrégia Terceira Câmara Especializada Cível, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, APROVOU, à unanimidade, **Voto de Louvor ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Reis de Jesus Noleto,** Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI, em razão do lançamento do seu livro "Porque as cigarras cantam", ocorrido no dia 28 de junho de 2016, proposto pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, no que foi prontamente acompanhado pelo Exmo. Des. Presidente, Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa e Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a adesão da Ilustre representante do Ministério Público Superior, a Exma. Sra. Dra. Procuradora de Justiça Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRAPAUTA:** Não houve julgamento de processos extrapauta nesta sessão. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2009.0001.000341-7 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. (Advogados: Mônica de Moraes Mello e outros) Apelado/Apelante: ERIVELTON MOURA (Advogado: Erivelton Moura) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações e dar-lhes parcial provimento, para: *i)* condenar o Banco Réu ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Autor, a título de danos morais; *ii)* determinar que sobre esse valor incidam correção monetária, desde a data da prolação da sentença de primeira instância (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, desde a primeira apresentação do cheque para compensação; e *iii)* manter a condenação do Banco Réu ao pagamento de honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015, nos termos do voto do Relator, tendo refluído do seu voto o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Fernando Carvalho Mendes (vinculado), Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (convocado por sorteio) e Des. José James Gomes Pereira (convocado por sorteio). **2010.0001.003536-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI (Advogados: Eulino Gomes da Silva (OAB/PI nº 1.709) e outros) Apelado: IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Antônio Moura Duart (OAB/PI nº 10.391) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e negar-lhe provimento, para manter a sentença *a quo*, no tocante à condenação do DETRAN-PI ao pagamento dos juros de mora e correção monetária durante o período da mora, além das custas e honorários na base de 10% sobre o valor da condenação, reformando-a apenas quanto aos índices a ser aplicados, que deverão ser os índices oficiais constantes do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2014.0001.004865-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública) Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira - OAB/PI nº 7.187) Embargados: TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO e outros (Advogados: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Relator Designado: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para afastar a preliminar de ausência de interesse de agir, suscitada pelo Estado do Piauí, e, no mérito, negar-lhes provimento, por não terem sido demonstradas a omissão e a obscuridade apontadas no recurso, nos termos do voto do Relator designado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator designado), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2016.0001.003699-3 - Reexame Necessário** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Requerente: FYAMA MELO VILARINHO (Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outro) Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CPI Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3.179) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Reexame Necessário, para afastar a preliminar de incompetência absoluta, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2015.0001.007190-3 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Alex Galvão Silva - OAB/PI nº 6.845) Apelada: RITA DE CÁSSIA DE SOUSA BRITO MAGALHÃES NETA, assistida por seu genitor Carlos Alberto Cunha e Silva (Advogados: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito,**

negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2016.0001.000272-7 - Apelação / Reexame Necessário** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3.179) Apelado: LUCAS TORRES SAMPAIO, assistido por sua genitora Creusa da Silva Torres (Advogado: Téssio da Silva Torres - OAB/PI nº 5.944) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2016.0001.002481-4 - Apelação / Reexame Necessário** (Origem: Picos / 1ª Vara) Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Fernando Eulálio Nunes - OAB/PI nº 1.773) Apelada: MARÍLIA MOURA BARBOSA DE ARAÚJO (Advogado: Marcelo de Araújo Borges - OAB/PI nº 6.949) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2013.0001.001339-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Advogado: Júlio César da Silva Carvalho - OAB/PI nº 4.516) Apelado: SOFERRO LTDA. (Advogados: João Sérgio Diogo (OAB/PI nº 1.012) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2015.0001.008482-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, representado por Sônia Maria Oliveira de Sousa (Advogado: Álvaro Sotero Alves - OAB/PI nº 8.152-B) Apelado: ESTADO DO PIAUÍ, como sucessor do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe provimento, para, mantendo a declaração de competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, determinar o envio dos autos à distribuição dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Capital, onde deverão ser digitalizados, processados e julgados, com tramitação preferencial, por se tratar de processo com parte incapaz e de evidente caráter alimentar, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2016.0001.002068-7 - Apelação Cível** (Origem: Elesbão Veloso / Vara Única) Apelante: SEBASTIÃO ALTINO DO NASCIMENTO (Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença *a quo*, somente para anular o contrato, condenando o Apelado à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo corrigido monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), mas condenando o Autor/Apelante a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando, assim, o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, devendo as duas obrigações se extinguir até onde se compensarem, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2011.0001.006886-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 3ª Vara Cível) Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV (Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros) Embargado: PONCION RODRIGUES & CIA. LTDA. (Advogados: Marcello Lavenére Machado (OAB/DF nº 1.120-A), José Coelho (OAB/PI nº 747/72) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, exclusivamente para sanar erro material identificado no acórdão embargado, mediante a exclusão do termo "danos morais", constante na fl. 2.616 dos autos, e para prequestionar os arts. 468, 471, 475-G e 515, do CPC/73, para os fins pretendidos pela Embargante, ainda que não tenham sido violados pela decisão recursada; mas, de outro lado, negar-lhes provimento quanto às alegações de contradição e omissão do julgado, que não restaram demonstradas, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2015.0001.011779-4 - Apelação Cível** (Origem: Pimenteiras / Vara Única) Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros) Apelados: SÁTIRO CIRILO DE SOUSA e MARIA ROSILDA VITAL DE SOUSA (Advogados: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos, devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2013.0001.007647-3 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara de Família) Apelante: W. DE. O. N. (Advogados: Joaquim Barroso de Carvalho Neto (OAB/PI nº 2.308) e outros) Apelados: K. T. O. G. e Y. DE. O. N (Advogados: Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI nº 543/65) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **2013.0001.003185-4 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 3ª Vara de Família) Apelante: M. S. L. (Advogados: Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI nº 4.798) e outros) Apeladas: M. H. DE. L. e L. R. DE. L. L. (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de primeiro grau no sentido de exonerar a obrigação de alimentar do Apelante em favor de sua filha L. R. DE L. L., mas mantendo o pagamento de pensão alimentícia à sua ex-esposa M. H. DE L. no percentual de 15% dos seus rendimentos líquidos, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **SUSPENSO** o julgamento do Processo nº **2014.0001.009270-7 - Apelação Cível** (Origem: Picos / 1ª Vara) Apelante/Apelado: BANCO SOFISA S/A (Advogados: Lia Damo Dedecca (OAB/SP nº 207.407) e outros) Apelado/Apelante: FRANCISCO DEUSDARÁ LEOPOLDO (Advogados: Maria Socorro Pinheiro Cavalcante Benevides (OAB/PI nº 182-B) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa,** em razão do **PEDIDO DE VISTA** do Exmo. Sr. Des. Relator, ficando **ADIADO** para a próxima sessão. Foi **SUSPENSO, nos termos do art. 942 do CPC/2015,** o julgamento do Processo nº **2011.0001.005140-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária) Apelante: FRANCISCO GOMES DE SOUSA FILHO (Advogado: Ricardo de Carvalho Viana - OAB/PI nº 5.260) Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033-A) e outros) **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, em razão de não ter sido unânime a decisão da presente Apelação**.

Na oportunidade, o Exmo. Sr. Des. Relator Haroldo Oliveira Rehem votou pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu provimento, no sentido de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento e julgamento. O Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho acompanhou o Relator. O Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa divergiu. Por não ter sido unânime o resultado, o julgamento terá prosseguimento em outra sessão, tendo sido realizado sorteio para convocação dos outros julgadores. Para o sorteio, foram colocados os nomes de todos os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis, com exceção dos participantes deste julgamento e do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Foram sorteados para compor o julgamento o Exmo. Sr. Des José Ribamar Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, e, no mesmo ato, foi sorteado um suplente, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). Foi **SUSPENSO, nos termos do art. 942 do CPC/2015,** o julgamento do Processo nº **2011.0001.006420-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Apelante: ROSÂNGELA LINHARES LOPES (Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) Apelado: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, em razão de não ter sido unânime a decisão da presente Apelação**. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Des. Relator Haroldo Oliveira Rehem votou pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu provimento, no sentido de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento e julgamento. O Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho acompanhou o Relator. O Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa divergiu. Por não ter sido unânime o resultado, o julgamento terá prosseguimento em outra sessão, tendo sido realizado sorteio para convocação dos outros julgadores. Para o sorteio, foram colocados os nomes de todos os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis, com exceção dos participantes deste julgamento e do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Foram sorteados para compor o julgamento o Exmo. Sr. Des José Ribamar Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, e, no mesmo ato, foi sorteado um suplente, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi retirado de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o Processo nº **2013.0001.000159-0 - Apelação Cível** (Origem: São Félix do Piauí / Vara Única) Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (Advogados: Daniela Francatti do Nascimento - OAB/PI nº 5.033-A) e outros) Apelada: DIOLINDA NUNES DE MACÊDO (Advogados: Thiago Santos Oliveira (OAB/PI nº 5.843) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi retirado de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o Processo nº **2013.0001.002980-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 3ª Vara de Família) Apelante: S. P. DA. S. (Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond - OAB/PI nº 1.821) Apelado: R. A. M. (Advogado: Fabrício de Farias Carvalho - OAB/PI nº 6.341) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.**E nada mais havendo a tratar, do que, para constar, eu, Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, presentes os Exmos. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Às 09h:18min, comigo, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Juarez Azevedo, e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Na ocasião, foi realizada Eleição Regimental Cível para o cargo de Presidente desse órgão fracionário, tendo sido eleito o Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, para o exercício de 01 (um ano), nos termos do art.3º, § 3º, Sessão II - dos Órgãos Juridicionais, do Regimento Interno, em substituição ao Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Presentes as alunas da IES **UFPI:** Camila Cecilina do Nascimento Martins e Renato Mota Vieira. **PROCESSOS ADIADOS: 2014.0001.009257-4 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: EMPA- EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO. Advogado: Rosane Maria Soares Santos (OAB-PI nº 6.211). Apelado: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS. Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB-PI nº 5.312). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão:**"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des.Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.004169-4 - Apelação Cível.** Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Apelante : MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, representado por IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA RÊGO. Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB-PI nº 3.449) e outro. Apelado : ESPÓLIO DE WALDSON ANTONIO NEIVA DE MOURA SANTOS. Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB-PI nº 4.978) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009209-8 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Substituída: Aline de Oliveira Bezerra. Apelado : SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, a pedido do Relator".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.009268-9 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Luana Silva Santos (OAB-PI nº 12.292) e Marília Dias Andrade (OAB-PA nº 12.383). Apelado : DALMIR MATIAS DO NASCIMENTO. Advogado: Diogo Maia Pimentel (OAB-PI nº 12.383). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009076-0 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACEDO. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB-PI nº 3.618). Apelado : ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr.(OAB-PI nº 6.648). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009473-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: M.T.V. EDIFICAÇÕES LTDA. Advogados: Francisco Gomes Pierot (OAB/PI nº 4.422) e outros. Agravado: EKIPATECK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Advogados: Madalena Untura Costa (OAB/SP nº 237.858), Lucas de Almeida Corrêa (OAB/SP nº 285.717) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2016.0001.002027-4 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: FRANCISCO JOSÉ VELOSO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.007493-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

S. A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Apelado: BRUNO MENDES DOS SANTOS. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002593-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelantes: ROSA CÉLIA DA SILVA BRITO, por si e representando seus filhos SARAH BRITO DA SILVA e ELIAS BRITO DA SILVA. Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959). Apelado: EURICO PIRES DA SILVA. Advogado: Vilmar Oliveira Fontebnele (OAB/PI nº 5.3012). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010703-0 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.001340-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: MARIA DO LIVRAMENTO CORREA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB-PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora ".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.005907-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara de Família. Agravante: ALZINETE MORAIS DE SOUSA. Advogados: Sherad Kennani Carvalho Salgueiros de Araújo (OAB-PI nº 11.301) e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.002812-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB-PI nº 7.103). Embargado: CLAYTON DOCE ALVES FILHO. Advogada: Suellen Pessoa Marreiros de Almeida (OAB-PI nº 8.653). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **" O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002268-0 - Apelação Cível.** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB-PI nº 8.045). Apelado: EDIMILCE DE SOUZA AMORIM. Advogado: André Rocha de Souza (OAB-PI nº 6.992). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2013.0001.008242-4 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB-PI nº 7.106-B). Apelados: HUGO LUIZ DE CASTRO SOARES FILHO e BARBARA MAINE BARBOSA SOARES, representados por sua genitora LEILA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FERRO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010382-5 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros. Apelada: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Yuri Pimentel e Valente (OAB-PI nº 7.388) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.011180-9 - Reexame Necessário .**Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de JAIME CABEDO. Requerido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. Advogados: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira (OAB-PI nº 9.487) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008804-6 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Plínio Clerton Filho (OAB-PI nº 2.206/91). Apelada: AMANDA LEAL GONÇALVES ALVES, representada por seu genitor Francisco Gonçalves Alves. Advogados: Andréa Gonçalves de Moura (OAB-PI nº 8.896) e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.000784-1 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fernando Eulálio Nunes (OAB-PI nº 1.773/87). Apelada: THALITA DANTAS DUARTE, representada por sua genitora Francisca Medianera Dantas. Advogados: Sílvia Lopes Martins (OAB-PI nº 3.887) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002969-8 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: H. L. M. Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB-PI nº 3.516) e outro. Apelada: R. P. DO. N. Advogado: Higima Lopes do Nascimento Aguiar (OAB-PI nº 4.477). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002249-7 - Apelação Cível.** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB-PI nº 8.045). Apelado: ZULMERICE SOARES DE OLIVEIRA SILVA. Advogados: Estelmar Fernandes do Carmo (OAB-PI nº 19.537) e André Rocha de Souza (OAB-PI nº 6.992) outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.004186-4 - Apelação Cível.** Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros. Apelada: ANTÔNIA MARIA VIEIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB-PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009972-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Amandio

Ferreira Tereso Júnior (OAB-PI nº 8.449) e outros. Apelado: ELIGEISON ARAGÃO DE FREITAS OLIVEIRA. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.000559-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A). Advogados: Luiz César Pires Ferreira Júnior (OAB-PI nº 5.172) e outros. Apelada: ISABELLE CASTELLO BRANCO BRAGA. Advogada: Michele Karine Castelo Branco Albuquerque (OAB-PI nº 7.258). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010164-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB-SP nº 108.911) e outros. Apelada: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.000480-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Tomé Leão de Carvalho Gama (OAB-PI nº 12.010) e outros. Apelado: EDNALDO JOSÉ GOMES DA SILVA. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.000463-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S/A. Advogados: Laurisse M. Ribeiro (OAB-PI nº 3.454/01) e outros. Apelada: DIANA DE JESUS PEREIRA DA SILVA. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009149-5 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros. Apelada: BERNARDINA DE SOUSA MARTINS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB-PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002246-1 - Apelação Cível.** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB-PI nº 8.045). Apelada: DINALVA RIBEIRO DE SOUZA. Advogados: Estelmar Fernandes do Carmo (OAB-GO nº 19.537) e André Rocha de Souza (OAB-PI nº 6.992) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.004691-0 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB-MG nº 63.440) e Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB-MG nº 109.730) e outros. Apelada: JOANA CONCEIÇÃO. Advogados: Márcia Baião Ribeiro Wanderley (OAB-PI nº 7.996) e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.005159-0 - Agravo Interno na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB-PI nº 7.847-A). Agravado: PLASNOR DISTRIBUIDORA DE PLÁTICOS DO NORDESTE LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB-PI nº 3.047/98) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Acompanhando o julgamento do feito a Dra. Heloísa Maria de Andrade Cortez (BNB). O referido é verdade; dou fé. **2016.0001.002945-9 - Reexame Necessário.** Origem: Pedro II / Vara Única. Requerente: MARIA NAZARÉ RIBEIRO SOUSA. Advogados: José Edymar Benício da Silva (OAB-PI nº 9.572) e outro. Requerido: PREFEITO DE DOMINGOS MOURÃO - PI. Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB-PI nº 9.688). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009236-0 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: LUIZ LOPES DA CRUZ. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB-PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Antonio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB-PI nº 3.683) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002634-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: ÁTILA DE FREITAS LIRA, MARIA DAS GRAÇAS MELO E LIRA E EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB-PI nº 5446). Apelado: DOMINGOS NUNES DE SOUSA e TERESA DA SILVA SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento foi retomado com a apresentação do voto do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que divergindo do Relator, votou pelo improvimento das apelações, tendo o Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto pelo provimento parcial da sentença da ação reivindicatória e improvimento da ação de usucapião, em conformidade com o voto do Relator. Em face desse resultado, não unânime, o Exmo. Sr. Presidente desse órgão fracionário anunciou o ADIAMENTO do julgamento feito, para cumprimento do art. 942, do novo CPC. Ficando o sorteio de desembargadores para comporem o *quorum* da Câmara e novo julgamento, após o retorno do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que a partir de 04.07.2016 estará no gozo de férias regulamentares".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002645-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante : ESPÓLIO DE JOSÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA, representado por EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB-PI nº 5446). Apelado: DOMINGOS NUNES DE SOUSA e TERESA DA SILVA SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento foi retomado com a apresentação do voto do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que divergindo do Relator, votou pelo improvimento das apelações, tendo o Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto pelo provimento parcial da sentença da ação reivindicatória e improvimento da ação de usucapião, em conformidade com o voto do Relator. Em face desse resultado, não unânime, o Exmo. Sr. Presidente desse órgão fracionário anunciou o ADIAMENTO do julgamento feito, para cumprimento do art. 942, do novo CPC. Ficando o sorteio de desembargadores para comporem o *quorum* da Câmara e novo julgamento, após o retorno do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que a partir de 04.07.2016 estará no gozo de férias regulamentares"".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.007408-4 - Apelação Cível.**

Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470) e Débora Maria Soares do V. Mendes de Araújo (OAB/PI nº 2.115). Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA. Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão:"**Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, fixado na sentença recorrida, de R$ 12.000,00 (doze mil reais para R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo correção monetária a partir da data da sentença (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês , a partir do evento danoso (enunciado 54, do STJ), o que faço para corrigir de ofício quanto à cominação dos juros de mora, uma vez que, o Juízo *a quo* fixou a partir da data da citação".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008865-0 - Apelação Cível.** Origem: Bocaina / Vara Única. Apelante: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA. Advogada: Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143). Apelado: BANCO BRADESCARD S/S (Atual denominação do BANCO IBI S.A.-BANCO MÚLTIPLO). Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. D**ecisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mas, de ofício, modificar a aplicação dos juros a partir do evento danoso, mantendo incólume os demais termos da sentença recorrida. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios recursais, a teor do Enunciado Administrativo nº 07, do STJ".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.001222-8 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: FRANCISCO CLEMENTE DA ROCHA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÂO CÍVEL, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em dissonância do parecer do Ministério Público Superior".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009092-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Redenção do Gurguéia / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB-PI nº 5085) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que, preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVOVIMENTO, mantendo a decisão agravada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, vencido o Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que no caso entendeu que a multa fora aplicada ao ente público municipal, e não, ao gestor. À unanimidade, fora deferido pedido do Ministério Público Superior para extração de cópias das seguintes peças: petição do agravo, decisão de fls.41/43, do instrumento procuratório do agravante e acórdão, as quais deverão ser encaminhadas à Ordem dos Advogados e ao órgão do Ministério Público da referida Comarca".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.004784-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: WELLINGTON BARBOSA MATOS. Advogados: Josué Alves de Carvalho Vitório (OAB-PI nº 6552) e outros. Agravado: BANCO ITAULEASING S.A. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois preenchidos os requisitos de amissibilidade, para que lhe seja dado provimento, ratificando a tutela recursal outrora concedida, a fim de reformar a decisão fustigada e determinar que se oportunize ao agravante o direito de comprovar os seus rendimentos, mediante prazo fixado pelo juiz *a quo,* cabendo a este decidir, somente então, acerca do benefício da gratuidade de justiça, devendo permanecer fixado, ainda, o valor originalmente atribuído à causa".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008094-8 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB-PI nº 2.108) e outros. Apelada: MARIA DA CRUZ ALVES PACHECO. Advogados: Maria do Carmo de Azevedo Moreira (OAB-PI nº 1.176) e outro. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em CONHECER do presente recurso, para, rejeitar as preliminares de prescrição total e parcial, arguidas pela parte apelante, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, mantendo-se incólume a sentença, ora atacada. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior, ante a alegada inexistência de interesse público a justificar sua intervenção no feito. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 7 do Superior Tribunal de Justiça".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008094-8 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB-PI nº 2.108) e outros. Apelada: MARIA DA CRUZ ALVES PACHECO. Advogados: Maria do Carmo de Azevedo Moreira (OAB-PI nº 1.176) e outro. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em CONHECER do presente recurso, para, rejeitar as preliminares de prescrição total e parcial, arguidas pela parte apelante, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, mantendo-se incólume a sentença, ora atacada. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior, ante a alegada inexistência de interesse público a justificar sua intervenção no feito. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 7 do Superior Tribunal de Justiça".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008332-2 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante : MARIA DO AMPARO SILVA. Advogado: Yêdda Castro Reis (OAB-PI nº 8.015)e outro. Apelado : BANCO FINASA S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016)e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para que proceda a regular instrução do feito, com a determinação da prova pericial requerida na exordial. Sem sucumbência recursal, haja vista a decisão hostilizada ter sido publicada antes de 18/03/2016 (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ))".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.004908-5 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Requerente: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira. Requerido: LEIANNY COELHO DE CARVALHO. Advogado: Nathalia Kiss Araujo Almeida dos Santos (OAB-PI nº 9.329) e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo parcial provimento do recurso, apenas para excluir da condenação os**

honorários advocatícios e os vencimentos retroativos, mantendo-se inalterada a sentença em seus demais termos". Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.005809-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Simões / Vara Única. Agravante: JAISLANY SÉRIO MACEDO. Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro. Agravado: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR RAUL SÉRGIO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial de grau superior, para confirmar-se a antecipação de tutela recursal anteriormente deferida".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.004584-2 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). Apelado: JANAIRA ARAÚJO BARRETO. Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento da apelação cível interposta, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reputando prejudicado o reexame obrigatório".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Impedido: não houve. **2015.0001.006309-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: ANA CRISTINA ALVES GAMOSA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB-PI nº 5.142) e outros. Agravado: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB-PI nº 11.826-A) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo que conheceram do presente recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, mais para que lhe seja dado provimento, ratificando a liminar outrora concedida, para anular a decisão fustigada, restituindo-se o bem objeto da lide à agravante ".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008419-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ARMANDO CESAR RODRIGUES DA ROCHA. Advogada: Ana Daniele Araújo Viana (OAB-PI nº 8.717). Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB-SP nº 84.206) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.001119-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA. Advogados: Marcos Paulo Madeira (OAB-PI nº 6.077) e outro. Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB-PI nº 3.148) e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Decisão:"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.003921-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB-PI nº 8.824) e outros. Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB-PI nº 6.088) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios. Fixaram honorários de sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) em R$ 500,00 (quinhentos reais), porque condizente com a complexidade e o valor atribuído à causa".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Acompanhando o julgamento do feito a Dra. Heloísa Maria de Andrade Cortez.(BNB). **2015.0001.009187-2 - Apelação Cível.** Origem: Caracol / Vara Única. Apelante: L. J. F. Advogado: Willian Santos Dias (OAB-BA nº 38.606). Apelado: L. O. S. F., representado por sua genitora A. F. S. Promotor de Justiça: Afonso Aroldo Feitosa Araújo. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar a redução da pensão alimentícia ao patamar de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, o equivalente à RS 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais, em contrariedade ao parecer ministerial. Mantida a sucumbência do réu/apelante, tendo em vista que houve apenas a redução do *quantum* no que se refere à pensão alimentícia, não há que se falar em inversão do ônus sucumbencial. Todavia, como vencido o réu/apelante, beneficiário da justiça gratuita, "as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob a condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" (art.98, § 3º, CPC/2015). Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.007643-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB-PI nº 4.413) e Ezequiel Miranda Dias (OAB-PI nº 3.080-A). Apelada: EDJANE PINHEIRO DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, c/c os artigos 186, 932, inciso III, e 934, todos do Código Civil, pelo conhecimento e não provimento da APELAÇÃO *sub examine,* mantendo-se, via de consequência, incólume a sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deferido pedido de substabelecimento formulado pela Dra. Anna Vitória Alcântara Feijó (apelada), já tendo sido a petição protocolizado".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Sustentação oral: **Dra. Anna Vitória Alcântara Feijó (apelada).** Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2013.0001.005683-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Embargados: ESTADO DO PIAUÍ e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB-PI nº 6.648-A). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) porque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016(enunciado nº**

7/STJ)". Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.006627-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: LUAUTO IMÓVEIS LTDA. e LUAUTO FOMENTO MERCANTIL. Advogados: José Coelho (OAB-PI nº 747) e outros. Embargados: ALBENERO VIRGILIO CARDOSO e JOÃO CARLOS GOMES OLIVEIRA. Advogados: Adriana Nogueira Lima (OAB-PI nº 2.877) e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido foi publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça.**2014.0001.009128-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB-PI nº 5.397). Embargado: DROGACENTER LTDA. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB-PI nº 748/72) e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido fora publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.000717-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: ROSAMAURA PIAUILINO PRADO. Advogado: Carlos César da Silva (OAB-PI nº 2.135). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido fora publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.001785-4 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB-PI nº 6.648-A). Embargado: TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES. Advogado: Gerardo José Amorim dos Santos (OAB-PI nº 9.667). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido fora publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003614-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS APROVADAS PELO TCE - OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 17, § 7º, ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - APRESENTAÇÃO POSTERIOR - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE - RECURSO PROVIDO. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo. No caso, não restou demonstrado qualquer dolo ou prejuízo ao erário em razão do cumprimento da obrigação a destempo. Sentença reformada. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para reformar in totum a sentença recorrida e julgar improcedente a ação de improbidade administrativa (processo nº 0000738-13.2012.8.18.0059), contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003134-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SO FIBRA E COMÉRCIO LTDA ME
ADVOGADO: EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INTRUMENTO - superveniência de sentença - perda do objeto recursal - RECURSO PREJUDICADO. Sobrevindo sentença homologatória de acordo, produzindo os efeitos da extinção do processo, com base no art. 267, VI do CPC, não há mais interesse recursal da parte agravante, diante da perda do objeto do recurso.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo em razão da perda do objeto por superveniente ausência de interesse recursal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001684-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ-IASPI
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO
APELADO: ROSA HELENA DE ARAUJO CASTELO BRANCO
ADVOGADO: LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. TRATAMENTO DE SAÚDE REQUERIDO EM FACE DO IAPEP. PRESCRIÇÃO MÉDICA. POSSIBILIDADE. DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1) A apelada comprovou as enfermidades apontadas, bem como a necessidade da realização da intervenção cirúrgica e internação pleiteada na exordial, a qual lhe assegurará uma boa resposta ao tratamento da doença do paciente, evitando agravamento de seu quadro de saúde; além da condição de pessoa hipossuficiente, sendo o bastante para legitimar a sua pretensão. 2) A saúde é um bem jurídico que goza de amparo constitucional no plano federal, estadual e municipal, expresso no art. 23 da Carta Magna e a negativa do fornecimento de medicamentos viola as garantias dos cidadãos, máxime dos carentes. 3) Assim, pode a apelada pleitear do apelante (IAPEP) realização da intervenção cirúrgica e internação que a recorrida necessita, pois é uma garantia constitucional. 4) Demais disso, o Poder Judiciário, ao determinar a concessão de medicamentos e a intervenção cirúrgica em pessoas carentes, não comete qualquer ato de violação à Separação dos Poderes, tampouco desconsidera o princípio da reserva do possível; apenas ordena que sejam respeitados os dispositivos constitucionais garantidores do direito à saúde, posto que esse direito, intimamente ligado ao direito à vida, deve prevalecer sobre os demais. 5) Conhecimento e Improvimento do Recurso de apelação. 6) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Apelo, mantendo incólume a decisão vergastada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002199-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: RYANE RAVENNA DE SOUSA ARAÚJO (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: CONSTITUCIONAL E CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. MÉRITO. PEDIDO DE ALVARÁ PARA SAQUE DE VALOR RETIDO EM RAZÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM SEU FAVOR. RECURSOS ORIUNDOS DO FGTS. POSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZADA. 1) O cerne do recurso gira em torno da possibilidade jurídica da pensão alimentícia ser fixada tanto sobre os rendimentos líquidos como também sobre a verba recebida a título de FGTS, não ficando restrita somente aos ganhos advindos exclusivamente do salário. 2) Assim poderá o FGTS ser incluído no pagamento de pensão alimentícia, visto que o caráter de subsistência dos alimentos merece proteção especial do ordenamento jurídico vigente, em prestígio aos princípios da dignidade da pessoa humana e da máxima efetividade. Isso porque admitir que uma criança, credora de pensão alimentícia, não tenha garantido o recebimento de parcela indispensável à sua subsistência, por inadimplemento do devedor que possui conta de FGTS, pela simples ausência de expressa previsão de levantamento da quantia pela Lei 8.036/90, caracteriza inadmissível ofensa ao art. 227 da Constituição Federal (AI 10024102855798001.Relator: Des.Edilson Fernandes. Julgamento: 23/07/2013. Órgão Julgador: Câmaras Cíveis/ 6ª Câmara Cível - TJMG). 3) Possibilidade de saque de recurso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia. 4) Decisão em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. 5) Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Apelo, reformando a sentença de fls.20, para determinar a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA RECORRENTE, a fim de que a mesma possa levantar a quantia da qual faz jus, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002086-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARIA DOS SANTOS PINTO MENEZES
ADVOGADO: MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: FABIO SILVA ARAUJO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NAS RAZÕES DE RECURSO - DESERÇÃO. Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50. Recurso de apelação não conhecido por ausência de preparo. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto, de acordo com o Ministério Publico Superior.

8.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000973-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: IRACY ALMEIDA GOES NOLETO
IMPETRADO: EVANDRO RIBEIRODO NASICMENTO FILHO E OUTRO
ADVOGADO: IRACY ALMEIDA GOES NOLETO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIMES DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, EM CONCURSO DE AGENTES, TRÁFICO DE DROGAS E TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS PELO MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ATRASO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONTAGEM DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL FEITA DE FORMA ENGLOBADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. OFERECIDA A DENÚNCIA. ALEGAÇÃO SUPERADA.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade dos delitos e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. In casu, restou comprovada a materialidade dos delitos e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP.
3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
4. O atraso no oferecimento da denúncia não caracteriza excesso de prazo capaz de causar constrangimento ilegal, tendo em vista, que a contagem de prazos deve ser feita de forma englobada, considerando-se todo o procedimento processual, até o término da instrução criminal e não de cada ato isoladamente.
5. In casu, resta superado a alegação de constrangimento ilegal por atraso no oferecimento da denúncia, tendo em vista, que a mesma já foi oferecida.
6. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER, mas DENEGAR a ordem impetrada, por não restar configurado o alegado constrangimento ilegal.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010060-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: VANDERLEY VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO §4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. ACUSADO QUE SE DEDICAVA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. RÉU CONDENADO A MAIS DE QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. ORIGEM LÍCITA DOS BENS NÃO COMPROVADA. PERDIMENTO MANTIDO.

1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes. Para a configuração do crime de tráfico, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente.
2. Havendo prova nos autos no sentido de que o réu se dedicava a atividades criminosas, notadamente pela quantidade de droga apreendida e pela forma como estava acondicionada, além de ter sido apreendida em sua residência balança de precisão, torna-se incabível a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06.
3. A conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos exige a presença dos requisitos objetivo (pena aplicada igual ou inferior a quatro anos para o condenado não reincidente) e subjetivo (circunstâncias judiciais favoráveis), nos termos do art. 44 do CPB.
4. In casu, estão ausentes os requisitos objetivo e subjetivo, tendo em vista, que a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante supera quatro anos de reclusão, bem como o mesmo apresentou circunstância judicial desfavorável, tanto que a pena-base foi estabelecida um pouco acima do mínimo legal, inviabilizando a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos.
5. Não havendo comprovação da origem lícita dos objetos apreendidos em sua residência, forçosa a manutenção do perdimento. Inteligência do artigo 243 da Constituição Federal, artigo 91 do Código Penal e artigo 63 da Lei de Drogas.
6. In casu, o apelante não comprovou nos autos a origem lícita do veículo apreendido, além de que, estava sendo usado para guardar substância entorpecente.
7. Apelação Criminal conhecida e improvida. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, discordando do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006848-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JOSÉ RAILSON DA CONCEIÇÃO VENUTO
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CONCLUSÃO DO LAUDO PELA NÃO ALTERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA ARMA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. OBRIGATORIEDADE.

1. Não há que se falar em condenação do acusado pelo delito de porte ilegal de arma de fogo de restrito, quando o perito criminal nas respostas aos quesitos objetivos do laudo de exame pericial em arma de fogo, responde que a arma periciada não apresenta marca, numeração ou qualquer sinal de identificação suprimido ou alterado, nem apresenta características modificadas, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro.

2. In casu, de acordo com as respostas objetivas do perito criminal, no laudo pericial, restou caracterizado que a arma periciada não apresentava sinal de identificação suprimido ou alterado, portanto, imprescindível a desclassificação do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito para o delito de porte ilegal de arma de fogo uso de permitido.
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, para que seja mantida a sentença apelada nos termos prolatada pelo MM. Juiz de primeiro grau.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009128-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: DROGACENTER LTDA
ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - A omissão que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que recai sobre a matéria impugnada no recurso e que seja capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada no julgado.
3 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado.
4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido fora publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008419-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ARMANDO CESAR RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: ANA DANIELE ARAUJO VIANA
AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ENVIADA POR TELEGRAMA DIGITAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO AVISO DE RECEBIMENTO NOS AUTOS. DOCUMENTO DISPENSÁVEL ANTE A CERTIDÃO DO TABELIÃO DOTADA DE FÉ-PÚBLICA. MORA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Conforme a certidão cartorária acostada às fls. 40, a notificação fora expedida e recebida pelo réu/agravante (devedor) em 13/04/2015 (AR - Postal nº AR 573032555FA). Tal certidão possui fé pública e presume-se verdadeira até prova em contrário, restando, pois, suficiente para comprovar a mora, não sendo necessária a juntada do AR (Aviso de Recebimento) aos autos do processo.
2. Inexistindo fumus boni iuris nas alegações do agravante, a decisão agravada (fls. 14) deve ser mantida.
3. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006627-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALBENERO VIRGILIO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA NOGUEIRA LIMA E OUTROS
APELADO: LUAUTO IMÓVEIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: JOSE COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. OBSCURIDADE. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - A obscuridade atacada nos aclaratórios somente é aquela que compromete a adequada compreensão da ideia exposta na decisão judicial.
3 - A omissão que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que recai sobre a matéria impugnada no recurso e que seja capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada no julgado.
4 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado.

5 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido foi publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000717-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: NEURICELIA TEODORO DE LIMA NOGUEIRA E OUTROS
APELADO: ROSAMAURA PIAUILINO PRADO
ADVOGADO: CARLOS CESAR DA SILVA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - A omissão que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que recai sobre a matéria impugnada no recurso e que seja capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada no julgado.
3 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, deve-se negar provimento aos aclaratórios.
4 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado.
5 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido fora publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008332-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: MARIA DO AMPARO SILVA
ADVOGADO: WILSON JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICO-PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - A possibilidade de abreviação do procedimento, por meio de julgamento antecipado da lide, deve ser utilizada com cautela e parcimônia, na medida em que pode implicar restrição do direito à produção probatória.
2 - O caso envolve não só matéria de direito, mas também de fato, na medida em que se faz necessária a realização de prova pericial para avaliar a existência de capitalização mensal de juros ou mesmo a inclusão de outras taxas consideradas abusivas pelo direito brasileiro.
3 - Dada a ausência de prova pericial no caso sub examine, impõe-se a anulação da sentença e a remessa dos autos ao Juízo de origem para a devida instrução probatória.
4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para que proceda a regular instrução do feito, com a determinação da prova pericial requerida na exordial. Sem sucumbência recursal, haja vista a decisão hostilizada ter sido publicada antes de 18/03/2016 (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001785-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
REQUERIDO: TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
ADVOGADO: GERARDO JOSÉ AMORIM DOS SANTOS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC/73. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - A omissão que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que diz respeito à ratio decidendi do julgado.
3 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC/73, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, deve-se negar provimento aos aclaratórios
4 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão

impugnado.
5 - Embargos conhecidos e não providos
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) porque o acórdão recorrido fora publicado antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001520-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: GLAUCO ALVES E OUTROS
APELADO: CONRADO MELO JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO COSTA MACHADO E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DISPOSITIVO SUBSTANCIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - A omissão impugnável por embargos de declaração é a que se refere à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado.
3 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, concluindo de forma clara e precisa pela foi reformada apenas no que diz respeito à fixação do quantum indenizatório.
4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009187-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA
APELANTE: L. J. F.
ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DIAS
APELADO: L.O.S.F.(.M.). E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. DIFICULDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - O ônus de prover a subsistência da prole incumbe a ambos os genitores, e os alimentos devem ser fixados levando em consideração a necessidade de quem os pleiteia e a possibilidade de quem é obrigado a suportá-los, atendendo ao binômio necessidade/possibilidade. Precedentes.
2 - Comprovado que o alimentante não possui condições de suportar com o encargo alimentar anteriormente fixado, merece ser revisada a decisão, buscando redimensionar a pensão alimentícia em conformidade com o binômio necessidade/possibilidade.
3 - Examinando as circunstâncias do caso concreto, impõe-se a redução da pensão alimentícia para o patamar de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar a redução da pensão alimentícia ao patamar de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, o equivalente à RS 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais, em contrariedade ao parecer ministerial. Mantida a sucumbência do réu/apelante, tendo em vista que houve apenas a redução do quantum no que se refere à pensão alimentícia, não há que se falar em inversão do ônus sucumbencial. Todavia, como vencido o réu/apelante, beneficiário da justiça gratuita, "as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob a condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" (art. 98, § 3º, CPC/2015). Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004784-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: WELLINGTON BARBOSA MATOS
ADVOGADO: JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S.A
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - VALOR DA CAUSA - MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - CASO CONCRETO - PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - QUANTUM ORIGINALMENTE ATRIBUÍDO À CAUSA MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse beneficio, de plano, devendo o magistrado, antes, oportunizar a prova da efetiva necessidade, a teor do que preconiza o §2º, do art. 99, do novo Código de Processo Civil. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível, sim, a modificação do valor da causa ex officio pelo

magistrado, desde que haja relevante discrepância entre o quantum originalmente fixado e o efetivo proveito econômico perseguido na lide.3. Manter-se-á, porém, o quantum originalmente atribuído à causa, se a mercê de tal providência está a realização de prova pericial e, desde que a parte não o rebaixe a níveis financeiramente irrisórios, quando inestimável for o proveito econômico perseguido no litígio. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para dar-lhe, no mérito, provimento, ratificando a tutela recursal outrora concedida, a fim de reformar a decisão hostilizada e determinar que se oportunize ao agravante o direito de comprovar os seus rendimentos, mediante prazo fixado pelo juiz a quo, cabendo a este decidir, somente então, acerca do benefício da gratuidade de justiça, devendo permanecer fixado, ainda, o valor originalmente atribuído à causa.

8.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003921-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, "I", DO CPC. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1. Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2. Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, ponderando que o montante cobrado a título de astreintes não poderia superar o valor do título judicial, sob pena de enriquecimento em causa, concluindo que o limite máximo fixado pelo juízo a quo mostrava-se razoável e adequado à manutenção da finalidade coercitiva da multa cominatória.
3. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado. Precedentes do STJ.
4. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios. Fixaram honorários de sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/85) em R$ 500,00 (quinhentos reais), porque condizente com a complexidade e o valor atribuído à causa.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001119-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS PAULO MADEIRA E OUTRO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LEGALIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE AGRAVADA. INEXISTÊNCIA DE DEVEDOR SOLIDÁRIO. NÃO DEMONSTRADA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS NAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A representação processual da instituição financeira agravada encontra-se regular inexistindo falha processual capaz de ensejar a extinção do processo sem julgamento de mérito.
2. Ação originária foi manejada exclusivamente contra a devedora principal e única do contrato bancário, ora agravante, inexistindo devedor solidário e, consequentemente, vício no contrato.
3. A mera estipulação dos numerários, ou seja, das porcentagens das taxas de juros anual e mensal, é suficiente para permitir a cobrança de juros capitalizados, considerando-se, nestes termos, que a capitalização encontra-se expressamente prevista. Não tendo sido juntadas aos autos do presente recurso provas cabais da abusividade dos encargos contratuais no período de normalidade contratual, não há falar em descaracterização da mora.
4. Inexistindo fumus boni iuris nas alegações da agravante, a decisão agravada (fls. 19/20) deve ser mantida.
5. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005683-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I e II, DO CPC/73. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão

sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - A omissão que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que diz respeito à ratio decidendi do julgado.
3 - A contradição impugnável via embargos de declaração é unicamente endógena, ou seja, entre elementos da própria decisão embargada.
4 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC/73, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, deve-se negar provimento aos aclaratórios
5 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado.
6 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) porque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016(enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

8.21. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.003702-9

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES E OUTROS
REU: ANTONIO MACHADO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO DE LEI - NÃO CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. Na esteira do STJ, "para ser julgado procedente o pedido rescindendo deduzido em ação rescisória fulcrada no art. V do art. 485 do CPC depende, necessariamente, da existência de violação, pelo v. acórdão rescindendo, a literal disposição de lei. A afronta deve ser direta - contra a literalidade da norma jurídica - e não deduzível a partir de interpretações possíveis, restritivas e extensivas, ou mesmo integração analógica. (STJ, 2ª Seção, AR 720-PR-EI, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 9.10.2002)". Na hipótese, sequer se cogita de interpretação controvertida, pois a matéria restou analisada de forma exaustiva neste Tribunal de Justiça, sendo consignado ao se decidir os declaratórios opostos ao apelo que "as alegações de inconstitucionalidade dos dispositivos apontados não foram devidamente comprovadas, e a decisão proferida no acórdão embargado foi fundamentada nos artigos apontados como inconstitucionais". Destarte, não houve violação a literal disposição de lei na medida em que a legislação foi considerada frente à situação fática demonstrada nos autos e, nesse sentido, o deslinde da questão seguiu a linha da jurisprudência a respeito da matéria retratada no acórdão rescindendo. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, pelo descabimento da ação rescisória pelo fundamento invocado, devendo ser mantida em todos os seus termos a decisão rescindenda, em conformidade com o parecer ministerial superior.

8.22. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 06.002089-0

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA
ORIGEM: PARNAGUÁ / VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE LUCIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO DE DEUS DE SOUSA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAGUA-PI-DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA MAGISTRADO -MANIFESTA NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES DE MAGISTRADO - PENA DE ADVERTÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL DE 180 DIAS - FALTA DISCIPLINAR QUE CHEGOU AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM 15/09/2005 COM APRESENTAÇÃO DA ACUSAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL PLENO EM 30/01/2009 - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.
DECISÃO
Como consta da certidão de julgamento, acórdão os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, em acolher a preliminar de prescrição suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, prolator do primeiro voto vencedor, com o consequente arquivamento do pedido de providências, vencida a Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro, que votou pela instauração do procedimento administrativo disciplinar. Designado para lavrar o acórdão o eminente Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Lucas Paulo Barreto Santos - OAB/PI n° 11.040, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005793-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 67/72, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Ante o exposto, com base nas razões expendidas,* ***DENEGO o pedido de concessão da medida liminar****.*
Publique-se. Cumpre-se. ***(...)***
Teresina, 24 de junho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, THIAGO DIAS DE ASSIS por intermédio de seu advogado, MARCELINO BRAGA DA SILVA JÚNIOR, OAB/PI N° 11.702, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005670-0

/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 34/35, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com estas considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*
Publique-se. Intime-se.
Após o trâmite legal e a respectiva baixa, arquive-se.
Teresina, 22 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, AVILAR CAMPELO DE CARVALHO JUNIOR, por intermédio do seu advogado, EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO, OAB/PI Nº 9.208, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004906-9/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 13/29, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Dessa forma, cabível e proporcional a aplicação da medida alternativa prevista no art. 319, I, IV, e V do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão:*
a) comparecer a cada 15 dias no JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal;
b) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização Judicial ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;
c) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas);
Ante o exposto, CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor e Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)
Teresina, 28 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, MARCONDES RIBEIRO DA COSTA, por intermédio de seu advogado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA, OAB/PI N° 11044, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005579-3/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 18/19, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar.*
Publique-se (...)
Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, DENIELSON SNELSON DE SOUSA, por intermédio de seu advogado: ALEXANDRE FREITAS COSTA, OAB/PI N° 9101, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006115-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 54/56, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Inicialmente, cumpre ressaltar que, tal qual a Desembargadora Plantonista, ao menos neste momento de cognição sumária, não vislumbro evidenciada qualquer ilegalidade ou abusividade na decisão impugnada a ser sanada pela via cautelar. Outrossim, devem ser tomadas as providências ulteriores para o regular andamento do feito.*
Publique-se (...)
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, ANDSON SALES E SILVA, por intermédio de seus (as) Advogados (as), Dr (A). Tiago Vale de Almeida - OAB/PI n° 6986, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005662-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 108/109, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Portanto, notifique-se o* ***Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE TERESINA-PI*** *para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.*
Publique-se (...)
Teresina, 29 de junho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, por intermédio de seus (as) Advogados (as), Dr (A). Antônio Carlos Araújo Sousa - OAB/PI n° 6089, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005353-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 43/50, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Dessa forma,* ***NÃO vislumbro, de imediato, a presença de qualquer ilegalidade flagrante em tal decisão.***
Intime-se e cumpre-se. (...)
Teresina, 17 de junho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001029-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 163, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, reconheço a prejudicialidade do presente* ***habeas corpus*** *pela* ***perda superveniente do seu objeto.***
Publique-se e intime-se.
Teresina, 29 de junho de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, LEONARDO DE SOUSA BRITO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Dalton Rodrigues Clark - OAB/PI n° 1007, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006270-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do Despacho proferido às fls. 23, a seguir transcrito:
"*(...) Reservo-me, ad cautelam, para apreciar o pleito liminar após a manifestação da autoridade apontada como coatora****. (...)***
cumpra-se.
Teresina, 28 de junho de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, GILSON CARLOS DE OLIVEIRA, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI N° 6150, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2015.0001.011780-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 60/61, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto.*
Publique-se e intime-se.
Após o trâmite legal e a respectiva baixa na Distribuição, arquive-se o feito.
Teresina, 30 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, MANOEL MARTINS, por intermédio de seu advogado, MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO, OAB/PI N° 11.091, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000918-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/64, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto.*
Publique-se e intime-se.
Após o trâmite legal e a respectiva baixa na Distribuição, arquive-se o feito.
Teresina, 30 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, VICENTE DA SILVAQ AVELINO, por intermédio de seu advogado, GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, OAB/PI Nº 5.110, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006435-6 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 16, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. (...)*
Teresina, 29 de junho de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAÚJO, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO LAGE FORTES, OAB/PI N° 7.947, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006781-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 111/112, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, determinando a suspensão do processo nº 0000101-35.2015.8.18.0131, até o julgamento definitivo do presente writ.*
(...)
Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO HENRIQUE FERNANDES DA ROCHA, por intermédio de seu advogado, FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR, OAB/PI N° 5.641, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006159-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 23/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, CPP.*
Intime-se e após, decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 30 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, EDUARDO PESSOA ARAÚJO, por intermédio de seu advogado, WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO, OAB/PI Nº 12.004, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006205-0/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 55/56, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Dessa forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris e periculum in mora), razão pela qual INDEFIRO-A. (...)*
Teresina, 29 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2014.0001.004171-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, por intermédio do Advogado Guilardo Cesa Medeiros Graça - OAB/PI nº 7038,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Assim, delego poderes ao MM. Juiz da Comarca de Conceição do Canindé para proceder ao interrogatório do acusado Adriano Veloso dos Passos - Prefeito de Conceição do Canindé, em conformidade com os arts. 7º, 8º e 9º, da Lei 8.038/90, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que ao final do interrogatório o denunciado deve ser intimado para apresentar sua defesa prévia, nos termos do art. 8º da citada lei.
Expeça-se a competente carta de ordem.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de junho de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, MARCELO PINHEIRO ALENCAR BORGES, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Antonio José de Carvalho Junior - OAB/PI n° 5.763, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006723-0/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/64, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Destarte, ad cautelam, INDEFIRO a liminar vindicada(...)*
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Teresina, 30 de junho de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho*. Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, EUDISMAR ABREU SANTOS, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005873-3/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 106, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.*
Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.
Teresina, 29 de junho de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, RONICLEY VELEDA BORGES, por intermédio de seu advogado, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI N° 10.281, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005679-7/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 79, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.*
Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.
Teresina, 29 de junho de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ADRIANO LEONARDO GARONCE BEZERRA, por intermédio de seu advogado, EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB/PI N° 4540, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006898-2/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 37, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, diante da ausência de documentos essenciais para o exame do writ, NÃO CONHEÇO DA ORDEM impetrada.*
Intime-se, em seguida, arquive-se.
Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora/Plantonista"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JAIRO DE CARVALHO SOUSA, por intermédio de seu advogado, EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CAMPO BATISTA, OAB/PI Nº 7444, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005940-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 36/37, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. (...)*
Teresina, 28 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ VANIO LIMA SILVA, por intermédio de MIKEIAS RODRIGUES DE MATOS E OUTRO, CPF Nº 054.148.673-05, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006756-4 2ª

Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 68/69, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. (...)*
Teresina, 30 de junho de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO KLEBER DOS SANTOS COSTA, por intermédio de seu advogado, STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO, OAB/PI Nº 3.899, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006757-6/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 58/59, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)*
Teresina, 30 de junho de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL nº 2013.0001.005178-6 / Tribunal Pleno - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **L. N. S., por intermédio do Advogado Herberth Denny de Siqueira Barros - OAB/PI nº 3077,** da seguinte DECISÃO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Ante o exposto, homologo o pedido de arquivamento, apresentado pelo Ministério Público Superior às fls. 222/223, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8083/90.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina(PI), 28 de junho de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A*** (Ad. Pedro Lopes de Oliveira Filho e Outro) Agravante *ora intimado*, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002264-5/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Pelo exposto, intime-se a parta agravante, para, querendo, manifestar-se acerca da aludida manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 22 de junho de 2015.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2015.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCO JOÃO DA SILVA E OUTRO*** (Adv. Daniel da Costa Araújo e Outros)Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004551-5/PADRE MARCOS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Intime-se o embargado, FRANCISCO JOÃO DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1023, §2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 02 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KAMILA MARIA LOPES PACHECO*** *(Adv. Wilson de Meneses Rocha e Outros)* Agravante *ora intimado*, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006030-2/SANTA CRUZ DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**

"...Com base nestas razões, defiro o pedido de antecipação da tutela (efeito ativo) ao agravo, determinando a imediata nomeação da agravante KAMILA MARIA LOPES PACHECO ao cargo de ENFERMEIRA, lotado no HOSPITAL ESTADUAL DE OEIRAS-PI, consoante as disposições constantes no edital nº 001/2011 do Concurso Público realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo. Informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e o agravado para querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1029, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 15 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.*** (Adv. Daniela Francatti do Nascimento e Outros) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000989-7/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Intime-se a embargada, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se.
Cumpra-se;
Teresina (PI), 02 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADÃO GONÇALVES SILVA E OUTROS*** (Adv. Edson Vidigal Filho) Agravante *ora intimado*, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007292-7/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a manifesta prejudicialidade do recurso.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.
Teresina (PI), 10 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** (Adv. DANIEL BATISTA LIMA E O OUTROS) Apelante e Apelado **MARIA EDNA CARDOSO LIMA VERDE**(Adv. RIBAMAR BRUNO COELHO UCHÔA) ora intimados, nos autos da **APELAÇAO CIVEL Nº. 2016.0001.004424-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"...Diante do exposto, *ex vi* do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 508, 514 e 557, *caput,* do CPC de 1973, **nego seguimento ao recurso**, eis que inexistente, ante a ausência de assinatura válida de procurador na peça recursal.
Intimem-se.
Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina (PI), 27 de junho de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **OSAEL DOS SANTOS SILVA** (Adv. VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.006029-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
DESPACHO
"... **Diante do exposto, julgo extinto** o presente recurso sem resolução de mérito, eis que ausente algumas das peças de traslado obrigatório, *ex vi* do disposto no art. 525, I do CPC/73.
Intimem-se as partes.
Oficie-se ao eminente juiz a *quo*, para ciência do interior teor desta decisão.

Teresina (PI), 28 de junho de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de Julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELMA MARIA DE MACEDO SILVA** (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA E OUTROS) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.008895-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
DESPACHO
"...Considerando que o agravo regimental, fls.195/200, objetiva imprimir efeito modificativo ao julgado recorrido, entendo necessária a intimação da parte *ex adversa,* em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Assim, intime-se a parte agravada para, caso deseje, no prazo legal, manifeste-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 23 de Junho de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUIZ MACHADO ALBURQUERQUE** (Adv. LUCIMAR MENDES PEREIRA) Agravado ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2014.0001.000879-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"...Tratando-se de Agravo Regimental, inserto nos termos do art. 1.021, § 2º do NCPC, determino a intimação do agravado para, no prazo legal, oferecer, querendo, se manifestar.
Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de junho de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA** (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA E OUTROS) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº.2015.0001.008880-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
DESPACHO
"...Considerando que o agravo regimental, fls. 168/173, objetiva imprimir efeito modificativo ao julgado recorrido, entendo necessária a intimação da parte *ex adversa*, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei, consoante se acha disposto no § 2º, do art. 1.021, do NCPC.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA** (Adv. ALVARO DIAS FEITOSA E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.005048-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"... Cuidam os autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública desta capital, nos autos do Mandado de Segurança, movida em face SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA E OUTROS.
Pelo simples compulsar, percebe-se com clareza que a problemática versada nos autos trata-se de delicada questão a envolver medidas moralizantes entrelaçadas ao interesse público. Portanto, dada a complexidade da matéria, reservo-me a apreciar a liminar vindicada apenas após apresentação das informações pela parte agravada.
Com efeito, determino seja intimada a parte agravada para no prazo de 15 dias apresentar contraminuta ao agravo, nos termos do art. 1.019,II do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se.Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (Adv. HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTRO) Requerente ora intimado, nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº.2015.0001.008243-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"...Diante de tal situação, não tem mesmo como suportar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento.
Nesse rumo é o posicionamento jurisprudencial desta Câmara:
AGRAVO DE INSTRUMENTO -ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA -CONCESSÂO- POSSIBILIDADE. O artigo 4º da Lei 1.060, Lei de Assistência Judiciária, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do beneficio. Decisão unânime. TJPI- 2ª Câmara Especializada Cível- Agravo de Instrumento nº 2012.0001.003697-5- Relator: Des. José James Gomes Pereira- Disponibilizado no DJ Eletrônico n. 7.408 de James Gomes Pereira- Disponibilizado no DJ Eletrônico n. 7.408 de 25/11/2013, com a publicação no dia 26/11/2013.
Diante do exposto, por decisão monocrática, concedo o beneficio pleiteado.
Comunique-se.
Intime-se.
Diligências legais.
Teresina (PI), 17 de maio de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTROS) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2014.0001.007201-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO
"...Defiro o pleito de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como defiro o pleito de publicação/intimação exclusiva em nome dos advogados indicados às fls. 261 destes autos.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA*** (Adv. Elke Costa Belleza Damasceno) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005705-4/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator .
DESPACHO**:**
"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se
Teresina (PI), 06 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** (Adv. Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005765-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO**:**
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do artigo 1.012, inciso V do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de junho de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.16. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008144-1,** em que é Recorrente **BANCO BONSUCESSO S/A** (Adv. Celso Henrique dos Santos), e Recorrido **RAIMUNDA IZAURA DE ARAÚJO** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA** (Adv. Cinthya Noemia Mendes Gomes e Outros) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012118-9/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, determino a intimação da recorrente, para, no prazo do parágrafo único do art. 932 do CPC, apresente o comprovante original do preparo recursal, sob pena de deserção.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de junho de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.18. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.002187-7,** em que são Recorridos **MARIA TERESA DE MELO ALMEIDA E OUTROS** (Advs. Fabrício de Farias Carvalho e outros). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO** (Adv. RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTROS) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2014.0001.004625-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO
"...Defiro o pleito de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como defiro o pleito de publicação/intimação exclusiva em nome dos advogados indicados às fls. 311 destes autos.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.20. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001245-8,** em que é Recorrente **L & L LOGÍSTICA LTDA.** (Adv. Marcus Morais de Oliveira), e Recorrido **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** (Adv. Fernando Augusto Alves Pinto). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSÉ VIRGILIO DA SILVA** (Adv. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTRO) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.007282-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista que o Banco CIFRAS S.A. e o Banco BCV fazem parte do conglomerado Financeiro BMG, cite-se este, por carta com viso de recebimento para o endereço AV BRIGADEIRO FARIA LIMA , 3477, ANDARES: 8 e 9; Bairro ITAIM BIBI; Cidade São Paulo; CEP 04.538-133, para contra-arrazoar o presente recurso no prazo de 15 dias.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.22. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO -PIAUI** (Adv. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO) Apelante e Apelado **ALFREDO PEREIRA DA SILVA** (Adv. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA E OUTRO) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2015.0001.000742-3**, do

despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO
"...Trata-se de apelação interposta pelo **MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO-PI** contra sentença (fls.125/126) proferida nos autos de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** nº 0000128-25-2006.8.18.0069, ajuizada por **ALFREDO PEREIRA DA SILVA** contra o apelante.
O art. 933 do Novo Código de Processo Civil determina que o Relator conceda ás partes oportunidade para se manifestar sobre matéria a ser suscitada de ofício, que no caso em análise consiste na incompetência da justiça estadual, uma vez que as verbas pleiteadas se referem a período em que a autora/apelada era regida pela CLT; considerando-se, ainda, o decidido na Reclamação nº 4786-5 do Supremo Tribunal Federal.
Assim sendo, determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.
31 de maio de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BENONI CARVALHO JUNIOR** (Adv. Sayane Mendes Santiago), Apelante, e **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI** (Adv. Maria do Carmo Fernandes Frota), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010107-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUÍ LTDA - EPP** (Adv. Carla Fernanda de Oliveira Reis e Outros) Agravante *ora intimado*, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006646-8/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Com estes fundamentos, DEFIRO o efeito suspensivo (ativo) pretendido e determino que INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI se abstenha de exigir do ora agravante comprovantes de regularidade fiscal (certidões negativas de débitos) como condição para pagamento dos valores devidos em razão dos serviços prestados.
Intime-se pessoalmente a autarquia ora agravada para responder ao recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis (arts. 183, caput e §1º, 2019, 1.019, II, do CPC/2015).
Oficie-se ao douto juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, com cópia, para conhecimento e cumprimento,
À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.25. AVISO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 941.067 PIAUÍ - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008846-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 941.067 PIAUÍ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : VILSON LUIS DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR
ACÓRDÃO
"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no recurso extraordinário com agravo...
MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

10.26. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.002746-3,** em que é Recorrido **LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA MONTEIRO** (Advs. Fábio Renato Bomfim Veloso e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.27. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007007-8,** em que é Recorrido **DEUSILENE PEREIRA DE SOUSA** (Advs. Leonardo Cabedo Rodrigues e outro). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.28. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000393-7,** em que é Recorrido **TELMO MACEDO DE ANDRADE** (Adv. Carlos Augusto Bezerra de Sousa). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.29. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004705-8,** em que é Recorrido **ODILO JAMES PEREIRA SENA** (Adv. Anamaria Sales de Castro). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CYBELE DO LAGO BARATA MONTEIRO** (Adv. Joao Cleto Baratta Monteiro Sousa e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006409-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, com supedâneo legal no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09, defiro o pedido liminar formulado nos autos, ao tempo em que determino à autoridade coatora que proceda ao imediato enquadramento da impetrante, nos moldes requeridos na inicial, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, limitada ao máximo de 30 dias.
Notifiquem-se as autoridades coatoras, assim como o Estado do Piauí, por meio de sua Procuradoria Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, intervenham no feito, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/09. bem como lhes seja dada ciência desta decisão para fins de cumprimento.
Notifique-se, ainda, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI para, querendo, intervir no feito, no prazo de lei (art. 7, II, da Lei n. 12.016/09).
Cumpra-se.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO** (Adv. Francisco de Sales e Silva Palha Dias e Outros) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004336-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo impetrante, tendo em vista a inocorrência do indispensável pressuposto do fumus boni iuris.
Notifique-se a autoridade coatora, assim como o Estado do Piauí, na Pessoa do Procurador Geral do Estado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, intervenham no feito, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 12.016/09.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANA CLÁUDIA FERREIRA ROCHA LIMA** (Adv. Jessica Fernanda Oliveira Leal e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002253-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Intime-se o impetrante/agravado para manifestar-se sobre o agravo regimental de fls. 88/107, no prazo de lei, ex vi do disposto no art. 1021, §2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.33. AVISO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 942.173 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001343-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 942.173 - PI
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : DANIEL CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA
ACÓRDÃO
"... Determino a tramitação do presente feito na forma eletrônica, nos moldes do art. 29 da Resolução STF nº 427, de 20 de abril de 2010.
Ministra ROSA WEBER
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 27 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011904-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES MESQUTA LOPES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Intimar os advogados das partes autoras/rés para comparecerem a perícia designada nos termos do processo acima epigrafado em data de 29 de julho de 2016, a partir das 14 horas na sala de audiências da 10º Vara Cível.

11.2. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019854-82.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
DESPACHO
01- A fim de materializar a decisão de fls. 23 e 24, que concedeu a liminar de busca e apreensão e com fundamento no art. 6°
do NCPC, defiro o pleito de fls. 87/92, determinando a intimação da parte ré para que indique o atual paradeiro do bem indicado na exordial. Caso a
parte se manifeste, havendo endereços ainda não diligencias nos autos, expeça-se o mandado correspondente.
02- Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a contestação de fls. 94/169.
TERESINA, 29 de junho de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cíve

11.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012354-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimar os advogados das partes autoras/rés, para comparecerem a perícia designada nos termos do processo acima epigrafado, em data de 29 de julho de 2016, a partir das 14 horas, na sala de audiências da 10º Vara Cível.

11.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011830-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO DA COSTA PESSOA
Advogado(s): KALLENMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14164)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Intimar os advogados das partes autoras/rés para comparecerem a perícia designada nos termos do processo acima epigrafado, no dia 29 de julho de 2016, a partir das 14 horas, na sala de audiências da 10º Vara Cível.

11.5. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011823-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimar os advogados das partes autores/rés para comparecerem a perícia designada nos termos do processo acima epigrafado, em data de 29 de julho de 2016, a partir das 14 horas, na sala de audiências da 10º Vara Cível.

11.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002891-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VANILMA LIMA
Advogado(s): LUCIANE NÁGERA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8845)
Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro que a 10ª Vara Cível é incompetente para processar e julgar a Ação Revisional de nº0002891-28.2016.8.18.0140, por entender ser provento ao juízo da 2ª vara Civel desta Capital. Via de consequencia, determino a remessa dos presentes autos, com as devidas cautela legais. Cumpra-se .teresina,30.06.2016-Edson Alves-Juiz de Direito.

11.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028506-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABPC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
Advogado(s): ALCIDES ALVES DE SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 42706E), MARIA NILDETE SOUZA MONTEIRO DA COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1806-A), ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Defiro o pleito de fls.285, reabrindo o prazo de 10 dias, para que a partee ré se manifeste sobre os cálculos da conradoria.

11.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009496-24.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LONNE RIBEIRO ARAUJO
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimar o Procurador da parte autora o Sr. PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA, para receber ALVARÁ JUDICIAL expedido em 12.05.2016.
TERESINA, 4 de julho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

11.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010402-48.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), CARLOS ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (OAB/PI Nº 12011) E LÁZARO DUARTE PESSOA (OAB/PI Nº 12851)
Requerido: CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Tendo em vista que o advogado constituído às 139/141 não fora intimado do cumprimento de sentença, obetivando evitar nulidade processual chamo o feito à ordem e determino sua intimação para o feito.

11.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009496-24.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LONNE RIBEIRO ARAUJO
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO:

01 - Intime-se o devedor (executado), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada às fls. 279/280, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
02 - Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).
03 - Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
04 - Cumpra-se.
Teresina, 29 de junho 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito

11.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010447-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. arts. 485, I, e 321, parágrafo único c/c o art. 330, IV do NCPC, ante o indeferimento da inicial.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Teresina-PI, 28 de junho de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
J
Ao lume do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. arts. 485, I, e 321, parágrafo único c/c o art. 330, IV do NCPC, ante o indeferimento da inicial.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Teresina-PI, 28 de junho de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito

11.12. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016899-78.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARISA REZENDE BARBOSA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ENRICO ZAZZARONI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fl. 71, requerendo o que lhe aprouver.

11.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008985-51.2000.8.18.0140
Classe: Protesto
Requerente: J.A.OLIVEIRA BOMBONIERE-ME
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Requerido: WARNIR LAMBERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 147023)
DESPACHO DE FL. 61: "Vistos. Intime-se a parte vencida para em dez dias efetuar o pagamento das custas judiciais, informando-se o valor devido. Após, não havendo pagamento, deverá a serventia proceder com as providências necessárias para sua exigência, arquivando-se os autos com baixa.

11.14. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010193-16.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: PORTELA TURISMO LTDA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO de fls. 171/173: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, completar a petição inicial com as seguintes providências: a) Juntar comprovante de notificação extrajudicial entregue no endereço do réu, constituindo-o em mora; b) Juntar documento atualizado contendo o gravame; c) Apresentar planilha atualizada do débito; d) Corrigir o valor da causa com o respectivo pagamento da sua complementação, conforme o proveito econômico que pretende obter. Advirta-o que não cumprimento de tais determinações, ocasionará o indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único , c/c 485, I, CPC. Intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 dias, completar a petição inicial com as seguintes providências: a) Adequar o valor da causa, respeitando o art. 292, II, CPC; b) Atualizar demonstrativo da evolução da dívida, informando a quantidade de parcelas atrasadas, já pagas e a vencer, sendo este documento indispensável à propositura da ação, na forma do art. 320, CPC. c) Discriminar dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, se abstendo de conceituações doutrinárias e prolixas, na forma do art. 330, § 2, CPC; Advirta-o que o não cumprimento de tais determinações, ocasionará o indeferimento da reconvenção e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC. Trata-se de incidente meramente protelatório, vez que o fato de um documento ter sido juntado em cópia não o torna destituído de autenticidade. A parte autora deste incidente não aponta qualquer razão para que se desconfie da autenticidade da documentação juntada em cópia. Assim, o presente incidente deve ser rejeitado sumariamente.

11.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001097-74.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MOREIRA DE BRITO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO:
Intime-se o réu, por seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os depósitos realizados em juízo pelo autor.
Após, à conclusão.

11.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028000-88.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCO DE ASSIS GAYOSO CASTELO BRANCO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: ANTÔNIA RODRIGUES DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 40: Incabível citação por edital, vez que a requerida foi devidamente citada, tendo sido decretada sua revelia em sentença. Não observado o art. 523, CPC arquive-se. Intime-se a parte autora por advogado.

11.17. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000707-46.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS HENRIQUE VILARIM PIRES
Advogado(s): PAULO CESAR MELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2551)
Requerido: TIM NORDESTE S/A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1057-A), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO de fls. 125: Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de cinco dias, falarem sobre o acórdão de fls. 115/121.

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018331-69.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE DA SILVA
Advogado(s): ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

11.19. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028677-55.2008.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargantes: ANGELA MARIA DA SILVA VERAS, ANTÔNIO JOÃO DE SOUSA FILHO, CREUSA MARIA DE MACEDO SANTOS, DULCIMAR BRAGA DE SALES, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA DE ARAÚJO, FRANCISCA HELENIR BARROS NELSON, LUCIENE DO CARMO LIMA LUSTOSA, MARIA DA GRAÇA AMORIM, MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA CHAVES MOREIRA, MARIA GOMES DE SOUSA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, MARIA MARLENE EUFLAVIO DE MENESES, MARIA ODALIA DE ARAÚJO LIMA, RAIMUNDA DE SOUSA LIMA ARAÚJO, ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO PROMORAR
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO de fls. 69: Nego seguimento aos embargos à execução, vez que a parte embargante intimada através do DJ/PI, n° 7013 de 09/04/2012, para, a teor do parágrafo único do art. 736 do CPC, com redação da lei n° 11382/06, regularizar referidos embargos, deixou de

escoar o prazo legal sem nenhuma providência.

11.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028677-55.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANGELA MARIA DA SILVA VERAS, ANTÔNIO JOÃO DE SOUSA FILHO, CREUSA MARIA DE MACEDO SANTOS, DULCIMAR BRAGA DE SALES, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA DE ARAÚJO, FRANCISCA HELENIR BARROS NELSON, LUCIENE DO CARMO LIMA LUSTOSA, MARIA DA GRAÇA AMORIM, MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA CHAVES MOREIRA, MARIA GOMES DE SOUSA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, MARIA MARLENE EUFLAVIO DE MENESES, MARIA ODALIA DE ARAÚJO LIMA, RAIMUNDA DE SOUSA LIMA ARAÚJO, ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO PROMORAR
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
DESPACHO de fls. 460: Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 5 dias apresente cálculo atualizado do débito para fins de cumprimento da penhora.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000491-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NOE OTAVIANO LOPES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os quesitos para realização da perícia contábil.

11.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014790-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.36. A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. Designo o dia 24.11.2016, às 09:30hs, para realização de conciliação(art.334, do NCPC). Citem-se/Intimem-se o réu por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, intime-se a parte autora por seu advogado. Advirta-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no §8º do art. 334, do NCPC.

11.23. AVISO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029384-86.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE ALVES CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
PARA CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2016, ÀS 13 HORAS, NA COMARCA DE CAMPO MAIOR CARTA PRECATORIA Nº 0000500-54.2016.8.18.0026.

11.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021640-98.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIOGENES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180) **INTIMAÇÃO:** Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/08/2016, ás 08:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA ACARRETARÁ SANÇÕES DO ART. 265 DO CPP, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE MULTA.

11.25. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003207-03.2012.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: E DE S G
Requerido: R M A G, M A G
ADVOGADO(A): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO (OAB/PI 2.590)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 4 de julho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.26. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000333-06.2016.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: M S DE L
Requerido: T A DA S, A A DA S
ADVOGADO(A): LUCIANE NAGERA LIMA DE CARVALHO (OAB/PI 8845)
DeCISÃO
Ante ao exposto, considerando a urgência que o caso requer e com fundamento no disposto do art. 33 e seguintes da Lei n° 8069/90 c/c Art. 300 NCPC, DEFIRO, liminarmente, o pedido para conceder a GUARDA PROVISÓRIA da infante A A DA S em favor da requerente M L S , determinando incontinenti a expedição do respectivo Provimento de GUARDA PROVISÓRIA, até ulterior deliberação.
TERESINA, 4 de julho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.27. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000097-88.2015.8.18.0004
CLASSE: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUI 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: DAMIANA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta em face de **DAMIANA PEREIRA DA SILVA**, residente em lugar incerto e não sabido, FICANDO ESTA **CITADA** PARA NO PRAZO DE 15 DIAS (QUINZE), PUBLICADO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE CINCO DIAS DE OUTRA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA, PARA QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, SE FOR CASO, CONFORME ARTS. 231, ii E 232, iii E iv DO CPC. INICIANDO-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O PRAZO DILATÓRIO DE 20 DIAS, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de junho de 2016 (28/06/2016). Eu, __, Genesio Alves da Silva, chefe de secretaria que o digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.28. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Edital de Intimação de Advogado Audiência
Processo nº 0000436-47.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: ALLYSON JULIO DA SILVA NASCIMENTO E IONEIDE RODRIGUES DUARTE
Requerida: CLEONILCE SILVA LAUREANO
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539), PAULO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11762)
DESPACHO:
Para comparecerem à audiência de conciliação entre as prtes designada para o dia **11/08//2016 às 10:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 04 de julho de 2016. Eu, Francy Mary dos santos Dourado. Analista Judicial que o digitei.

11.29. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0001014-78.2013.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: O I L, C C DA C E S L
ADVOGADO(A): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA (OAB/PI 4.698)
Despacho
Intime-se o Advogado da parte autora, com vistas dos autos, para falar sobre a certidão encarta às fls. 70 V, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 4 de julho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.30. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004053-58.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F D C D D O
Advogado(s): ESTEVAO ROCHA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11384)
Réu: N K L D S O
DESPACHO: "Cite-se a requerida para a audiência de conciliação/mediação, que designo para o dia 19/09/2016, às 09hs, conforme disposto no art. 334 do CPC."

11.31. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002175-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: N. P. L.
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Réu: E. C. T.
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3789)
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 18/27. Cumpra-se.

11.32. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015235-12.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E F D S
Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993), DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342)
Requerido: J E P D S
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor, por intermédio do seu advogado para recolher as custas referentes a carta precatória de intimação do Requerente, para audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2016, às 09h30min"

11.33. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015235-12.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E F D S
Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993), DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342)
Requerido: J E P D S
DESPACHO: "Designo o dia 19/09/2016, ás 09h30min, para auiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam acompanhadas de suas respectivas testemunhas."

11.34. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012309-87.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M A D S S
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Requerido: A L S N, M R B N
DESPACHO: "Cite-se o requerido por sua representante legal para a audiência de conciliação/mediação, que designo para o dia 20/09/2016, às 09hs, conforme disposto no art. 334 do CPC."

11.35. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010547-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F M E J
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: G G E, L G E, D G E
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
DESPACHO: "(...)Desarte, designo para o dia 21/09/2016, às 10h30min, para a audiência de conciliação.(...)"

11.36. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010547-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F M E J **Advogado(s):** MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364) **Réu:** G G E, L G E, D G E
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se as partes requeridas, por seu adovogado, para juntar aos autos pagamento de custas referente ao envio de carta precatória de para intimação da parte Gabriel Gomes Eulálio, para audiência designada para o dia 21/09/2016, às 10h30min, na sala de audiências desta vara."

11.37. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004882-39.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: F C D S D
Advogado(s): RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4320)
Interditando: E D D S
DESPACHO: "Designo o dia 27/09/2016, às 08h30min, para o interditando comparecer a sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental."

11.38. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009353-60.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Réu: MARCOS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz) Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022057-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EMERSON BORGES
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para apresentar Contrarrazões à Apelação dentro do prazo legal.

11.40. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010628-53.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTÔNIO WILLIAM RICARDO DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO - UESA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SEM ADVOGADO
Com estes fundamentos, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, III do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Teresina, 23 de junho de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença. Teresina, 01 de julho de 2016.

11.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024863-88.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARLA DA CUNHA FONTINELE LIZANDRO
Advogado(s): CESAR RONEY GONCALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13321)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Advogado(s):
DESPACHO: Com estes fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios.

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018672-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BORGES SOBRINHO
Advogado(s): THAISSA CARVALHO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11142), JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11106)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, IASPI INSTITUTO DE ASSISNTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

11.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007381-93.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MOTO BIKE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001), MARCOS ANTONIO N.FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 399303)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à 4° Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

11.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007347-31.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 2255)
DESPACHO: Em razão da incompetência deste Juízo, remetam-se os presentes autos à Distribuição de uma das Varas Cíveis de Teresina.

11.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013235-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORALICE QUARESMA SOBRINHO
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para em cinco (05) dias se manifestarem sobre os documentos de fls. 84 a 125 dos autos.

11.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021309-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRESSA LEAL NUNES, BRENDA DE JESUS MORAES, NAYANA MIRANDA DE FREITAS, KAMILLA JIMMY VIEIRA LUZ
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - PI - FMS, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 111,CPC e o art. 2°, § 4° da Lei 12.153/2009), e diante da impossibilidade de remessas dos autos, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo. Desde já autorizo o desentrannhamento de documentos pela parte Requerente mediante recibo nos autos.

11.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024238-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIZ MUNIZ
Advogado(s): SHAMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art.111, CPC e o art. 2°, § 4° da Lei 12.153/2009) e, diante da impossibilidade de remessa dos autos, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos pela parte Requerente mediante recibo nos autos.

11.48. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028714-14.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: WLADIMIR FONTENELE SA BARRETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: (
Vistos. Cuida-se de Ação Busca e Apreensão proposta por SANTANDER
LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra WLADIMIR FONTENELE SABARRETO, todos qualificados nos autos. À fl. 159 a parte autora requer a extinção doprocesso. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. De uma leitura da peça inicial e dapeça de fl. 159, se constata que a finalidade almejada no feito já foi alcançada por outromeio. Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade eadequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário,bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer seranalisada. O presente feito, pois, perdeu o seu objeto quando da realização de acordoextrajudicial e quitação do contrato. Assim, revela-se desnecessário o prosseguimento destaação, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta deuma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual.Em sendo uma das condições da ação, a falta de interesse processual de agir deve serapreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser decretada de ofíciopelo magistrado. Portanto, a ação que quando de seu ajuizamento demonstrava-senecessária, agora não mais o é. Ante o acima exposto, extingo o presente feito semresolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual.Custas de lei. Ademais, determino que seja oficiado ao DETRAN para que proceda com abaixa de eventual bloqueio judicial existente sobre o bem. Após o trânsito em julgado dasentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa nadistribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 30 de maio de 2016REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível daComarca de TERESINA)

11.49. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015299-27.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (Custas conforme acordado. Havendo silêncio, as custas finais deverão ser pagas pro rata. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, salvo estipulação em sentido contrário. Após o decurso do prazo recursal, pagas as custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. Do contrário, intimem-se as partes para o respectivo recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.)

11.50. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006536-13.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: CEPISA-CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
DESPACHO: Vistos. Inicialmente, me cumpre esclarecer que este Magistrado não possui competência para fazer qualquer juízo de valor e/ou determinar penhora relativa a processos oriundos de outros juízos, sob pena de o fazendo, causar grave ofensa ao Pricípio do Juiz Natural. Portanto, deixo de conhecer dos pedidos formulados no petitório de fls. 6.573/6.636. De outra parte, em cumprimento ao requerido nos ofícios de fls. 6.653 e 6.655, com fulcro no art. 880 do NCPC, determino seja realizada penhora dos valores lá indicados sob a parcela da dívida exequenda nestes autos, a ser levantada pela empresa credora. Assim, aludidos valores devem ser reservados em contas separadas e vinculadas ao processo correspondente.[Quanto ao pedido de fls. 6.550/6.553, por cautela, aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento pendente de apreciação no TJ/PI. Dando continuidade a Execução, determino que seja expedido novo mandado de bloqueio e transferência a ser cumprido por Oficial de Justiça perante o Banco do Brasil S. A, em todas as contas que a CEPISA possuir naquela instituição, referente a 9ª parcela da divida exequenda no valor de R$ 6.296.433,25 (seis milhões duzentos noventa e seis mil, quatrocentos trinta e três reais e vinte e cinco centavos), devendo referido valor ser transferido para Caixa econômica federal conta 01505064-4. Feito isso oficie-se a caixa econômica federal para que reserve, em conta separada, o valor de R$ 2.857.916,45 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), a ser vinculada ao processo 0014894-64.2006.8.18.0140 que tem como partes ULTRAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e ENGESER CONSTRAUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. Do saldo remanescente, em coutra conta, determino seja reservado o valor de R$ 8.307,60 (oito mil trezentos e sete reais e sessenta centavos), a ser vinculada ao processo n° 2608/07 que tem como prates ANTONIO ALVES BEZERRA e ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA e TELEMAR NORTE LESTE S.A., em trâmite no juizado Especial Cível e Criminal ? Zona Centro, desta Capital. Realizada as penhoras acima, ato contínuo, expeçam-se os competentes alvarás de levantamentos de valores referentes ao pagamento da 9ª parcela da dívida exequenda (correspondente ao mês de maio), da seguinte forma: a) Em favor da empresa exequente, o montante de R$ 2.476.587,23 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) e eventuais rendimentos; b)Em favor de ADALTO FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, o montante de R$ 286.086,59 (duzentos e oitenta e seis mil oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e eventuais rendimentos; c) Em favor de FURTADO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, o montante de R$ 667.535,38 (seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) e eventuais rendimentos. Intimem-se as partes. Após cumpridas todas as diligências acima, oficie-se aso juízos que determinaram as penhoras às fls. 6.653 e 6.655 informando-lhes o fiel cumprimento de suas decisões e o número das contas da Caixa Econômica Federal nas quais os respectivos valores foram vinculados Publique-se Teresina, sexta feira, 1 de Julho de 2016, às 12:27hs, Francisco João Damasceno Juiz de Direito.

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009159-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUELI SOUSA LEÃO DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12833), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115), ISABEL AMANDA BARROSO DE ARAUJO DIAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11643)
Pelo presente ficam intimadas as partes do seguinte despacho: Vistos. Designo audiência para o dia 20 de outubro de 2016, às 09:00h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Intimações Necessárias. Cumpra-se (...)

11.52. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026972-75.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA EUNICE DELMIRO DA SILVA
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR
SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a documentação acostada a estes autos, defiro o pedido inicial de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a requerente sra. MARIA EUNICE DELMIRO DA SILVA, já qualificada, a receber os valores depositados, devidamente atualizados, em conta bancária do banco do Brasil, deixados pela de cujus LUCILA DELMIRA DA SILVA, esta última falecida em 06/06/2015, tudo conforme informações prestadas as fls. 36/42. Expeça-se o competente alvará constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta sentença. SEm custas, ante o pedido de justiça gratuita concedida nesta oportunidade. Publique-se, registre-se, intimem-se, certifique-se e expedida a documentação necessárias, arquivem-se os autos, com as baixas que se fizerem necessárias. Teresina, 29 de junho de 2016. (...)

11.53. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029664-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. F. DA S.
Defensor Público: Débora Cunha Vieira Cardoso
Réu: I. L. S. S., I. S. S.
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de documento de fls. 32/33, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica sendo parte integrante da presente decisão.
Em consequência, EXONERO o requerente E.F. DA S. do pagamento da pensão alimentícia em favor de I. L. S. S. e I. S. S. e B. L. S. S., no importe de 33% (trinta e três por cento) dos seus rendimentos e descontado em folha de pagamento junto ao órgão empregador, qual seja, Prefeitura Municipal de Teresina.
Desse modo, considerando a inequívoca manifestação das partes e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, 'b'. oficie-se ao órgão empregador do alimentante para fins de cessação dos descontos da pensão alimentícia, na forma acordada.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

11.54. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030329-63.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DE J. C. R.
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
Requerido: F. M. DE C.
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fls. 30, diga a requerente, via seu advogado, e expeça-se urgente mandado de citação ao requerido no último endereço informado, por hora certa, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Proceda-se a atualização junto ao sistema Themis Web do novo endereço da parte autora, conforme informações de fls. 35. Quanto ao pedido de alimentos requeridos na inicial e já reiterado pela parte autora, este juízo se manifestará após a citação do requerido e apresentação de eventual resposta. Determino ainda, que a Secretaria diligencie no sentido de certificar/verificar junto ao Sistema Themis Web, se tramitam outras ações nesta Comarca envolvendo as mesmas partes. Cumpra-se. Teresina, 22 de Junho de 2016."

11.55. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014487-29.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: D. A. F. DA S. (MENOR)
Advogado(s):
Requerido: M. J. L.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Em consequência, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267 incisos II do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias. Teresina, 27 de fevereiro de 2016.

11.56. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023270-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. M. DE C.
Advogado(s): JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAUÍ Nº 6936)
Réu: M. DE J. C. R.
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 30, dos autos em apenso, intime-se o autor, via seu advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais, inclusive, sobre a manifestação de fls. 25/26 destes autos. Escoando o prazo concedido em ambos os feitos, venham-se conclusos. Cumpra-se. Teresina, 22 de Junho de 2016."

11.57. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006905-36.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. M. DE A.
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (OAB/PIAUÍ Nº 9673)
Requerido: F. W. S. DA R.
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fls. 38, de que o requerido não reside no endereço indicado, intime-se a parte autora, via seu representante legal, para, no prazo de 10 dias, adotar as providências necessárias. Teresina, 04 de outubro de 2013."

11.58. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011831-55.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON DE PAIVA SOUSA, SANCHEZ ROSÁRIO DOS SANTOS
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº), NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6963/09)
DESPACHO: Diante do exposto e considerando a insuficiência das autorias atribuídas aos acusados FRANCISCO WELLINGTON DE PAIVA SOUSA e SANCHEZ ROSÁRIO DOS SANTOS, os impronuncio das imputações que lhe são feitas, o que faço com base no art. 414 do Código Penal.

11.59. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016304-84.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: DANIELA MORAIS DA SILVA
Advogado(s): MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8364)
De ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público.

11.60. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014644-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSE MARY LOPES REIS
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP / PLAMTA
Advogado(s): PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA
"DESPACHO Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte ré juntou às fls. 55/59 a comprovação de cumprimento da decisão concessiva de liminar, fls. 28/30, adotando as providências devidas para autorização/custeio do procedimento cirúrgico determinado. Quanto à petição da parte autora, fls. 37, de que seja determinado ao Hospital São Marcos a realização da cirurgia, tal pedido foge aos efeitos da decisão liminar, bem como pleiteia decisão judicial em desfavor de terceiro que não é parte nos autos, motivo pelo qual INDEFIRO o referido pedido. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 40/67, no prazo de 05 dias. CUMPRA-SE. TERESINA, 04 de junho de 2016."

11.61. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016943-29.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA EZABELLA DE SOUZA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
Réu: GRUPO EDUCACIONAL CEV, ESTADO DO PIAUÍ(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, e com fundamento nos art. 208, V e art. 5º, LIV, ambos da CF/88, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda ao fornecimento do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar à impetrante MARIA EZABELLA DE SOUZA SILVA, adotando-se todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. À Secretaria desta Vara para dar CIÊNCIA da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Intime-se a GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de julho de 2016. Aderson Antônio Brito Nogueira Juiz de Direito."

11.62. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004996-46.2014.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Desapropriado: EPITACIO NERES DOS SANTOS
Advogado(s): SABINA DE CASTRO SANTOS CAMINHA (OAB/PI 3622)
"SENTENÇA: (...)Julgada a ação, o requerido apresenta pedido, no qual aponta erro material e pede a correção.Diz que na parte dispositiva da sentença não ficou esclarecido a dimensão da área desapropriada e nem foi autorizada a expedição do alvará referente ao saldo do valor depositado.Relatados, decido.O pedido tem amparo legal no disposto no art. 494 do CPC.Observada inexatidão material, pode o magistrado, mesmo após proferida decisão de mérito, corrigi-la a pedido da parte interessada.Registre-se, apenas que o pedido encerra questão de inexatidão material que não trará modificação do julgado em relação à parte adversa, razão porque decido sem necessidade de ouvir esta última.Como bem anotou o requerido, há um equívoco na parte dispositiva da sentença.Infelizmente, na sentença não foi especificado o tamanho da área, devendo constar que a desapropriação autorizada limita-se a 0,2817 hectares, do imóvel pertencente ao requerido.E quanto a autorização para levantamento dos valores remanescentes, anote-se que fica determinada a expedição do alvará necessário, para levantamento do saldo remanescente dos valores depositados, em favor do requerido, após o trânsito em julgado da decisão.Desta forma, corrigindo erro material, determino as mudanças na redação da parte final do dispositivo da sentença, devendo ser incluídas às alterações acima especificadas.Intime-se.Teresina, 01 de julho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

11.63. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010913-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DA CHAGAS SOARES COSTA, JOAO FRANCISCO CHANTAL FILHO, LUIS RIBEIRO DA COSTA SANTOS, JOÃO FERNANDES DE SOUSA NETO, MANOEL VIEIRA DE CARVALHO, SERGIO LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA, JOÃO VICENTE DA CRUZ
Advogado(s): JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198-B)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM (OAB/PI 2433)
"Decisão: (...) Por estas razões, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Declarações interpostos, por entender que a omissão indicada ocorreu, uma vez que não houve posição expressa sobre o percentual dos honorários advocatícios, apesar da condenação efetuada, fixando estes em favor do Estado/Embargante no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 85 do CPC.P.R.I.Teresina, 01 de julho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

11.64. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008299-34.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE PORTELA E CASTRO VELOSO, MILTON PAULA COSTA, DAVI JOSUE DA COSTA, JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES, EDMILSON FERREIRA DE SOUSA, JAIME FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RAIMUNDO NONATO VIEIRA LIMA
Advogado(s): LUCAS DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8242)
Réu: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADERSON VIEIRA DA COSTA (OAB/PI 11.192)
"Sentença: (...) Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o Embargo de Declarações apresentado pelos impetrantes, por entender que não há omissão, mantendo, na integralidade a decisão atacada.P.R.I.Teresina, 01 de julho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

11.65. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022521-75.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILA DIAS LEITE
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.46: Intime-se a parte requerente para pagamento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10(dez) dias.

11.66. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014043-59.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Requerido: BANCO SUDAMERIS S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
DESPACHO: "(Termo de audiência de fl. 97) (...) Declarada abrta a audiência, o MM. Juiz redesignou a presente audiência para o próximo dia 03 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, ficando a autora e seu advogado desde já intimado. Em seguida a parte autora apresentou petição e sobre a mesma o MM. Juiz determinou a intimação da parte requerida, por seu advogado via DJ/PI para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. ..."

11.67. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002135-29.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Réu: ANTONIO ASSUNÇAO COSTA LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.61: Intime-se a parte requerente para pagamento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10(dez) dias.

11.68. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009814-41.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIS CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LUCILA DIAS LEITE
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.70: Intime-se a parte requerente para pagamento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10(dez) dias.

11.69. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020909-49.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HONORATO PEREIRA LEITE NETO
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010); BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB/PIAUÍ 5150); JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ 13330)
Réu: CDL- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTA
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ 748/72); JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ 6128)
DESPACHO DE FLS. 249: "Visto e etc; Sobre o retorno dos autos digam as partes, no prazo de 5(cinco) dias. Int. Cumpra-se."

11.70. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029994-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504)
Réu: LUCYANA ALVES PIAUILINO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Sobre a certidão de fl. 62 diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

11.71. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022669-96.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COB-CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Requerido: PREVINIR PLANO DE SAÚDE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.44: Intime-se a parte requerente para pagamento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10(dez) dias.

11.72. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017523-06.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JOSE DE DEUS LAGES C FILHO
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
SENTENÇA: Vistos etc. A fl. 83 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Entretanto, conforme certidão de fl. 86, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento N° 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. P.R.I.

11.73. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018561-43.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: TATIANA DA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

11.74. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027020-34.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o pedido de desistência juntado às fl.32, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

11.75. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029709-90.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: EDINALDO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.75: Intime-se a parte requerente para pagamento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10(dez) dias.

11.76. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014644-16.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: LUCIANO SENA SALES
Advogado(s):
DESPACHO:
"Vistos, etc. Defiro o pedido de fls.32/33. Intimação da parte autora para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

11.77. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027554-75.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: LINDIMAR LIMA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Antes de determinar o bloqueio, conforme petição de fls.30/31, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15(dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de bloqueio. Int. Cumpra-se.

11.78. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007870-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10546), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Réu: AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15(quinze) dias.

11.79. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028677-11.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: LIMARCO MACEDO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se

11.80. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026195-90.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAYLAN COSTA DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para apresentar réplica , no prazo de 15(quinze) dias.

11.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011004-68.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JORGE LUÍS RIBEIRO DE FREITAS
Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921); JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIEA (OAB/PI 3673)
ATO ORDINATÓRIO: DECISÃO NO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: "(...) Isto posto, DENEGO o pedido formulado pelo requerente JORGE LUIS RIBEIRO DE FREITAS,nos termos expostos no presente decisum."

11.82. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0020434-59.2007.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ROSILENE MENDES DA CRUZ
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: FRANCILIO JOSE MENDES CRUZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCILIO JOSE MENDES CRUZ, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA ROSILENE MENDES DA CRUZ e JOSE NILTON LIMA CRUZ, residente e domiciliado(a) em Rua Seis, nº 5286, Mocambinho I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0020434-59.2007.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ROSILENE MENDES DA CRUZ, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS e JOAO MENDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em Rua Seis, nº 5286, Mocambinho I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NELMA LAYELLE DA COSTA ANCHIÊTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.83. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0009365-25.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO (OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: JOSE MESSIAS SILVESTRE COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE MESSIAS SILVESTRE COSTA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA ALVES DA COSTA e ADILINO SILVESTRE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA NILSINHO, Nº 3826, BAIRRO SANTA LUZIA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009365-25.2010.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ALVES DA COSTA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA ALVES DA COSTA e ANTONIO ALVES CABEDO, residente e domiciliado(a) em RUA NILSINHO, Nº 3826, BAIRRO SANTA LUZIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NELMA LAYELLE DA COSTA ANCHIÊTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.84. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0007987-92.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: RAIMUNDO GOUVEIA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO GOUVEIA DA SILVA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de Bernarda Gouveia, residente e domiciliado(a) em RUA IZAQUE IRINEU, Nº 3622, BAIRRO BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí**nos autos do Processo nº 0007987-92.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSEFA DE JESUS DA SILVA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de Maria de Jesus da Silva, residente e domiciliado(a) em Rua Izaque Irineu, nº 3622, Bairro Buenos Aires, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NELMA LAYELLE DA COSTA ANCHIÊTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.85. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0011848-86.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: OSMARINA ARAUJO DA ROCHA COSTA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO DA ROCHA, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de Julina Araújo dos Santos, residente e domiciliado(a) em RUA BOM JESUS, Nº 4201, BAIRRO BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011848-86.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador OSMARINA ARAUJO DA ROCHA COSTA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de Maria do Perpétuo Socorro Araujo da Rocha, residente e domiciliado(a) em QUADRA D, CASA 18, RESIDENCIAL TAQUARI, BAIRRO VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NELMA LAYELLE DA COSTA ANCHIÊTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.86. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0024799-49.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALIFRANCE DE FARIAS SOARES
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA ALICE DE FARIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ALICE DE FARIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA ALCIDES DE FARIAS e JOAO EVANGELISTA DE FARIAS, residente e domiciliado(a) em RUA ALTOS, Nº 230, BAIRRO PRIMAVERA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0024799-49.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ALIFRANCE DE FARIAS SOARES, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de Maria Alice de Farias e Francisco de Assis Soares, residente e domiciliado(a) em RUA ALTOS, Nº 230, BAIRRO PRIMAVERA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com

intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NELMA LAYELLE DA COSTA ANCHIÊTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.87. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0007897-60.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SOLANGE CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO
Interditando: ANA KARINE BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA KARINE BARBOSA DA SILVA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de Maria Antonia da Silva Sousa, residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL DE AGUIAR, Nº 5999, BAIRRO MAFRENSE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007897-60.2009.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador SOLANGE CARDOSO DE SOUSA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de Rosa Cardoso de Sousa, residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL DE AGUIAR, N° 5999, BAIRRO MAFRENSE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NELMA LAYELLE DA COSTA ANCHIÊTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.88. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001827-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. F. J.
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
Réu: M. A. J.
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, de modo a exonerar o autor tão somente dos alimentos devidos a requerida Mayara Andrade Jacinto, o que equivale na redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão que vem sendo paga pelo autor, devendo os descontos continuarem sendo feitos em favor da filha Mayra Andrade Jacinto, no percentual de 20% (vinte por cento) do soldo e demais vantagens recebidas pelo autor, ressalvados os descontos legais obrigatórios.
Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido na inicial.
Sem custas.
Sem honorários, por ter havido sucumbência recíproca.
Após o trânsito em julgado, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE OFÍCIO à ser encaminhado à entidade pagadora do autor, para reduzir o patamar do desconto mensal da verba alimentícia e em seguida arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.89. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022757-56.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA CLEA MOURA DE LIMA RODRIGUES, LUIZ DIOGO DE LIMA FILHO
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Interditando: LUIZ DIODO DE LIMA
Advogado(s):
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de Luiz Diogo de Lima, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR a Sra. Ana Cléa Moura de Lima Rodrigues, devidamente qualificados nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se a curador quanto à obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se a curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Custas de lei.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.90. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013929-37.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: F S R
Advogado(s): KENNIA LAYSA RIBEIRO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9875), LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6303)
Réu: L M G M (MENOR)
Advogado(s):
Diante disso, e considerando a ausência de perigo da irreversibilidade deste provimento, tenho como satisfeitos os requisitos aptos a ensejar a tutela de urgência, motivo pelo qual antecipo os efeitos da tutela pretendida, para determinar que suspenda os descontos dos alimentos devidos pelo autor em benefício da alimentanda, o que faço com lastro no artigo 300 do Código de Processo Civil.
Outrossim, oficie-se ao órgão pagador do autor para que deixe de efetuar os descontos dos alimentos devidos, no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos do requerente, até ulterior deliberação.
Intimem-se as partes.

11.91. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016807-37.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: T A C
Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO-DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: E N C
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358)
Designo para o dia 14 / 02 / 2017, às 11:00 horas , a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

11.92. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007054-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO VICTOR CRONEMBERGER SANTOS
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
Réu: JOÃO JACOB ROSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 18, designo para o dia 18/10/2016 às 11:00h, data para realização de audiência de conciliação entre as partes. Intime-se a autora via advogado para comparecimento à audiência. Cite-se o requerido, por carta precatória para comparecimento ao referido ato. Expedientes necessários.

11.93. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012969-18.2015.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: REGINA CELIA PAIXAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
Requerido: NAILDES DE FREITAS MARTINS PAIXÃO
Advogado(s): Adriano K. C. Barbosa (OAB/PI 2.884)
Isto posto, em virtude de não ter visualizado qualquer descumprimento do disposto no artigo 622, do CPC, por parte da inventariante, julgo improcedente o pedido de remoção requerido por Regina Célia Paixão de Oliveira, o que faço com base no artigo 487, I, do CPC.
Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquive-se os autos.
Desentranhe-se a petição de fl. 66/68 e junte-a aos autos principais.
Cumpra-se com urgência a decisão de fls. 410/411 dos autos de inventário.
P.R.I.
TERESINA, 4 de julho de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027185-86.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA SENA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: SUL FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISGO GOMES COELHO (OAB/CE 1.745)
SENTENÇA fl.178:"Vistos etc. (....). Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta com resolução de mérito. Custas processuais remanescentes dispensadas na forma do art.90, § 3º do CPC. Honorários na forma pactuada. Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores consignados, em favor da parte autora, conforme requerido à fl.175. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

11.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014008-36.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MANOEL GOMES DE LIMA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Executado(a): RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 75: "Promova o exequente o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Teresina, 1 de julho de 2016."

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004364-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIS RODRIGUES FILHO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Requerido: BANCO AYMORÉ (SANTANDER)
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028766-10.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, MED IMAGEM S/C - FILIAL HOSPITAL PRONTOMED ADULTO, NOVA ENGENHARIA LTDA, DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - DMI, TRIMARAM MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Diga a parte ré(s) sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004814-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIEUDES BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO YAMAHA MOTORS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013836-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): KAROLLYNE DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 8883)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017140-57.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HERNANDES LIMA BATISTA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027839-44.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE IVAN OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: BANCO FINASA S/A ARRENDAMENTO LEASING
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019088-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS QUARESMA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.103. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021204-86.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FADEMAC S/A
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Requerido: CRESE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
DECISÃO fl. 118:

[...]" Assim, retornem-se os autos à Contadoria Judicial para acréscimo ao cálculo formulado do valor dos honorários advocatícios e ato contínuo, intimação às partes para manifestação sobre os aludidos cálculos, prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017798-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARCILIO COSTA SAORES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Declarado: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002410-07.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDILSON LIMA DE PAULA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025892-13.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VALDINAR SOARES MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitórios de fls. 124/134 no prazo legal.

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007606-26.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEX SANDRO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1701), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2134-E), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006832-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ROMEU CARDOSO FERNANDES
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.109. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000738-22.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WARLON THIERRI DE SOUSA PINTO, DIEGO HENRIQUE DA SILVA MOURA, JOHMÁRIO PEREIRA RODRIGUES DUTRA, FLÁVIO RICARDO, CLEBERSON DE OLIVEIRA BORGES, TIAGO NEVES RODRIGUES
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento dia 20/07/2016, às 08:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

11.110. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0029706-38.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Interditando: JARDEL
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JARDEL, vulgo(a) "", Brasileiro(a) ,**

Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA MATO GROSSO,470, CABRAL, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0029706-38.2011.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA CARDOSO DE ARAUJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de JOANA CARDOSO DE ARAUJO , residente e domiciliado(a) em Rua Mundinho Ferraz, 4.833., Morada do Sol, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.111. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0000924-50.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: PAULO SERGIO DA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS AUGUSTO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000924-50.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador PAULO SERGIO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.112. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0027718-50.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERRAZ SILVA
Advogado(s): GABRIELA MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5577), ANALICE SEPULVEDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4404)
Interditando: ROSIMEIRE DOS SANTOS FERRAZ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSIMEIRE DOS SANTOS FERRAZ, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Povoado Caeira S/N, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0027718-50.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERRAZ SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em POVOADO PUÇAZEIRO 130, S/N, ZONA RURAL, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.113. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0015643-37.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: TERCIANA NAYLA FEITOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO LEONARDO DE CIRQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 3614)
Interditando: NAIR BARRADAS CORTEZ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NAIR BARRADAS CORTEZ, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de RAIMUNDA PEREIRA BARRADAS e ALBERTO VIEIRA BARRADAS, residente e domiciliado(a) em RES. RUA SÃO PEDRO, Nº 1433, CENTRO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0015643-37.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TERCIANA NAYLA FEITOSA DE CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA SAO PEDRO,1433, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o

munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.114. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0028471-07.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: GERALDINA COSTA DE SOUSA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: NAYANO COSTA FERREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NAYANO COSTA FERREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de GERALDINA COSTA e RAIMUNDO ALVES FERREIRA, residente e domiciliado(a) em Rua Industrial Jose Camilo da Silveira, nº 750, Fatima, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028471-07.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GERALDINA COSTA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ANTONIA TOMASIA DE OLIVEIRA e JOSE COSTA, residente e domiciliado(a) em Rua Industrial Jose Camilo da Silveira, nº 750, fatima, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.115. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0004107-92.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLEANE BACELAR LEMOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA E, CASA 25, RESIDENCIAL DOM AVELAR, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004107-92.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CLEANE BACELAR LEMOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA E, CASA 25, RESIDENCIAL DOM AVELAR, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.116. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0009394-36.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARTINA ALTINA DA CONCEIÇÃO FILHA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Interditando: RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSE, Nº 3895, COMPRIDA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009394-36.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARTINA ALTINA DA CONCEIÇÃO FILHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSE, Nº 3895, COMPRIDA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.

ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.117. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0004099-33.2005.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DINA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Interditando: JOSE DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE DE SOUSA LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LUIZA DE SOUSA LIMA e RAIMUNDO ALVES DE LIMA, residente e domiciliado(a) em Qd-03 Casa- B Conj.Promorar, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004099-33.2005.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DINA MARIA FERREIRA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DAS DORES SOARES COSTA e JOAO FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em Qd-55 Lote 03 Casa- B Conj. Promorar, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.118. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0007981-85.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLAUDIONOU MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA ALVES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em AV. BARÃO DE CASTELO BRANCO, Nº 670, CIDADE NOVA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007981-85.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CLAUDIONOU MONTEIRO DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em AV. BARÃO DE CASTELO BRANCO, Nº 670, CIDADE NOVA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.119. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0006343-17.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: MARIA JOYCE DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOYCE DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO SOCORRO DA SILVA e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em RUA-MIGUEL COUTO Nº 1430, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006343-17.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de NOEME CRISPIM VIEIRA e FRANCISCO GONZAGA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA= MIGUEL COUTO Nº 1430, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.120. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0008306-41.2006.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JAILMA MOURA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JAILMA MOURA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA VILA RICA 303, RISOLETA NEVES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0008306-41.2006.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em rua vila rica 303, risoleta neves, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.121. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0023175-62.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DAMIANA MARIA DE JESUS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Interditando: BENJAMIN RODRIGUES GOMES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BENJAMIN RODRIGUES GOMES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em AVENIDA NORTE SUL Nº 2329, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023175-62.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DAMIANA MARIA DE JESUS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS e DOMINGOS JOSE DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em Av. Norte/ Sul, 2329, Santo Antonio, Km 06, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.122. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0017428-34.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARLENE DA SILVA FREIRE GOMES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: GONÇALO DO CARMO GOMES JUNIOR
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GONÇALO DO CARMO GOMES JUNIOR, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017428-34.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARLENE DA SILVA FREIRE GOMES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PI - 130, LADO ESQUERDO B, BOM JARDIM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.123. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0000077-48.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ELIANE ALVES BARBOSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JOÃO ANDERSON ALVES BARBOSA

Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO ANDERSON ALVES BARBOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA URANO 3755, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000077-48.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ELIANE ALVES BARBOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA URANO 3755, SATELITE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.124. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0013542-32.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: EDNA MARIA BEZERRA FEITOSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JOAO FRANCISCO DA CRUZ FILHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOAO FRANCISCO DA CRUZ FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de EDNA MARIA BEZERRA FEITOSA DA CRUZ e JOAO FRANCISCO DA CRUZ, residente e domiciliado(a) em Q-38, C-09, MATADOURO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0013542-32.2010.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EDNA MARIA BEZERRA FEITOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ADALGISA BEZERRA DA CONCEIÇÃO , residente e domiciliado(a) em q-38, c-09, matadouro, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.125. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0005952-38.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALEXANDRA MORETT DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: GRACIANE MORETE DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GRACIANE MORETE DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de IZETH PEREIRA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em rua afonso pena 1295, lourival parente, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005952-38.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ALEXANDRA MORETT DA SILVA, vulgo(a) "null", null, null, filho(a) de null e null, residente e domiciliado(a) em rua afonso pena 1295, lourival parente, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.126. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0020055-84.2008.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: LUCYLENE RAQUEL LIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUCYLENE RAQUEL LIRA DA**

SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua Altos, n 4365, Memorare, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0020055-84.2008.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIZ GONZAGA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA LIMA RIBEIRO e ITALO RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em Rua Altos ,4365, memorare, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.127. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0001720-80.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA MIRASSOL, 7261 VILA CIDADE JARDIM, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001720-80.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de VICENTINA MARIA DE JESUS e JOAO GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA MARIOSL, 7261 VILA CIDADE JARDIM, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.128. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0013189-26.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: NATALIA DE FREITAS CASTELO BRANCO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: MARY ALVES DE FREITAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARY ALVES DE FREITAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIANA ALVES DA SILVA e PAULO ALVES DE FREITAS, residente e domiciliado(a) em Rua Vinte e Um de Abril, nº 960, Vermelha, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0013189-26.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador NATALIA DE FREITAS CASTELO BRANCO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de EDITH ALVES DE FREITAS CASTELO BRANCO e AGEU CASTELO BRANCO, residente e domiciliado(a) em Rua Vinte e Um de Abril, nº 960, Vermelha, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.129. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0005891-07.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VIRGINIA MARIA BRANDÃO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Interditando: MARIA DO SOCORRO BRANDÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO BRANDÃO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA AGOSTINHO PINHEIRO, 426, CENTRO, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0005891-07.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador

VIRGINIA MARIA BRANDÃO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em NO CONDOMINIO SANTA MARTA,AP- 102, B- 23, ININGA, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.130. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009308-46.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO RICHASDINS FERNANDES DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: GEOVANE DA LUZ SILVA
Advogado(s):
Diante da certidão de fls. 55-verso, intime-se a parte autora ,por seu representante legal, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono de causa (art. 485, inciso II e III do NCPC).

11.131. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005988-51.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO MELO DE CARVALHO, ANTONIO VITOR MELO DE CARVALHO, RAIMUNDA NONATA CARVALHO GOMES, VALDIVINO CARVALHO FILHO
Advogado(s): MANOEL BONIFACIO DA PAZ (OAB/PIAUÍ Nº 2386)
Inventariado: CECILIA MELO DE CARVALHO - FALECIDA
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

11.132. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004511-95.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: THIAGO BATISTA CARDOSO - MENOR, FERNANDO BATISTA CARDOSO - MENOR, FERNANDA EUNICE BATISTA CARDOSO
Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1484)
Requerido: FRANCISCO CARDOSO VIEIRA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Desentranhe-se a petição de fls. 131 e seguintes. Em seguida intime o advogado que a subscreve para que proceda com a distribuição por dependência, por se tratar de pedido autônomo de Exoneração de Alimentos.

11.133. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014290-30.2011.8.18.0140
Classe: Interdição (REMOÇÃO DE CURADOR)
Interditante: BÁRBARA RAFAELA DOS REIS CUNHA
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
Interditando: RAIMUNDA FRANCISCA DOS REIS CUNHA
Requerente: MARIA FRANCISCA DOS REIS ALENCAR
Advogado(s): DR. JORGE MATOS FERREIRA OAB-PI 9496
Diante da certidão de fls. 18, intime-se a parte autora, por seu patrono, para que informe o endereço para citação da parte requerida, no prazo de 10(dez) dias.

11.134. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014491-85.2012.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO ELTO BARBOSA DE MELO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Considerando o pleito 46, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os termos de mencionado pedido.

11.135. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000913-16.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a não realização da audiência de conciliação anteriormente designada, redesigno nova data para realização da mesma, 29/07/2016 às 11:10 horas.

11.136. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025228-84.2011.8.18.0140

Classe: Despejo
Autor: MIRTES DOS REIS VELOSO SOARES
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556), ANA TERESA NUNES DALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126)
Réu: KARLA CESAR MAGALHAES
Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o certificado às fls.58 (informa a ausência de manifestação da parte requerida) dos autos, requerendo o que entender de direito

11.137. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002765-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: WALDENILSON GUALTER DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a não realização da audiência de conciliação anteriormente designada, redesigno nova data para realização da mesma, 29/07/2016 às 10:40 horas.

11.138. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023730-50.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Considerando o retorno dos presentes autos a esta 5ª Vara Cível nos termos da certidão de trânsito/baixa/remessa (fls. 94), intimem-se as partes para conhecimento e requererem o que for de seus interesses.

11.139. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019140-59.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: JOÃO BANDEIRA MONTE NETO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte Autora sobre certidão do oficial de justiçaa, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.140. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024064-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Réu: GVE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a não realização da audiência de conciliação anteriormente designada, redesigno nova data para realização da mesma, 29/07/2016 às 10:10 horas.

11.141. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028745-58.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOVELINA INACIA RODRIGUES VITALINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a não realização da audiência de conciliação anteriormente designada, redesigno nova data para realização da mesma, 29/07/2016 às 09:40 horas.

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006219-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BV FINANCEIRA S.A.

11.143. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032093-21.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: MARCUS ANTONIO MATOS DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Visto em correição.
Intime-se a parte autora para informar se houve cumprimento do acordo nos termos da petição de fls. 64/65.

11.144. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009505-25.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IVETE ADRIANA MENDES RODRIGUES
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

11.145. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020431-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACELINA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024165-19.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARINALVA BARBOSA CARNEIRO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,FORNECENDO NOVO ENDEREÇO,SE FOR O CASO,EM 05 DIAS.

11.147. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019313-49.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, RAIMUNDO JOSE ROCHA
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a certidão de fls.26, requerendo o que entender de direito.

11.148. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024798-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRACEMA LIMA ROCHA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THIAGO BATISTA PINHEIRO (OAB/PI Nº 7282)
DESPACHO: Considerando o retorno dos presentes autos a esta 5ª Vara Cível nos termos da certidão de trânsito/baixa/remessa (fls. 99), intimem-se as partes para conhecimento e requererem o que for de seus interesses.

11.149. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007644-33.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

Requerido: SINOBILINO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o teor da Certidão de fls. 55v (informa não ter localizado o endereço do requerido) e Petição fls. 57.

11.150. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009847-02.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LEANDRO RODRIGUES NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
SENTENÇA: Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o Acordo firmado por JOSÉ LEANDRO RODRIGUES NETO e BANCO BV FINANCEIRA S.A e, em consequência, declaro E X T I N T O o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o Art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, face ao preenchimento das exigências legais.

11.151. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024476-49.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): LENILDO GUSMAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 126842)
Réu: MARCELLO COSTA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora para informar se ainda tem interesse na causa, no prazo de 48 horas, e requerer o que de direito.

11.152. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017792-40.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Requerido: JOSE DE ARAUJO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA (OAB/PI Nº 8421)
DESPACHO: Em petição de fls. 62 o Autor requereu a extinção do feito, com base no art. 267, VIII do CPC. Tendo em vista já ter havido citação, intime-se a parte contrária, para se manifestar sobre a petição de fls, 62 e requerer o que de direito.

11.153. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026097-47.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA PAULA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
DESPACHO: Outrossim, a parte requerida ingressou com pedido de desistência da ação, o qual indefiro, considerando que a desistência só pode ser manifestada antes da prolação da sentença.

11.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001959-79.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Requerido: PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE NAZARIA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE NAZARIA.

11.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002129-51.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ANTONIA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTONIA CARDOSO DA SILVA.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007438-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DOS REMEDIOS SILVA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BV FINANCEIRA S/A.

11.157. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018226-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) No caso em tela, fora determinado que a autora constituísse novo patrono, no entanto, quedou-se inerte. Assim sendo, e tendo em vista a explicita falta de interesse da parte autora, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pela parte Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa de na distribuição.

11.158. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020196-30.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ANGELA MARIA SOARES SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO,SE FOR O CASO,EM 05 DIAS.

11.159. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006105-03.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE, EDIMAR SOUSA LIMA, FRANCISCO PEREIRA PIRES, GILBERTO DA SILVA SOUZA, JOSE WILSON FONTINELLE, MARIA DAS DORES SOUSA PEREIRA, MARIA GENEROSA DA SILVA FURTADO, MARIA IRIS VIEIRA BRAGA, MARIA URSULA DE SOUSA ARAUJO, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Advogado(s): MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): ANA CAROLINA MOREIRA RODRIGUES SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 175503), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
DESPACHO: Intimem-se as partes Embargadas, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestarem-se quanto aos Embargos de fls. 254/263, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

11.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009030-98.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: FÁBIO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO,SE FOR O CASO,EM 05 DIAS.

11.161. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005073-60.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SAO PEDRO LTDA ME, AREOLINO FERNANDES DE S FILHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ 3.518/02)
DESPACHO: Presentes os requisitos do artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, os **embargos** interpostos pelo executado, em apenso, deverão ser recebidos no seu efeito suspensivo, a fim de se manter o equilíbrio processual entre as partes.

11.162. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027431-82.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: MARIA LUSINETE V MONTEIRO CABRAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre a certidão de fls. 49 (informa a ausência de resposta dos ofícios). Após, a conclusão.

11.163. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002986-63.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
Advogado(s): GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8613)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1586-A) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ(OAB/PI 7.006-A)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.164. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024364-12.2012.8.18.0140
CLASSE: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BRUNO IVO DA SILVA
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
TERESINA, 4 de julho de 2016
DANNIEL HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO
Estagiário(a) - 27270

11.165. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025287-04.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ADEMAR VERISSIMO NETO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca dos Cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, acostado aos autos às fls. 113.
Intimem-se. Cumpra-se.

11.166. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024359-92.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANUAR DAHER, HUGO PRADO FILHO
Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Ciência às partes do retorno do autos.

11.167. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006188-43.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: ADEMIR DE CASTRO LIMA CARDOSO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: SIMONE RESENDE DE OLIVEIRA LEITE, FABIO LEAL DE OLIVEIRA, ELISA PEREIRA LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITEM-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29 de Julho 2016, às 08:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020186-83.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: HELIO ALENCAR BENEDITO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO,SE FOR O CASO,EM 05 DIAS.

11.169. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003879-49.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: LUCAS LUZ E SILVA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MICHELY VIVEIROS SALES, LAERCIO LUCIANO MARTINS CUNHA, JOAO BATISTA DA PAZ BRITO
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29 de Julho de 2016, às 09:10 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

11.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024534-81.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARISSA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.

11.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008086-09.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: FLORENCIA ALVES DE MENESES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
Ato Ordinatório: "Promovam as partes interessadas o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção".

11.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004502-89.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ JOSE LEITE BRINGEL
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BV FINANCEIRA S/A.

11.173. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000615-63.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FABRICIO ALVES LACERDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Desta maneira, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se ainda tem interesse na causa e requerer o que de direito.

11.174. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020547-32.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Réu: RAIMUNDO NONATO AGUIAR LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: "Relatados. Decido. Compulsando os autos, verifico que as partes celebraram Acordo nos autos de Busca e Apreensão, em apenso. Assim, com o acordo celebrado entre Autor e Requerido, não há mais razão para o prosseguimento da lide, fato que resultou no pedido de extinção do feito. Com a ocorrência da extinção da ação principal, há incontornável perda de objeto do respectivo incidente de impugnação ao valor da causa, porquanto, como cediço, o processo acessório segue a sorte do principal. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015. Expedientes necessários. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição".

11.175. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022425-02.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCIVALDO JOSE DE MESQUITA MOURA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): THANARA ROCHA DIOGENES(OAB/CEARÁ Nº 18544)
DESPACHO: Ciência às partes do retorno dos autos. Manifestem-se no prazo de 05(cinco) dias

11.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022713-76.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA
Advogado(s): JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARCOS ANTONIO LAGES GONÇALVES
Advogado(s): Sem advogado
Ato Ordinatório: "Retire a parte autora(s) o(a) edital e providencie a publicação".

11.177. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027715-27.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO ROSARIO MENDES GUIMARAES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, querendo, atravessar réplica no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, designe-se audiência de conciliação.

11.178. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020122-44.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO CÉSAR ARAÚJO ROCHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

11.179. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004108-48.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
Requerido: FRANCISCO BATISTA DE BARROS, JOSE SARAIVA DE SOUSA, FERNANDA GIL ROCHA
Advogado(s): MOEMA DEUSDARA GOMES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9608), DIEGO TOLEDO SANTOS SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 7288), JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
DESPACHO: Intimem-se os requeridos para apresentarem alegações finais no prazo de 08 (oito) dias.

11.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007602-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: JOÃO ADALBERTO ALVES MOREIRA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

11.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028887-33.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSEVAN O. MAIA COMÉRCIO DE GÁS, JOSE RAIMUNDO PINTO MAIA, ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA MAIA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o exequente, em dias 05 dias, novo endereço dos executados JOSÉ RAIMUNDO PINTO MAIA e ANTÔNIA SOARES DE OLIVEIRA MAIA.

11.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018200-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: RAIMUNDO NONATO AGUIAR LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: "Vistos, etc... (...). Relatados. Decido. Compulsando os autos, verifico que as partes celebraram Acordo. Assim, com o acordo celebrado entre Autor e Requerido, não há mais razão para o prosseguimento da lide, fato que resultou no pedido de extinção do feito. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015. Cada parte arcará com as custas processuais que lhes compete, bem como os honorários de seus respectivos advogados. A transação ocorreu antes da sentença, ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso existentes, conforme prescreve o art.90, §3º, NCPC. Expedientes necessários. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição".

11.183. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001356-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIA VICTORIA DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Requerido: DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARVALHO LTDA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
DESPACHO: Nomeio a Perita Dra EDELNICE KALINE CAMPELO DE CARVALHO, inscrita no CRM/PI sob o nº3617 , que deverá apresentar, no prazo de 05(cinco) dias currículo, com comprovação de especialização (art.465, §2º, II, NCPC). Face à apresentação dos valores da perita nomeada, juntado aos autos às fls.370/371, totalizando o montante de R$1.455,00(um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), determino que o mesmo seja rateado por ambas as Requeridas, devendo ser o valor depositado nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, a Perita deverá ser intimada para designar a data para a realização da perícia.

11.184. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022786-24.2006.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Exequente: B.S. LACERDA- ME
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Executado(a): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondencia".

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014880-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PARENTES FILHO, MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA SOUSA, OTACILIO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte FEDERAL DE SEGUROS.

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024903-51.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLORENCIA ALVES DE MENESES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Ato Ordinatório: "Promovam as partes interesadas o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção".

11.187. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023644-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MARIA PERRREIRA DE SOUSA FAUSTINO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Sobre a Petição de fls. 137, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 05 (cinco) dias.

11.188. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011743-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLIENE MARQUES DA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias. contrarrazoar o embargo declaratório de fls. 146/149.

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021000-95.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: FRANCISCO ALEX DE S. CAVALCANTE
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO ALEX DE S. CAVALCANTE.

11.190. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003628-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MED IMAGEM S/C
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Declarado: GN TL - GUIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS
Advogado(s): SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA(OAB/SÃO PAULO Nº 130873)
DESPACHO: "Vistos, etc. Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. TERESINA, 08 de abril de 2016".

11.191. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014348-91.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA, THE CONSTRUÇÕES LTDA, TAMBORI AGROINDUSTRIAL LTDA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
Requerido: ADAELHO SAMPAIO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, constatei que o Município de Teresina atravessou petição acostada aos autos, às fls. 252/256, requerendo a habilitação no presente feito. Desta feita, defiro o pedido de habilitação do Município, bem como a suspensão temporária do cumprimento da liminar de reintegração de posse, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim que as partes encontrem uma solução administrativa para a solução conflito. Intimem-se. Cumpra-se.

11.192. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014311-69.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDO MIRANDA DA SILVA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Autor para se manifestar sobre o certificado às fls. 36 dos autos.

11.193. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026284-55.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA/ ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO SOCORRO R BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que, após julgamento da lide, o autor interpôs o recurso de apelação, contudo como se observa, sem o devido recolhimento do preparo. Assim sendo, e tendo em vista que o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e que sua ausência ocasiona o fenômeno da preclusão, não conheço o presente apelo, julgando-o deserto nos termos do art. 511 do CPC.

11.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023896-77.2014.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO FLAVIO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a partr autrora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 05 (cinco).

11.195. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011726-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: PAULO ROBERTO ARAUJO DE SOUZA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
DESPACHO: Considerando a decisão do agravo de instrumento que deferiu em favor do agravante os benefícios da gratuidade judicial (fls. 119/121), intimem-se as partes para conheciento e requerer o que for de seus interesses.

11.196. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010109-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Réu: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LIMITADA
Advogado(s):
DESPACHO:
Declarada aberta a audiência , observadas as formalidades legais MMª Juíza constatou haver por inviabilizada a possibilidade de conciliação tendo em vista a ausência da parte autora, a parte demandada requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, momento em que a MMª Juíza ordenou seja intimado o representante legal da parte autora para se manifestar no prazo de 48 horas sobre o requerimento retro formulado, sob pena do seu deferimento.

11.197. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011368-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VANIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

11.198. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018290-68.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: WILSON FERNANDES LEITE
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré WILSON FERNANDES LEITE.

11.199. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001627-15.2012.8.18.0140
Classe: Notificação
Notificante: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)
Notificado: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, na pessoa de seu patrono, para se manifestar quanto ao certificado de fls. 65 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

11.200. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027989-83.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: BARROS DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, VALDIR BARROS NUNES, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, MARCISIA CRISTINA M IBIAPINA
Advogado(s):
DESPACHO:

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

11.201. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014348-91.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA, THE CONSTRUÇÕES LTDA, TAMBORI AGROINDUSTRIAL LTDA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
Requerido: ADAELHO SAMPAIO, MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Compulsando os autos, constatei que o Município de Teresina atravessou petição acostada aos autos, às fls. 252/256, requerendo a habilitação no presente feito. Desta feita, defiro o pedido de habilitação do Município. bem como a suspensão temporária do cumprimento da liminar de reintegração de posse, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim que as partes encontrem uma solução administrativa para a solução do conflito."

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003465-22.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOSE LUIS DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

11.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016523-63.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: LEONARDO B DE COELHO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LEONARDO B DE COELHO.

11.204. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029753-41.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Réu: S SOUSA GOMES, FABIO GOMES DA SILVA, SUELI DE SOUZA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo os réus oferecidos embargos, fls. 31/37 suspendo a eficácia do mandado inicial, conforme preceitua o Art. 1.102-C do CPC. Intime-se o Autor para se manifestar sobre os embargos no prazo da lei.

11.205. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028872-98.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Indiciado: JOÃO MESSIAS ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO MESSIAS ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.206. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004938-77.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: MACIEL SOUSA DA MOTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MACIEL SOUSA DA MOTA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.207. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025992-70.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ANTONIO DE PAULA DA SILVA NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DE PAULA DA SILVA NETO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.208. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026078-75.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.209. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010168-66.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SOARES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.210. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021725-89.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JOSIMAR DE SOUSA VASCONCELOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIMAR DE SOUSA VASCONCELOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.211. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011403-05.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Indiciado: RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.212. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006968-61.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: ROMULO ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s):
Despacho
Calcule as custas judicias devidas pela parte autora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004279-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABRÍCIO CARVALHO FREITAS
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTOR\RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Ante a não comprovação de sua hipossuficiência, indefiro o pedido de justiça gratuita.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003997-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DO SOCORRO C. ARAUJO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S.A
Advogado(s):
Ante a comprovação do depósito do valor acordado, expeçam-se alvarás conforme requerimento de fls. 115/118 e documentos de fls. 119/121.
Posto que as taxas de preparo e baixa foram recolhidas, arquivem-se definitivamente estes autos com a devida baixa.
Intimem-se. Cumpra-se.

11.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014735-77.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: AURA MARIA PEREIRA CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027729-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDULAR CALÇADOS LTDA
Advogado(s): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PARANÁ Nº 35270), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Despacho
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027244-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERMES TEIXEIRA NUNES JUNIOR
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Mais uma vez, o procedimento da Secretaria fora equivocado, posto que, muito embora especificado no despacho de fl. 162 para que parte deveria se dirigir a comunicação, a publicação realizada à fl. 165 dirigiu-se a advogado distinto daquele constituído nos autos pela parte ré.
Como bem se extraí das petições apresentadas pela requerida, as intimações e publicações devem ser feitas em nome do advogado Gibran Silva de Melo Pereira, OAB/PI nº 5.436, sob pena de nulidade. Todavia, a referida publicação fora direcionada aos advogados José de Anchieta V. F. Neto, OAB/PI nº10.488 e Eduardo Melo Cavalcanti, OAB/PI nº 6.904.
Desta feita, pelos motivos anteriomente expostos, declaro nula a publicação de fls. 163/165, e determino que o despacho de fl. 162 seja republicado, desta vez fazendo constar o nome correto do patrono da parte requerida.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.218. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006921-09.2016.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, JOSE NAPOLEAO FILHO, DAURA E SILVA AZEVEDO, MARIA DE NAZARE MENDES SILVA, IRACEMA ROCHA VERAS E SILVA, FRANCISCO JOSE VERAS E SILVA, MARIA DE FATIMA E SILVA ROCHA, JONAS ROCHA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s):
Despacho
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.219. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005491-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDI FLORENCIO CARVALHO, ALESSANDRO GERSON TORRES COSTA, ANTONIA MARIA DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA LIMA, EMANUEL IBRAIN GIL DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE GUEDES SILVA, MARIA LUDMILA SOUSA NASCIMENTO, MARIA DE NAZARE VIEIRA GOMES, MARIA ROSA DA COSTA MACHADO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls.

186/191, mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fl. 182, todas dos autos desta lide. Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetuem o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

11.220. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002135-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALZENNY SIQUEIRA CARVALHO
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Réu: UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), KERCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3723)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.221. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004371-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO FERREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que não houve o pagamento imediato das custas processuais (art. 511, CPC). Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

11.222. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001330-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMÃO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 50/54, mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fl. 43, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.223. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013651-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIANE AMORIM AGUIAR DOS SANTOS
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Requerido: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DECISÃO: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer do recurso e acolher os embargos de declaração lançados às fls. 155/160, a fim de anular a sentença de fls. 140/141 e retomar o processo do ato imediatamente anterior. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos. Publique-se. Intime-se.

11.224. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017936-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERALDO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o novo endereço da parte ré BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

11.225. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005781-86.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): G.J. DE LIMA ME
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do NCPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo de execução, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.226. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003458-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLENE ALVES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAROLINA RIBEIRO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9013), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, consoante o novel art. 285-B do CPC, deve a parte autora emendar a inicial a fim de modificar o valor da causa para a quantia que pretende debater (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), pagando as custas, bem como consignar a dívida incontroverso. Saliento ainda que tal consignação não inibe a caracterização da mora, mas representa tão somente mais um requisito de admissibilidade para demandas que envolvam revisão de contratos financeiros. Que tais providências sejam tomadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

11.227. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022750-74.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTO CAR COMERCIO DE PNSEU MICHELIN LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Executado(a): FABIO LUIS LIMA CAMPELO, ANA CELIA CAMPELO CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a aprte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fl. 111, bem como para requerer o que for de seu interesse.

11.228. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013905-87.2008.8.18.0140
Classe: Produção Antecipada de Provas
Requerente: DIONÉSIO BORGES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAUÍ Nº 2116)
Despacho
Defiro o pleito de susbtituição processual de fl. 51. Que a Secretaria deste juízo providencie a alteração do polo passivo no Sistema Themis Web. Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais e baixa dos autos.

11.229. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003130-37.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: CRISTIANE MARIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s):

Despacho:
Intime-se a parte autora para, no 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.230. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022733-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Réu: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS E RAÇOES BALANCEADAS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 107-V e apresente novo endereço da parte ré.
TERESINA, 4 de julho de 2016
RAIZA ALVES DE MORAIS
Estagiário(a) - 04517051307

11.231. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018695-75.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: MAYRON ADSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que intempestivo. Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

11.232. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009037-52.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Requerido: A A ARAGAO ME
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte exequente para providenciar publicação do edital já expedido por esta secretaria, assim como para no prazo 10 (dez) dias juntar a cópia integral da inicial.
TERESINA, 4 de julho de 2016
KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA
Escrivão(ã) - 26647

11.233. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003412-80.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: ROSELIA ROSA FRANCO SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026136-10.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARISNETE GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s): AROLDO SEBATIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019732-40.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARCOS ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.236. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016534-58.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: DORLENE SANTANA REIS SENA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligência têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes, bem como porque ausente comprovação de prévio indeferimento administrativo. Só cabe ao juízo diligenciar em tal sentido se demonstrado que o autor encontrou obstáculos que exijam a intervenção judicial. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

11.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010985-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s): JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102), CRISTIANE OSORIO SANTOS DE FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3154)
Réu: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7139)
Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2016, às 09h.
Intimem-se.
Cumpra-se.

TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.238. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001238-93.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ROCHA E ROBERT LTDA ME, PATRÍCIA ROBERT DA SILVA, ADAILTON DA ROCHA RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar seobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

11.239. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032380-81.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu: ANDREA F.A. DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Defiro a Justiça gratuita.
Estando a inicial devidamente acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo, determino a expedição de mandado de Pagamento e Citação, na forma do art. 701, do CPC para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios de 5% do valor da causa. No mesmo prazo poderá, querendo, apresentar embargos monitórios, sob pena de se constituir de pleno direito em título executivo judicial (art. 702, CPC).
No mandado deverá constar ainda que, em sendo pago o débito, o réu é isento de custas.
Expeça-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.240. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028853-34.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: COSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: MEDEIROS E RODRIGUES LTDA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE HOLANDA
Advogado(s):
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.241. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012654-34.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALCEBIADES COSTA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO HSBC S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a(s) parte(s), para se manifestar acerca do retorno dos autos a esse juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.242. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012751-73.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ UBIRAJARA OLIVEIRA & CIA LTDA
Advogado(s): MARISE PEREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1593), MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1927)
Requerido: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
Advogado(s): FABIO CARRARO(OAB/GOIÁS Nº 11818)
Intime-se a parte requerida para, em 05 dias, dizer se ainda tem algo a requerer nos autos.
Caso silente, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.243. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007801-74.2011.8.18.0140
Classe: Notificação
Notificante: SANDRA SEPÚLVEDA ALMENDRA, WALTERLINA DE OLIVEIRA SOUSA ALMENDRA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)

Notificado: ISAIAS BATISTA CARNEIRO LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono constituído nos autos, para a finalidade disposta no despacho de fls. 25, sob pena de arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.244. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018307-12.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: IRENE SILVA DE SOUZA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor total das parcelas em atraso, devido pela requerida.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.245. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023632-02.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: BENEDITA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as taxas de preparo e baixa dos autos.

11.246. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014477-04.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: MIGUEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Cite-se, pois, o executado para pagar o débito de R$ 7.520,38 (sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos) no prazo de três dias ou nomear bens à penhora (art. 829 do CPC/2015) e para, querendo, opor embargos no prazo de 15 dias (arts. 915 do CPC/2015).
Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo (art. 829, § 1º, CPC). Arreste-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do CPC. Se não ocorrer o pagamento nem houver nomeação válida, proceda-se a penhora de bens.
Se houver penhora de bem imóvel mediante auto ou termo, cabe ao exequente, às suas expensas, proceder ao registro no ofício imobiliário, apresentando a certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC).
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que na hipótese de pagamento em três dias, será reduzida a metade nos termos do art. 827 do CPC.
Expeça-se mandado de citação e penhora.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.247. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030630-54.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L. RODRIGUES E CIA LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARCELO SANTOS SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 5771)
Intimem-se as partes para, em 10 dias, dizerem se pretendem produzir alguma outra prova nos autos.
Em caso negativo, deverá a parte autora efetuar o recolhimento das taxas de preparo e baixa dos autos, voltando estes conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.248. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019830-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: PATRICIA MELO DA SILVA
Advogado(s):

Diante do exposto, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do bem descrito na exordial, devendo constar no mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu efetuar o pagamento da integralidade do débito no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão a ser cumprido com as cautelas da lei. Ressalta-se que o veículo apreendido deve permanecer nesta Comarca de Teresina (PI), em local conhecido por este juízo, a fim de tornar possível eventual restituição.
Efetivada a medida, ou mesmo não sendo esta possível, cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta em quinze dias (art. 3º, § 3º, do Decreto-Lei nº 911/69), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.249. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026607-60.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: MARIA DE JESUS VIEIRA
Advogado(s):
Arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.250. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016509-79.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MANOEL MESSIAS CANUTO PIMENTEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.251. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003464-03.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANA CRISTINA DA SILVA ABADE LIRA
Advogado(s):
Estando a inicial devidamente acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo, determino a expedição de mandado de Pagamento e Citação, na forma do art. 701, do CPC para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios de 5% do valor da causa. No mesmo prazo poderá, querendo, apresentar embargos monitórios, sob pena de se constituir de pleno direito em título executivo judicial (art. 702, CPC).
No mandado deverá constar ainda que, em sendo pago o débito, o réu ficará isento das custas.
Expeça-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.252. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000433-77.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Executado(a): EVANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.253. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005301-64.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Executado(a): PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, RANNYERE UCHÔA CUNHA PINTO, FLAVIA JULIANA SOARES PORTELA VALE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 44-verso.

11.254. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011913-52.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTOKA(OAB/PIAUÍ Nº 231747), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE LISBOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE LISBOA.

11.255. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008900-74.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JUREMA FREITAS DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a requerente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 26v.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.256. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020035-30.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Requerido: FACULDADE PIAUIENSE-FAP
Advogado(s): JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC) para condenar o requerido ao pagamento de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais ao requerente.
O valor da condenação deve ser atualizado com base na Tabela unificada da CGJ-TJPI, a partir da data do arbitramento. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao mês, com termo inicial na citação válida do réu.
Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.257. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004964-80.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES A. SPINDOLA ME
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Requerido: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), FLAVIO LAURI BECHER GIL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41063)
Diante do exposto, com suporte no artigo 293, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e modifico o valor anteriormente atribuído à ação principal para o valor de R$ 23.825,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais) sobre o qual deverão ser calculadas as taxas de ingresso e as condenações de praxe.
Intime-se a parte autora para efetuar a complementação das custas, no prazo de 05 dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.258. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004964-80.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES A. SPINDOLA ME
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Requerido: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), FLAVIO LAURI BECHER GIL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41063)
Desta feita, os serviços de transporte de mercadorias realizados pelo contratado são validamente comprovados por mero recibo simplificado, assinado por este.
O fato da empresa TRANSPORTADORA OLIVEIRA não estar registrada na Junta Comercial do estado não elide a prova dos serviços, uma vez que pouco importa, para o objeto que se pretende nos autos, se a citada empresa atua ou não na forma de sociedade em comum (art. 986, CC).
Assim, indefiro o presente incidente, reputando válidos os documentos impugnados.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.259. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025402-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSIMEIRE ALMEIDA DE LIMA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2016, às 11h.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.260. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021008-14.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: WEDSON DA SILVA VERAS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Despacho
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.261. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011840-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIRACI MATOS DE CASTRO MENEZES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), FELIPE ALVERNAZ GOMES(OAB/CEARÁ Nº 27210)
Réu: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, consoante o novel art. 285-B do CPC, deve a parte autora emendar a inicial a fim de modificar o valor da causa para a quantia que pretende debater (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), pagando as custas, bem como consignar a dívida incontroverso. Saliento ainda que tal consignação não inibe a caracterização da mora, mas representa tão somente mais um requisito de admissibilidade para demandas que envolvam revisão de contratos financeiros. Que tais providências sejam tomadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

11.262. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020230-49.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA MARIA SILVA DO CARMO
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Réu: CAIXA SEGUROS (SASSE)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Por outro lado, não procede a alegação da ré, de excesso de execução pela contagem de um dia a mais no cálculo do valor da multa.
É que a contagem do prazo para cumprimento de obrigação de fazer se inicia na data da intimação para cumprimento da decisão, e não da juntada do mandado ou do AR aos autos. Neste sentido a reiterada jurisprudência do STJ:
PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. INÍCIO DO PRAZO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ.
"Firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, no sentido de que tratando-se de multa em obrigação de fazer, o dies a quo da incidência da multa diária inicia com a intimação pessoal do devedor para cumprimento da obrigação" (AgRg no Ag 1.189.289/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJe 28/4/10).
Agravo regimental improvido.
(AgRg nos Edcl no AREsp 486994/RS. Rel. Min. Humberto Martins. Segunda Turma. Julgado de 03/06/2014).
Neste caso a ré foi intimada para cumprir a decisão de antecipação de tutela em 20/04/2007 (AR não numerado juntado entre as fls. 214 e 215). Contado o prazo de 48 horas fixado pelo MM. juiz à época, e considerando que a intimação se deu num dia de sexta-feira, a executada teve os dias 23 e 24/04/2007 para pagar; como não o fez, a multa aplicada passou a incidir a partir do dia 25/04/2007 estendendo-se até o dia 13/05/2007, pois no dia seguinte a ré efetuou o depósito do valor indicado pelo juízo (fl. 225). Assim, a astreinte incidiu no período de 25/04 a 13/05/2007, isto é, durante 19 (dezenove) dias. A executada é devedora, portanto, de 19 (dezenove) dias-multa.
3. A executada depositou voluntariamente o que entendia devido e impugnou o que considerou excesso. Aplico-lhe, por conseguinte, a multa de 10% sobre o valor da diferença entre a quantia depositada pela ré e a que for encontrada em cálculo a ser realizado pela Contadoria Judicial (art. 475-J, § 4.º, do CPC/1973).
Fixo ainda, honorários advocatícios da fase de execução no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da condenação, haja vista que a resposta à impugnação não foi consistente.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização de novos cálculos com os acréscimos determinados nesta decisão.

11.263. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004964-80.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES A. SPINDOLA ME
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)

Requerido: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), FLAVIO LAURI BECHER GIL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41063)
Aguarde-se a complementação das custas, conforme decidido no incidente em apenso.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.264. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013224-78.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDA DIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: VIRGILIO DIAS FERREIRA
Advogado(s): LEONEL LUZ LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2016, às 10h.
Fixo prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem rol de testemunhas, cabendo-lhes a intimação destas, nos termos do disposto no art. 455, do CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.265. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019852-49.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117)
Executado(a): ASSOCIADOS GRUPOS DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES LTDA, CRISTINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.266. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019071-95.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: CARLOS ALFREDO FURTADO
Advogado(s): GEORGE FURTADO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 3265/2000)
Réu: ANTONIO DE MELO CASTELO BRANCO, ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO
Advogado(s): LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3180)
Considerando que, oficiado para se manifestar acerca da aceitação do múnus de perito, o Sr. Sandro Soares quedou-se inerte, revogo a nomeação de fls. 157, e, ato contínuo, nomeio perito o engenheiro agrimensor JOSÉ BORGES DE SOUSA ARAÚJO, residente na Av. Petrônio Portela, 1947, Aeroporto, CEP: 64003-600, nesta cidade.
Intime-se para dizer se aceita o múnus informando o valor de seus honorários, a serem igualmente rateados entre as partes.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.267. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011997-19.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS GONZAGA FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.268. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018423-47.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: JANAINA MOURA E SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213)

DESPACHO: Após isto, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.269. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016779-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEDALVA MARIA FERREIRA MARQUES VILARINHO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/2016, às 11h.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.270. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022878-89.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G. MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018/06), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ZULMIRA GARCIA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.271. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018014-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERMANO JOSE DA ROCHA NETO
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416)
Desta feita, defiro a tutela de urgência no sentido de determinar que a requerida providencie, em 10 dias, a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 dias-multa.
Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2016, às 10h.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.272. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029917-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, BANCO VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), ANA BEATRIZ LIMA DO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 9053)
Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/2016, às 10h.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.273. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005274-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RONIEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Transcrito em parte (...)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer do recurso e acolher em parte os embargos de declaração lançados às fls. 94/97, a fim de determinar a expedição de mandando de restituição do veículo.
Quanto ao requerimento pela justiça gratuita, indefiro-o.
Publique-se. Intime-se. Expeça-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.274. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021938-27.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** *
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: NEMESIO DENYO DA SILVA SALDANHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça nos autos.

11.275. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017767-56.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA DA SILVA MARTINS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Despacho
Não tendo a parte autora comprovado a alegada hiposuficiência, indefiro o pleito pela assitência judiciária gratuita.
Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, tendo por base o proveito econômico da demanda, sob pena de extinção do feito.

11.276. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028184-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCHON BRASIL LTDA
Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5124), JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB/SÃO PAULO Nº 220564), LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB/SÃO PAULO Nº 220580)
Réu: OTICA E JOALHEIRIA AGATA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a custas de preparo e baixa.

11.277. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021842-51.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO LUBERLANE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos.

11.278. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017910-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Réu: COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré COUROS DO NORDESTE LTDA.

11.279. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021058-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia **20/10/2016, às 09h**, na sala de audiência deste juízo.
Que as partes sejam intimadas por meio de seus advogados, via DJE, dispensando-se a intimação pessoal.

11.280. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015932-04.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ROSANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

11.281. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014588-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)
Requerido: BERNARDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

11.282. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015683-14.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
Réu: HOSPITAL HTI/SUL - ALIANÃ?A CASAMATER
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de pedido liminar em antecipação de tutela formulado por Francisca Gomes de Araújo em face do Hospital HTI/Sul - Aliança Casamater, nos autos da ação ordinária em epígrafe.
De início, defiro o pedido de justiça gratuita.
Para fins de concessão de provimento liminar (art. 9o, par. ún., I), deve a parte autora demonstrar a existência de verossimilhança do direito, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade do provimento (art. 300, § 3o c/c. 303, caput).
Analisando os autos, não vislumbro a ocorrência de tais requisitos, notadamente a verossimilhança do direito. Como visto, não há prova nos autos de que a instituição requerida não tenha, de fato, incluído o nome da autora na Central de Regulação do SUS, de forma que a mera declaração da requerente não é suficiente para tanto. Com efeito, muito embora o ônus probatório ainda possa ser dinamicamente distribuído, vejo que a questão ainda se encontra pouco clara, de modo que o contexto fático será melhor analisado após a devida instrução processual.
Isto posto, indefiro a tutela antecipada requerida.
Assim, dando prosseguimento ao feito e tendo em vista a previsão trazida no § 6o do art. 303, determino à parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se a autora na pessoa de seu advogado.
Cumpra-se.

11.283. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009088-33.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Réu: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 69-V e apresente novo endereço da parte ré.
TERESINA, 4 de julho de 2016
RAIZA ALVES DE MORAIS
Estagiário(a) - 04517051307

11.284. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013164-42.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: KALMMON BARBOSA NUNES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Tendo em vista a não comprovação de cumprimento do mandado e em virtude do longo prazo de tramitação dos autos, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

11.285. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011528-41.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANILLO REGIS CARVALHO
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Despacho:
Calcule as custas judicias devidas pela parte autora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.286. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018689-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A, MANOEL SOBRINHO GUIMARAES VIEIRA
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

11.287. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014370-91.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ZIZA LIMA FREIRE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DECISÃO:
Vistos, etc.
Proferida a sentença que julgou extinto o processo (fl. 172), as partes ingressaram com a petição de fls. 180/184 informando acerca da realização de acordo.
Ora, ainda que o feito já tenha sido julgado, viável se verifica a homologação do acordo ante a possibilidade das partes transacionarem de forma diversa a imposta no dispositivo sentenciai, pois ao juiz compete velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (NCPC, art. 139, III e IV), promovendo a estabilidade das relações jurídicas. Ademais, é própria do devido processo substancial a entrega de uma prestação jurisdicional eficaz, o que é plenamente alcançado quando as partes convergem sobre o objeto da demanda.
Frente ao exposto, homologo o acordo de fls. 180/184, dando-se o feito como transitado depois de intimadas as partes.
Apure-se o valor depositado nos autos e realiza-se a transferência do montante objeto da transação para a conta bancária indicada nos autos.
Arquivem-se, com a devidas baixas, após pagas as custas.

11.288. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007644-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARINE COSTA BONFIM
Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Réu: CORPO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, DAVIS OLIVEIRA BABOSA
Advogado(s):
Em virtude das justificativas apresentadas às fls. 81/85, redesigno audiência anteriormente fixada para o dia 03/11/2016, às 10h, na sala das audiências deste juízo.
Expeça-se nova carta de intimação informando a parte ré da alteração da data da audiência.
Intimem-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.289. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005309-75.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: AUREA DA SILVA FAUSTINO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.290. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015426-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO PEREIRA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu: FRANCISCO MILANEZ DA SILVA
Advogado(s):
Defiro a gratuidade da justiça.
Recebo a inicial.
CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 09/11/2016, às 10h, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Expedientes necessários.
TERESINA, 4 de julho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.291. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025865-35.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: AUREA DA SILVA FAUSTINO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 12330-A)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

11.292. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005176-28.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: VALDEMIR NOGUEIRA LIMA JÚNIOR, DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM FILHO, ANDRE LUCAS PEREIRA FRAZAO
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
DESPACHO: Intimar os advogados Dr. Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10.039 e Marcelo Leonardo Barros Pio OAB/PI 3.579, a fim de apresentar os memoriais, nos autos do processo acima referenciado.

11.293. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004944-21.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: AELSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
DESPACHO: Intimar a advogada Lia Raquel da Silva Sousa, OAB/PI 9.587 a fim de apresentar os memoriais, nos autos do processo acima referenciado.

11.294. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000505-30.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: JEFFERSON LUIZ TRINDADE
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DESPACHO: Intimar o advogado **Francisco Emanoel Pires ferreira Lima OAB/PI 9.126,** para apresentar os memoriais, nos autos do processo acima referenciado.

11.295. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0011200-09.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: MATEUS MARQUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu MATEUS MARQUES, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0011200-09.2014.8.18.0140, designada para o dia 27 de 07 de 2016, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de julho de 2016 (01/07/2016). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA DO SOCORRO LINO DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.296. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0014034-53.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: ROGÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0014034-53.2012.8.18.0140, designada para o dia 20 de setembro de 2016, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, MARIA JOSÉ BELEZA CARVALHO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.297. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0000693-86.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: GINA ALEXANDRE BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Interditando: GENILDA ALEXANDRE BARBOSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GENILDA ALEXANDRE BARBOSA, Brasileiro(a), solteira, filho(a) de Lucinda Alexandre Barbosa, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR BOSON Nº 1848, MATINHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000693-86.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GINA ALEXANDRE BARBOSA DE ARAUJO, Brasileiro(a), solteira, do lar, filho(a) de Raimundo Machado L. de Araújo e Lucinda Alexandre Barbosa, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR BOSON Nº 1848, MATINHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de julho de 2016.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.298. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016933-24.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOAO DE BRITO COELHO, FRANCISCA DE BRITO AGUIAR COELHO
Advogado(s): IRANI SILVA AMANCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7586), ANA CAROLINA AMANCIO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8168), ANA MARIA SILVA ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8171)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se as partes, por intermédio de seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o parecer da Procuradoria do Minicípio de fl. 139 e documentos que o acompanham.
Int. Expedientes necessários.

11.299. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0002731-71.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DE NAZARE DE SOUSA DIAS
Interditando: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), solteira, aposentada, filho(a) de MARIANA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO BORJA, 5319, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002731-71.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE NAZARE DE SOUSA DIAS, brasileira, solteira, autônoma, filho(a) de JOSEFA ROSA DE SOUSA e JOSE FERREIRA DIAS, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO BORJA, 5319 VILA CIDADE LESTE, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de junho de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.300. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014876-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Réu: ANTONIA IRENE MAGALHAES DE SOUSA
Advogado(s):
O requerido embora devidamente citado deixou decorrer o prazo sem apresentar contestação, conforme certidão fl. 28, pelo que decreto a revelia do réu, reputando como verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora, em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do NCPC.
O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II do NCPC, autorizando a prolação de sentença.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa dos autos.

Após, retornem-me conclusos para sentença.

11.301. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013787-33.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LEANDRO GALENO DE ANDRADE
DESPACHO
Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar à inicial, com a notificação válida no endereço do Requerido constante no contrato ou elementos que justifiquem a utilização do endereço diverso, podendo comprovar a mora por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.302. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028172-59.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RODRIGO SANTOS DE NOROES RAMOS, JOELMA MOREIRA DE NOROES RAMOS
Requerido: SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A, SPE POTY PREMIER - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A, DECTA ENGENHARIA LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO
Advogado(s): MAX VINICIUS FONTINELE ROCHA (OAB/PI Nº 8032), GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA SALARINI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 166628)
DESPACHO: Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.303. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015838-85.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CLAUDIO MURILO TEIXEIRA CARVALHO
Advogado(s): IGOR MENEZES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10408), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715)
Réu: MARIA ELIZANGELA RODRIGUES
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.304. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016821-26.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI- 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI- 8799)
Requerido: JOSELITO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO de fls. 262: Intime-se o autor para apresentar cálculo correto do valor a ser executado, uma vez que o apresentado às fls. 258 não corresponde à condenação em sentença. Cumpra-se. TERESINA, 16 de junho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.305. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007181-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
As regras estatuídas no novo CPC entram em vigor de forma imediata, conforme estabelece o art. 14 da nova lei processual.
Deixo de realizar o juízo de admissibilidade do recurso de apelação, haja vista que não é mais cabível ao juiz de primeira instância.
Consoante art. 485, § 7º do Novo CPC, mantenho a sentença de fls. 34, por seus próprios fundamentos.
Com arrimo no art. 1.010, § 1º c/c art. 331, § 1º do Novo CPC, cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do Novo CPC.

11.306. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017137-34.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.307. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008954-74.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.308. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014575-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAHYOL INDÚSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.309. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021254-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABEL VICENTE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.310. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001303-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: MARLUCIA DE MORAIS BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.311. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008607-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE DA SILVA BOTELHO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1143), RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Requerido: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.312. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014278-79.2012.8.18.0140
Classe: Depósito
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: CLEITON LOPES CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.313. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007703-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.314. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018328-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO FRANCISCO NUNES DA SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.315. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011354-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCA ALVES DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.316. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027519-23.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): FRANCISCA MACHADO DA SILVA-ME (VIDA CAES PET SHOP), FRANCISCA MACHADO DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268), THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.317. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013202-78.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: NORTE E SUL ALIMENTOS LTDA
DESPACHO

Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar à inicial, com a notificação válida no endereço do Requerido constante no contrato ou elementos que justifiquem a utilização do endereço diverso, podendo comprovar a mora por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.318. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014631-80.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: PAHYOL INDÚSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
DESPACHO
Desta feita, considerando que a planilha de débito apresentada pelo autor não detalha de modo claro e compreensível o valor das parcelas vencidas e vincendas, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, juntando aos autos demonstrativo da dívida, com a memória discriminada e atualizada do cálculo de todos os contratos realizados, explicitando, de forma lógica e detalhado, os valores das parcelas vencidas e vincendas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC.
TERESINA, 4 de julho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.319. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016185-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JAMES MOREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10246)
Réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), FABIO RIVELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 297608), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11447)
Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual, bem como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 18 de AGOSTO de 2016 às 08h00, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação.
Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.
Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

11.320. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026071-15.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): SOBERANA INFORMÁTICA LTDA EPP, THEREZINHA DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA, JOSE CLEOMI DE LIMA BEZERRA
Advogado(s):
Defiro o pedido de buscas do endereço do requerido junto ao TREPI, por meio do SIEL. Restando infrutífera a localização de endereço no retrocitado sistema, proceda-se a busca do endereço do requerido junto à RECEITA FEDERAL, por meio, do INFOJUD.

11.321. AVISO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019068-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOAO RODRIGUES LIMA, MARIA DOS REMEDIOS SILVA LIMA
Declarado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO
(...)Efetivada a penhora, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 854 do NCPC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 4 de julho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.322. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005451-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Réu: MARIA DO SOCORRO PAZ SANTOS
Advogado(s):

Intime-se novamente o autor para, em 05 (cinco) dias, dizer se houve ou não acordo entre as partes, considerando o valor pago conforme fl. 126 dos autos.
Cumpra-se.

11.323. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012986-54.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: SILVANA ARAUJO DE LOVOR ME
Advogado(s): JULIANA MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7487), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Requerido: JOSENIRA DA SILVA AGUIAR
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
DESPACHO: (...)Expeça-se alvará judicial em favor da requerida, para levantamento dos depósitos realizados às fl. 40/46 (mesmo depósito), 49, 105, 118, 135, 139, bem como, o depósito de fl. 153, e ainda, os acrescimos existentes na conta, respeitando as regras estatuídas no Provimento 07/2015. (...)Ademais, considerando que a autora não efetuou o depósito referente à complementação das quantias anteriormente depositadas, muito embora conste referida determinação na decisão de fl. 145/146, intime-se, novamente, a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar os 6 (seis) depósitos que outrora foram depositados, perfazendo o montante de R$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).
Intime-se. Cumpra-se.

11.324. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027158-69.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: G & G IMOVEIS LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): ELINEIDE TEIXEIRA E SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido de pesquisa de bens do executado através do sistema Renajud.
Providencie-se.

11.325. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008065-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NUTRIZ ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
DESPACHO:Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.326. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013320-54.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO DIEGO SOUTO PINHEIRO
SENTENÇA
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito, conforme artigo 487, III do NCPC.
Conforme estabelecido no acordo, custas finais pelo réu.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
TERESINA, 4 de julho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.327. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006774-51.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAKCELYNE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO HONDA S/A
SENTENÇA: (...)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 do NCPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

11.328. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002097-46.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Requerido: HELANO CARVALHO TAVARES
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DESPACHO: (...)Desta feita, intime-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze), dizer se concorda com o pedido de fl. 124/125, em que o autor requer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução.

11.329. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004964-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JOSE LUIZ DA SILVA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Custas finais pelo autor.
Com base na teoria da causalidade, deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários de sucumbência do requerido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

11.330. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029213-32.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: JOSE RAFAEL ALVES DA COSTA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
DESPACHO DE FLS. 148 (REPUBLICADO): "Intime-se o réu para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

11.331. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027495-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLEIDE RIBEIRO QUEIROZ
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ELYZANGELA TALLYTA PATRICYA QUEIROZ ALVES, CICERO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
DESPACHO:O Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual. Nestes autos, quanto mais, vez que já existe contestação nos autos, designo para o dia 18 de AGOSTO de 2016 às 09:00 horas, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição, bem como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC).
Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação. Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.
Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

11.332. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011042-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATASHA LOUISE SILVA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 4105-E)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Considerando o choque de horários ocorrido nas audiências deste e de outro processo, redesigno audiência para o mesmo dia, 08/08/16, mas em horário diferente, às 11h40.
Intime-se o autor e registre-se no mandado/carta de citação a mudança de horário.
Cumpra-se.

11.333. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009236-44.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: SAMUEL WENDELL DA SILVA GOMES
DECISÃO: O requerido embora devidamente citado deixou decorrer o prazo sem apresentar contestação, pelo que decreto a revelia do réu, reputando como verdadeiras as alegações formuladas pela autora, em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do NCPC.
O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II do NCPC, autorizando a prolação de sentença.
Desta feita, façam os autos conclusos para sentença.

11.334. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012196-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: GLENDA SANTOS DE ALMEIDA BORGES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
SENTENÇA: (...)Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Custas finais serão pagas pela ré, conforme entabulado no acordo.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

11.335. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009589-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSEMEYRE COSTA
Advogado(s):
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o advogado: **HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PIAUÍ Nº 6436)** para comparecerem à audiência de instrução e julgamento **dia 09 de agosto de 2016, às 11:00horas,** no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 04 de junho de 2016.

11.336. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017875-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: CLEITON MACEDO PEREIRA DE SOUSA, JÔIZENVELK PEREIRA DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o advogado: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887) para comparecerem à audiência de instrução e julgamento dia 05 de agosto de 2016, às 10:30horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 04 de junho de 2016.

11.337. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008031-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, IVAN COSTA FERREIRA, LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADEMIR BARBOSA SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875), EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
FUNDAMENTAÇÃO
Sem questões preliminares, já combatidas quando do recebimento da denúncia imediatamente passo à análise do mérito da ação penal.
1.0) DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/06
O bem jurídico protegido no crime de tráfico de droga é a saúde pública, uma vez que a comercialização de substâncias entorpecentes, trazem consigo inúmeros prejuízos aos que a consomem.
A degradação da saúde pública não se restringe aquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social. O tráfico de entorpecentes pode ter, até conotações políticas, mas basicamente o que a lei visa evitar é o dano causado à saúde pelo uso da droga.
Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos. No mesmo sentido, Damásio de Jesus, entre outros.
1.1) DO CRIME PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/06.
A associação para o tráfico, crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, exige para a sua configuração a associação de duas ou mais pessoas, o dolo (animus associativo) e o fim específico de praticar, por tempo indeterminado, os crimes descritos nos art. 33, caput, §1°, ou 34 da Lei 11.343/06.
O crime de associação previsto no art. 35 da Lei 11.343 /06, exige como requisito para sua configuração a existência de estabilidade, permanência ou habitualidade. Sendo assim, não basta o dolo de agir para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes, mas exige-se a especial intenção associativa de forma estável e por tempo indeterminado. A reunião ocasional e esporádica de duas ou mais pessoas, sem o vínculo associativo, não configura, portanto, o crime de associação para o tráfico.
Nesse sentido, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça:
"O tipo previsto no art. 35 da Lei n° 11.343/2006 se configura quando duas ou mais pessoas reunirem-se com a finalidade de praticar os crimes previstos nos arts. 33 e 34 da norma referenciada. Indispensável, portanto, para a comprovação da materialidade, o animus associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer os crimes referenciados no tipo". (REsp 113728/SC, rel. Min. Felix Fischer, v.u., j. 29/09/2009. TJSP - Apelação n° 990.09.238284-5, 12ª Câmara de Direito Criminal, rel. Paulo Rossi, v.u., j. 27/01/2010).
É absolutamente necessário que haja o animus associativo, isto é, o prévio ajuste no sentido de formação de um vínculo associativo de fato, uma verdadeira societas sceleris em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado.
Configura-se entendimentos jurisprudenciais no mesmo sentido:
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33,"CAPUT"E ART. 35, DA LEI 11343/06)- PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - INVIÁVEL - COMPROVADA A TRAFICÂNCIA - LAUDOS PERICIAIS, DELAÇÃO PREMIADA E PROVA TESTEMUNHAL QUE PROVAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO TRÁFICO- PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INVIÁVEL - BOCA DE FUMO - VÁRIOS AGENTES ATUANDO COM DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS - PROVADO O VÍNCULO ESTÁVEL E DURADOURO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E DA

NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS DECOTADAS - REDUÇÃO DO QUANTUM DE EXACERBAÇÃO PELA MODULADORA DOS MAUS ANTECEDENTES - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PEDIDO DE REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - QUANTUM DE PENA E REINCIDÊNCIA QUE IMPÕEM O REGIME FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A declaração do corréu, a prova testemunhal, as circunstâncias em que se desenvolveu-se a investigação prévia e a operação policial que culminou com a prisão em flagrante e a quantidade e diversidade de drogas apreendida (pasta-base de cocaína, maconha e crack) comprovam que na casa do Apelante funcionava um ponto de comercialização de substância entorpecente. II. Apesar da dependência química do Apelante atestada pelo laudo psicológico, foi reconhecido que ele possuía capacidade de autodeterminação de seu comportamento à época dos fatos, logo, não há que se falar em absolvição. III. O tráfico e a associação criminosa se provaram pelo fato de cinco agentes atuarem com distribuição de tarefas (tarefas de estocagem da droga, de mantenedor da "boca de fumo", e de abastecimento da "boca"), assim, não há que se falar em desclassificação do delito de tráfico de drogas para o previsto no art. 28 da Lei 11.343/06. IV. Mantém-se a condenação do Apelante pelo crime de associação para o tráfico, pois o "animus societatis" restou demonstrado pela narrativa das testemunhas de acusação e declaração do corréu, indicando que Leonardo integrava uma associação estável que visava a comercialização de drogas. V. Na aferição das circunstâncias judicias descritas no art. 59, do CP, a moduladora da conduta social foi amparada em fundamentação genérica, pois o fato de ser o Apelante usuário de droga, por si só, não pode ser considerado como má conduta social para aumentar da pena-base. VI. A moduladora do art. 42 da Lei de Drogas não é no caso desfavorável, pois a quantidade de drogas não é grande, apesar de sua diversidade. VII. Se cada moduladora foi sopesada com severidade exacerbada, cabe reduzir o quantum do aumento correspondente à moduladora que remanesce desfavorável. VIII. Não há como mitigar o regime prisional fechado imposto na instância singela, tendo em conta o total da pena e a reincidência do Apelante. Em parte contra o parecer, recurso parcialmente provido.(TJ-MS - APL: 00007145620148120002 MS 0000714-56.2014.8.12.0002, Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha, Data de Julgamento: 20/10/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 23/10/2015).

Nesta continuidade:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 33 E 35 DA LEI N. 11.343/06 E ART. 331 DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. REITERAÇÃO DELITIVA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva, portanto, enquanto medida de natureza cautelar, não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu, nem permite complementação de sua fundamentação pelas instâncias superiores (HC n. 93498/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 18/10/2012). II - Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, notadamente o risco de reiteração criminosa da recorrente em crimes da mesma espécie, circunstância apta a justificar a imposição da segregação cautelar (Precedentes do STF e do STJ). III - A alegação de excesso de prazo na formação da culpa não foi analisada pelo eg. Tribunal de origem. Dessa forma, fica esta col. Corte Superior impossibilitada de examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). Recurso ordinário conhecido em parte, e, nessa extensão, desprovido.(STJ - RHC: 51666 ES 2014/0238050-2, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 21/10/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2014).

O contexto em que a droga foi apreendida em consonância com o arcabouço probatório constante nos autos comprova a materialidade delitiva dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06. Passemos então à análise da autoria delitiva.

1.3) DA AUTORIA

O interrogatório do acusado Ademir Barbosa Souza :

" ?Que a acusação não é verdadeira; que veio comprar uma moto na Praça do Verdão mas a moto não o agradou; que em seguida foi ao Shopping dos Camelos comprar umas coisas para sua mulher revender em Codó; que não conhecia Francisco Kennedy e tampouco Ivan; que conhece Luís Carlos porque já comprou peças na mão dele; que os cinco mil reais encontrados com ele eram oriundos da venda de um Celta 2003 e que seriam destinados a compra de uma moto em Teresina; que não viu a droga que foi encontrada; que só ligou para Luís Carlos lhe dá uma carona até a Rodoviária de Timon; que nunca foi processado ou preso a não ser por esse processo; que no carro que ele estava não tinha droga; que comprou mais de duzentos reais de roupa no Shopping dos Camelos; que tem o costume de vir comprar objetos em Teresina; que ouviu dizer que a droga foi encontrada no Polo; que nenhum policial levou nenhum dos indiciados para acompanhar a localização da droga apreendida; que o Conselho Tutelar da sua cidade tirou a guarda da mãe de sua filha e passou para ele desde quando ela tinha nove meses tendo na data da audiência oito anos de idade;...". (Ademir Barbosa Souza . Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O interrogatório do acusado Francisco Kennedy de Melo Rocha:

"... Que responde a um processo na Comarca de Pedro II-PI, por receptação; que responde a um processo por formação de quadrilha perante a 1ª Vara Criminal de Teresina; que não usa drogas; que desconhece a droga e a balança encontadas em seu veículo; que conhece Ivan da Praça do Verdão; que emprestou seu carro para Ivan durante o dia da prisão; que Ivan falou que Luís Carlos devia ao Ivan seis mil reais sobre a venda de um carro; que nunca tinha visto Ademir; que conhecia Luís Carlos de vista mas não tinha contato com ele; que quando chegou no Posto o Tucson já estava parado; que só deu tempo de Ivan descer do Polo e entrar no Tucson; que foi feita uma vistoria do veículo no local e nada foi encontrado; que posteriormente na sede da polícia foi dito pelos policiais que foi encontrado droga e balança no veiculo Polo; que Ivan foi devolver seu carro e pediu carona até o Posto e que depois iria para casa; que teve seus aparelhos celulares apreendidos e nada foi encontrado na perícia realizada; que não acompanhou as buscas no veículo; que conhecia Ivan porque já havia vendido dois carros para ele; que os policiais não fizeram nada com ele mas que pegaram o Ivan para dar uma volta e este voltou lesionado;..." (Francisco Kennedy de Melo Rocha. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O interrogatório do acusado Ivan Costa Ferreira:

" ? Ele disse que já foi processado por receptação; que a acusação não é verdadeira; que a droga não pertencia a ele; que recebeu uma ligação de Luis Carlos para tratarem da venda de um veículo razão pela qual marcaram um encontro no Posto de gasolina próximo ao Iate Clube; que não conhecia Ademir; que ao encostarem os veículos próximos uns aos outros foram abordados pelos policiais; que no ato do flagrante os policiais fizeram uma vistoria no carro e nada foi encontrado; sendo que mais tarde realizaram outra vistoria na sede da polícia onde encontraram drogas; que a polícia mostrou drogas e balança mas que ele não presenciou essa vistoria; que não usa drogas e nem vende também; que desconhece o som que tinha no carro; que a polícia apresentou os entorpecentes quando estavam na Polícia Federal; que desceu para falar com Luis Carlos e os policiais chegaram abordando e algemaram e levaram para a Polícia Federal; que os policiais o levaram para dar uma volta e o pressionaram para que ele apontasse de quem era a droga encontrada; que colocaram uma sacola e uma toalha no seu rosto; que foi agredido pelos policiais federais; os policiais disseram que ele teria que assumir ou apontar alguém; que por esta razão assinou o seu depoimento policial; que seu depoimento dado à polícia não condiz com a verdade dos fatos; que já conhecia Luís Carlos porque ele trabalhava numa Sucata; que quando chegou ao posto em momento algum Kennedy chegou a conversar com os outros autuados; que não conhecia nenhuma pessoa de nome Osmar; que deu esse nome sob tortura porque os policiais federais queriam que ele apontasse alguém; que também não pegou carro emprestado; que também falou isso em depoimento sob tortura; que foi Luís Carlos que ligou para ele; que não estava com aparelho celular nesse dia; que o celular que usou para ligar para Kennedy era de sua namorada; que os policiais o levaram da sede da polícia até a zona leste para essa voltinha; e que foram numa casa de uma senhora que ele nem conhecia; que eles invadiram uma casa alegando que ele morava lá mas que ele desconhece; que ele sempre foi mantido dentro da viatura; que conhecia Luís Carlos porque iria comprar um carro com ele; que não conhece José Roberto; que anteriormente ao dia da prisão não falou com Luís Carlos;...". (Ivan Costa Ferreira. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O interrogatório do acusado Luís Carlos Rodrigues de Oliveira :
" ? Ele disse que não sabe informar de quem era a droga; que a droga foi encontrada no veúclo de Kennedy; que não viu quando a droga foi encontrada; que Ademir havia pedido uma carona; que conhecia Ademir porque ele já tinha comprado peças de carro em sua mão; que iria deixar Ademir em Timon; que não conhece Kennedy; que só conhece Ivan porque tinha um carro para vender para ele; que não sabe dizer se Kennedy possui envolvimento com drogas; que nega as acusações imputadas na denúncia; que possui renda comprovada para adquirir o veículo Tucson; que no dia da prisão pegou Ademir no Shopping dos Camelôs para dar uma carona até a rodoviária de Timon; que marcou o encontro no Posto de gasolina por achar que fosse um lugar seguro; que teve apreendido dois aparelhos celulares; um da sua Sucata e um de uso pessoal; que recebeu duas ligações de Ivan no dia; antes desse dia Ivan já tinha ligado uma vez para ele se identificando como Júnior para cobrar um dinheiro do funcionário da sua Sucata chamado Roberto "Negão" ; que Ivan ao avistar a viatura do Rone passou por dentro do seu carro e já foi preso do outro lado; que entrou por uma porta e saiu pela outra; que não presenciou o momento em que a droga foi encontrada; que não lhe foi apresentado droga nem balança; que na hora da prisão nada foi encontrado em nenhum dos dois carros; que na Polícia Federal nenhum dos indiciados acompanhou a revista dos carros; que pegaram o Ivan e saíram; que Ivan demorou por volta de quatro horas para voltar; mas que não observou se ele voltou lesionado;...". (Luís Carlos Rodrigues de Oliveira . Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Aryelson Lima de Souza, policial militar, disse que:
"... Ele disse que recebeu um pedido de apoio da Polícia Federal para abordagem de alguns indivíduos no Posto de gasolina próximo ao Iate Clube; que não recorda se havia som nos carros; que um dos indivíduos tentou sair de um carro para o outro quando percebeu que a polícia faria a abordagem; que conduziu os indiciados à sede da Polícia Federal; que viu os entorpecentes e a balança; que não sabe dizer o motivo da abordagem; que foi feita uma busca superficial no momento da abordagem; que os policiais federais fizeram a busca minuciosa; mas que não presenciou onde a droga foi encontrada;...". (Aryelson Lima de Souza.Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Fábio Moraes de Andrade, policial militar, disse que:
"... Ele afirmou que estava próximo ao posto do Iate quando recebeu uma ligação solicitando apoio à Polícia Federal no local; que foi passado que no local estariam dois veículos; que um dos conduzidos tinha Mandado de Prisão; que foi feita uma busca superficial e nada foi encontrado; que foram conduzidos à sede da Polícia Federal; que foi encontrado dinheiro no bolso de um dos indiciados; foi vistoriado porta malas e portas dos veículos e nada foi encontrado no posto; que os presos presenciaram as buscas no veiculo dentro da Polícia Federal; que ele presenciou as buscas na Polícia Federal; que a droga foi encontrada no porta malas do veículo Polo e uma pequena parte na lateral da porta; que a busca realizada na Polícia Federal teve auxílio do canil; ..."(Fábio Moraes de Andrade. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Nayana de Sousa Castro, policial federal, disse que:
"...Ela afirmou que devido ao aglomerado de pessoas no flagrante os indiciados foram conduzidos para a sede da Polícia Federal; que foram feitas buscas minuciosas; que tiveram auxílio do canil; que foi encontrada certa quantidade de droga não lembrando a pesagem exata; que presenciou as duas buscas; que estavam monitorando Ivan porque ele tinha um Mandado de Prisão em aberto e acabaram encontrando essa outra situação; que não havia nenhuma sacola de roupas em nenhum dos dois carros; que os presos presenciaram as buscas na Polícia Federal; que estavam no pátio no momento; que ela localizou a droga no carro; que a droga estava situada em local de difícil acesso pois foi preciso desmontar o veículo; que participou das apreensões dos carros e da droga;...". (Nayana de Sousa Castro). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 411).
Importante ressaltar a validade dos depoimentos das testemunhas policiais das repartições militar e federal, pois todos eles confirmaram suas declarações fornecidas quando ouvidos no Auto de Prisão em Flagrante.
Assim, sobre a admissibilidade de testemunhos de policiais militares, vide a ementa jurisprudencial abaixo:
PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - FARTA PROVA TESTEMUNHAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando provadas a materialidade e a autoria delitiva, verificando-se, ainda, a destinação comercial ilícita da droga apreendida, é devida a condenação do réu; 2. Os testemunhos de policiais, não contraditados, são plenamente convincentes e idôneos, não havendo motivo algum para desmerecê-los; 3. Recurso improvido. Decisão Unânime.(TJ-PE - APL: 2893763 PE, Relator: Antônio de Melo e Lima, Data de Julgamento: 15/06/2015,1º Câmara Extraordinária Criminal, Data de Publicação: 02/07/2015).
O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Ralph Alexandrino Floriano, disse que:
"...Disse que era dono do veículo Tucson e adquiriu outro veículo, momento em que passou o veículo para seu irmão que passou adiante o veículo para a Revendedora Fênix Veículos; que por relaxamento não foi atrás de transferir o nome no Detran; que não sabe o destino final do veículo depois que chegou na Fênix; que o veículo continua em seu nome; que não conhece Luís Carlos;...". (Ralph Alexandrino Floriano). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
Em declarações a testemunha arrolada pelo Ministério Público, Maria de Jesus da Luz Alves Mesquita, companheira do acusado Francisco Kennedy ouvida como informante, disse que:
"...Ela disse que é companheira de Francisco Kennedy; que ele trabalhava numa empresa na qual não lembra o nome e que nesse período ele estava desempregado; que ele andava no veículo Pólo; que ele já estava com o veículo por dois meses; que ele saiu de casa umas dez horas da manhã; que recebeu uma ligação da mãe de Kennedy avisando que ele tinha sido preso; que ele havia emprestado o carro para o amigo de nome Júnior; que adquiriu esse veículo mediante financiamento bancário; que Kennedy realizava corretagem de veículo enquanto estava desempregado; que Kennedy nunca praticou qualquer tipo de crime; que o veículo encontra-se atrasado; que no dia da prisão Kennedy saiu para negociar sobre a venda de um carro e emprestou o Pólo para Júnior; que não tinha conhecimento dos processos existentes em nome de Kennedy; que Kennedy não usa drogas;...". (Maria de Jesus da Luz Alves Mesquita). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Ademir Barbosa Souza, José da Luz Pinto dos Santos, disse que:
"...Ele disse que não tem conhecimento que Ademir foi preso outra vez; que Ademir não é traficante de drogas; que Ademir era taxista além de revender veículos esporadicamente; chegando até a lhe oferecer um veículo Celta pouco antes dele ser preso;...". (José da Luz Pinto dos Santos). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Ademir Barbosa Souza, José Dias da Silva Filho, disse que:
"...Afirmou que Ademir nunca tinha sido preso antes; que Ademir é uma pessoa de comportamento adequado; que trabalha como taxista; que nunca ouviu falar que Ademir é usuário ou traficante de drogas; que nunca viu nenhum dos có-réus na companhia de Ademir; que ouvia falar que Ademir iria a Teresina para comprar carro;...".(José Dias da Silva Filho). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Luís Carlos Rodrigues de Oliveira, Luís Gonzaga Alves disse que:
"...Disse que Luís Carlos trabalha com Sucata e cerca eletrônica; que ele é um bom esposo; que cuida da sua mulher;...". (Luís Gonzaga Alves). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).
O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Luís Carlos Rodrigues de Oliveira, Gleidson Vieira Araújo disse que:
"...Disse que Luís Carlos tem uma Sucata vizinha a dele; que Luís Carlos é proprietário da sucata "Luís Carlos Júnior"; que em nenhum momento soube que Luís Carlos era envolvido com drogas; que ele fechava a sucata cedo para ir à faculdade;...". (Gleidson Vieira Araújo). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 411).
As Defesas dos acusados Francisco Kennedy de Melo Rocha, Ademir Barbosa Souza e Ivan Costa Ferreira pugnaram oralmente pelos

Relaxamentos das Prisões Preventivas haja vista os acusados se encontrarem presos desde 20/04/2015 perfazendo nesta data aproximadamente nove meses.
Parecer Ministerial desfavoráveis (fls. 406/408).
Em declarações a testemunha arrolada pela Defesa de Ivan Costa Ferreira, Adriana Cleia, ex-companheira, ouvida como informante, disse:
"...Disse que conviveu maritalmente com Ivan; que na época do acontecido já estavam separados de fato; que no dia do acontecido falou com Ivan; que ele disse que iria receber um dinheiro da venda de um carro e iria deixar uma parte com ela para despesas com o filho; que Ivan não tem envolvimento com drogas; que Ivan foi na sua casa acompanhado de Kennedy que dirigia o veículo Pólo; que não sabe dizer onde ele esteve nesse dia; que nunca viu Ademir anteriormente; que Ivan afirmou que a droga pertencia a Kennedy; que conhecia Kennedy de vista pois sabia que ele trabalhava com a venda de carros; ...". (Adriana Cleia). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 411).
A Defesa do acusado Francisco Kennedy requereu oralmente a imediata transferência do apenado acusado para a Casa de Custódia de Teresina - PI, tendo em vista que o mesmo foi transferido para o estabelecimento prisional situado na cidade vizinha, qual seja Altos-PI, asseverando que a transferência do acusado restando impossibilitada as visitas de seus familiares. Alegando ainda, não constar neste Juízo o motivo plausível aparente pelo qual se deu a tranferência.
Antes de ouvir o Ministério Público o MM Juiz determinou que fosse imediatamente oficiada a Direção da Casa de Custódia de Teresina-PI para informar o motivo da transferência do mencionado preso provisório ou se existe algum motivo impeditivo para a permanência do mesmo na Casa de Custódia de Teresina-PI.
Resposta ao Ofício nº 237/7ªVC/2016 que solicitou informações acerca da transferência do preso Francisco Kennedy de Melo Rocha às fls. 420.
Com relação a autoria e responsabilidade penal dos Réus, bem como quanto as demais circunstâncias supra enumeradas, necessário se torna proceder o estudo das provas carreadas nos autos, cotejando-as com os fatos descritos na denúncia.
Prima facie, diante dos interrogatórios prestados pelos Réus, seja no momento de suas prisões, seja em juízo, bem como pelos depoimentos prestados pelos policiais, constata-se que a droga foi efetivamente encontrada na companhia dos acusados Kennedy e Ivan dentro do veículo pertencente a Francisco Kennedy de Melo Rocha.
Comprovada a materialidade do delito pelo Laudo Pericial Defitivo que apontou tratar de 205,81 g (duzentos e cinco gramas e oitenta e um centigramas de substância com resultado positivo para cocaína, 02 (duas) balanças de precisão, estando tal caixa escondida atrás da caixa de som do bagageiro do veículo Polo e outra parte que foi localizada em um compatimento na porta do lado do motorista dentro do veículo Polo conduzido por Francisco Kennedy e pelos depoimentos colhidos, no auto de prisão em flagrante e devidamente ratificados em juízo.
Importante ressaltar que, como já foi dito em tópico anterior, o tipo penal previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 é de ação múltipla, ou de conteúdo variado. Sendo assim, prática o crime de tráfico ilícito de entorpecente aquele que direciona a sua conduta à prática de um dos verbos-núcleos do tipo penal. No caso presente o delito se consuma com o transporte, guarda ou posse da droga bem como das balanças.
O crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, exige a comprovação da estabilidade e permanência do vínculo associativo. A autoria de tal crime se encontra cristalina, posto que indubitavelmente os acusados FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA e IVAN COSTA FERREIRA, associavam-se a fim de realizar o comércio ilegal de substâncias ilícitas, conforme interrogatórios na fase inquisitorial e em Juízo.
O local da apreensão e as condições da prisão, bem como, o local onde a droga estava escondida, a quantia em dinheiro e balança de precisão encontradas, demonstram que os réus supracitados se dedicavam ao tráfico de drogas.
Vale ressaltar que, em análise minuciosa dos autos, os acusados Ivan Costa possuía um Mandado de Prisão Preventiva em aberto referente ao processo nº 0024099-09.2014.4.01.4000 que tramita na 3ª Vara Federal bem como responde a Ação Penal nº 0015311-51.2005.8.18.0140 perante a 4ª Vara Criminal de Teresina e Francisco Kennedy de Melo Rocha responde as Ações Penais de nº 0000020-95.2012.8.18.0065 em Pedro II -PI, nº 0024964-38.2009.8.18.0140 e nº 0017521-36.2009.8.18.0140 perante a 1ª Vara Criminal de Teresina.
Insta frisar que os acusados Luís Carlos Rodrigues de Oliveira e Ademir Barbosa de Souza comprovaram atividades laborativas lícitas, o que não restou verificado com relação aos acusados Ivan Costa Ferreira e Francisco Kennedy de Melo Rocha.
Ademir Barbosa Souza ratificou em Juízo o que foi dito em depoimento policial pronunciando que se deslocou de Codó-MA a Teresina-PI para comprar uma moto que serviria como instrumento de trabalho da profissão de mototaxista, provando que a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) apreendida em seu poder era proveniente da venda de um veículo conforme fls. 346 dos autos.
Luís Carlos Rodrigues de Oliveira também demonstrou nos autos o exercício de atividade laborativa lícita (fls. 267/268), devendo ser rechaçada a avaliação negativa da conduta social do mesmo haja vista que não restou constatada a atuação criminosa do acusado, pois nada foi encontrado em seu veículo, bem assim, comprovada se encontra a aquisição legal do veículo Tucson situada às fls. 269 e, ainda, pelo depoimento da testemunha arrolada pelo Ministério Público Ralph Alexandrino Floriano.
Importante salientar a validade dos depoimentos das testemunhas, policiais militares e federais, pois todos eles confirmam suas declarações fornecidas no decorrer dos depoimentos. Os depoimentos são perfeitamente válidos e não há qualquer razão aparente ou concreta para que sofram desvalorização.
Ficou provado que a droga encontrada no interior do veículo ocupado no momento do flagrante pelos acusados Francisco Kennedy e Ivan Costa pertencia aos mesmos bem como não restam dúvidas de que a droga apreendida encontrava-se efetivamente em poder dos acusados Francisco Kennedy e Ivan Costa os quais tinham como fim específico o comércio ilegal. A quantidade de droga apreendida foi bastante considerável, indubitavelmente apta a ser comercializada. O tipo de droga é cocaína, substância entorpecente capaz de causar dependência química severa.
Assim, estão evidentes a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas atribuída aos acusados Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira.
1.4) DA MATERIALIDADE DO CRIME
O tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06, apresenta vários verbos (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar e entregar), modalidade de tipo alternativo. O momento consumativo ocorre com a prática de qualquer das ações.
No caso em tela, no dia 20/04/2015 foram encontrados 205,81 g (duzentos e cinco gramas e oitenta e um centigramas de substância com resultado positivo para cocaína, 02 (duas) balanças de precisão, dentro do veículo Polo conduzido por Francisco Kennedy na companhia de Ivan Costa que se estavam no interior do veículo referido parando para conversar com os indivíduos Luís Carlos e Ademir Barbosa que se econtravam no interior do veículo Tucson no posto de combustível próximo ao Iate Clube de Teresina.
Ademais, durante as buscas pessoais nos suspeitos, foi encontrada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dentro do bolso de Ademir Barbosa Souza (Serrinha) e a quantia de 400,00 (quatrocentos reais) com a pessoa identificada como Ivan Costa Ferreira (Junior).
Com efeito, havendo fortes indícios do crime de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, os acusados FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, IVAN COSTA FERREIRA, LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADEMIR BARBOSA SOUZA receberam voz de prisão e foram conduzidos à sede da Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Piauí para os procedimentos legais.
Foi constatado que havia um processo criminal em face de Ivan Costa possuía um Mandado de Prisão Preventiva em aberto referente ao processo nº 0024099-09.2014.4.01.4000 que tramita na 3ª Vara Federal ao passo que responde a Ação Penal nº 0015311-51.2005.8.18.0140 perante a 4ª Vara Criminal de Teresina e Francisco Kennedy de Melo Rocha responde as Ações Penais de nº 0000020-95.2012.8.18.0065 em Pedro II -PI, nº 0024964-38.2009.8.18.0140 e nº 0017521-36.2009.8.18.0140 perante a 1ª Vara Criminal de Teresina.
A substância apreendida foi devidamente submetida à análise pericial que em Laudo Definitivo, apontou tratar-se de 205,81 g (duzentos e cinco gramas e oitenta e um centigramas) de cocaína.
A enorme quantidade de ligações telefônicas entre Ivan e Luís Carlos e vice-versa, comprovam a Associação delitiva entre ambos.

As provas apresentadas durante a instrução criminal são suficientes para comprovar que Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira cometeram os delitos compreendidos pelos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, narrados na denúncia.
Ambos tinham muita intimidade, sendo que no dia do fato Kennedy emprestou seu carro para Ivan Costa.
Assim, estão evidentes a autoria e a materialidade do crime de tráfico ilícito de drogas atribuído aos acusados Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira.
O modo de acondicionamento em consonância com o arcabouço probatório constante nos autos e a presença do animus associativo levam a materialidade delitiva do crime previsto nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06.
A gravidade concreta das condutas imputadas aos réus, coloca em risco a saúde pública e a paz social.
Finalmente, inexiste qualquer causa ou circunstância que exclua o crime ou isente de pena os acusadosFrancisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira no que tange aos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, sendo tais condutas, típicas, ilícitas, culpáveis e puníveis, merecendo, portanto, reprimenda e reprovabilidade do Estado.
Entretanto, as provas acarretadas aos autos não forneceram dados idôneos e seguros para modular a condenação pela traficância e associação criminosa de entorpecentes, não infirmada por nenhum elemento no conjunto probatório no que tange à condenação dos acusados Ademir Barbosa Souza e Luís Carlos Rodrigues de Oliveira.
Não existe nos autos prova sólida para embasar a condenação de Ademir Barbosa Souza e Luís Carlos Rodrigues de Oliveira por Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico.
Nesta mesma senda, é contundente pontuar recente decisão:
PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DELITO NÃO CONFIGURADO. - É de se invocar a prevalência da dúvida se as circunstâncias fáticas não comprovam com segurança o envolvimento dos agentes no tráfico ilícito de drogas.(TJ-MG - APR: 10429120027686001 MG, Relator: Júlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 19/08/2015, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 25/08/2015).
Porém é contundente pontuar que o crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei nº 11.343 /06, exige a comprovação da estabilidade e permanência do vínculo associativo, não sendo cabível que a ligação eventual, esporádica, frágil e descompromissada possa configurar o delito e diante disso não sobejou evidentemente comprovado nos autos a existência concreta do dolo específico inerente à associação vez que há demonstração da convergência de vontade dos agentes, devendo portanto prevalecer a reverência ao princípio in dubio pro reo.
A falta de provas garantidoras para condenação dos crimes de Tráfico e Associação permanente e estável para o cometimento do crime de Tráfico de Drogas é Absolvição de que se impõe, com relação a Ademir e Luís Carlos.
1.5) DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, ABSOLVO os réus ADEMIR BARBOSA SOUZA e LUÍS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA no incurso dos crimes do art. 33 e 35 da Lei 11.343/06, CONDENO FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA e IVAN COSTA FERREIRA nas penas dos arts. 33 e 35, caput da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da lei de drogas.
A quantidade da droga, antecedentes, conduta social, personalidade e a presença do animus associativo autorizam a exasperação da pena, com relação a Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira.
PASSO A DOSAGEM DA PENA DE FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA:
As circunstâncias preponderantes, tais como, motivo determinante do crime e a personalidade do réu são desfavoráveis.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstrativamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa no mínimo legal do art. 49,CP.
Inexistentes agravantes e atenuantes para Francisco Kennedy de Melo Rocha.
Inexistentes causas de aumento e diminuição da pena para Francisco Kennedy de Melo Rocha (art. 68, CP). Inaplicável o caso de diminuição da pena para os fins do art. 33, § 4º, LAD. É portador de antecedentes criminais.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de Associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida ao delito descrito no art. 35 da Lei 11.343/06, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 300 dias-multa.
Inexistem Agravantes e Atenuantes.
Não há nenhuma causa de diminuição de pena. Não há causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias - multa.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 900 (NOVECENTOS) DIAS-MULTA, no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Casa de Custódia de Teresina, nesta Capital. Inteligência do art. 2º, § 1º da Lei dos Crimes Hediondos.
PASSO A DOSAGEM DA PENA DE IVAN COSTA FERREIRA:
As circunstâncias preponderantes, tais como, motivo determinante do crime e a personalidade do réu são desfavoráveis.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstrativamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa no mínimo legal do art. 49,CP.
Inexistentes agravantes e atenuantes para Ivan Costa Ferreira.
Inexistentes causas de aumento e diminuição da pena para Ivan Costa Ferreira (art. 68, CP). Inaplicável o caso de diminuição da pena para os fins do art. 33, § 4º, LAD. Tem antecedentes criminais.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de Associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida ao delito descrito no art. 35 da Lei 11.343/06, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 300 dias-multa.
Não há nenhuma causa de diminuição de pena. Não há causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias - multa.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 900 (NOVECENTOS) DIAS-MULTA, no mínimo legal do art. 1º do art. 49, CP.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Casa de Custódia de Teresina, nesta Capital. Inteligência do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 8.072/90.
Não concedo aos réus Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira o direito de apelar em liberdade. Não preenchem os requisitos do art. 59 da Lei de Drogas. Ambos possuem vida pregressa e são portadores de antecedentes criminais.
Ante o Julgamento da Ação Penal, o pedido de Remoção de Repartição Prisional formulado por Francisco Kennedy fica prejudicado, por perda do objeto.
Absolvo os réus ADEMIR BARBOSA SOUZA e LUÍS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA em virtude da inexistência de provas suficientes para ensejar o decreto condenatório, pois, havendo qualquer dúvida, mesmo que mínima, deve ser aplicado o princípio do in dubio pro reo, já que a

inocência é presumida até que se demonstre o contrário, mormente quando a acusação não produz provas claras e seguras, levando, dessa maneira, à absolvição dos agentes.
O acusado absolvido Luís Carlos Rodrigues já encontra-se solto.
Expeça-se Alvará de Soltura em favor de ADEMIR BARBOSA SOUZA.
Revogo a Decisão que Autorizou o Uso do Veículo Marca Hyunday/Tucson pelo Departamento de Polícia Federal do Piauí, em autos apenso.
Sejam restituídos o veículo Marca Hyundai/Tucson GLB, cor cinza, placa NII 8281, ano 2010/2011, Renavam 00281112487, chassi 95PJM81BPBB009398 em favor de Luís Carlos Rodrigues e a quantia apreendida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de Ademir Barbosa Souza.
Expeçam-se Mandados de Restituição.
Decreto a perda da outra parte do dinheiro e bens apreendidos em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD.
Condeno os Réus Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira ao pagamento das custas processuais, pró-rata.
Expeça-se Guia de Execução Provisória em desfavor do condenado -Francisco Kennedy de Melo Rocha.
Expeça-se Guia de Execução Provisória em desfavor do condenado- Ivan Costa Ferreira.
A pena será cumprida na Penitenciária Casa de Irmão Guido, nesta capital, em regime fechado pelos réus Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira, com direito a progressão de regime na forma do § 2º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lancem-se o nome dos Réus no rol dos culpados;
Expeça-se Guia de Recolhimento do Réu Francisco Kennedy de Melo Rocha conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custa processuais.
Expeça-se Guia de Recolhimento do Réu Ivan Costa Ferreira conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custa processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

11.338. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008031-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, IVAN COSTA FERREIRA, LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADEMIR BARBOSA SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875), EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
FUNDAMENTAÇÃO
Sem questões preliminares, já combatidas quando do recebimento da denúncia imediatamente passo à análise do mérito da ação penal.
1.0) DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/06
O bem jurídico protegido no crime de tráfico de droga é a saúde pública, uma vez que a comercialização de substâncias entorpecentes, trazem consigo inúmeros prejuízos aos que a consomem.
A degradação da saúde pública não se restringe aquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social. O tráfico de entorpecentes pode ter, até conotações políticas, mas basicamente o que a lei visa evitar é o dano causado à saúde pelo uso da droga.
Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos. No mesmo sentido, Damásio de Jesus, entre outros.
1.1) DO CRIME PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/06.
A associação para o tráfico, crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, exige para a sua configuração a associação de duas ou mais pessoas, o dolo (animus associativo) e o fim específico de praticar, por tempo indeterminado, os crimes descritos nos art. 33, caput, §1°, ou 34 da Lei 11.343/06.
O crime de associação previsto no art. 35 da Lei 11.343 /06, exige como requisito para sua configuração a existência de estabilidade, permanência ou habitualidade. Sendo assim, não basta o dolo de agir para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes, mas exige-se a especial intenção associativa de forma estável e por tempo indeterminado. A reunião ocasional e esporádica de duas ou mais pessoas, sem o vínculo associativo, não configura, portanto, o crime de associação para o tráfico.
Nesse sentido, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça:
"O tipo previsto no art. 35 da Lei n° 11.343/2006 se configura quando duas ou mais pessoas reunirem-se com a finalidade de praticar os crimes previstos nos arts. 33 e 34 da norma referenciada. Indispensável, portanto, para a comprovação da materialidade, o animus associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer os crimes referenciados no tipo". (REsp 113728/SC, rel. Min. Felix Fischer, v.u., j. 29/09/2009. TJSP - Apelação n° 990.09.238284-5, 12ª Câmara de Direito Criminal, rel. Paulo Rossi, v.u., j. 27/01/2010).
É absolutamente necessário que haja o animus associativo, isto é, o prévio ajuste no sentido de formação de um vínculo associativo de fato, uma verdadeira societas sceleris em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado.
Configura-se entendimentos jurisprudenciais no mesmo sentido:
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33,"CAPUT"E ART. 35, DA LEI 11343/06)- PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - INVIÁVEL - COMPROVADA A TRAFICÂNCIA - LAUDOS PERICIAIS, DELAÇÃO PREMIADA E PROVA TESTEMUNHAL QUE PROVAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO TRÁFICO- PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INVIÁVEL - BOCA DE FUMO - VÁRIOS AGENTES ATUANDO COM DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS - PROVADO O VÍNCULO ESTÁVEL E DURADOURO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E DA NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS DECOTADAS - REDUÇÃO DO QUANTUM DE EXACERBAÇÃO PELA MODULADORA DOS MAUS ANTECEDENTES - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PEDIDO DE REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - QUANTUM DE PENA E REINCIDÊNCIA QUE IMPÕEM O REGIME FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A declaração do corréu, a prova testemunhal, as circunstâncias em que se desenvolveu-se a investigação prévia e a operação policial que culminou com a prisão em flagrante e a quantidade e diversidade de drogas apreendida (pasta-base de cocaína, maconha e crack) comprovam que na casa do Apelante funcionava um ponto de comercialização de substância entorpecente. II. Apesar da dependência química do Apelante atestada pelo laudo

psicológico, foi reconhecido que ele possuía capacidade de autodeterminação de seu comportamento à época dos fatos, logo, não há que se falar em absolvição. III. O tráfico e a associação criminosa se provaram pelo fato de cinco agentes atuarem com distribuição de tarefas (tarefas de estocagem da droga, de mantenedor da "boca de fumo", e de abastecimento da "boca"), assim, não há que se falar em desclassificação do delito de tráfico de drogas para o previsto no art. 28 da Lei 11.343/06. IV. Mantém-se a condenação do Apelante pelo crime de associação para o tráfico, pois o "animus societatis" restou demonstrado pela narrativa das testemunhas de acusação e declaração do corréu, indicando que Leonardo integrava uma associação estável que visava a comercialização de drogas. V. Na aferição das circunstâncias judicias descritas no art. 59, do CP, a moduladora da conduta social foi amparada em fundamentação genérica, pois o fato de ser o Apelante usuário de droga, por si só, não pode ser considerado como má conduta social para aumentar da pena-base. VI. A moduladora do art. 42 da Lei de Drogas não é no caso desfavorável, pois a quantidade de drogas não é grande, apesar de sua diversidade. VII. Se cada moduladora foi sopesada com severidade exacerbada, cabe reduzir o quantum do aumento correspondente à moduladora que remanesce desfavorável. VIII. Não há como mitigar o regime prisional fechado imposto na instância singela, tendo em conta o total da pena e a reincidência do Apelante. Em parte contra o parecer, recurso parcialmente provido.(TJ-MS - APL: 00007145620148120002 MS 0000714-56.2014.8.12.0002, Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha, Data de Julgamento: 20/10/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 23/10/2015).

Nesta continuidade:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 33 E 35 DA LEI N. 11.343/06 E ART. 331 DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. REITERAÇÃO DELITIVA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva, portanto, enquanto medida de natureza cautelar, não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu, nem permite complementação de sua fundamentação pelas instâncias superiores (HC n. 93498/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 18/10/2012). II - Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, notadamente o risco de reiteração criminosa da recorrente em crimes da mesma espécie, circunstância apta a justificar a imposição da segregação cautelar (Precedentes do STF e do STJ). III - A alegação de excesso de prazo na formação da culpa não foi analisada pelo eg. Tribunal de origem. Dessa forma, fica esta col. Corte Superior impossibilitada de examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). Recurso ordinário conhecido em parte, e, nessa extensão, desprovido.(STJ - RHC: 51666 ES 2014/0238050-2, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 21/10/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2014).

O contexto em que a droga foi apreendida em consonância com o arcabouço probatório constante nos autos comprova a materialidade delitiva dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06. Passemos então à análise da autoria delitiva.

1.3) DA AUTORIA

O interrogatório do acusado Ademir Barbosa Souza :

" ?Que a acusação não é verdadeira; que veio comprar uma moto na Praça do Verdão mas a moto não o agradou; que em seguida foi ao Shopping dos Camelos comprar umas coisas para sua mulher revender em Codó; que não conhecia Francisco Kennedy e tampouco Ivan; que conhece Luís Carlos porque já comprou peças na mão dele; que os cinco mil reais encontrados com ele eram oriundos da venda de um Celta 2003 e que seriam destinados a compra de uma moto em Teresina; que não viu a droga que foi encontrada; que só ligou para Luís Carlos lhe dá uma carona até a Rodoviária de Timon; que nunca foi processado ou preso a não ser por esse processo; que no carro que ele estava não tinha droga; que comprou mais de duzentos reais de roupa no Shopping dos Camelos; que tem o costume de vir comprar objetos em Teresina; que ouviu dizer que a droga foi encontrada no Polo; que nenhum policial levou nenhum dos indiciados para acompanhar a localização da droga apreendida; que o Conselho Tutelar da sua cidade tirou a guarda da mãe de sua filha e passou para ele desde quando ela tinha nove meses tendo na data da audiência oito anos de idade;...". (Ademir Barbosa Souza . Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O interrogatório do acusado Francisco Kennedy de Melo Rocha:

"... Que responde a um processo na Comarca de Pedro II-PI, por receptação; que responde a um processo por formação de quadrilha perante a 1ª Vara Criminal de Teresina; que não usa drogas; que desconhece a droga e a balança encontadas em seu veículo; que conhece Ivan da Praça do Verdão; que emprestou seu carro para Ivan durante o dia da prisão; que Ivan falou que Luís Carlos devia ao Ivan seis mil reais sobre a venda de um carro; que nunca tinha visto Ademir; que conhecia Luís Carlos de vista mas não tinha contato com ele; que quando chegou no Posto o Tucson já estava parado; que só deu tempo de Ivan descer do Polo e entrar no Tucson; que foi feita uma vistoria do veículo no local e nada foi encontrado; que posteriormente na sede da polícia foi dito pelos policiais que foi encontrado droga e balança no veiculo Polo; que Ivan foi devolver seu carro e pediu carona até o Posto e que depois iria para casa; que teve seus aparelhos celulares apreendidos e nada foi encontrado na perícia realizada; que não acompanhou as buscas no veículo; que conhecia Ivan porque já havia vendido dois carros para ele; que os policiais não fizeram nada com ele mas que pegaram o Ivan para dar uma volta e este voltou lesionado;..." (Francisco Kennedy de Melo Rocha. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O interrogatório do acusado Ivan Costa Ferreira:

" ? Ele disse que já foi processado por receptação; que a acusação não é verdadeira; que a droga não pertencia a ele; que recebeu uma ligação de Luis Carlos para tratarem da venda de um veículo razão pela qual marcaram um encontro no Posto de gasolina próximo ao Iate Clube; que não conhecia Ademir; que ao encostarem os veículos próximos uns aos outros foram abordados pelos policiais; que no ato do flagrante os policiais fizeram uma vistoria no carro e nada foi encontrado; sendo que mais tarde realizaram outra vistoria na sede da polícia onde encontraram drogas; que a polícia mostrou drogas e balança mas que ele não presenciou essa vistoria; que não usa drogas e nem vende também; que desconhece o som que tinha no carro; que a polícia apresentou os entorpecentes quando estavam na Polícia Federal; que desceu para falar com Luis Carlos e os policiais chegaram abordando e algemaram e levaram para a Polícia Federal; que os policiais o levaram para dar uma volta e o pressionaram para que ele apontasse de quem era a droga encontrada; que colocaram uma sacola e uma toalha no seu rosto; que foi agredido pelos policiais federais; os policiais disseram que ele teria que assumir ou apontar alguém; que por esta razão assinou o seu depoimento policial; que seu depoimento dado à polícia não condiz com a verdade dos fatos; que já conhecia Luís Carlos porque ele trabalhava numa Sucata; que quando chegou ao posto em momento algum Kennedy chegou a conversar com os outros autuados; que não conhecia nenhuma pessoa de nome Osmar; que deu esse nome sob tortura porque os policiais federais queriam que ele apontasse alguém; que também não pegou carro emprestado; que também falou isso em depoimento sob tortura; que foi Luís Carlos que ligou para ele; que não estava com aparelho celular nesse dia; que o celular que usou para ligar para Kennedy era de sua namorada; que os policiais o levaram da sede da polícia até a zona leste para essa voltinha; e que foram numa casa de uma senhora que ele nem conhecia; que eles invadiram uma casa alegando que ele morava lá mas que ele desconhece; que ele sempre foi mantido dentro da viatura; que conhecia Luís Carlos porque iria comprar um carro com ele; que não conhece José Roberto; que anteriormente ao dia da prisão não falou com Luís Carlos;...". (Ivan Costa Ferreira. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O interrogatório do acusado Luís Carlos Rodrigues de Oliveira :

" ? Ele disse que não sabe informar de quem era a droga; que a droga foi encontrada no veúclo de Kennedy; que não viu quando a droga foi encontrada; que Ademir havia pedido uma carona; que conhecia Ademir porque ele já tinha comprado peças de carro em sua mão; que iria deixar Ademir em Timon; que não conhece Kennedy; que só conhece Ivan porque tinha um carro para vender para ele; que não sabe dizer se Kennedy possui envolvimento com drogas; que nega as acusações imputadas na denúncia; que possui renda comprovada para adquirir o veículo Tucson; que no dia da prisão pegou Ademir no Shopping dos Camelôs para dar uma carona até a rodoviária de Timon; que marcou o encontro no Posto

de gasolina por achar que fosse um lugar seguro; que teve apreendido dois aparelhos celulares; um da sua Sucata e um de uso pessoal; que recebeu duas ligações de Ivan no dia; antes desse dia Ivan já tinha ligado uma vez para ele se identificando como Júnior para cobrar um dinheiro do funcionário da sua Sucata chamado Roberto "Negão" ; que Ivan ao avistar a viatura do Rone passou por dentro do seu carro e já foi preso do outro lado; que entrou por uma porta e saiu pela outra; que não presenciou o momento em que a droga foi encontrada; que não lhe foi apresentado droga nem balança; que na hora da prisão nada foi encontrado em nenhum dos dois carros; que na Polícia Federal nenhum dos indiciados acompanhou a revista dos carros; que pegaram o Ivan e saíram; que Ivan demorou por volta de quatro horas para voltar; mas que não observou se ele voltou lesionado;...". (Luís Carlos Rodrigues de Oliveira . Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Aryelson Lima de Souza, policial militar, disse que:

"... Ele disse que recebeu um pedido de apoio da Polícia Federal para abordagem de alguns indivíduos no Posto de gasolina próximo ao Iate Clube; que não recorda se havia som nos carros; que um dos indivíduos tentou sair de um carro para o outro quando percebeu que a polícia faria a abordagem; que conduziu os indiciados à sede da Polícia Federal; que viu os entorpecentes e a balança; que não sabe dizer o motivo da abordagem; que foi feita uma busca superficial no momento da abordagem; que os policiais federais fizeram a busca minuciosa; mas que não presenciou onde a droga foi encontrada;...". (Aryelson Lima de Souza.Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Fábio Moraes de Andrade, policial militar, disse que:

"... Ele afirmou que estava próximo ao posto do Iate quando recebeu uma ligação solicitando apoio à Polícia Federal no local; que foi passado que no local estariam dois veículos; que um dos conduzidos tinha Mandado de Prisão; que foi feita uma busca superficial e nada foi encontrado; que foram conduzidos à sede da Polícia Federal; que foi encontrado dinheiro no bolso de um dos indiciados; foi vistoriado porta malas e portas dos veículos e nada foi encontrado no posto; que os presos presenciaram as buscas no veiculo dentro da Polícia Federal; que ele presenciou as buscas na Polícia Federal; que a droga foi encontrada no porta malas do veículo Polo e uma pequena parte na lateral da porta; que a busca realizada na Polícia Federal teve auxílio do canil; ..."(Fábio Moraes de Andrade. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Nayana de Sousa Castro, policial federal, disse que:

"...Ela afirmou que devido ao aglomerado de pessoas no flagrante os indiciados foram conduzidos para a sede da Polícia Federal; que foram feitas buscas minuciosas; que tiveram auxílio do canil; que foi encontrada certa quantidade de droga não lembrando a pesagem exata; que presenciou as duas buscas; que estavam monitorando Ivan porque ele tinha um Mandado de Prisão em aberto e acabaram encontrando essa outra situação; que não havia nenhuma sacola de roupas em nenhum dos dois carros; que os presos presenciaram as buscas na Polícia Federal; que estavam no pátio no momento; que ela localizou a droga no carro; que a droga estava situada em local de difícil acesso pois foi preciso desmontar o veículo; que participou das apreensões dos carros e da droga;...". (Nayana de Sousa Castro). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 411).

Importante ressaltar a validade dos depoimentos das testemunhas policiais das repartições militar e federal, pois todos eles confirmaram suas declarações fornecidas quando ouvidos no Auto de Prisão em Flagrante.

Assim, sobre a admissibilidade de testemunhos de policiais militares, vide a ementa jurisprudencial abaixo:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - FARTA PROVA TESTEMUNHAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando provadas a materialidade e a autoria delitiva, verificando-se, ainda, a destinação comercial ilícita da droga apreendida, é devida a condenação do réu; 2. Os testemunhos de policiais, não contraditados, são plenamente convincentes e idôneos, não havendo motivo algum para desmerecê-los; 3. Recurso improvido. Decisão Unânime.(TJ-PE - APL: 2893763 PE, Relator: Antônio de Melo e Lima, Data de Julgamento: 15/06/2015,1º Câmara Extraordinária Criminal, Data de Publicação: 02/07/2015).

O depoimento da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Ralph Alexandrino Floriano, disse que:

"...Disse que era dono do veículo Tucson e adquiriu outro veículo, momento em que passou o veículo para seu irmão que passou adiante o veículo para a Revendedora Fênix Veículos; que por relaxamento não foi atrás de transferir o nome no Detran; que não sabe o destino final do veículo depois que chegou na Fênix; que o veículo continua em seu nome; que não conhece Luís Carlos;...". (Ralph Alexandrino Floriano). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

Em declarações a testemunha arrolada pelo Ministério Público, Maria de Jesus da Luz Alves Mesquita, companheira do acusado Francisco Kennedy ouvida como informante, disse que:

"...Ela disse que é companheira de Francisco Kennedy; que ele trabalhava numa empresa na qual não lembra o nome e que nesse período ele estava desempregado; que ele andava no veículo Pólo; que ele já estava com o veículo por dois meses; que ele saiu de casa umas dez horas da manhã; que recebeu uma ligação da mãe de Kennedy avisando que ele tinha sido preso; que ele havia emprestado o carro para o amigo de nome Júnior; que adquiriu esse veículo mediante financiamento bancário; que Kennedy realizava corretagem de veículo enquanto estava desempregado; que Kennedy nunca praticou qualquer tipo de crime; que o veículo encontra-se atrasado; que no dia da prisão Kennedy saiu para negociar sobre a venda de um carro e emprestou o Pólo para Júnior; que não tinha conhecimento dos processos existentes em nome de Kennedy; que Kennedy não usa drogas;...". (Maria de Jesus da Luz Alves Mesquita). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Ademir Barbosa Souza, José da Luz Pinto dos Santos, disse que:

"...Ele disse que não tem conhecimento que Ademir foi preso outra vez; que Ademir não é traficante de drogas; que Ademir era taxista além de revender veículos esporadicamente; chegando até a lhe oferecer um veículo Celta pouco antes dele ser preso;...". (José da Luz Pinto dos Santos). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Ademir Barbosa Souza, José Dias da Silva Filho, disse que:

"...Afirmou que Ademir nunca tinha sido preso antes; que Ademir é uma pessoa de comportamento adequado; que trabalha como taxista; que nunca ouviu falar que Ademir é usuário ou traficante de drogas; que nunca viu nenhum dos có-réus na companhia de Ademir; que ouvia falar que Ademir iria a Teresina para comprar carro;...".(José Dias da Silva Filho). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Luís Carlos Rodrigues de Oliveira, Luís Gonzaga Alves disse que:

"...Disse que Luís Carlos trabalha com Sucata e cerca eletrônica; que ele é um bom esposo; que cuida da sua mulher;...". (Luís Gonzaga Alves). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 374).

O depoimento da testemunha arrolada pela Defesa de Luís Carlos Rodrigues de Oliveira, Gleidson Vieira Araújo disse que:

"...Disse que Luís Carlos tem uma Sucata vizinha a dele; que Luís Carlos é proprietário da sucata "Luís Carlos Júnior"; que em nenhum momento soube que Luís Carlos era envolvido com drogas; que ele fechava a sucata cedo para ir à faculdade;...". (Gleidson Vieira Araújo). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 411).

As Defesas dos acusados Francisco Kennedy de Melo Rocha, Ademir Barbosa Souza e Ivan Costa Ferreira pugnaram oralmente pelos Relaxamentos das Prisões Preventivas haja vista os acusados se encontrarem presos desde 20/04/2015 perfazendo nesta data aproximadamente nove meses.

Parecer Ministerial desfavoráveis (fls. 406/408).

Em declarações a testemunha arrolada pela Defesa de Ivan Costa Ferreira, Adriana Cleia, ex-companheira, ouvida como informante, disse:

"...Disse que conviveu maritalmente com Ivan; que na época do acontecido já estavam separados de fato; que no dia do acontecido falou com Ivan; que ele disse que iria receber um dinheiro da venda de um carro e iria deixar uma parte com ela para despesas com o filho; que Ivan não

tem envolvimento com drogas; que Ivan foi na sua casa acompanhado de Kennedy que dirigia o veículo Pólo; que não sabe dizer onde ele esteve nesse dia; que nunca viu Ademir anteriormente; que Ivan afirmou que a droga pertencia a Kennedy; que conhecia Kennedy de vista pois sabia que ele trabalhava com a venda de carros; ...". (Adriana Cleia). Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 411).

A Defesa do acusado Francisco Kennedy requereu oralmente a imediata transferência do apenado acusado para a Casa de Custódia de Teresina - PI, tendo em vista que o mesmo foi transferido para o estabelecimento prisional situado na cidade vizinha, qual seja Altos-PI, asseverando que a transferência do acusado restando impossibilitada as visitas de seus familiares. Alegando ainda, não constar neste Juízo o motivo plausível aparente pelo qual se deu a tranferência.

Antes de ouvir o Ministério Público o MM Juiz determinou que fosse imediatamente oficiada a Direção da Casa de Custódia de Teresina-PI para informar o motivo da transferência do mencionado preso provisório ou se existe algum motivo impeditivo para a permanência do mesmo na Casa de Custódia de Teresina-PI.

Resposta ao Ofício nº 237/7ªVC/2016 que solicitou informações acerca da transferência do preso Francisco Kennedy de Melo Rocha às fls. 420.

Com relação a autoria e responsabilidade penal dos Réus, bem como quanto as demais circunstâncias supra enumeradas, necessário se torna proceder o estudo das provas carreadas nos autos, cotejando-as com os fatos descritos na denúncia.

Prima facie, diante dos interrogatórios prestados pelos Réus, seja no momento de suas prisões, seja em juízo, bem como pelos depoimentos prestados pelos policiais, constata-se que a droga foi efetivamente encontrada na companhia dos acusados Kennedy e Ivan dentro do veículo pertencente a Francisco Kennedy de Melo Rocha.

Comprovada a materialidade do delito pelo Laudo Pericial Defitivo que apontou tratar de 205,81 g (duzentos e cinco gramas e oitenta e um centigramas de substância com resultado positivo para cocaína, 02 (duas) balanças de precisão, estando tal caixa escondida atrás da caixa de som do bagageiro do veículo Polo e outra parte que foi localizada em um compatimento na porta do lado do motorista dentro do veículo Polo conduzido por Francisco Kennedy e pelos depoimentos colhidos, no auto de prisão em flagrante e devidamente ratificados em juízo.

Importante ressaltar que, como já foi dito em tópico anterior, o tipo penal previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 é de ação múltipla, ou de conteúdo variado. Sendo assim, prática o crime de tráfico ilícito de entorpecente aquele que direciona a sua conduta à prática de um dos verbos-núcleos do tipo penal. No caso presente o delito se consuma com o transporte, guarda ou posse da droga bem como das balanças.

O crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, exige a comprovação da estabilidade e permanência do vínculo associativo. A autoria de tal crime se encontra cristalina, posto que indubitavelmente os acusados FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA e IVAN COSTA FERREIRA, associavam-se a fim de realizar o comércio ilegal de substâncias ilícitas, conforme interrogatórios na fase inquisitorial e em Juízo.

O local da apreensão e as condições da prisão, bem como, o local onde a droga estava escondida, a quantia em dinheiro e balança de precisão encontradas, demonstram que os réus supracitados se dedicavam ao tráfico de drogas.

Vale ressaltar que, em análise minuciosa dos autos, os acusados Ivan Costa possuía um Mandado de Prisão Preventiva em aberto referente ao processo nº 0024099-09.2014.4.01.4000 que tramita na 3ª Vara Federal bem como responde a Ação Penal nº 0015311-51.2005.8.18.0140 perante a 4ª Vara Criminal de Teresina e Francisco Kennedy de Melo Rocha responde as Ações Penais de nº 0000020-95.2012.8.18.0065 em Pedro II -PI, nº 0024964-38.2009.8.18.0140 e nº 0017521-36.2009.8.18.0140 perante a 1ª Vara Criminal de Teresina.

Insta frisar que os acusados Luís Carlos Rodrigues de Oliveira e Ademir Barbosa de Souza comprovaram atividades laborativas lícitas, o que não restou verificado com relação aos acusados Ivan Costa Ferreira e Francisco Kennedy de Melo Rocha.

Ademir Barbosa Souza ratificou em Juízo o que foi dito em depoimento policial pronunciando que se deslocou de Codó-MA a Teresina-PI para comprar uma moto que serviria como instrumento de trabalho da profissão de mototaxista, provando que a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) apreendida em seu poder era proveniente da venda de um veículo conforme fls. 346 dos autos.

Luís Carlos Rodrigues de Oliveira também demonstrou nos autos o exercício de atividade laborativa lícita (fls. 267/268), devendo ser rechaçada a avaliação negativa da conduta social do mesmo haja vista que não restou constatada a atuação criminosa do acusado, pois nada foi encontrado em seu veículo, bem assim, comprovada se encontra a aquisição legal do veículo Tucson situada às fls. 269 e, ainda, pelo depoimento da testemunha arrolada pelo Ministério Público Ralph Alexandrino Floriano.

Importante salientar a validade dos depoimentos das testemunhas, policiais militares e federais, pois todos eles confirmam suas declarações fornecidas no decorrer dos depoimentos. Os depoimentos são perfeitamente válidos e não há qualquer razão aparente ou concreta para que sofram desvalorização.

Ficou provado que a droga encontrada no interior do veículo ocupado no momento do flagrante pelos acusados Francisco Kennedy e Ivan Costa pertencia aos mesmos bem como não restam dúvidas de que a droga apreendida encontrava-se efetivamente em poder dos acusados Francisco Kennedy e Ivan Costa os quais tinham como fim específico o comércio ilegal. A quantidade de droga apreendida foi bastante considerável, indubitavelmente apta a ser comercializada. O tipo de droga é cocaína, substância entorpecente capaz de causar dependência química severa.

Assim, estão evidentes a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas atribuída aos acusados Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira.

1.4) DA MATERIALIDADE DO CRIME

O tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06, apresenta vários verbos (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar e entregar), modalidade de tipo alternativo. O momento consumativo ocorre com a prática de qualquer das ações.

No caso em tela, no dia 20/04/2015 foram encontrados 205,81 g (duzentos e cinco gramas e oitenta e um centigramas de substância com resultado positivo para cocaína, 02 (duas) balanças de precisão, dentro do veículo Polo conduzido por Francisco Kennedy na companhia de Ivan Costa que se estavam no interior do veículo referido parando para conversar com os indivíduos Luís Carlos e Ademir Barbosa que se econtravam no interior do veículo Tucson no posto de combustível próximo ao Iate Clube de Teresina.

Ademais, durante as buscas pessoais nos suspeitos, foi encontrada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dentro do bolso de Ademir Barbosa Souza (Serrinha) e a quantia de 400,00 (quatrocentos reais) com a pessoa identificada como Ivan Costa Ferreira (Junior).

Com efeito, havendo fortes indícios do crime de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, os acusados FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, IVAN COSTA FERREIRA, LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADEMIR BARBOSA SOUZA receberam voz de prisão e foram conduzidos à sede da Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Piauí para os procedimentos legais.

Foi constatado que havia um processo criminal em face de Ivan Costa possuía um Mandado de Prisão Preventiva em aberto referente ao processo nº 0024099-09.2014.4.01.4000 que tramita na 3ª Vara Federal ao passo que responde a Ação Penal nº 0015311-51.2005.8.18.0140 perante a 4ª Vara Criminal de Teresina e Francisco Kennedy de Melo Rocha responde as Ações Penais de nº 0000020-95.2012.8.18.0065 em Pedro II -PI, nº 0024964-38.2009.8.18.0140 e nº 0017521-36.2009.8.18.0140 perante a 1ª Vara Criminal de Teresina.

A substância apreendida foi devidamente submetida à análise pericial que em Laudo Definitivo, apontou tratar-se de 205,81 g (duzentos e cinco gramas e oitenta e um centigramas) de cocaína.

A enorme quantidade de ligações telefônicas entre Ivan e Luís Carlos e vice-versa, comprovam a Associação delitiva entre ambos.

As provas apresentadas durante a instrução criminal são suficientes para comprovar que Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira cometeram os delitos compreendidos pelos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, narrados na denúncia.

Ambos tinham muita intimidade, sendo que no dia do fato Kennedy emprestou seu carro para Ivan Costa.

Assim, estão evidentes a autoria e a materialidade do crime de tráfico ilícito de drogas atribuído aos acusados Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira.

O modo de acondicionamento em consonância com o arcabouço probatório constante nos autos e a presença do animus associativo levam a

materialidade delitiva do crime previsto nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06.
A gravidade concreta das condutas imputadas aos réus, coloca em risco a saúde pública e a paz social.
Finalmente, inexiste qualquer causa ou circunstância que exclua o crime ou isente de pena os acusadosFrancisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira no que tange aos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, sendo tais condutas, típicas, ilícitas, culpáveis e puníveis, merecendo, portanto, reprimenda e reprovabilidade do Estado.
Entretanto, as provas acarretadas aos autos não forneceram dados idôneos e seguros para modular a condenação pela traficância e associação criminosa de entorpecentes, não infirmada por nenhum elemento no conjunto probatório no que tange à condenação dos acusados Ademir Barbosa Souza e Luís Carlos Rodrigues de Oliveira.
Não existe nos autos prova sólida para embasar a condenação de Ademir Barbosa Souza e Luís Carlos Rodrigues de Oliveira por Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico.
Nesta mesma senda, é contundente pontuar recente decisão:
PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DELITO NÃO CONFIGURADO. - É de se invocar a prevalência da dúvida se as circunstâncias fáticas não comprovam com segurança o envolvimento dos agentes no tráfico ilícito de drogas.(TJ-MG - APR: 10429120027686001 MG, Relator: Júlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 19/08/2015, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 25/08/2015).
Porém é contundente pontuar que o crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei nº 11.343 /06, exige a comprovação da estabilidade e permanência do vínculo associativo, não sendo cabível que a ligação eventual, esporádica, frágil e descompromissada possa configurar o delito e diante disso não sobejou evidentemente comprovado nos autos a existência concreta do dolo específico inerente à associação vez que há demonstração da convergência de vontade dos agentes, devendo portanto prevalecer a reverência ao princípio in dubio pro reo.
A falta de provas garantidoras para condenação dos crimes de Tráfico e Associação permanente e estável para o cometimento do crime de Tráfico de Drogas é Absolvição de que se impõe, com relação a Ademir e Luís Carlos.
1.5) DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, ABSOLVO os réus ADEMIR BARBOSA SOUZA e LUÍS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA no incurso dos crimes do art. 33 e 35 da Lei 11.343/06, CONDENO FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA e IVAN COSTA FERREIRA nas penas dos arts. 33 e 35, caput da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da lei de drogas.
A quantidade da droga, antecedentes, conduta social, personalidade e a presença do animus associativo autorizam a exasperação da pena, com relação a Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira.
PASSO A DOSAGEM DA PENA DE FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA:
As circunstâncias preponderantes, tais como, motivo determinante do crime e a personalidade do réu são desfavoráveis.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstrativamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa no mínimo legal do art. 49,CP.
Inexistentes agravantes e atenuantes para Francisco Kennedy de Melo Rocha.
Inexistentes causas de aumento e diminuição da pena para Francisco Kennedy de Melo Rocha (art. 68, CP). Inaplicável o caso de diminuição da pena para os fins do art. 33, § 4º, LAD. É portador de antecedentes criminais.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de Associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida ao delito descrito no art. 35 da Lei 11.343/06, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 300 dias-multa.
Inexistem Agravantes e Atenuantes.
Não há nenhuma causa de diminuição de pena. Não há causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias - multa.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 900 (NOVECENTOS) DIAS-MULTA, no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Casa de Custódia de Teresina, nesta Capital. Inteligência do art. 2º, § 1º da Lei dos Crimes Hediondos.
PASSO A DOSAGEM DA PENA DE IVAN COSTA FERREIRA:
As circunstâncias preponderantes, tais como, motivo determinante do crime e a personalidade do réu são desfavoráveis.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstrativamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa no mínimo legal do art. 49,CP.
Inexistentes agravantes e atenuantes para Ivan Costa Ferreira.
Inexistentes causas de aumento e diminuição da pena para Ivan Costa Ferreira (art. 68, CP). Inaplicável o caso de diminuição da pena para os fins do art. 33, § 4º, LAD. Tem antecedentes criminais.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de Associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida ao delito descrito no art. 35 da Lei 11.343/06, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 300 dias-multa.
Não há nenhuma causa de diminuição de pena. Não há causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias - multa.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 900 (NOVECENTOS) DIAS-MULTA, no mínimo legal do art. 1º do art. 49, CP.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Casa de Custódia de Teresina, nesta Capital. Inteligência do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 8.072/90.
Não concedo aos réus Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira o direito de apelar em liberdade. Não preenchem os requisitos do art. 59 da Lei de Drogas. Ambos possuem vida pregressa e são portadores de antecedentes criminais.
Ante o Julgamento da Ação Penal, o pedido de Remoção de Repartição Prisional formulado por Francisco Kennedy fica prejudicado, por perda do objeto.
Absolvo os réus ADEMIR BARBOSA SOUZA e LUÍS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA em virtude da inexistência de provas suficientes para ensejar o decreto condenatório, pois, havendo qualquer dúvida, mesmo que mínima, deve ser aplicado o princípio do in dubio pro reo, já que a inocência é presumida até que se demonstre o contrário, mormente quando a acusação não produz provas claras e seguras, levando, dessa maneira, à absolvição dos agentes.
O acusado absolvido Luís Carlos Rodrigues já encontra-se solto.
Expeça-se Alvará de Soltura em favor de ADEMIR BARBOSA SOUZA.
Revogo a Decisão que Autorizou o Uso do Veículo Marca Hyunday/Tucson pelo Departamento de Polícia Federal do Piauí, em autos apenso.
Sejam restituídos o veículo Marca Hyundai/Tucson GLB, cor cinza, placa NII 8281, ano 2010/2011, Renavam 00281112487, chassi

95PJM81BPBB009398 em favor de Luís Carlos Rodrigues e a quantia apreendida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de Ademir Barbosa Souza.
Expeçam-se Mandados de Restituição.
Decreto a perda da outra parte do dinheiro e bens apreendidos em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD.
Condeno os Réus Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira ao pagamento das custas processuais, pró-rata.
Expeça-se Guia de Execução Provisória em desfavor do condenado -Francisco Kennedy de Melo Rocha.
Expeça-se Guia de Execução Provisória em desfavor do condenado- Ivan Costa Ferreira.
A pena será cumprida na Penitenciária Casa de Irmão Guido, nesta capital, em regime fechado pelos réus Francisco Kennedy de Melo Rocha e Ivan Costa Ferreira, com direito a progressão de regime na forma do § 2º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lancem-se o nome dos Réus no rol dos culpados;
Expeça-se Guia de Recolhimento do Réu Francisco Kennedy de Melo Rocha conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custa processuais.
Expeça-se Guia de Recolhimento do Réu Ivan Costa Ferreira conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custa processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

11.339. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009218-86.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: GUILHERME DE MORAIS DUARTE
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMAR o Sr(a) Advogado(a): ROMMEL AUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO - OAB/PI Nº 5479, da audiência designada para o dia 02/08/2016 às 12:30 horas referente a GUILHERME DE MORAIS DUARTE e que será realizada na sala de audiência da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 04 de julho de 2016.

11.340. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007168-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO LIMA XAVIER, RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA, FRANCISCO JOSE RODRIGUES, MAYCON ARAUJO DE MOURA
Advogado(s): SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados supra para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias defesa prévia dos acusados..

11.341. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005832-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO SILVA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.342. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014580-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA NATIVIDADE CAVALCANTE CUNHA
Advogado(s): GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8613)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre a certidão do Odicial de Justiça, fornecendo, se for o caso, novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.343. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019941-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): MARCEL PADILHA GASPARELO(OAB/SÃO PAULO Nº 164401), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CHARLES DEGAULLE RIBEIRO BATISTA
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte sucumbente, determino que a Secretaria encaminhe cópia da conta judicial e certidão atestando a inadimplência da parte à Fazenda Pública para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.344. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015536-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALOIZO MONTE LIMA
Advogado(s): JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9994)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifica-se que o autor requereu os benefícios da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser este beneficiário do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 4 de julho de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

11.345. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015641-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS PEREIRA LEAO NETO
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: NEWCAR VEICULOS
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifica-se que o autor requereu os benefícios da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser este beneficiário do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.346. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030586-25.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAILAN ROCHA SOARES
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 52. Assim, expeça-se novo mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço declinado às fls. 52. Cumpra-se. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.347. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014557-31.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIOMAR PAZ CARDOSO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça que denegou seguimento do recurso de apelação interposto pelo requerido, intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 4 de julho de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.348. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030523-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: EDINALDO BARROSO DA COSTA
Advogado(s):
Considerando que o art. 10 do Novo Código de Processo Civil veda o pronunciamento de decisões de ofício, sem que as partes sejam previamente ouvidas, intime-se o autor para se manifestar acerca do adimplemento substancial, no prazo de 5(cinco) dias, eis que a parte requerida adimpliu com 85% das parcelas do contrato em exame, conforme se extrai das planilhas de fls. 25. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.349. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002036-54.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: LUCIANO ROBERTO DE SENA TAJRA
Advogado(s):
Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte sucumbente, determino que a Secretaria encaminhe cópia da conta judicial e certidão atestando a inadimplência da parte à Fazenda Pública para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 4 de julho de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.350. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015209-43.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EXPRESSO FLORIANO LTDA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Requerido: SERASA EXPERIAN
Advogado(s):
A fim de viabilizar a análise do pedido de liminar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documento que comprove o arquivamento da execução fiscal federal a que se refere o documento de fl. 32.
TERESINA, 1 de julho de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.351. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031956-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. B. E C. L.
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: M. E M. A. A. S/C
Advogado(s): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 11338)
DESPACHO: [...] Ante o exposto, expeça-se, com urgência, carta precatória, devendo esta ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva das testemunhas Fernando Mendes de Freitas Filho e Ana Karine Pedrosa de Carvalho na condição de informantes, já as testemunhas Augusto César Lourenço Brederodes e Gutemberg Barros Cavalcanti poderão, até este momento, prestar depoimento sob compromisso legal. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem no prazo de 5 (cinco) dias os quesitos legais. Intime-se, ainda, o suplicado para, neste mesmo prazo, justificar a pertinência das provas requeridas na petição de fls. 1952/1958 , a fim de demonstrar a necessidade das mesmas no deslinde da causa, devendo observar as cópias dos documentos já anexados pelo suplicante quando do ajuizamento da ação. Cumpra-se. TERESINA, 1 de julho de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.352. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019030-60.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE MELO
Advogado(s): FREDERICO STÉFANNI M. T. ROCHA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8249), CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748)
Réu: PANAMERCIANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, sem dar ciência à parte contrária.
Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.
Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.
Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.
Intimem-se.
TERESINA, 01 de julho de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.353. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014088-77.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: PEDRO MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11439), CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11508)
Réu: ROOSEVELT DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s):
Inicialmente, indefiro o pedido de liminar, visto que não foram atendidos os requisitos elencados no art.59,§1º, da lei 8.245 de 1991. Portanto, deverá o processo seguir o rito comum, nos termos do art.59 caput do Novo Código de Processo Civil. Recebo a inicial. Cite-se a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06 de setembro de 2016, às 10:30h, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

11.354. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008473-09.2016.8.18.0140

Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO TOMAZ DA COSTA FILHO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A)
Usucapido: JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, devendo corrigir o valor da causa que deverá corresponder ao valor do imóvel, devendo, ainda, efetuar o pagamento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único e 485, I do NCPC. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

11.355. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013197-56.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANDERSON LIMA MESQUITA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.356. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002726-78.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: VAULINO DE OLIVEIRA REGO
Advogado(s):
Não obstante o causídico FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES, OAB/PI - 13.651, tenha assinado a petição inicial, este não possui procuração/substabelecimento nos autos. Diante do relatado, intime-se o advogado acima descrito para regularizar a representação, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 71,§ 1º, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.357. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026334-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SILVINO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo, se for o caso, novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.358. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002651-39.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: MARCO RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
Não obstante o causídico FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES, OAB/PI - 13.651, tenha assinado a petição inicial, este não possui procuração/substabelecimento nos autos. Diante do relatado, intime-se o advogado acima descrito para regularizar a representação, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 71,§ 1º, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. TERESINA, 4 de julho de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.359. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013884-04.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: GIVAGO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando o decurso do prazo de suspensão pleiteado pela parte autora, intime-se o respectivo causídico, através do DJ-PI, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Publique-se. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.360. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012392-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIPLA - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, LÚCIA DE FÁTIMA MELO MAGALHÃES MIRANDA207377
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu:
Advogado(s):

Consultando o sistema Themis Web, verifica-se que tramita perante a 4ª Vara Cível desta comarca ação de Imissão de Posse, sob o n°0008176-27.2001.8.18.0140, envolvendo as partes e com a mesma causa de pedir, distribuída anteriormente. Logo, verifica-se a litispendência no presente caso, nos termos do art.337, §1º do NCPC. Desta forma, considerando que o art. 10 do NCPC proíbe que o juiz decida com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade para se manifestar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para se pronunciar sobre a referida litispendência no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tragam-me os autos conclusos. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

11.361. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008810-95.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CASSIO LEITE PEREIRA AMARAL
Advogado(s): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783)
Requerido: DESCONHECIDOS
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, devendo corrigir o valor da causa, a fim de que este corresponda ao valor do proveito econômico, isto é, valor venal do imóvel. Devendo ainda, efetuar o pagamento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único e 485, I do NCPC. Ademais, intime-se o autor para apresentar a certidão do imóvel ,em face da alegação de fl.05 que cita registro no 3º cartório, uma vez que conforme o documento de fl.25, há apenas reconhecimento de firma em documento particular. Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade e viabilidade do pedido de liminar. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

11.362. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007070-05.2016.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: JOSELINA INACIA DA CRUZ
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Requerido: MARIA ELIZANGELA DA SILVA
Advogado(s):
Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerente, visto que se encontram atendidos os pressupostos do art.98 do NCPC. Recebo a inicial. Cite-se a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06 de setembro de 2016, às 10:00h, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. TERESINA, 4 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juizde Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

11.363. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003307-93.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO NORONHA COSTA
Advogado(s):
III - DECISÃO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR o acusado ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA, como incurso no delito de roubo com causa especial de aumento (CP, art. 157, § 2º, inciso I), passando a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
3.2. Dosimetria da pena em desfavor do acusado ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Os seus ANTECEDENTES não maculados, uma vez que inexiste condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado; a respeito da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; tem histórico criminal, conforme pesquisa no sistema Themis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ou seja, o acusado responde a este Processo: 0003307-93.2016.8.18.0140, tramitando na 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, pela prática do crime de roubo majorado (CP, art. 157, § 2º, inciso I); Data da abertura: 06/02/2016; o acusado se encontra preso em flagrante desde o dia 05/02/2016; a prisão em flagrante foi convertida em preventiva no dia 06/02/2016 e permanece preso até a presente data (04/07/2016); responde também, ao processo: 0005962-14.2011.8.18.0140, da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, condenado pelo crime de roubo (CP, art. 157, "caput"), com recurso de apelação para o Tribunal de Justiça do Piauí; responde ainda, ao processo: 0009409-10.2011.8.18.0140, em andamento na 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, pela prática do crime de roubo majorado (CP, art. 157, § 2º, inciso II); Data da abertura 29/08/2011, tramitando sem sentença; o MOTIVO DO CRIME foi atingir o patrimônio da vítima, conduta que compõe o tipo objetivo da aludida conduta nos crimes contra o patrimônio; as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes a serem valoradas na fase adequada, sob pena do bis in idem; o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou na prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
3.3. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.4. Existe a atenuante da confissão espontânea, como dispõe o art. 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal. No entanto, deixo de aplicá-la, posto o enunciado da Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça. Inexiste agravante.
3.5. Por outro lado, como causa especial de aumento de pena, vislumbro a prevista no inciso I do § 2º do art. 157 (EMPREGO DE ARMA) do Código Penal, conforme ficou evidenciado no bojo desta decisão, assim agravo a pena em 1/3 (um terço), somando-se à pena provisória, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, passando a pena para 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES de reclusão.
3.7. Fica o réu ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA condenado à pena final de 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES, no entanto, deixo de aplicar a detração penal do art. 42 do Código Penal, tendo em vista o não alcance do lapso temporal referente a custódia prisional correspondente a 1/6 (um sexto) para a progressão de regime, fica o réu condenado ao cumprimento da pena final em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, e em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, e também atento às diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal, decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada no REGIME

SEMIABERTO.
3.8. Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, posto o que dispõe a redação do art. 44, inciso I do Código Penal.
3.9. Quanto a pena de multa, a fixo no pagamento de 13 (TREZE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
3.11. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.
3.12. O acusado foi preso em flagrante, sendo-lhe negado o pedido de liberdade provisória conforme a decisão de f. 36/39 do auto de prisão em flagrante e f. 21/22 do pedido de revogação de prisão preventiva anexos. Persistindo os motivos que fundamentaram aquelas decisões, mantenho a custódia cautelar pelos mesmos fundamentos, sendo desnecessária nova fundamentação. Recomendo, pois, o acusado à prisão em que se encontra.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.
4.1. Expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
4.2. Comunique-se a vítima RICARDO RABELO DA SILVA, nos termos do que dispõe o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado.
4.4. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretária.
4.6. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.
4.9. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 4 de julho de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.364. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002309-28.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS BARROS BORBA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
DECISÃO: INTIMA O ADVOGADO WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), DO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA EM PARTES:
(?).No presente caso, são aplicáveis as medidas cautelares de proibição de ausentar-se da Comarca e o recolhimento domiciliar no período noturno, no horário de 20:00 ás 06:00 horas, e nos dias de folga, previstas no artigo 319, incisos IV e V do Código de Processo Penal e tais justificam-se para fins de obstar novas práticas delituosas. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil acerca do acompanhamento das medidas acima determinadas. Desta feita e com força nas razões acima explicitadas, concedo liberdade provisória com fiança cumulada com as medidas cautelares aplicadas acima ao acusado DOUGLAS BARROS BORBA, advertindo-o que ocorrendo o seu descumprimento poderá incidir outras cumulativamente, ou de forma substitutiva, inclusive podendo converter-se em prisão preventiva. E o faço com fulcro no artigo 319, incisos IV, V do Código de Processo Penal.Tendo em vista o caso concreto, bem como a natureza do crime, arbitro o valor da fiança em 12 (doze) salários-mínimos, em conformidade com o art.326 do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e/ou seus familiares para pagamento da fiança e tão logo se efetue tal pagamento, expeça-se alvará de soltura. Atente-se a Secretaria para intimar o acusado da audiência designada nos autos principais, quando da expedição do alvará de soltura. No ato do recolhimento dos valores da fiança arbitrada, deve o autuado realizar o pagamento na Conta do FUNPEN, tendo como banco a Caixa Econômica Federal, Agência 2004, Conta Corrente 121-6, Operação 006. Sugere-se ao beneficiado DOUGLAS BARROS BORBA, o comparecimento mensal ao Núcleo de Presos Provisórios, localizado no 5º andar deste prédio.(...).

11.365. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021505-57.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado GERALDO TELES DE SA NETO - 0AB/PI 7758 para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22/07/2016, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.366. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008523-79.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, TESTEMUNHA DE DEFESA: ANTONIO ALVES DE ARAUJO, TESTEMUNHA DE DEFESA: ALDA GOMES DE ARAUJO
Réu: DANIEL GOMES DE ARAUJO
Vítima: NEY BRAGA DE BRITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DANIEL GOMES DE ARAUJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ALDA GOMES DE ARAUJO e ANTONIO ALVES DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) em RUA GAVINHO, 3465,, VILA IRMA DULCE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 1.22. Os autos vieram conclusos para sentença. 1.23. É o relatório. DECIDO.II ? FUNDAMENTAÇÃO 2.1. A defesa do acusado DANIEL GOMES DE ARAÚJO argui preliminar nas alegações finais (f. 133/143), no sentido de que seja intimado o Ministério Público para apresentar proposta de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.2. Ocorre que a preliminar suscitada pela defesa é a destempo, uma vez que foi marcada audiência para este fim, em 12/06/2012, f. 84, não realizada conforme despacho no termo de audiência de f. 89 e redesignada para o dia 13/11/2013, também não realizada e redesignada para o dia 1/01/2014, f. 90, da mesma forma não realizada e redesignada para o dia 05/03/2014, f. 91, porém não realizada, conforme a certidão de f. 92; nova data foi redesignada para o dia 27/10/2014, f. 93, também não realizada e designada para o dia 26/02/2015, f. 94, também, não realizada e redesignada para o dia 03/08/2015, porém não realizada em face de pedido Ministério Público de f. 102 requerendo a suspensão da audiência do dia 03/08/2015. Despacho de f. 104 redesignando audiência de proposta de suspensão do processo para o dia 16/09/2015, sendo que não foi possível realizar a proposta, porque o acusado mudou de endereço, conforme a certidão de f. 119 e neste passo, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, conforme o termo de f. 123. Dessa forma, rejeito a preliminar. 2.3. No mérito, trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar a responsabilidade do réu, já qualificado, pela prática do crime de estelionato na forma tentada (CP, art. 171, caput, c/c o art. 14, II). 2.4. Posteriormente, o Ministério Público em sede de alegações finais deu nova capitulação aos fatos, para a condenação do réu pela prática do crime de estelionato tentado. 2.5. Não vislumbro nos autos quaisquer nulidades a sanar, nem tampouco a existência de prazos prescricionais. Presentes os pressupostos processuais e as condições de ação. 2.6. Quanto ao fato referente à vantagem indevida, obtida em prejuízo da vítima NEY BRAGA DE BRITO, resta demonstrada a autoria e a materialidade para a configuração da figura típica do estelionato, na modalidade tentada. 2.7. O crime de estelionato está descrito no art. 171 e na forma tentada no art. 14, II, ambos do Código Penal: Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa. Art. 14 - Diz-se o crime: [?] II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. 2.8. No caso em apreço, o campo probatório produzido nos autos dá conta de que o acusado, objetivando obter vantagem econômica indevida efetuou compras de forma fraudulenta, como um Modem OI 3G e um computador, usando os dados da vítima NEY BRAGA DE BRITO. 2.9. Este fato se deu, quando o acusado aproveitando-se da condição de vendedor de um quiosque do Supermercado Pão de Açúcar Jockey vendeu à vítima um aparelho de telefonia livre e uma antena SKY e de posse dos documentos da vítima, praticou o delito tipificado na denúncia de f. 02/05 e depois, nas alegações finais (f. 128/130) deu nova definição ao delito praticado pela acusado, como sendo estelionato na forma tentada (CP, art. 171, c/c o art. 14, II). 2.10. O depoimento da vitima Ney Braga de Brito, conforme a mídia gravada (DVD) de f. 125 é coerente e harmônico, descrevendo o fato de o acusado, utilizar-se de manobra, quando ela adquiriu um aparelho de telefonia livre e uma antena SKY em um quiosque do Supermercado Pão de Açúcar Jockey em que o acusado era o vendedor do referido quiosque e de posse do documento de identidade e do endereço da vítima utilizou-os para, de forma fraudulenta, comprar um Modem OI 3G e um computador. 2.11. O acusado, em seu interrogatório na fase policial confessou o seguinte: No mês de janeiro do corrente ano, realizou a venda de um aparelho de telefonia LIVRE e de uma antena SKY pré-pago para o Sr. NEY BRAGA DE BRITO, o qual, para concretização do negocio, forneceu seus documentos pessoais para fotocopia; o declarante, já no mês de maio, quando estava em uma LAN-HOUSE, passou a conversar com um rapaz, desconhecido, o que lhe ensinou a comprar usando as fotocopias de terceiro; não sabe identificar nem localizar esse rapaz; o declarante, impressionado com a sugestão do mesmo, pessoalmente fez o pedido de um COMPUTADOR NOTEBOOK na empresa SHOPTIME, por telefone, ainda no mês de maio; o interrogado se fez passar pelo referido Sr.NEY BRAGA DE BRITO, informando os dados pessoais deste, que conseguiu na venda narrada acima; o endereço de entrega que forneceu foi na casa de sua avó, Rua Bolívia, 281, Cidade Nova, zona sul desta capital; porém nunca recebeu o computador, consultando pelo atendimento eletrônico que a compra tinha sido cancelada; no final do mês de maio realizou um pedido de compra por telefonema na empresa OI, tentando comprar um modem 3G, fornecendo como telefones de contato os nºs 86 3083 11325 e 86 3235 5319, telefones seu e de uma amiga, de nome ALEXANDRA e dando o endereço da casa desta, situada na quadra 363, casa 19, Dirceu Arcoverde II, zona sudeste desta capital; ALEXANDRA no entanto não sabia de nada; no mês de junho, um suposto funcionário da empresa RAPIDÃO COMETA confirmou o endereço onde reside RUA GAVINHO, nº 3465, VILA IRMÃ DULCE, ZONA SUL DESTA CAPITAL, mas posteriormente descobriu que se tratava da própria vítima investigando as compras; foi procurado pela polícia, vindo então a este distrito onde confirmou os fatos; nesta oportunidade, apresenta fotocópias dos documentos pessoais do Sr. NEY BRAGA DE BRITO, que utilizou na tentativa das compras acima mencionadas. O Sr. NEY foi a única pessoa que tentou lesar; Está arrependido. 2.12. Dessa forma, o próprio acusado confessa que teria dado o golpe, adquirir um Modem OI 3G e um computador notebook, pela INTERNET, versão esta em estrita coerência com as declarações prestadas pela vítima. 2.13. Inicialmente, do conjunto probatório nos autos, se extrair que não houve perda material ou montante obtido pelo acusado, mediante vantagem ilícita, mas, tão somente, para a obtenção de bens, em que o réu utilizou os dados pessoais da vítima. 2.14. Nessa senda, não houve prejuízo econômico para a vítima; houve tão somente a obtenção da vantagem ilícita no caso concreto. 2.15. Assim, dúvidas não pairam de que o réu cometeu o crime de estelionato consumado. 2.16. A figura típica do estelionato classifica-se como crime material, necessitando para sua consumação, além do emprego da fraude com o objetivo de obter vantagem ilícita, a concretização do prejuízo da vítima. 2.17. Estabelece a Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça que: QUANDO O FALSO SE EXAURE NO ESTELIONATO, SEM MAIS POTENCIALIDADE LESIVA, É POR ESTE ABSOLVIDO. 2.18. Não restam dúvidas da existência de provas robusta e suficiente para ensejar o juízo de certeza quanto à prática, pelo acusado, do crime de estelionato (CP, art. 171, caput). 2.19. Em consulta ao sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não constam outros processos criminais contra o acusado, exceto este de que se trata. Portanto, a primariedade está comprovada. 2.20. Não se verifica o instituto da reincidência em desfavor do acusado. 2.21. Vieram os autos conclusos para julgamento. III DECISÃO 3.1. Diante de todo o exposto, e por tudo mais do que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nas Alegações Finais do Ministério Público de f. 128/130, para condenar o réu DANIEL GOMES DE ARAÚJO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 171, caput, do Código Penal. 3.2. Atendo ao comando dos art. 59 e 68 do estatuto penal aflitivo passo à dosimetria da pena: a) considerando a CULPABILIDADE do réu, que existiu, altamente censurável, onde o próprio acusado confessa que teria dado o golpe ao adquirir um Modem OI 3G e um computador notebook, pela INTERNET usando os dados pessoais da vítima. Este fato se deu, quando o acusado aproveitando-se da condição de vendedor de um quiosque do Supermercado Pão de Açúcar Jockey vendeu à vítima um aparelho de telefonia livre e uma antena SKY e de posse dos documentos da vítima, praticou o delito, versão esta em estrita coerência com as declarações prestadas pela vítima. b) considerando seus ANTECEDENTES que registram ser primário; c) considerando sua CONDUTA SOCIAL, que, pela sua conduta e revelando um nômade, nada de positivo encarta, a não ser personalidade desajustada socialmente. d) considerando os MOTIVOS, como injustificáveis, mas bem denotando que buscava o réu o ganhar fácil. e) considerando as CIRCUNSTÂNCIAS, inerentes ao crime. f) considerando as CONSEQUÊNCIAS, verifica-se que não houve desdobramento em relação à vítima. g) considerando o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para o evento criminoso. 3.3. Feita a análise das circunstâncias judiciais, pressuposto norteador da dosimetria da pena, entendo por necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do crime, fixar-lhe como ora fixo a pena-base em UM ANO DE RECLUSÃO E DEZ DIAS MULTA que, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, muito menos caso de aumento ou diminuição de pena, estabeleço, pois, a pena definitiva em resposta ao crime constante dos autos. 3.4. A pena privativa de liberdade será cumprida sob as regras do REGIME ABERTO, assim o fazendo com fundamento no art. 33, § 3º do Código Penal, eis que o réu se encontra solto, podendo recorrer em liberdade, haja vista que não houve prejuízo sofrido pela vítima e não há registros de que o acusado tenha outros processos criminais. 3.5. O regime será de acordo com as regras estabelecidas no art. 36 do Código Penal c/c o art. 115 da LEP e ainda, no disposto na Lei nº 12.268/2010. 3.6. Face aos fundamentos acima expostos, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma

restritiva de direitos, na modalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, em atividade ajustada de acordo com sua aptidão, durante oito horas semanais, em entidade a ser designada pelo Juízo de execução criminal. 3.7. Prejudicado o sursis. Condeno o réu ao pagamento de uma indenização a título de danos morais a favor da vítima, na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. 3.8. Quanto à multa imposta deverá ser tomada com base na menor fração possível, ou seja, um trigésimo do salário mínimo, cujo resgate deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, após, transitada esta em julgado (CPP, art. 686, parágrafo único), sob pena de constituição em dívida ativa. 3.9. Condeno o réu no pagamento das custas do processo; entretanto, estando agasalhado pela assistência judiciária, suspendo a exigibilidade de referido encargo, nos termos da Lei nº 1.060/50. IV DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1. Expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva. 4.2. Comunique-se a vítima NEY BRAGA DE BRITO, nos termos do que dispõe o artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal. 4.3. Com o TRÂNSITO EM JULGADO, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada desta sentença. 4.4. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado. 4.5. Calcular a multa, com intimação para pagamento. 4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretária. 4.7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as cautelas devidas. 4.8. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu DANIEL GOMES DE ARAUJO, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Teresina, 31 de março de 2016. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de julho de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.367. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026932-30.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SERGIO DE SA PIRES
Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO 0AB/PI 6436 e MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JR. - 0AB/PI 5084 para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/07/2016, às 10h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.368. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013907-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: JULIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.369. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032134-85.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIESEL POWER COMERCIO & SEVICOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)
Vistos em despacho.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.370. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013373-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)

Requerido: LUIS FERREIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Vistos em despacho.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 05/10/2016, às 09:30 horas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.371. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008698-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE OLIVEIRA AMARAL, JOAO AMARAL FILHO
Advogado(s): WILSON BATISTA CALAND(OAB/PIAUÍ Nº 13609)
Réu: CERAMICA POTY LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 34 e 38, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2016, às 10:30 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.372. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022961-03.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: JAIME VIEIRA MELO JUNIOR
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), CARLOS ALBERTO LEAL BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 12186)
Requerido: ALCENOR GOMES LEBRE
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 30/32, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2016, às 09:00 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intime-se.
Cumpra-se
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.373. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014561-34.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JUCELINO DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido constante às fls. 63/64.
Diligências necessárias.

Do resultado, intimem-se as partes.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.374. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024220-67.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ARTUR FRAZÃO FILHO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido de suspensão deste processo, pelo prazo de trinta (30) dias . Findo o prazo, façam-me conclusos os presentes autos.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.375. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017933-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
Prestigiando a economia processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, parágrafos 2° e 3° do NCPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida;
2 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R$ 463,62 (Quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), por ser pressuposto processual;
3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe 330, § 3°, do NCPC, in verbis:
§ 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.
No caso de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, designe-se audiência de conciliação, devendo as partes serem devidamente intimadas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.376. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025787-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INES LOPES DE ALENCAR SILVA NETA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre certidão constante às fls. 181.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.377. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023310-06.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: IEDA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
De ordem, designe-se nova data para realização da audiência de conciliação.

Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.378. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024564-14.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE JESUS PAIVA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre petição de fls. 74/77.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.379. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010568-80.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA DO SOCORRO DE RESENDE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Tenho que a impugnação ao valor da causa em exame merece ser acolhida.
Com efeito, nas ações de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, cujo objetivo é apreensão do bem para garantir o pagamento do saldo devedor em aberto, o valor da causa deverá representar o valor das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros de mora, correção e despesas da cobrança.
Destarte, o valor dado à causa está incorreto, merecendo ser corrigido para o valor correspondente a somatória das parcelas vencidas e vincendas.
Por tais razões, acolho a impugnação e determino a modificação do valor dado à causa.
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que proceda com a adequação ao valor da causa, pagando as custas processuais complementares, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser extinto o processo sem resolução de mérito.
Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.380. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009449-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/CEARÁ Nº 20837-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DE RESENDE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos em despacho.
Aguarde-se em secretaria o resultado da apelação interposta na ação Revisional (0010015-33.2014.8.18.0140), a esta conexa.
Após aludido resultado, apensem-se os autos, voltando-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.381. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021898-74.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), THAIS PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 42520), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Executado(a): VOCE TELECOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, JOSE DEUSIMAR RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): DAVID CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7748), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Vistos em despacho.
Intima-se a parte requerida pessoalmente para manifestar-se sobre petição de fls. 58.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.382. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001923-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CALIFORNIA TINTAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: AUTOSHOP TERESINA LTDA
Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), LIVIA SILVA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 8123)
Defiro aludido pedido, determinando a intimação da empresa AUTO MAIS BRASIL LTDA, para comparecer para prestar as informações sobre as ordens de serviço do bem objeto da lide,no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.383. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022208-80.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALYSSON NUNES DE MOURA ALMEIDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13476)
Executado(a): CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP(CONSTRUÇÃO PORTUGAL)
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro parcialmente o pedido de fls. 108, determinando a expedição de ofícios ao DETRAN- PI e Cartórios de Registro de Imóveis, para verificar a existência de bens em nome dos sócios da executada.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

11.384. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014599-25.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), na Ação Penal acima epigrafada, para apresentar as alegações finais escritas nos termos do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 04 dias do mês de julho de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

11.385. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029700-39.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560 e FERNANDA VALÉRIA JACINTO CURY-OAB/PI 12.488
Réu: VICENTE NERY DO VALE FILHO, FRANSUAR PIRES MENDONCA, FRANCISCO DE FRANÇA SANTOS
Assistentes da acusação: Dr. EMITÉRIO RODRIGUES DA ROCHA-OAB/TO e Dr. CREDSON ROCHA ABREU-OAB/PI 11.769
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogado de Defesa: **Drs. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560 e FERNANDA VALÉRIA JACINTO CURY-OAB/PI 12.488**, bem como o **ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO Drs. EMITÉRIO RODRIGUES DA ROCHA-OAB/TO e CREDSON ROCHA ABREU-OAB/PI 11.769**, na Ação Penal acima epigrafada, para apresentarem as alegações finais escritas nos termos do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 04 dias do mês de julho de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

11.386. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0004889-02.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MÁRCIO CLEUDE RODRIGUES LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO 9ª VARA CRIMINAL
Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO CLEUDE RODRIGUES LIMA,** nascido em

03/11/1981, portador do CPF n° 667.811.913-49, RG 2.442.428 SSP-PI, filho de Maria Godinho da Chagas Lime e de Hamilton Rodrigues Lima, residente no Povoado Lagoa dos Curujus, Pedro II-PI atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei, subscrevi e conferi.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.387. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005441-93.2016.8.18.0140
JC - 139/2016
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: IVA JOSE LUCENA, JOSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A **Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, principalmente, o acusado J**OSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.02.1989, filho de Francisca Pereira do Nascimento e José dos Reis Pereira Nascimento, não tendo sido localizado na Rua Londrina, Quadra L, Casa 39, bairro Santa Maria da Codipi, nesta Capital, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica citada para comparecer perante este Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, nesta Capital (Quartel do Comando Geral da PMPI) **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal acima epigrafada, movida pelo representante do Ministério Público contra o ora citado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal Brasileiro**. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal, em Teresina, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, o digitei.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.388. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005441-93.2016.8.18.0140
JC - 139/2016
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: IVA JOSE LUCENA, JOSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A **Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, principalmente, o acusado J**OSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.02.1989, filho de Francisca Pereira do Nascimento e José dos Reis Pereira Nascimento, não tendo sido localizado na Rua Londrina, Quadra L, Casa 39, bairro Santa Maria da Codipi, nesta Capital, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica citada para comparecer perante este Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, nesta Capital (Quartel do Comando Geral da PMPI) **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal acima epigrafada, movida pelo representante do Ministério Público contra o ora citado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal Brasileiro**. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal, em Teresina, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, o digitei.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.389. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005441-93.2016.8.18.0140
JC - 139/2016
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: IVA JOSE LUCENA, JOSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A **Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, principalmente, o acusado J**OSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.02.1989, filho de Francisca Pereira do Nascimento e José dos Reis Pereira Nascimento, não tendo sido localizado na Rua Londrina, Quadra L, Casa 39, bairro Santa Maria da Codipi, nesta Capital, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica citada para comparecer perante este Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, na Av.

Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, nesta Capital (Quartel do Comando Geral da PMPI) **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal acima epigrafada, movida pelo representante do Ministério Público contra o ora citado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal Brasileiro**. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal, em Teresina, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, o digitei.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.390. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005441-93.2016.8.18.0140
JC - 139/2016
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: IVA JOSE LUCENA, JOSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A **Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, principalmente, o acusado J**OSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.02.1989, filho de Francisca Pereira do Nascimento e José dos Reis Pereira Nascimento, não tendo sido localizado na Rua Londrina, Quadra L, Casa 39, bairro Santa Maria da Codipi, nesta Capital, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica citada para comparecer perante este Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, nesta Capital (Quartel do Comando Geral da PMPI) **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal acima epigrafada, movida pelo representante do Ministério Público contra o ora citado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal Brasileiro**. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal, em Teresina, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, o digitei.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.391. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005441-93.2016.8.18.0140
JC - 139/2016
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: IVA JOSE LUCENA, JOSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A **Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, principalmente, o acusado J**OSÉ DOS REIS PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.02.1989, filho de Francisca Pereira do Nascimento e José dos Reis Pereira Nascimento, não tendo sido localizado na Rua Londrina, Quadra L, Casa 39, bairro Santa Maria da Codipi, nesta Capital, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica citada para comparecer perante este Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, nesta Capital (Quartel do Comando Geral da PMPI) **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal acima epigrafada, movida pelo representante do Ministério Público contra o ora citado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal Brasileiro**. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal, em Teresina, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, o digitei.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.392. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002147-67.2015.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GEANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, considerando o arquivamento dos Autos Principais, forçoso também é o ARQUIVAMENTO da presente cautelar, em razão da dependência desta com aquele.Dá-se a baixa definitiva dos autos.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 29 de junho de 2016.THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.393. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0020916-60.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DECISÃO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0020916-60.2014.8.18.0140, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº524 do STF.Cumpra-se.TERESINA, 29 de junho de 2016.THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.394. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005054-15.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

11.395. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010928-44.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do código de Processo Penal.
Isto Posto, Determino o ARQUIVAMENTO do inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, Arquivi-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.
P.R.I

11.396. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015098-98.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAFANSP
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAFANSP, com enderço na RUA ALTA FLORESTA, S/N, LOCALIDADE BAIXÃO DO CARLOS, PI 112, KM 13, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citados MANOEL COSTA SOUSA, ANTONIO BENEDITO, CAMILO BRANDÃO, NICOLAU FERREIRA DE ALMEIDA, ANTONIA DA COSTA SOUSA, DR. MARLON, CORONEL MOREIRA, todos residentes e dmiciliados em local incerto e não sabido, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, Guilherme Carvalho Pierot, Secretário da Vara de Registros Públicos, digitei, subscrevi e assino.
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juiza de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

11.397. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0014664-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUZIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - Face o pleito de fls. 14, redesigno a audiência de fls. 08, para as 10:00 horas do dia 29/09/2016, na sala das audiências deste juízo. Renovem-se as intimações.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. PORTARIA DE RESTAURAÇÃO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI
PORTARIA Nº 03/2016
A JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI, **Dra.ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis Web, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO que a consulta da estatística dos processos no sistema Themis Web, indica processos não localizados, que não foram remetidos a outro Órgão ou Tribunal, tampouco foram encontrados após a correição geral ordinária do ano de 2016.
RESOLVE:
Art. 1.º Restaurar de ofício, os autos dos processos que constam na tabela (anexo - I), nos termos do art. 712 do NCPC.
Art. 2.º Determinar que sejam extraídas cópias no sistema Themis Web, dos processos que constam no anexo - I, autuando-os individualmente e fazendo-os conclusos nas capas dos processos a serem restaurados, após juntada desta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA GABINETE DA 2a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de junho de 2016.
Antonio Lopes de Oliveira
Juiz de Direito
Anexo - I

0000003-45.1995.8.18.0036
0000430-75.2014.8.18.0036
0000021-56.2001.8.18.0036
0000225-61.2005.8.18.0036
0000081-53.2006.8.18.0036
0000449-91.2008.8.18.0036

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE da Vara Única da Comarca de Altos - PIAUÍ, em Altos/PI, 01 de julho de 2016.
Andrea Parente Lobão Veras
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos - PI

12.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS-PI)
Requerente: BANCO PAN S/A
Requerido: ARNALDO GOMES DA SILVA ALVES
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO
O Secretário da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Lirton Nogueira Santos, de acordo com o Provimento Nº 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados: Dr. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP N° 108.911 e Dra. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP N° 192.649, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a complementação das custas processuais, tais como: custas iniciais - procedimento ordinário, taxa judiciária de 1%, contador judicial, distribuição, as diligências dos Oficiais de Justiça e a Citação por AR, conforme art. 189 do Provimento nº 20/2014 da CorregedoriaGeral de Justiça do Estado do Piauí, sob pena de cancelamento da distribuição. E para constar, eu, Luís Batista do Nascimento Júnior, Secretário, o digitei e subscrevi. 1º de julho de 2016.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000022-12.2005.8.18.00651

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado JOSUE BRAGA CAMPELO NETO, CPF nº 27336972349, OAB Nº 245-B, para devolução dos autos processuais nº 0000022.12.2005.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000374-86.2013.8.18.00651

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado JOSUE BRAGA CAMPELO NETO, CPF nº 27336972349, OAB Nº 245-B, para devolução dos autos processuais nº 0000374.86.2013.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000219-49.2014.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, CPF nº94970505349, OAB Nº 5610, para devolução dos autos processuais nº 0000219.49.2014.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000301-

46.2015.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado JOSUE BRAGA CAMPELO NETO, CPF nº 27336972349, OAB Nº 245-B, para devolução dos autos processuais nº 0000301.46.2015.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000712-89.2015.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado GILVAN ARAÚJO DA SILVA, CPF nº77192591300, OAB Nº 10052, para devolução dos autos processuais nº 0000712.89.2015.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000583-55.2013.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado ABIMAEL ALVES DE HOLANDA, CPF nº39743454349, OAB Nº 2215, para devolução dos autos processuais nº 0000583.55.2013.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000155-78.2010.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado WAGNER PASSOS DA SILVA, CPF nº 00926962442, OAB Nº 4923, para devolução dos autos processuais nº 0000155.78.2010.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000843-64.2015.8.18.0065

A Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas na PORTARIA Nº 09/2016-GABJ e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA, por meio desta o advogado JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES, CPF nº 04838780303, OAB Nº 12804, para devolução dos autos processuais nº 0000843.64.2015.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação. Eu, Erika Cristina Braga Castro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Pedro II, 01 de julho de 2016.

12.11. EDITAL - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI

Edital de Publicação do Despacho(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000047-77.2016.8.18.0117
CLASSE: Ação Penal
Indiciado: MARCÍLIO DE SOUSA BISPO
Advogado: EDUARDO MARQUES OAB/PI 8.264
Vítima: JHONNY RODRIGUES DE SOUSA, EDNALDO DA SILVA VERA
Advogado:
INTIMA-SE o Sr **EDUARDO MARQUES OAB/PI 8.264**, para comparecer à Audiência no dia **04/08/2016, às (10:00) horas**.
Teor do Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/08/2016, às (10:00) horas. Intimações necessárias. Registre-se. Notifique-se ao Ministério Público. Socrro do Piauí-PI, 30/06/2016.

12.12. EDITAL - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI

Edital de Publicação do Despacho (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000334-74.2015.8.18.0117
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu:JOSE AILTON BARBOSA MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, DORIVAL JOSÉ DA COSTA, ANTONIO NARCÍSIO PINHEIRO DE QUEIROZ, RAISLAINE MARQUES DA SILVA
Intimação: Intima-se os Advogados: Juscimari Pinheiro de Carvalho OAB-DF 40.796; Fredison de Sousa Costa OAB/PI 2.767; Marenize Leite Macena OAB-PI 12080; Flaviano Marques de Moura - OAB/PI 13.443, para comparecerem à audiência de oitivá das testemunhas arroladas na DENÚNICA no dia 03/08/2016 às 09:00 (nove) horas.
Teor do Despacho: Face a certidão de fls. 530 dos autos, testificada pelo Secretário da Vara, REMARCO nova audiência de oitivá das testemunhas arroladas na DENÚNICA e residentes nesta Comarca para o dia 03/08/2016 às 09:00 (nove) horas. Carta Precatória para as COMARCA DE CANTO DO BURITI e TERESINA devidamente instruída com a DENÚNCIA e DEFESAS para aoitivas das testemunhas arroladas neste Processo e RESIDENTES naqueles Municípios. Os acusados que estiverem presos devem ser requisitados os seus comparecimentos à audiência através da Secretaria de Justiçado Estado do Piaui. Intimem-se os senhores advogados habilitados nos autos, através do Diário da Justiça Eletrônico. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com a devida brevidacle e urgência. Socorro do Piaui-PI, 29 de junho de 2016

12.13. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA ADVOGADO

O Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, de ordem da Exma. Juíza Titular deste JECC, Lara

Kaline Siqueira Furtado, em virtude da sentença exarada nos autos **0000002-02.2014.8.18.013**1, **às fls.38-42**, INTIMA, para os devidos fins, a advogada **ESMAELA PEREIRA DE MACÊDO, OAB / PI 10.677**, da seguinte SENTENÇA, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar as acusadas CLEONICE SANTOS DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO como incursas nas penas da contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheios, prevista no art. 42, III, do Decreto-lei nº 3.688/41.
DOSIMETRIA DA PENA
CLEONICE SANTOS DE SOUSA Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. A acusada é imputável, tem consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigir conduta diversa da por ela praticada. Quanto aos antecedentes, a ré é primária. Não há informações nos autos que desabonem sua conduta social e personalidade. Não há que se falar em contribuição do comportamento da vítima. Em relação ao motivo do crime, não passa daquele próprio do tipo penal. As circunstâncias do delito também são aquelas próprias do tipo penal. Não houve consequências graves. Assim, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis acima especificadas, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de prisão simples.
Não há agravantes, nem atenuantes. Também não há causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, torno definitiva a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples.
O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto.
Na análise da possibilidade de substituição da pena, considero que estão
atendidos os requisitos objetivos e subjetivos constantes do art.44, I, II, III do Código Penal.
Ademais, a substituição da pena constitui direito público subjetivo do condenado, e a negativa de sua concessão deve estar plenamente justificada, principalmente tendo em vista a finalidade de socialização, evitando a segregação do réu, para destiná-la aos delitos de maior gravidade, ou naqueles em que o agente demonstre periculosidade em grau que recomende sua retirada do meio social. Dessa forma, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja a prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social (art.43, I,art.45,§1º, CP).
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO
Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. A acusada é imputável, tem consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigir conduta diversa da por ela praticada. Quanto aos antecedentes, a ré é primária. Não há informações nos autos que desabonem sua conduta social e personalidade. Não há que se falar em contribuição do comportamento da vítima. Em relação ao motivo do crime, não passa daquele próprio do tipo penal. As circunstâncias do delito também são aquelas próprias do tipo penal. Não houve consequências graves. Assim, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis acima especificadas, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de prisão simples. Não há agravantes, nem atenuantes. Também não há causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, torno definitiva a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples.
O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto.
Na análise da possibilidade de substituição da pena, considero que estão atendidos os requisitos objetivos e subjetivos constantes do art.44, I, II, III do Código Penal.
Ademais, a substituição da pena constitui direito público subjetivo do condenado, e a negativa de sua concessão deve estar plenamente justificada, principalmente tendo em vista a finalidade de socialização, evitando a segregação do réu, para destiná-la aos delitos de maior gravidade, ou naqueles em que o agente demonstre periculosidade em grau que recomende sua retirada do meio social. Dessa forma, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja a prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social (art.43, I, art.45,§1º, CP).
Outras disposições
Custas de lei pelas apenadas, suspensa a cobrança, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome das rés no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória.
Intimem-se. Pedro II - PI, 04 de juLho de 2016. Lara Kaline Siqueira Furtado. Juíza de Direito." Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II - PI, Solange Lopes Sousa de Andrade. Servidora deste JECC, cedida pelo município de Milton Brandão-PI.

12.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001164-95.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ODALI SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, (Jincom), situado provisoriamente na Rua Adalberto Santana s/n, (Prédio da Justiça Eleitoral), **para a Audiência de Conciliação, designada para o dia 02.08.2016, às 11:00 horas.**

12.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000161-71.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, (Jincom), situado provisoriamente na Rua Adalberto Santana s/n, (Prédio da Justiça Eleitoral), **para a Audiência de Conciliação, designada para o dia 02.08.2016, às 11:30 horas.**

12.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000168-63.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):

DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, (Jincom), situado provisoriamente na Rua Adalberto Santana s/n, (Prédio da Justiça Eleitoral), **para a Audiência de Conciliação, designada para o dia 02.08.2016, às 10:30 horas.**

12.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000998-63.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVIO ALVES DA SILVA EPP
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: CIELO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, (Jincom), situado provisoriamente na Rua Adalberto Santana s/n, (Prédio da Justiça Eleitoral), **para a Audiência de Conciliação, designada para o dia 02.08.2016, às 9:00 horas.**

12.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000867-69.2007.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE LEONCIO DE CARVALHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA as partes, por seus advogados para, no prazo comum de cinco dias úteis dizerem do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Água Branca/PI, 04/07/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000473-81.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE FILHO PEREIRA SOARES
Advogado(s): HYLTON ELOY FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9384)
Réu: V LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP (ELETROMOTOS LEITE), VALDECI LEITE DE OLIVEIRA, PATRICIA GOMES CAMAPUM
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para indicar o endereço atual da parte demandada, em cinco dias. Água Branca/PI, 04/07/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000080-25.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: PAULA LAFAYETTE DA SILVA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Face o petitório de fls. 40 e a revelia do requerido - fls. 41, nomeio o Sr. Daniel Rodrigues Aires dos Santos como depositário da motocicleta descrita nas fls. 40, através de recibo e termo de depósito, asseverando ao mesmo que este não pode realizar com o bem nenhum tipo de transação sem autorização judicial, permanecendo como depositário fiel do referido bem, com as advertências legais. Intime-se a parte autora para tomar ciência da presente decisão.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000274-25.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ANA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Face o petitório de fls. 40 e a revelia do requerido - fls. 41, nomeio o Sr. Daniel Rodrigues Aires dos Santos como depositário da motocicleta descrita nas fls. 40, através de recibo e termo de depósito, asseverando ao mesmo que este não pode realizar com o bem nenhum tipo de transação sem autorização judicial, permanecendo como depositário fiel do referido bem, com as advertências legais. Intime-se a parte autora para tomar ciência da presente decisão.

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000152-22.2010.8.18.0034
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ERILANE MARIA RIBEIRO PINTO
Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182-B)
Réu: FRANCISCA LUD DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho

exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte embargante, por sua advogada, para recolher a complementação das custas processuais iniciais, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais. Água Branca/PI, 04/07/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000476-56.2003.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): JONAS JOSE CAVALCANTE NETO, EMANOEL LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O Banco do Brasil S/A, Adv. Louise Rainer Pereira Gionedis, OAB/PR 8123, do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos fora da secretaria, pelo prazo de 60 dias. Água Branca/PI, 04/07/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000012-69.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GORETE DA SILVA
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
Interditando: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): BARBARA VERAS GADELHA(OAB/PIAUÍ Nº 12415)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO FERREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de Francisco das Chagas F. Silva e Maria Gorete da Silva, residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 1104, BAIRRO BATALHÃO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000012-69.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA GORETE DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 1104, BATALHÃO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMARY BISPO DE SÁ, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
ALTOS, 22 de junho de 2016.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

12.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000012-69.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GORETE DA SILVA
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
Interditando: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): BARBARA VERAS GADELHA(OAB/PIAUÍ Nº 12415)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO FERREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de Francisco das Chagas F. Silva e Maria Gorete da Silva, residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 1104, BAIRRO BATALHÃO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000012-69.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA GORETE DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 1104, BATALHÃO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMARY BISPO DE SÁ, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
ALTOS, 22 de junho de 2016.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000007-53.1993.8.18.0036
Classe: Usucapião
Requerente: ALFREDO RIBEIRO DA SILVA, MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, com fulcro no Art. 267, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000065-47.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls. 133/134, do teor seguinte: "A parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, não existe comprovação de ma-fé da parte ré, por esta razão. julgo improcedentes os pedidos formulados em relação do pagamento em dobro recebido pela a parte ré e no pagamento de danos morais,, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95. Concedo a Justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 3 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000066-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA PEREIRA LIMA RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Inventariado: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls. 87/88, do teor seguinte: "Em razão do exposto, entendo que ficou devidamente comprovada a relação contratual entre as partes, por estas razões. REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 485, inciso IV, do código de Processo Civil. Concedo a Justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 3 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000084-53.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELICA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls. 134/135, do teor seguinte: "Em razão do exposto, REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 19 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000037-79.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls. 78/78, do teor seguinte: "Em razão do exposto, REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na disitribuição e arquive-se. Amarante, 11 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000025-65.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EMILIA LIMA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls. 98/99, do teor seguinte: "Em razão do exposto, REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparp legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na disitribuição e arquive-se. Amarante,11 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.Direito

12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000005-70.1999.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Executado(a): MÁRCIO SOARES TEIXEIRA, ENOQUE TEIXEIRA E SILVA, JOSE VICENTE TEIXEIRA NETO, TERESINHA SOARES DA COSTA TEIXEIRA
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6492), BENÍCIO MENDES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6416-A)
SENTENÇA:
da parte final da sentença de fls.233, a qual é do teor seguinte:"... Através dos documentos às fls. 195 a 207, as partes fizeram acordo, oportunidade em que débito foi quitado. Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, o que faço nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitado em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 17 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000420-91.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: GILVAN DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): AQUILES NAIRO BENICIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12778)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls. 135/137, do teor seguinte: "Em razão do exposto, ADOTO as jurisprudências acima citadas e, acolho as alegações contidas na inicial, para julgar procedente a ação, e confirmar a busca e apreensão conforme sentença prolatada às fls. 41 , a qual determinou a busca e apreensão do veiculo citado na inicial às fls. 03, para determinar a propriedade e posse plena para a parte autora, conforme art. 3º paragrafo 1º, do Decreto Lei nº 911, e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Conceno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 24 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000041-19.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls.87/88, do teor seguinte: "Em razão do exposto, REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 10 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000649-85.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BARBOSA VIANA
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s):
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.47, a qual é do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, legalmente citada, não apresentou contestação, por esta razão, presumo verdadeiros fatos alegados na inicial, julgo procedente a ação para condenar a parte ré a restituir para a parte autora as importâncias recebidas dessa, atualizadas monetariamente, a partir da data de cada parcela paga, conforme tabela de atualização monetária aplicada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 11 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000028-20.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls.77/78, do teor seguinte: "Em razão do exposto, REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 10 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000039-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: INTIMAR OS ADVOGADOS das partes sobre a parte final da sentença de fls.101/102, do teor seguinte: "Em razão do exposto, REIJEITO OS PEDIDOS, formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 10 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito. E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000038-06.2012.8.18.0037
Classe: Monitória
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA AMÉLIA VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte Exequente, através do seu Representante legal, sobre o Ato Ordinatório de fls. 64, para no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação caso queira, sobre o Bloqueio de Valores via BACENJUD de fls. 64. E, para constar. Aos quatro dias do mês de julho de dois mil dezesseis (2016). Eu, Benicia Alves de Sousa - Analisata Judicial, o digitei e o enviei para a devida publicação.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000703-17.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
Requerido: HONNEY NATAN LIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA:
da parte final da sentença de fls.14, a qual é do teor seguinte:"...Analisando os autos, verifica-se que ficou devidamente comprovado, conforme documentos às fls. 05, que foi proposta ação na Comarca de Teresina para discutir o mérito do contrato firmado pelas partes. Em razão do exposto, RECONHEÇO a ocorrência da continência entre as ações, para JULGAR PROCEDENTE o pedido e DETERMINAR a baixa na distribuição e, após a baixa, que sejam encaminhados os autos para a 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, o que faço nos termos do art. 57, do Código de Processo Civil. P.R.I. Amarante, 17 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000533-50.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT DE ARAUJO E SOUSA
Advogado(s): HELEN FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8350)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: INTIMAR A PARTE AUTORA, sobre o despacho de fls. 109 do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para ciência da petição de fls. 154 e documentos, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias. Amarante, 18 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito". E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000058-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.77/78, a qual é do teor seguinte:" ...Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 16 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000395-15.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ALVES DE SOUSA DUARTE
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL
Advogado(s): CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 75065)

DESPACHO: para intimar a Advogada da parte Apelada, sobre o despacho de fls. 122 do teor seguinte: "Intime-se a parte Apelada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Amarante, 13 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito". E, para constar. Aos quatro dias (04) do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000282-27.2015.8.18.0037
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: AMADEU RODRIGUES BATISTA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ELVINA MARIA MIRANDA DA SILVA, ESTELINA MARIA DOS SANTOS, GONÇALO MODESTO DA COSTA, JOSE CARVALHO, LIDUIN\ MENDES RIBEIRO DE BARROS, UMBELINA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.131, a qual é do teor seguinte:"... Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇAO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por entender a falta de interesse processual de agir dos autores, o que faço nos termos do art. 487, iniciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 18 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000276-20.2015.8.18.0037
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA BORGES DO NASCIMENTO, GERMANA MARIA DA CONCEIÇÃO, GERMANA ROCHA DA SILVA, GONÇALA RABELO DA PAIXÃO, JANE LEITE DA SILVA, LUIS JOSE DE MACEDO, MARCELINA SOARES DA SILVA, MARIA IZABEL ALVES GRAMOSA, MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO DA COSTA LIMA, VALDEMIRA DA SILVA CAMPELO PACHECO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
SENTENÇA: sobre parte final da sentença de fls.176, a qual é do teor seguinte: ... Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por entender a falta de interesse processual de agir dos autores, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Amarante, 18 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000080-16.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE BRUNO DE MOURA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.37, a qual é do teor seguinte:" ... Declarada aberta a audiência foi constatada a não presença da parte autora, por esta razão, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas, Transitada em julgdado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de maio de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000185-27.2015.8.18.0037
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTONIO DE PADUA SOUSA, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA, MANOEL DE ABREU NETO, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA, MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES, MARIA NEUSA DA SILVA SOARES, RAIMUNDA MARIA ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: sobre parte final da sentença de fls.110, a qual é do teor seguinte: ... Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por entender a falta de interesse processual de agir dos autores, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 18 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

12.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000162-09.2016.8.18.0082
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Réu: CLEDILSON LIMA DE BRITO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 6986
DECISÃO: Diante do exposto, entendo que subsistem os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, de modo que, com fundamento nos arts. 312 e 316, do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de CLEDILSON LIMA DE BRITO, razão por que indefiro o pedido de revogação da prisão formulado. (...) Aroazes -PI, 03 de julho de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000123-77.2014.8.18.0083
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Indiciado: PEDRO BARROSO DA SILVA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
DESPACHO: fl. 67.Cumpra-se o despacho de fl. 60 com audiência aprazada para o dia **02/08/2016 às 10:30hs**. Expedientes necessários. ARRAIAL, 10 de maio de 2016**.**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIALDespacho: fl. 60. R. hoje. Não estando a resposta do acusado instruída como elementos capazes de afastar a acusação que é feita contra sua pessoa, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia. (...). Notifique-se o MP. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. ARRAIAL, 19 de agosto de 2014. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000608-18.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JURACY PERREIRA LOURENÇO, OLERIANA SILVA DE OLVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000477-43.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: GEDSON MOREIRA DUARTE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A(BMB)
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000621-17.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ADELINA MARIA DE SOUSA, ANTONIO DE SOUSA PRÓSPERO, CLAUDIO SILVA DA COSTA, GENELI JOSE DE SOUZA, JOAQUIM LOPES COUTO, JOSE BATISTA DA SILVA, LOURIVAL ALVES DA SILVA, MANOEL BARBOSA GAMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000602-11.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AMELIA LOPES DO COUTO, ANTONIA ALVES DUARTE, DALVINA ALVES DOS SANTOS, ELIAS RIBEIRO DA SILVA, IRES RIBEIRO LIMA, MARIA BATISTA DE ALMEIDA, MARIA LINO SILVA, MESSIAS SOARES DE SOUZA, RICARDINA MARIA DE JESUS, VALDEMAR ALVES DE SANTANA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000486-05.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AECIO MARQUES DOS SANTOS, ANTONIO MARQUES DE ARAUJO, DARCILENE PEREIRA DA SILVA, EDITH ALVES MOREIRA, ENILDA BORGES DA SILVA, HELENO DOS SANTOS PEREIRA, JUEMI ALVES DE OLIVEIRA, NICODINA ANGELINA DA SILVA, VALDEMAR JOSE DA ROCHA, VIGOLVINA DE SOUSA, ZACARIAS MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000423-48.2012.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDROLOPESDEOLIVEIRAFILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: JAMUEL BORGES DO REGO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60 (sessenta dias), sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Avelino Lopes(PI), 26 de setembro de 2013. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito.

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000598-71.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANIZIO PROSPERO DE SOUSA, ARIOLINO PEREIRA DE SANTANA, ARNALDO PEREIRA DE SOUSA, BERENICE ANGELINA DO NASCIMENTO, EVA PEREIRA DA SILVA, MARIA ANITA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, NITEZON ALVES DOS SANTOS, VIGOLVINA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000093-46.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANEZITA DIAS DE SOUZA, ANTONINA MARIA DE SOUSA, DOMINGAS ALVES DAMACENO, FLORINDO MARQUES DA SILVA, MARIA ANITA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, MARIA GONÇALVES DA GAMA, MARIA MENDES DOS SANTOS, VIGOLVINA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000124-66.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANIZIO PROSPERO DE SOUSA, BELIZA MOREIRA DA SILVA, BERENICE ANGELINA DO NASCIMENTO, EUDOXO MARQUES DA SILVA, EURITES MARQUES BASTOS, GILDATI PEREIRA DOS SANTOS, IRENE MARQUES DE SOUSA, JURACY PERREIRA LOURENÇO, MARIA ANITA DE CARVALHO, ORNEZINA MARIA BASTOS, TEOFILO DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000423-48.2012.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: JAMUEL BORGES DO REGO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60 (sessenta dias), sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Avelino Lopes(PI), 26 de setembro de 2013. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito.

12.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000580-50.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CLACILDA BISPO NOGUEIRA, GRIGORIO BATISTA DE FIGUEIREDO, JERCINA LEITE DE SOUSA, LUIZA BATISTA DE FIGUEREDO, MARIA DE JESUS PEREIRA, MARIO LINO DOS SANTOS, NOEME PEREIRA DE OLIVEIRA, ORLANDO BISPO DE SOUSA, RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, SIDELCINA FERRIRA ALVES PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão

preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; Após, venham-me os autos concluso para análise/deliberação. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes, 07 de julho de 2015. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001329-30.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SILVA FERNANDES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB Nº 8053, de contestação juntada nos autos, para manifestar querendo, em 10 dias.

12.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000439-57.2016.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Requerido: JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA DA SILVA POR SUA GENITORA RAIMUNDA DE OLIVEIRA CASSIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. KERLON DO REGO FEITOSA, OAB nº 13112, de contestação juntada nestes autos, para querendo se manifestar em 10 dias.

12.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000324-07.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, OAB nº 9210, de contestação juntada nestes autos, para querendo se manifestar em 10 dias.

12.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000139-03.2013.8.18.0039
Classe: Execução de Alimentos
Autor: REJANE ALVES DA CRUZ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado do exequente Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, para no prazo de 05 dias apresentar demonstrativo atualizado do débito, conforme despacho do MM juiz no termo de audiência, ás fls. 89 destes autos.

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000952-59.2015.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: CLEYTON MELO CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. MARLOS LAPA LOIOLA, OAB nº 8119, para apresentar contrarrazões a apelação juntada nestes autos, querndfo, em 15 dias.

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000108-75.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALISTON DE ANDRADE COSTA, VULGO "COMBIROM", JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA, VULGO "PEZÃO", MÁRCIO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DRA. INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE - OAB-PI 10058, da audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 27/07/2016, às 10h:00, na sede do Fórum local, sito a Praça da Banderira 916 centro Barras-PI. Eu ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, Analista Judicial, digitei e conferí.

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000145-10.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MIGUEL
Advogado(s):
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar os advogados FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PI 8053) e WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI 9016), para no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse na produção de novas provas ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

12.67. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000582-77.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARDÉLIA DINA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.68. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000304-76.2015.8.18.0040
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: GONCALO DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Requerido: ANA CARLA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado às fls. 34. 34v, 35 e 35v, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Destarte, tendo em vista o que mais nos autos consta e princípios a princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para exonerar o alimentante, ora promovente, da obrigação alimentícia fixada em favor de sua filha ANA CARLA DO NASCIMENTO, desobrigando-o, assim, de efetuar os respectivos depósitos da verba alimentar mensalmente, o que faço com esteio nas disposições doa rt. 487, I, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. No que toca ao pedido de antecipação de tutela, requer o autor o deferimento do pleito, consubstanciado na presença do fomus boni iuris, representado pela prova documental - certidão de nascimento - comprovando a maioridade da requerida, bem como por entender configurado o periculum in mora, tendo em vista que as prestações ora pagas interferem em sua situação financeira. Com efeito, analisando todo o acervo probatório, vislumbro preenchidos os requisitos que autorizam a concessão de tutela especifica da obrigação, nos termos do art. 300, do CPC/2015, razão pela qual CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, a fim de determinar a interrupção do pagamento das prestações alimentícias indicadas, realizadas pelo autor em beneficio da ré, a partir desta decisão. Sem custas, tendo em vista que a presente ação corre sob o beneficio da AJG. Com o trânsito em Julgado, ARQUIVEM -SE os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Batalha, 04 de julho de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.69. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000149-39.2016.8.18.0040
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CERQUEIRA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Réu:
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado às fls. 103 e 105 cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Isto posto, por tudo o que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, em consonância com o parecer do Parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art. 487, do NCPC, dando a presente sentença força de mandado, no que determino a retificação do registro dos autores. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino ao Cartório do Registro Civil deste município para que proceda a retificação da certidão de nascimento dos requerentes, no toca i) ao nome da genitora, devendo este constar como MARIA DO SOCORRO PEREIRA CERQUEIRA; e, ii) ao nome do avô materno, devendo constar RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA, no que deve o referido cartório expedir a 2ª via de forma gratuita, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre. Em sucessivo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI 16 de maio de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito respondendo". Batalha, 24 de junho de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.70. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000200-50.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO JOSÉ SILVA FERREIRA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI

Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.71. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000364-15.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.72. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000191-88.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA COSTA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000223-93.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.74. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000199-65.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LOPES SOARES
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir

transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.75. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000194-43.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VERÔNICA LUSTOSA CAVALCANTE
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.76. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000047-90.2011.8.18.0040
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: GABRIEL FRANCO DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA FRANCO DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)
Requerido: JOSUÉ SANTOS E SILVA
Advogado(s): AGENOR SABINO NEVES(OAB/GOIÁS Nº 10499)
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Isto posto, por todo o acervo probatório carreado aos autos e com base nos argumentos acima esposados, nos termos do art. 487, inc. I do CPC/2015, extingo o processo com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para retificar a declaração de paternidade proclamada às fls. 61 dos autos, devendo a Secretaria observar as disposições determinadas na referida decisão, razão pela qual fixo os alimentos definitivos a serem pagos pelo réu em favor do autor, no patamar de 20% (vinte por cento) da remuneração liquida do requerido, a ser depositado em conta bancária de titularidade da representante da autor, devendo ser expedido oficio ao órgão empregador(fls. 78) para que proceda aos descontos em folha, contendo os dados bancários da representante, indicados às fls. 72/73. Considerando a liminar deferida em decisão de fls 60/61, os alimentos definitivos ora concedidos são devidos da citação até a decisão liminar em referencia e da presente sentença em diante, seguindo os parâmetros e valores indicados no dispositivo. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, observando-se a necessidade de consignar o nome do promovido e seus genitores como pai e avós paternos, respectivamente, devendo também ser incluído, no nome do menor, o patronímico paterno, alterando-se o nome do requerente para GABRIEL FRANCO DE SOUZA SILVA. Sem custas e honorários, face o pedido de gratuidade da justiça constante da inicial. Cumpridas as intimações e diligências, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição e registro. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. Carlos Alfredo Silva Britto - OAB/PI 4.691 e Dr. Agenor Sabino Neves - OAB/GO 10.499, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 04 de julho de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.77. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000196-13.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.78. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000588-84.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCE LOPES AGUIAR
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)

Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.79. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000248-09.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANO JOSÉ ALVES DE MELO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.80. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000549-87.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.81. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000026-41.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DO VALE TEIXEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.82. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000411-57.2014.8.18.0040
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ALFREDO FERREIRA DE SOUSA, MARIA EDILEUZATOMÁS
Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952)
Réu:
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento

07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Isto posto, por tudo o que nos autos consta a princípios de direito aplicáveis à espécie, em consonância com o parecer do Parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art, 487, do NCPC, dando à presente sentença força de mandado, no que determino a retificação do registro de casamento da parte autora, no que se refere à sua data de nascimento, no referido documento. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino ao Cartório de Registro Civil deste município para que proceda a retificação da certidão de casamento da parte requerente, no que toca i) à data de nascimento do mesmo, nela devendo constar 09/09/1959, no que deve o referido cartório expedir a 2ª via de forma gratuita, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre. Em sucessivo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seu advogado legal constituído nos autos Dr. Rafael Dantas Nery - OAB/PI 17.952, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 04 de julho de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.83. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000045-47.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIMEIRE FORTES MACHADO SOARES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.84. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000583-62.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LÁZARO PINTO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.85. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000031-63.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO SIRQUEIRA FORTES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.86. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000176-22.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir

transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.87. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000249-91.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 22 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.88. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000372-89.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALDA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.89. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000379-81.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DA COSTA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000232-26.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES FONTINELE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES FONTINELE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000232-26.2014.8.18.0040, designada para o dia 14/07/2016, às 10:00 horas, no Fórum Des. Adolfo Uchoa Filho, Praça da Matriz, nº 76, Centro, Batalha-PI. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, TIAGO ALVES RIBEIRO, Oficial de Gabinete, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ILMARA CHAVES LINARD

Escrivã Judicial

12.91. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000013-42.2016.8.18.0040
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DE BRITO OLIVEIRA LIVRAMENTO
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO LIVRAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
intima-se a parte autora através de sua advogada Dra. Iara Jane Gomes dos Santos - OAB/PI 10.053 e Dra. Sheuly Lannara Magalhães Fontenele - OAB/PI 10.056, para a audiência de Justificação prévia designada para o dia 27/07/2016, às 12:00 horas, devendo apresentar testemunhas à audiência, independentemente de intimação, salvo se apresentada justificativa da necessidade de intimação, observando-se o disposto no art, 334, § 2º, 385 e 455 do NCPC. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.92. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000375-44.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUSA EVANGELISTA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.93. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000373-74.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000226-53.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA, MARIA DAS NEVES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Réu: ANTONIO MACHADO FILHO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AGUIAR MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
intima-se as partes através de seus advogados Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB/PI 2.602 e Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/07/2016, às 11:30 horas, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando-se o disposto no art, 334, § 2º, 385 e 455 do NCPC. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000378-96.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSEAS SOARES PEREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza

o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000087-38.2012.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Representado: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, FRANCISCO ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
O Analista Judicial da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MMa. Juiza de Direito, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, intima o advogado DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB/PI 7128, para comparecer em audiência de instrução e julgamento na data 13/07/2016 às 09:00 horas, no Fórum Des. Uchoa Filho, Praça da Matriz nº 76, Centro, Batalha-PI. E para constar, Eu, Flávio Castro Silva, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente. (04/07/2016)
ILMARA CHAVES LINARD
Escrivã Judicial

12.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000377-14.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO EVANGELISTA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.98. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000510-37.2008.8.18.0040
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO AMARO DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Réu: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, LUCIANO DA SILVA LOPES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
intima-se as partes através de seus advogados Dr. AGilberto Miranda Santana - OAB/PI N2.602 e Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho - OAB/PI 11.686, para a audiência designada para o dia 27/07/2016, às 11:00 horas, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso contrário, determino que o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 20 dias que antecedem a audiência (art. 407, do CPC). Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000368-52.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTÂNCIA DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.100. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000366-82.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)

Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000369-37.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATARINA DA SILVA ALENCAR
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.102. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000371-07.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LUCAS
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.103. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000370-22.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNALDA CORDEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.104. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000367-67.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA MADEIRA ALBUQUERQUE VIANA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o

provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.105. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000354-68.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE ALVES RAMOS
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.106. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000365-97.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.107. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000380-66.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA BEZERRA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.108. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000381-51.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO CESAR RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado,

ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.109. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000374-59.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANNALIA SILVA QUARESMA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.110. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000376-29.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSILENE FERREIRA MACHADO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.111. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000382-36.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.112. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000390-13.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO GALDINO FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, Publica a Sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante as circunstâncias descritas no presente feito, certo é que o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo, homologando a desistência do autor. Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, homologo a desistência da ação e extingo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha-PI, 21 de Junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença acima mencionada, através dos advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza, OAB-PI 3635, para os devidos fins. Batalha-PI, 04 de Julho de 2016, Eu Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete. Digitei e conferi o presente.

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000283-97.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANIZIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: intime-se a parte autora para manifestar-se sobre documentação acostada aos autos. Cumpra-se. Beneditinos, 13 de maio de 2016. Lygia Carvalho parentes sampaio - Juíza de Direito. Ressalvo que o teor deste despacho se encontra disponivel no sitema themis web.

12.114. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000534-20.2012.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Requerido: MANOEL BATISTA FERREIRA, OSCAR ANTONIO BIAZUS, SUL FAZENDAS REUNIDAS, SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS
Advogado(s): MARINALVA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7402), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6079)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar o pedido do assistente.
BOM JESUS, 4 de julho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.115. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000586-45.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Sr. Advogado LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (OAB/PIAUÍ Nº 3864) a proceder ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor das guias juntadas às fls. 180v dos autos, sob pena de devolução da Carta Precatória expedida para Campo Mourão-PR.

12.116. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000440-04.2014.8.18.0042
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MAURO HARTER, HÉLIO BREMM, MICHEL LUIZ MENUCI, HENRIQUE DEISS, VANDERLEI VERARDI DALL' AGNOLL, HUGO DEISS, ALDINO ANTÔNIO SANGALI, AIRTON ZAMIGNAN, CLOVIS JESUS DA PURIFICAÇÃO, CONDOMÍNIO CANAÃ
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643)
Réu: REJANE DOTTO, HIDALGO LUCIANO DOTTO, MARINÊS LUIZA GUERRA DOTO, HIDERALDO DONIZETI DOTTO
Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
DECISÃO
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.
BOM JESUS, 4 de julho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.117. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001055-28.2013.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: HIDERALDO DONIZETI DOTTO, REJANE DOTTO, HIDALGO LUCIANO DOTTO, MARINÊS LUIZA GUERRA DOTO
Advogado(s): GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Réu: CONDOMÍNIO CANAÃ, MAURO HARTER, HÉLIO BREMM, LIANI MÁRCIA STEIN BREMM, MICHEL LUIZ MENUCI, HENRIQUE DEISS, VANDERLEI VERARDI DALL' AGNOLL, HUGO DEISS, ALDINO ANTÔNIO SANGALI, AIRTON ZAMIGNAN, CLOVIS JESUS DA PURIFICAÇÃO
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725-A)
DESPACHO
Nos termos do art. 351 do CPC, intimem-se os autores para, prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a contestação, permitindo-lhe a produção de prova.
BOM JESUS, 4 de julho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000314-56.2011.8.18.0042
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL DA UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): F C MENESES DOS SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO: ..."determino a imediata remessa dos autos ´Comarca de Cristino Castro-PI, para continuação dos atos da execução."...

12.119. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001030-44.2015.8.18.0042
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: V. R. DE S. B., F. DE S. B, A. B. DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: M. M.
Advogado(s): JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730)
("...Designo o dia 06 de julho de 2016, às 10h30min, realização de audiência de instrução e julgamento...")

12.120. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000465-46.2016.8.18.0042
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: M. DO S. M. V
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
Requerido: F. L. DOS S.
("Designo audiência de conciliação prévia para o dia 13/07/2016, ás 09h:30min., no Fórum local...")

12.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001159-88.2011.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, ADRIANO LOPES BARBOSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Desse modo, com fundamento no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais, e em harmonia com o parecer ministerial (fls. 58), julgo extinta a punibilidade em favor do apenado ADRIANO LOPES BARBOSA, tendo em vista o cumprimento da pena imposta.Façam-se as devidas anotações e comunicações. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição e no registro.Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público.Bom Jesus/PI, segunda-feira, 04 de julho de 2016.HELIOMAR RIOS FERREIRAJuiz de Direito

12.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000556-39.2016.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Requerido: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: ...intime-se o defensor do acusado para, no prazo de (05) (cinco) dias se manfestar sobre o aditamento (art.384.§1º)."..

12.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000241-84.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOSÉ MILTON DUARTE ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000037-64.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIONISIO IRINEU OPPELT
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343)
Réu: EVANDRO LUIS TOMAZZI
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo.

12.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000567-70.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS SILVA FONTENELE
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Para no prazo de 10 (dez) dias, informarem ao juízo se há provas para produzir, especificando-a, sob pena de indeferimento.

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000661-47.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, **DEFIRO, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil a tutela provisória de urgência requerida na inicial para determinar que o réu, com relação a fatura de prestação de serviço de energia elétrica questionada judicialmente vencida em 27.11.2015 no valor de R$ 1.089,42:** (...) Buriti dos Lopes, 02 de julho de 2016 (a) ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juíza de Direito.

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000073-11.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIANE SABINO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: Diante do requerimento pelo cumprimento da Sentença de fls. 138/139 e considerando o trânsito em julgado da Sentença certificado à fl. 147, intime-se o devedor, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum determinado na Sentença em favor da parte autora, ficando o devedor ciente de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será acrescido de 10 % (dez por cento) de honorários advocatícios, com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§1º e 3º do CPC).

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000234-16.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES NUNES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência designada para o dia 04/08/2016, às 08:30hs, neste juizo.

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000330-31.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES NUNES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência designada para o dia 04/08/2016, às 08:30hs, neste juízo.

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000480-09.2016.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: VIVIANE BRITO DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: ANDREZIO SANTOS GIDZINSKI
Advogado(s):
Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 24 do mês de agosto do ano de 2016, às 08h00min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 4 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000472-08.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFONSO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, LÍDER SEGURADORA S.A
Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PIAUÍ Nº 2967/TO)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com base no art. 206, inc. IX, do Código Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito .nos termos do art. 269, inc. IV do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários por ser esta beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. CANTO DO BURITI, 1 de abril de 2014 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE PUBLICAÇÃO (Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000483-61.2016.8.18.0044
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE BARUERI/SP, EROTILDES DE SOUSA NOBRESA
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI
Designo audiência admonitória para o dia 04/08/2016, às 12h:30, na sala de audiências do fórum local. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Acrescente-se que, como não há informações sobre quem patrocinou a defesa do apenado, fica o Juízo Deprecante com a incumbência de intimar o advogado de defesa, cientificando-o do dia, horário e local da audiência ora designada Intime-se o reeducando. Expedientes necessários.

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000169-88.2011.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Interditando: ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, filho de MARIA JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado em Localidade Vereda da Jurubeba, município de Castelo do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0000169-88.2011.8.18.0045 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, por sentença, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, II, do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, §3, do Código Civil, sendo portador de anomalia mental de caráter permanente, a qual o impossibilita de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeada como Curadora definitiva, a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade Rg. Nº 2.163-862 ? SSP/PI e CPF Nº 922.721.423-20, residente e domiciliada Localidade Vereda da Jurubeba, município de Castelo do Piauí-PI, à quem o MM. Juiz deferiu por sentença proferida nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para a outra. Eu,_____ Silvia Maria de Oliveira Castro Ferreira Lima, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
Castelo do Piauí, 14 de junho de 2016.
ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000250-61.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GECI DE FREITAS
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. BRUNO RAPHAEL PRADO MOURÃO, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada pela parte autora.

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000191-46.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA MACHADO
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Réu: O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTE o pedido de pagamento do 13° salário de 2010, obrigação esta já cumprida, por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela, e IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos moais. IMPROCEDE, também, o pedido de imposição de multa ao município réu pelo não pagamento do salário até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Condeno, ainda, a sucumbida ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §3°, I, do CPC. Sem custas, em face da isenção que beneficia a ré, eis tratar-se de Fazenda Pública Municipal isenta de tal pagamento. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto a dimensão econômica da condenação não excede a 100 (cem) salários mínimos, à luz do art. 496, § 3o, III, do CPC. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações.

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000321-94.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: EX POSITIS, e com base art. 5º, X, da C. F, c/c art. 186 e 927 do C. Civil e art. 14, § 3º do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na exordial para, declarar nulo o contrato de nº 0541.174.979 estabelecido entre as partes, determinando a devolução em dobro das parcelas descontadas de sua aposentadoria. Condeno, ainda, o Banco Demandado a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda, antecipo os efeitos da tutela para compelir o Banco Demandado a

suspender os descontos mensais efetuados no Beneficio do autor. Expeça-se mandado à instituição financeira Ré para que cumpra esta ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), contando-se o prazo a partir de 48 horas após a intimação. A partir da vigência da Lei nº 11.960/09, devem ser empregados os índices oficiais de atualização, remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (REsp 1.270.439/PR, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, o art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação conferida pela Lei 11.960/2009). Sobre o valor da condenação em danos morais incidirão atualização monetária e juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da prolação desta sentença, pela exegese da Súmula 362 do STJ. Condeno ainda o Banco Demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com as correções de direito. Decorrido o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo do § 5º do art. 475-J do CPC. Se decorrido sem manifestação, arquive-se.

12.137. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
PROCESSO Nº 0000087-15.2015.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CARDOSO VIEIRA
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
certidão
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inaugural, pelas razões já explicitadas acima, exclusivamente para o fim de declarar a nulidade das cobranças dos valores contidos nas faturas de fls. 14/15. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95).
COCAL, 4 de julho de 2016
ERNANI PEREIRA DE BRITO
Técnico Judicial - Mat. nº 4073908

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000706-47.2012.8.18.0046
Classe: Busca e Apreensão
Autor: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Réu: DANIANE LINDBERG FONTENELE DOS SANTOS AUMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
DESPACHO: Vistos. Verifico que às fls. 95/100, a parte demandada informou que em 16/02/2016 efetuou a quitação total do débito referente ao contrato de financiamento objeto desta lide, inclusive, juntou documentos para corroborar suas alegações. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do referido pedido, requerendo o que entender de direito.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000397-89.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista a inércia dos herdeiros em promoverem a substituição processual com a conseqüente habilitação dos sucessores do autor falecido, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base noart. 51, V, da lei 9099/95. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000052-89.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: autora foi intimada para que juntasse aos autos os extratos bancários da conta bancária em que recebe o benefício, sob pena de indeferimento da inicial e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito. Apesar disso, ao invés de cumprir o que fora determinado, a parte autora quedou-se inerte no tocante a juntada dos referidos extratos. Assim, considerando o não cumprimento do despacho no prazo assinalado e tendo em vista que não é exigível a prévia intimação pessoal da parte autora para a extinção do processo sem julgamento de mérito, o indeferimento da inicial é medida que se impõe, nos termos dos arts. 320, 321, parágrafo único e 434 do CPC. Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485,1, do CPC.

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000059-81.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕEES LTDA
Advogado(s): ROSILENE ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 178232)
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

12.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000748-62.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato n° 000120896763919, com data de vencimento 10/09/2012; b) determinar que a re proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autordos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. 9.099/95).

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001256-71.2014.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUZIA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001369-88.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, PARA: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato referido na inicial (contrato n°. 548733966), celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$ 10,00 (dez reais), do benefício previdenciário da parte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês| atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, oréu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI) a contar da data de publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado opercentual de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 eSúmula 54 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95). Notifique-se, com urgência, o banco promovido e o INSS para suspender imediatamente os descontos referentes ao débito mencionado nos autos, independentemente de haver ou não recurso dessa decisão, devendo, e em caso descumprimento, a título de multa, devolver ovalor supervenientemente cobrado de forma dobrada. Transita em julgado a sentença, não havendo requerimento de execução no prazo de seis meses, arquivem-se provisoriamente os autos aguardando manifestação da parte interessada (art. 475-I, §6°, CPC).

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001587-53.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato n° 712992541000087, datado de 04/12/2012; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial.

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000285-52.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAUL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato n° 1487808/01; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial.

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001476-69.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, PARA: \ a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato referido na inicial (èontrato n°. 238965085), celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO ERADESCO S/A se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$ 130,86 (cento e trinta reais e oitenta e seis centavos), do benefício previdenciário da p arte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o Vülorsupervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais). Sobre tal valor a ser pago ileverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da Jata do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n° 3.099/95). Notifique-se, com urgência, o banco promovido e o INSS para suspender imediatamente os descontos referentes ao débito mencionado nos autos, ndependentemente de haver ou não recurso dessa decisão, devendo, e em caso descumprimento, a título de multa, devolver o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. Transita em julgado a sentença, não havendo requerimento de execução no prazo de seis meses, arquivem-se provisoriamente os autos aguardando manifestação da parte interessada (art. 475-I, §6°, CPC).

12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001264-14.2015.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
Interditando: AMÉRICO NERES BENÍCIO, VICENTINA PLÁCIDA VERAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de Interrogatório dos(as) Interditandos(as) designada para o dia 03/08/2016, ás 10h20min., neste Fórum de Justiça.

12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000295-61.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: EVERLÂNDIO PEREIRA DO Ó - ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. EVERLÂNDIO PEREIRA DO Ó, DARCI VALENGA, MARIA EDILENE PEREIRA DO Ó
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) julgo antecipadamente a lide para condenar a parte demandada ao pagamento de R$ 11.999,93(onze mil e noventa e nove reais enoventa e três centavos), devidamente atualizado com juros de mora 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a contar do ajuizamento da demanda e extinguir com resolução do mérito o processo(..) Corrente, 26 de janeiro de 2015. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz deDireito". E para constar, eu SUELI DIASNOGUEIRA, Secrtária, digitei e publiquei a presente sentença.

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001222-13.2010.8.18.0119
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: V. M. A, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. DANIELA LOPES AGUIAR
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Exonerado: NEIKSON MAIA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e, em consonância com o parecer ministerial JULGO procedente o pedido para majorar a pensão para 30% do salário mínimo vigente, a ser entregue ou depsitado na conta da genitora até o dia 30(trinta) de cada mês, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC(...) Corrente, 26 de janeiro de 2015. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eum SUELI DIASNOGUEIRA, Secretária, que digitei e publiquei a presente sentença.

12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000480-94.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA VIEIRA MARTINS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: "(....). Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de dezembro e o décimo terceiro salário, todos de 2012, no total de R$ 2.232,44 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos),mais juros e correção monetária.(...). Corrente, 23 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial digitei e conferi o aviso.

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000491-26.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: AZENILDE LOUZEIRO CAVALCANTE BATISTA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: "(..... Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de novembro, dezembro e o décimo terceiro salário, todos de 2012, no total de R$ 12.315,02 (doze mil, trezentos e quinze reais e dois centavos), mais juros e correção monetária.(..). Corrente, 23 de junho de 2016.Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e conferi o aviso.

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000488-71.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: "(...). Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de novembro, dezembro e o décimo terceiro salário, todos de 2012, no total de R$ 11.170,86 (onze mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos), mais juros e correção monetária.(...). Corrente, 23 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial digitei e conferi o aviso.

12.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000013-81.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: "(...). Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de dezembro e o décimo terceiro salário, ambos de 2012, no total de R$ 2.859,32 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), mais juros e correção monetária.(....). Corrente, 13 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Salçes Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial digitei e conferi o aviso.

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000643-74.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIANA DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: "(....). Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de dezembro e o décimo terceiro salário, ambos de 2012, no total de R$ 2.286,82 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), mais juros e correção monetária.(...). Corrente, 13 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial digitei e conferi o aviso.

12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000646-29.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum

Autor: DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: "(...). Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de dezembro e o décimo terceiro salário, ambos de 2012, no total de R$ 2.059,69 (dois mil e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), mais juros e correção monetária.(...). Corrente, 13 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial digitei e conferi o aviso.

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000323-24.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILVA LIRA MARTINS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, os salários de novembro, dezembro e o décimo terceiro, todos de 2012, no total de R$ 11.151,33 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), mais juros e correção monetária. (...). Corrente, 23 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e conferi o aviso.

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000498-18.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRANI CARVALHO VIEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Vistos, etc. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autrora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, o salários de dezembro e o décimo terceiro salário, ambos de 2012, no total de R$ 2.183,36 (dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), mais juros e correção monetária.(...). Corrente, 22 de junho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e conferi o aviso.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000135-30.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OLIVIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A MG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/PI nº 10598. Para a audiência de conciliação designada, para o dia 23.08.2016, às 9:00 horas, no Fórum local.

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000133-60.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OLIVIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/PI nº 10958, Para a audiência de conciliação designada, para o dia 23.08.2016, às 08:30, horas, no Fórum local.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000025-94.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA-ME
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: JANIRA S. DOS SANTOS BISPO-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado Dodge Félix Carvalho Bastos, OAB/PI nº 3651, Para a audiência de conciliação designada, para o dia 23.08.2016, às 09:20 horas, no Fórum local - Curimatá - Pi.

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000134-45.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: OLIVIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/Pi nº 10958, Para a audiência de conciliação designada, para o dia 23.08.2016, às 09:40 horas, no Fórum local - Curimatá - Pi.

12.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

PROCESSO Nº: 0000078-75.2016.8.18.0092
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DE BRASILIA-DF
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURIMATÁ-PI, GLICERIO FERNANDES CARVALHO
EDITAL DE PÚBLICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O (A) Dr (a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CURIMATÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **05 de 08 de 2016 às 09:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 05 **de 09 de 2016 às 11:00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial. O arrematante arcará com os eventuais débitos pendente que recaim sobre o bem. Pela impresa, ficam as partes intimadas das datas e locais e forma da realização da hasta pública.
BEM PENHORADO: 07 (sete) cabeças de gado vacum, mestiças de nerole, pesando aproximadamente 10 (dez) arrobas cada uma, cada vaca fica avaliada em 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), totalizando 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curimatá-PI, aos quatro dias do mês de julho do ano de 2016. Eu, Leônidas Camêlo de Oliveira, Analista Judicial que digitei e subscrevo´e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CURIMATÁ.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000127-53.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERENILTON MARQUES SOARES
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: ITAÚ CARD S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado Kleber Lemos Sousa, OAB?PI, nº 9144. Para audiência de conciliação designada, para o dia 23.08.2016, às 10:00 horas, no Fórum local, Curimatá - Pi.

12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000216-14.2015.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a parte autora para no prazo de 15 dias informar o endereço do requerido sob pena de extinção.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000005-51.2010.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: ANA CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr.(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr (a) Advogado (a): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO OAB/PI Nº 1743. Para que proceda com informação do endereço atual da acusada acima mencionada, E para constar, Eu, EDIVAN DE MOURA SOARES, Técnico Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 04 de julho de 2016

12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000258-31.2013.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Réu: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face ao exposto , com base nas provas colhidas nos autos, em consonância com a determinação legal e em consonância com o parecer Ministerial de fls. 66, declaro por sentença, Extinta a pena de Edson Luiz de Oliveira Barbosa, qualificado nos autos, em virtude do mencionado cumprimento de sua pena na forma aludida, para determinar, por consequência, que se proceda o devido arquivamento dos presentes autos.

12.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000685-57.2015.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CHARLES DA SILVA PESSOA, ANDRÉ DE SOUSA SILVA
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
DESPACHO: Considerando que não houve a devida apresentação das defesas escritas em favor dos acusados, conforme certidão de fls. 117, nomeio para o patrocínio em defesa dos mesmos - o Dr. Rafael Malta - com o fim de acompanhar o presente feito e oferecer as mencionadas defesas, em dez dias.

12.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000280-55.2014.8.18.0049
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DEELESBÃO VELOSO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ODAIR MORAIS DE ARAÚJO, JHAKSON TARSYS OSTERNE DE ARAÚJO, ALLYSON NATHANAEL SILVA MAGALHÃES
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, acolho o mencionado requerimento do Parquet
para determinar, por consequência, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal, que se proceda o arquivamento do feito podendo ser reaberto os autos, caso surjam novas provas antes de eventual prescrição.

12.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000104-12.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELINA DE SOUSA BRITO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em 5 dias, informe sobre o cumprimento de sentença na parte em que foi condenada a devolver os valores por si recebidos. Após escoamento do prazo concedido, certifique-se e intime-se a parte requerida para tambem se manifestar sobre a condenação contraposta no mesmo prazo... Eliseu Martins - PI, 07 de junho de 2016. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito".

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000008-94.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7136), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em 5 dias, informe sobre o cumprimento de sentença na parte em que foi condenada a devolver os valores por si recebidos. Após escoamento do prazo concedido, certifique-se e intime-se a parte requerida para tambem se manifestar sobre a condenação contraposta no mesmo prazo... Eliseu Martins - PI, 07 de junho de 2016. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito".

12.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000177-18.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÔNICA NEVES DOS SANTOS
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em 5 dias, informe sobre o cumprimento de sentença na parte em que foi condenada a devolver os valores por si recebidos. Após escoamento do prazo concedido, certifique-se e intime-se a parte requerida para tambem se manifestar sobre a condenação contraposta no mesmo prazo... Eliseu Martins - PI, 07 de junho de 2016. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito".

12.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001202-59.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811)
DESPACHO: Trata-se de ação de Indenização por Danos Morais, a qual foi julgada parcialmente procedente conforme sentença de fls.24/25. A empresa requerida, apresentou embargos de declaração (fls.80/86), alegando a ocorrência de obscuridade e omissão. Contudo, em decisão de fls.101/104, os mesmos foram rejeitados. Perlustrando os autos, observa-se que a após a decisão que rejeito os embargos de declaração, o autor protocolou petição requerendo o cumprimento definitivo da sentença. Contudo, não consta nos autos comprovação de que o réu fora intimado da decisão que rejeito os embargos de declaração. Dessa forma, determino que a secretaria providencie a publicação de intimação da decisão de fls. 101/104. Quanto a petição de cumprimento definitivo de sentença, protocolado pela parte autora, entendo não ser possível o seu deferimento, nos moldes como solicitado, já que a decisão a qual se pretende ver cumprida ainda não transitou em julgado. Eu, JAHILTON DE JESUS

RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001040-30.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO CESAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: JOÃO MACHADO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001045-52.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLANGE DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Réu: MUNICIPIO DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000462-67.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA VIANA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: ANTONIO CIRINO XAVIER
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000608-11.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001097-82.2015.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: GILMARA VANESSA SOARES DA ROCHA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001037-75.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
Advogado(s):

DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000998-78.2016.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE BORGES SOBRINHO
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Requerido: DINARA DOS SANTOS BORGES
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001051-59.2016.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: GONÇALA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231)
Interditando: FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de julho de 2016.

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001020-73.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE MORAES CARVALHO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, a míngua da existência de Juizado Especial na Comarca e não se inserindo em situações da Lei n°. 1.060/50 INDEFIRO pedido de gratuidade formulado e determino a intimação da parte autora para recolher as custas devidas em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000468-74.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: RITA MARIA DE CASTRO, CLEITON CASTRO, ERNANE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de junho de 2016.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000706-93.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): NARJARA BORGES AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10109)
Réu: ROBERTO DENIS CARVALHO LAGES
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de junho de 2016.

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000822-02.2016.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)

Requerido: JOÃO BATISTA LEAL DA SILVA, FRANCISCA DA CUNHA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de junho de 2016.

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000109-86.2000.8.18.0050
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA DE ESPERANTINA
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123), FRANCELINO MOREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 233)
Executado(a): JOSE SILVA CONFECÇÕES, FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA SOBRINHO, JOSÉ GOMES FONTENELE
Advogado(s): LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2962)
DESPACHO: Perlustrando os autos verifico que, em fls. 103, consta despacho intimando o exequente para em 10 (dez) dias dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, assim como na alienação por sua própria iniciativa. Adiante, em fl. 133, verifico que a intimação foi realizada, via diário de justiça. E, em fl.134, consta certidão, informando que a parte deixou decorrer o prazo sem manifestação. Bem, como já constante nos autos o bem penhorado é passível de eventual adjudicação ou alienação, sendo assim, reitero, por derradeiro, o despacho de fl. 103. E, em caso de inércia determino a intimação pessoal do exequente para se manifestar no prazo de 05 dias. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000402-12.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14393-A)
Requerido: DIOGENES DE MELLO REBELO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestação, em 10 (dez) dias. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001671-08.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELLY MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: CARVALHO E FERNANDES LTDA, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, indefiro pedido de gratuidade formulado e determino a intimação da parte autora para recolher ascustas devidas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001570-68.2015.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: MANOEL FONTINELE ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado para em 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, já que em ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária o valor da causa corresponde ao valor das parcelas vencidas e vincendas, já que estas também encontram-se vencidas antecipadamente, conforme previsto no próprio contrato. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001672-90.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: EMBRATEL, SERASA EXPERIAN
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço dos réus.

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001485-19.2014.8.18.0050
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MARCEL PADILHA GASPARELO(OAB/SÃO PAULO Nº 164401)
Requerido: ANTONIA DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
DESPACHO: Intime-se e cite-se a parte autora, por intermédio do seu advogado (via DJE), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação oferecida, bem como, querendo, ofereça resposta à reconvenção manejada, no prazo de 15 (quinze) dias. E para constar,

Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001521-27.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: R L FERREIRA DA SILVA ME
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629)
Réu: JOANA DARC ALVES SAMPAIO
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, a míngua de existência de Juizado Especial nesta Comarca e não se inserindo em situações da Lei nº 1.060/50, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial recolhendo as custas devidas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 04 de julho de 2016.

12.193. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001344-32.2015.8.18.0028
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: JULIO CESAR DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JULIO CESAR DA SILVA,** Rua São Miguel, nº 355, Bairro Catumbi, Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.194. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000749-09.2010.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Acusado: MARIVALDO RODRIGUES COSTA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado MARIVALDO RODRIGUES COSTA, residente na Rua 29 de novembro, nº 586, Nazaré-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.195. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001146-58.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO VIEIRA RAMOS DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO VIEIRA RAMOS DO NASCIMENTO,** residente na Rua São Francisco de Assis, nº 95, Cajueiro II, Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.196. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000630-38.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: LAÉCIO ALVES DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LAÉCIO ALVES DO NASCIMENTO,** residente na Rua David Caldas , nº 1239, Sambaiba-Nova, Floriano-PI, atualmente **e**m local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001193-32.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONILSA BASTOS DUTRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONILSA BASTOS DUTRA,** residente em conjunto Gabriel Kalume, Q 01, C 01, Taboca, Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.198. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001350-39.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE FRANCISCO CAMPELO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE FRANCISCO CAMPELO SILVA,** residente na avenida petrônio portela, 1226, bairro Campo Velho, Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001544-39.2015.8.18.0028
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Réu: ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA,** residente ao lado da horta comunitaria, bairro taboca, Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e

requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001154-35.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FERNANDO VALENTIM DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERNANDO VALENTIM DA COSTA,** residente no Conjunto José Pereira, Quadra Q, Casa 13, Bairro Meladão, Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.201. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002047-60.2015.8.18.0028
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: FRANCISCO DE SOUSA CORREIA
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Réu: TEODOMIRA FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CAIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12520)
DESPACHO: " Vistos. Intime-se o impugnado, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa. Expedientes necessários. FLORIANO, 20 de junho de 2016. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001035-74.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: RESTAURANTE BOM LUGAR - FERNANDA NUNES PEREIRA DE CARVALHO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.203. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000259-07.1998.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA CRISTINA WAQUIM AVELINO
Advogado(s): JOÃO GONÇALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PI 1.784/87)
Requerido: EUFRASIO ANTONIO AVELINO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre ofícios de fls. 171/172 e dizer se ainda ha interesse no processo.

12.204. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001518-41.2015.8.18.0028
CLASSE: Interdição
Interditante: EDMILSA SANTANA DE ARAUJO
Interditando: IUFRAN DA COSTA E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos

termos de uma Ação de Interdição e Curatela, nº 0001518-41.2015.8.18.0028, proposta por EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO em face de IUFRAN DA COSTA E SILVA, brasileiro, esquizofrênio, residente e domiciliada na Rua Aluísio Ribeiro, nº 583 - São Cristovão, Floriano/PI, a quem o MM Juiz decretou a curatela definitiva da requerida, conferindo à requerente os cuidados e as obrigações pertinentes, com supedâneo nas menções dos arts. 446, I, e 447, CCB e 1.117 e ss., do CPC. Tudo de conformidade com a sentença prolatada às fls. 42/43, datada em: 07/04/2016. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital publicando por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10 (dez) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2016 (23/06/2016). Eu, ___ (Rayana Soares Moura), digitei, subscrevi e assino.

12.205. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000099-20.2014.8.18.0028
CLASSE: Interdição
Interditante: EFIGENIA LEONILIA FERREIRA
Interditando: JOSE EVANI VIANA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma Ação de Interdição e Curatela, nº 0000099-20.2014.8.18.0028, proposta por EFIGENIA LEONILIA FERREIRA em face de JOSÉ EVANÍ VIANA, brasileiro, solteiro, RG nº 3.165.360, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 808.658.443-72, residente e domiciliado na Rua José Demes, nº 98 - Alto da Guia, Floriano/PI, a quem o MM Juiz decretou a curatela definitiva da requerida, conferindo à requerente os cuidados e as obrigações pertinentes, com supedâneo nas menções dos arts. 446, I, e 447, CCB e 1.117 e ss., do CPC. Tudo de conformidade com a sentença prolatada às fls. 41/42, datada em: 02/02/2016. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital publicando por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10 (dez) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2016 (23/06/2016). Eu, ___, (Rayana Soares Moura), digitei, subscrevi e assino.

12.206. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001671-74.2015.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: HELIO DE CASTRO LIMA, JOANA MARIA NEIVA DE CASTRO
Réu: H. V. DA S.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por HELIO DE CASTRO LIMA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), e JOANA MARIA NEIVA DE CASTRO, ambos residentes e domiciliados na RUA JOSÉ DEMES, Nº 45, IRAPUA II, FLORIANO - Piauí em face ANA LUCIA VIEIRA DA SILVA e residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso revelia, será nomeado curador provisório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

12.207. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001970-85.2014.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: EZEQUIAS DE SOUSA
Réu: JOSELIA VIEIRA DO NASCIMENTO SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EZEQUIAS DE SOUSA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em CJ HERMES PACHECO, Q-A, C-19, CAMPO VELHO, FLORIANO - Piauí em face de JOSELIA VIEIRA DO NASCIMENTO SOUSA, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso revelia será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.

12.208. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001429-81.2016.8.18.0028
CLASSE: Tutela
Tutelante: TERESINHA DE JESUS CARNIB DE CASTRO
Tutelado: VICTOR GABRIEL CARNIB DE CASTRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando

Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TERESINHA DE JESUS CARNIB DE CASTRO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA DEFALA ATEM 684, , FLORIANO - Piauí em face de VICTOR GABRIEL CARNIB DE CASTRO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da requerente, ficando por este edital citados eventuais interessados para formação da relação processual, bem como para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, Cesar de Santana Galvão Pinheiro, digitei, subscrevi e assino.

12.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000640-81.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.S.A.
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: M.I.P.
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
DESPACHO:
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para suas manifestações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 364, §2º, do NCPC.
Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para elaboração do parecer cabível, em igual prazo.
Após, voltem-me conclusos para sentença.

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000007-61.2000.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA URSULINA DE JESUS
Advogado(s):
Réu: JULIO PEDRO DE SOUSA, EZEQUIAS ONIAS DE MEDEIROS
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
SENTENÇA:
" Ante o exposto, ABSOLVO os réus EZEQUIAS ONIAS DE MEDEIROS e JÚLIO PEDRO DE SOUSA da imputação que lhes foi feita, com fulcro no art. 386, V, do CPP, haja vista a ausência de provas de ter concorrido para a infração penal. Após o trânsito em julgado, cancelem-se os registros e anotações pertinentes ao presente fato, com baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. FRONTEIRAS, 23 de junho de 2016 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS."

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000144-91.2010.8.18.0051
Classe: Imissão na Posse
Requerente: IVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Requerido: ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR, FRANCISCO EDILTON ALENCAR
Advogado(s): JOÃO LUÍS NOGUEIRA BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 24403), FERNANDO OTÁVIO LAPENDA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25230)
Vistos e etc.
O presente feito envolve uma discussão possessória sobre o imóvel ? Fazenda Maravilha? em decorrência de um leilão realizado pelo Banco do Brasil em favor do Sr. Ivaldo José de Sousa.
Observa-se que nos autos do processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051 ajuizado pelo Banco do Nordeste em face do Banco do Brasil e Francisco Edilton Alencar foi proferida sentença cível decretando a ANULAÇÃO DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO JARDIM localizado no Município de Alegrete do Piauí, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca de São Julião-PI sob o nº 1.563, fls. 63, do Livro 2-I, do Registro Geral, bem como de todos os atos posteriores à expropriação.
Assim, entendo por suspender o processo por 01(um) ano ou o efetivo trânsito em julgado, por entender que a sentença de mérito do presente feito depender do trânsito em julgado do processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051, com fulcro art. 313, V, ?a? do Código de Processo Civil, tendo em vista que o resultado do processo 99-24.209.8.18.0051 interferirá diretamente no resultado da presente lide.
Após o decurso do prazo ou o trânsito em julgado do referido feito, façam-se os autos conclusos.

12.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000135-32.2010.8.18.0051
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: IVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR
Advogado(s):
Vistos e etc.
O presente feito envolve uma discussão possessória sobre o imóvel ? Fazenda Maravilha? em decorrência de um leilão realizado pelo Banco do Brasil em favor do Sr. Ivaldo José de Sousa.
Observa-se que nos autos do processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051 ajuizado pelo Banco do Nordeste em face do Banco do Brasil e Francisco Edilton Alencar foi proferida sentença cível decretando a ANULAÇÃO DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO JARDIM localizado no Município de Alegrete do Piauí, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca de São Julião-PI sob o nº 1.563, fls. 63, do Livro 2-I, do Registro Geral, bem como de todos os atos posteriores à expropriação.
Assim, entendo por suspender o processo por 01(um) ano ou o efetivo trânsito em julgado, por entender que a sentença de mérito do presente feito depender do trânsito em julgado do processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051, com fulcro art. 313, V, ?a? do Código de Processo Civil, tendo em vista que o resultado do processo 99-24.209.8.18.0051 interferirá diretamente no resultado da presente lide.
Após o decurso do prazo ou o trânsito em julgado do referido feito, façam-se os autos conclusos.

12.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000503-41.2010.8.18.0051
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR
Advogado(s): JOÃO LUÍS NOGUEIRA BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 24403), FERNANDO OTÁVIO LAPENDA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25230)
Interditando: BANCO DO BRASIL S.A. (CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA)
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos e etc.
O presente feito envolve uma discussão possessória sobre o imóvel ? Fazenda Maravilha? em decorrência de um leilão realizado pelo Banco do Brasil em favor do Sr. Ivaldo José de Sousa.
Observa-se que nos autos do processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051 ajuizado pelo Banco do Nordeste em face do Banco do Brasil e Francisco Edilton Alencar foi proferida sentença cível decretando a ANULAÇÃO DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO JARDIM localizado no Município de Alegrete do Piauí, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca de São Julião-PI sob o nº 1.563, fls. 63, do Livro 2-I, do Registro Geral, bem como de todos os atos posteriores à expropriação.
Assim, entendo por suspender o processo por 01(um) ano ou o efetivo trânsito em julgado, por entender que a sentença de mérito do presente feito depender do trânsito em julgado do processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051, com fulcro art. 313, V, ?a? do Código de Processo Civil, tendo em vista que o resultado do processo 99-24.209.8.18.0051 interferirá diretamente no resultado da presente lide.
Após o decurso do prazo ou o trânsito em julgado do referido feito, façam-se os autos conclusos.

12.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000356-73.2014.8.18.0051
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO
Advogado(s): MICHELLY MEDEIROS MORORÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 21457)
Ex positis, julgo parcialmente procedente, com fulcro no art. 487, I, do CPC, os pedidos apresentados pelo Ministério Público para:
a) determinar a suspensão da atividade comercial da empresa requerida, abstendo-se da celebração de novos contratos, reconhecendo como ilegal e irregular a atividade de "compra premiada";
b) a responsabilidade ilimitada da sociedade Martha M L Simião Oliveira - ME e da sua representante Martha Mônica Leal Simião Oliveira e demais sócios ainda não identificados, pelas dívidas da sociedade e encerrar as atividades comerciais em questão;
c) a indisponibilidade dos bens da requerida e dos sócios, devendo ser encaminhados MANDADOS DE INDISPONIBILIDADE de todos os bens imóveis em nome dos mesmos, devendo ser encaminhado aos cartórios de imóveis de Fronteiras/PI, Araripina/PE, Petrolina/PE, por intermédio das Corregedorias de Justiça, encaminhando-se via malote digital;
d) a proibição de veiculação de qualquer tipo de propaganda comercial, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
e) a rescisão dos contratos firmados entre a empresa e os consumidores, devendo ressarcir a integralidade dos valores pagos para aqueles que não receberam o bem em questão ou os valores, com juros e correção monetária desde o desembolso;
f) condeno as partes requeridas ao pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por consumidor que não tenha recebido o referido bem em questão.
g) condeno os réus no pagamento das custas processuais;

12.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000276-51.2010.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MARCOS TEOTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
" Trata-se de Ação Penal imputando a Marcos Teônio da Silva a prática do crime capitulado no art.129, caput do Código Penal. Manifestação ministerial de fl. 63 requerendo a extinção da punibilidade pelo óbito do autor do fato, conforme certidão de óbito de fl. 53. É o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, constata-se a juntada da certidão de óbito de fl. 53 atestando o falecimento do autor do fato Marcos Teônio da Silva. Nos termos do art. 107, I do Código Penal, a punibilidade do agente extingue-se pela morte do agente. Vejamos: Art. 107 Extingue-se a punibilidade: I pela morte do agente (...) Por esta razão, tem-se a extinção da punibilidade do autor do fato Francisco Cicero Ferreira Martins em razão de sua morte. Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 107, I do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de MARCOS TEOTÔNIO DA SILVA em razão de sua morte. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS."

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000184-57.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRISMAR MACIEL DE SOUSA
Advogado(s): RITA DE CASSIA MOURA PEREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13075)
Réu: JOÃO MOREIRA NETO
Advogado(s):
DESPACHO:
2- Designo o dia 10/08/2016, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão apresentar documentos e arrolar testemunhas, que poderão comparecer independentemente de intimação. Se necessária a intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado oportunamente, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para a audiência. 3- Intimem-se a parte autora, seu advogado e eventuais testemunhas, se for o caso. 4- Notifique-se o MP. 5- Cumpra-se. GUADALUPE, 01 de julho de 2016

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000076-62.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): GUSTAVO GLEYDSON LUCENA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para que apresente cálculo com valor atualizado da dívida. Em seguida oficie-se o Detran e o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que forneçam informações sobre a existência, ou não, de bens em nome da parte executada. Após voltem. Cumpra-se. Guadalupe, 22 de junho de 2016

12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000669-88.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de custas, sob pena de cancelamento na distribuição do hodierno feito nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, eis que a comarca de Inhuma/PI não possui Juizado Especial Civel, bem como emendar a inicial ao rito adequado se for o caso.

12.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000405-76.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: LUIZ VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
DESPACHO: Em respeito à celeridade processual que se espera, mesmo diante de tais circunstâncias elencadas acima e por se retratar de direito disponível, determino que seja intimada a parte requerente, através do seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, bem como se manifestar sobre a petição de fls. 72/77, certidão de fls. 84 e requerer o que entenda necessário para o bom andamento do feito, especificamente.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000470-03.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DE ARAUJO
Advogado(s): JULIO CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6443)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) meses posteriores aos supostos fatos, (data de início do(s) do(s) suposto(s) contrato(s) mencionado(s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente) tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora. **INTIME-SE a parte requerida** para comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o depósito de valores na conta do requerente, bem como juntar o(s) contrato(s) físicos, se for o caso, e demais documentos pertinentes.

12.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000008-66.2002.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de vistas dos autos ao autor pelo prazo de 15 dias.

12.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000149-31.2015.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)
Executado(a): BISMARQUE RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão de fls. 29-V, bem como requerer o que entenda de direito, especificadamente.

12.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000382-33.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum

Autor: WALDEMIR FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno BANCO DO BRASIL a pagar a WALDIMIR FERREIRA LUSTOSA, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como pagar a parte autora o valor de R$2.274,00 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais), correspondentes à restituição em dobro dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário.
O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362-STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000241-09.2015.8.18.0054
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI
Requerido: VILMARA MARIA DE SOUSA
SENTENÇA: Fls. 22, ao seu final transcrito:
Diante do exposto, determino o arquivamento do presente incidente, devendo-se, por conseguinte, dar prosseguimento à ação penal em apenso. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos da ação penal aludida.

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000117-57.2016.8.18.0097
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: SILVANA DAMASCENO CONCEIÇÃO
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Requerido: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 21 de julho de 2016, às 12:00 Horas.

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000118-42.2016.8.18.0097
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALDÉRIA DA SILVA PASSOS DE SOUSA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: RAIMUNDO QUERINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar para comparecer a audiência de conciliação, designada para dia 21 de julho de 2016, às 11:10 Horas.

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000135-10.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANISIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Analista Judicial, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB Nº 8526, nos termos da despacho, exarado às fls. 17 dos autos do Proc. nº 0000135-10.2016.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS., em que é requerente ANISIO JOSE DE SOUSA e requerido Banco Bradesco S.A, que adiante segue: Designo o dia 16/08/2016, às 10:45 horas, no Fórum local, as partes deverão comparecer acompanhados pelos respectivos advogados. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 22/06/2016. Antonio Lopes de Oliveira ? Juiz de Direito, aos quatro (04) de julho de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000123-93.2016.8.18.0055
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DAS DORES DOS REIS
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Retificado: CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
Advogado(s):
De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA ? MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o **Dr. Kenny Rogers de Moura Leal**, **OAB-PI nº 8901**, nos termos do despacho, exarado às fls., 14 dos autos do **Proc. nº 0000123-93.2016.8.18.0055**, **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, em que é requerente: **MARIA DAS DORES DOS REIS** e requerido: **CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS**, que é do teor seguinte: **?**R.H. Designo **audiência de instrução e julgamento** para o dia **01.08.2016**, **às 10:30 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer acompanhada de duas testemunhas. Diligências e intimações necessárias**?**. Itainópolis (PI), 31 de maio de 2016. Antonio Lopes de Oliveira, Juiz de Direito, ao primeiro (01) dia de julho de dois mil e dezesseis (2016). Eu, **DIOGO CAMPOS PESSOA MONTEIRO**, Auxiliar

Judicial, digitei e subscrevi.

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000268-54.2015.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado: JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR, OAB/PI 6200
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os Advogados, JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR, OAB/PI 6200, WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016, À comparecerem, à audiência de conciliação, instrução e julgamento do Proc. nº 0000268-54.2015.8.18.0098, designada para o dia 02 de agosto de 2016, às 09:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000854-48.2014.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ADAIRTON BARROS DE AMARANTE
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, Homologo o Presente Acordo presentado pelas partes, com base no art. 487, inciso II, b, custas já recolhidas no ingresso do processo, sem custas finais e sem honorárfios advocaticios. Assim, conforme peticiona mento nos autos pela parte requerente que tem total interesse em ver seu cliente satisfeito defiro o pedido de liberação do automóvel FIAT/STRADA WORKING (C. DUP.), ano2011/2012, cor Cinza, Placa ODV-5609, Renavam 348911726, combustível FLEX para o Sr. ADAIRTON BARROS DO AMARANTE, conforme Termo de Restrição do Veículo de fls. 52. Expeça-se termo de restituição e entrega. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 4 de julho de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000661-58.2015.8.18.0104
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PIAUÍ
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
ANTE O EXPOSTO, DECLARO a prescrição da dívida cobrada no título de fl. 45, bem como, a ilegitimidade passiva para a cobrança do título de fl. 86, em nome de terceiro. REJEITO os Embargos opostos pelo Município de Curralinhos-PI, determinando a conversão do mandado inicial em executivo, nos termos do art. 702, §8º do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o processo, e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial da Companhia Energética do Piauí, ora embargada, no valor de R$ 571.692,87 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação.
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação do Município de Curralinhos - PI para, no prazo de 30(trinta) dias, impugnar a execução.
Sem condenação às custas, tendo em vista que a entidade municipal goza de isenção, com base na Lei Estadual 4254/88.
Intimem-se.
Monsenhor Gil (PI), 29 de junho de 2016.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

12.232. AVISO - VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Processo nº 0000632-39.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARINDA PEREIRA ROCHA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):

Pelo presente ato, fica intimado o Dr. ITALO FERNANDES GONÇALVES, OAB nº 8837-PI, para dizer sobre a contestação juntada as autos supra citados, no prazo de 10 (dez) dias. Eu Frederico Pereira Soares, Secretário, digitei.

12.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
Av. Antonino Fortes Sobrinho, s/n 88, NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI
PROCESSO Nº 0000010-17.2015.8.18.0107
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO PEREIRA FURTADO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da Comarca de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, a comparecer, acompanhado de advogado, Manuelle Lins Cavalcante Braga, OAB/PI 10.203, bem como a Autora MARIA DO AMPARO PEREIRA FURTADO, na pessoa do seu advogado Danilo Castelo Branco Soares de Oliveira, OAB/PI nº 6.612,à audiência de conciliação do Proc. nº 0000010-17.2015.8.18.0107, designada para o dia 18 de 08 de 2016, às 10:50 min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, Margareth Maria Carvalho Santos, Técnico Judicial, o digitei, e eu, JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

12.234. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000982-24.2015.8.18.0030
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: FRANCINEIDE DE JESUS VIEIRA, JOSE INACIO BARBOSA DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS VIEIRA, JOSÉ MENDES VIEIRA
Advogado(s): DRA SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (0AB/PI 3823)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intime para tomar ciente da sentença de fls. 55/58, destes autos: " Ante o exposto, em consonância com o abatizado parecer ministerial e com as ressalvas já pontuadas, atinentes aos direitos de terceiros, DEFIRO o pedido articulado na inicial, para determinar seja anulado o Registro de Nascimento de LUCAS MENDES VIEIRA lavrado sob n.º 39.408, às fls. 144, livro n.º 40, do Cartório de Registro Civil de pessoas naturais desta Comarca, procedendo a um novo registro em que conste como genitores FRANCINEIDE DE JESUS VIEIRA e JOSÉ INÁCIO BARBOSA DE MIRANDA, bem como avós maternos JOSÉ MENDES VIEIRA e MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS VIEIRA e avós paternos: JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA e ANA BARBOSA DE ARAÚJO MIRANDA, mantidas as demais informações de data e local de nascimento"

12.235. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001497-59.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: RAIMUNDO ELIAS DA SILVA
Advogado(s): LAIS DA LUZ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12040)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogada supracitada) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/10/2016 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000003-31.2013.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: PAULO RAMIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias
O Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado PAULO RAMIRO DA CONCEIÇÃO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

3ª Publicação
Processo nº 0000318-30.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BENEDITA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3620)
Réu: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
PROCESSO Nº 0000318-30.2011.8.18.0063
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BENEDITA DE SOUSA BARBOSA
Réu: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
O Belº, Kelson Carvalho Lopes da Silva, MMº Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos réus incertos e desconhecimentos, bem como, os terceiros interessados que tramita por este juízo e Secretaria, aos termos de uma ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, Processo nº 318-30.2011.8.18.0063, fica CITADO o réu MANOEL VIEIRA ARAÚJO qualificado que se encontra em lugar incerto e não sabido há mais de dezenove anos que por esse juízo foi DETERMINADO a arrecadação de seus bens conforme art. 1.160 do CPC, nomeando curador a Sra BENEDITA DE SOUSA BARBOSA, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF nº 565.502.943/04, RG nº 858.790 ? SSP/PI, residente na localidade Chapada do Gato ? Zona Rural ? Palmeirais ? PI, que deverá acompanhar a diligência e prestar compromisso. Devendo o ausente Sr. MANOEL VIEIRA ARAÚJO a entrar na posse de seus bens. E, para que não se alegue ignorância no futuro, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de um ano, com a publicação a cada dois meses, no Dário de Justiça do Estado Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis (03.03.2016). Eu Maria do Carmo Almeida Alves, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. a) Bel. Kelson Carvalho Lopes da Silva ? Juiz de Direito.
KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA
[juizCentralMandados]

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

3ª Publicação
Processo nº 0000318-30.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BENEDITA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3620)
Réu: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
PROCESSO Nº 0000318-30.2011.8.18.0063
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BENEDITA DE SOUSA BARBOSA
Réu: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
O Belº, Kelson Carvalho Lopes da Silva, MMº Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos réus incertos e desconhecimentos, bem como, os terceiros interessados que tramita por este juízo e Secretaria, aos termos de uma ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, Processo nº 318-30.2011.8.18.0063, fica CITADO o réu MANOEL VIEIRA ARAÚJO qualificado que se encontra em lugar incerto e não sabido há mais de dezenove anos que por esse juízo foi DETERMINADO a arrecadação de seus bens conforme art. 1.160 do CPC, nomeando curador a Sra BENEDITA DE SOUSA BARBOSA, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF nº 565.502.943/04, RG nº 858.790 ? SSP/PI, residente na localidade Chapada do Gato ? Zona Rural ? Palmeirais ? PI, que deverá acompanhar a diligência e prestar compromisso. Devendo o ausente Sr. MANOEL VIEIRA ARAÚJO a entrar na posse de seus bens. E, para que não se alegue ignorância no futuro, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de um ano, com a publicação a cada dois meses, no Dário de Justiça do Estado Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis (03.03.2016). Eu Maria do Carmo Almeida Alves, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. a) Bel. Kelson Carvalho Lopes da Silva ? Juiz de Direito.
KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA
[juizCentralMandados]

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000048-57.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELEUZA PATRÍCIA MEDEIROS TELES
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, etc,...Assim diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para: 1 ? Determinar que o município de Parnaguá/PI reintegre a requerente ELEUZA PATRÍCIA MEDEIROS TELES no seu cargo de auxiliar de serviços gerais, zona urbana do município de Parnaguá/Pi, promovendo sua lotação de forma adequada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação de multa cominatória no importe de R$ 1.0000,00(um mil reais) por cada dia de atraso; 2 ? CONDENAR o Município de Parnaguá ao pagamento do valor equivalente à remuneração mensal do cargo ocupado pela autora, acrescido de férias, decimo terceiros salários e outros adicionais previsto em Lei municipal, no período entre 01/01/2016 até a data da efetiva reintegração, a título indenizatório, com correção pelo IGP-M a contar do vencimento de cada parcela e com incidência dos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, incidindo também a partir de cada parcela vencida. Condenar o Município ao recolhimento do FGTS, devido entre 01/01/2013 até a data da efetiva reintegração, em nome do autor, mediante deposito na Caixa Econômica Federal, com encargos legais aplicáveis ao FGTS, tudo

a ser apurado em liquidação de sentença; 3 ? CONDENAR o Município de Parnaguá-PI, à averbação do tempo de serviço entre 01/01/2013 até a data da efetiva reintegração,para fins de previdenciários,licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço, e ao recolhimento da contribuição previdenciária do período, com os encargos previstos na legislação própria; 4 ? CONDENAR o município de Parnaguá-Pi a pagar uma indenização em favor da autora Eleuza Patrícia Medeiros Teles, a titulo de danos morais, no patamar que arbitro no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais). . Sem custas. Condeno ainda o município de Parnaguá-Pi, em honorários advocatícios no patamar de 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do aret. 85, do novo CPC. P.R.I. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso necessário, tendo em vista que parte desta sentença é liquida e em atenção ao que dita o art. 496, I e §3º, do novo CPC. Expedientes necessários. Parnaguá, 03 de junho de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (OAB-PI Nº?7235) DR. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB-PI Nº 4.505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.
)

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PROCESSO Nº: 0000017-13.2009.8.18.0109
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE RODRIGUES SILVA SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE RODRIGUES SILVA SOBRINHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ

12.241. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003695-66.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): GINA HALINE RIOS MARTINS - ME, GINA HALINE RIOS MARTINS, ALÉSSIO ARAÚJO CAVALCANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora das certidões negativas dos Oficiais de justiça de fls. 63v, 64v e 65v, nos seguintes termos: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi na Praça CORONEL JONAS, mas, o nº 14 não foi encontrado, e as informações acatadas não me trouxeram ao paradeiro da FIRMA devedora GINA HALINE RIOS MARTINS-ME. Dou fé."; "Certifico que deixei de cumprir o presente mandado de citação, arresto, penhora e avaliação porque a executada Gina Haline Rios Martins mudou-se da Rua Projetada nº 7, Conjunto Raul Bacelar, Q-E, casa 7. Nessa casa reside atualmente a Sra. Claúdia, que disse não conhecer a executada supracitada. Dou fé."; "Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado da parte ALÉSSIO ARAÚJO CAVALCANTE, endereço retro, para citar, mas não encontrei, fui informado pelos novos moradores, que a casa é alugada, estão morando há cerca de três meses, o proprietário é o senhor DANILO, e não souberam informar o endereço do executado. Dou fé." **Para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.**

12.242. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001186-31.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: NAYANNA PAOLA DE FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 45/46: (...) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa, bem como, complemente as custas correspondentes, sob pena de indeferimento da petição inicial."

12.243. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001129-13.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MATHEUS OLIVEIRA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 34 e verso: "(...) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o

entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa, bem como, complemente as custas correspondentes, sob pena de indeferimento da petição inicial."

12.244. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001524-05.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: REGINALDO CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 21/23: "Ante o exposto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas de lei. Transitada em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."

12.245. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001690-71.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARVALHO SILVA
Advogado(s): ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12557)
Réu: OFICINA MECÂNICA "O ROMÃO"
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias (dez) dias, informar nos autos se ainda possui provas a produzir em audiência, especificando-as, ou se concorda com o julgamento antecipado da lide.

12.246. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002643-98.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F.C.N.S., J.B.S.
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Requerido: F.A.P.
Despacho: Concedo a gratuidade da Justiça. Arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a serem pagos em favor da requerente mediante recibo ou depósito em conta bancária. Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/68. Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 24 de janeiro de 2017, às 11:30 horas. O réu apresentará a contestação na audiência aprazada. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal. Intimem-se o(a) requerido para apresentar, quando da Contestação, seu CPF e endereço eletrônico. As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, no máximo 03 (três), conforme art. 8º da Lei nº 5.478/68. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importa em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Notifique-se o órgão Ministerial. PARNAÍBA, 4 de julho de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

12.247. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000978-47.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. L. DO N. A., L. M. N. DE A., L. V. N. DE A., L. B. N. DE A.
Advogado(s): PEDRO IAGO DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14373), JOSE THOMAZ LOURENÇO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10842)
Requerido: C. M. C. DE S.
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PI 2543)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no inciso do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, concedendo a guarda definitiva dos menores L. M. N. DE A., L. V. N. DE A. e L. B.N. DE A. à Requerente M. L. DO N. A. e determinar a fixação da prestação alimentícia, agora de forma definitiva, no importe de 01 (um) salário-mínimp, mensalmente, através de desconto automático em folha de pagamento da fonte pagadora do Réu ou depósito bancário até o último dia de cada mês. Oficie-se ao ente pagador para que efetue os descontos, devendo ser descontado no mês de junho, além da prestação referente a este mês no percentual de um salário-mínimo, também a do mês de maio que se encontra em atraso e que foi fixada no percentual de 30% sobre o salário-mínimo quando da fixação dos alimentos provisórios. Expedientes necessários. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. Parnaíba, 02 de junho de 2016. Zelvânia Márcia Batista Barbosa. Juiza de Direito.

12.248. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002694-12.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F.J.S.S.
Advogado(s): JOSE CARDOSO DA SILVA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13583)
Requerido: M.J.C.P., B.J.C.P.S.
Despacho(s): Concedo a gratuidade da Justiça. Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 25 de janeiro de 2017, às 09:00 horas. O réu apresentará a contestação na audiência aprazada. Intimem-se o(a) requerido para apresentar, quando da Contestação, seu CPF e endereço eletrônico. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal. As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, no máximo 03 (três),conforme art. 8º da Lei nº 5.478/68. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importa em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Notifique-se o órgão Ministerial. PARNAÍBA, 4 de julho de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA.Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000220-08.2012.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Autor: MÍRIAN CARVALHO CAVALCANTE - ME, MIRIAN CARVALHO CAVALCANTE
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.Custas e honorários pelo embargante, entretanto com exigibilidade suspensa nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Paulistana, 27 de Junho de 2016. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito.

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000480-85.2012.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANACLETO TEOTONIO DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, PEDRO TEOTONIO DE SOUSA, ANTONIA MARIA DE SOUSA, MANUEL TEOTONIO DE SOUSA, MARIA JOSEFA DE SOUSA, RAIMUNDO TEOTONIO DE SOUSA, MARIA FRANCISCA DE SOUSA, FRANCISCO AGÁPITO DE SOUSA, MARIA DOS HUMILDES DE SOUSA
Advogado(s): PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB Nº. 19072
Usucapido: VALDEMAR SERAPIÃO VILA NOVA
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro nos art. 485, inciso VIII, do CPC vigente, HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito.Sem custas processuais e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais exigidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000219-23.2012.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Autor: MÍRIAN DE CARVALHO CAVALCANTE - ME, MIRIAN CARVALHO CAVALCANTE, ELIOMAR CAVALCANTE DE AMORIM
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.Custas e honorários pelos embargantes, entretanto com exigibilidade suspensa nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Paulistana, 27 de Junho de 2016. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito.

12.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos do processo nº 0000136-33.2014.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em favor de EDUARDO RANDER MACHADO LIMA, que foi declarado improcedente o pedido de interdição por sentença deste último, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o presente pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269 do CPC. PRI e arquive-se, após o transito em julgado. Pedro II (PI), 07 de abril de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 04 dias de julho de 2016. Eu, Raylane Mirellle Sampaio Sales, Estagiária da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

12.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000437-77.2014.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JEOVANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
DESPACHO: (...) Sobre a certidão de fls. 42, manifeste-se o autor em até 10 dias. PEDRO II, 20 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000699-27.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Executado(a): J A MARTINS DE ANDRADE ME, JOSE DE ARIMATEIA MARTINS DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Sobre a certidão de fls. 53, manifeste-se o exequente em até 10 dias. PEDRO II, 20 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000149-32.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSÉ VALDO DE MELO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 10461)
Executado(a): CONSTRUNORTE COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÕES LTDA EPP
DESPACHO: (...) Sobre a certidão de fls. 40, manifeste-se o exequente em até 10 dias. PEDRO II, 19 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000513-38.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOUSA
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, a se manifestar sobre a contestação nos autos no prazo legal. PEDRO II, 6 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000930-54.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANES MARTINS UCHÔA BRAGA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...) Com o resultado da perícia, manifestem-se as partes em até 10 dias. Cumpra-se. Pedro II/PI, 31 de março de 2016. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito.

12.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000368-50.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOCIEL COSTA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar novos quesitos em até 05 dias, em querendo. Após, submeta-se o autor ao exame em até 10 dias. Cumpra-se. PEDRO II, 23 de setembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000405-04.2016.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: LIDIANE LEITE BARROSO, ANA LARA LEITE DO NASCIMENTO, RITIELE DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Inventariado: ADILSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
DESPACHO: Nomeio como inventariante a autora, LIDIANE LEITE BARROSO, devendo prestar o compromisso do art.617, § único do NCPC em até 05 dias. Prestado o compromisso, apresente a inventariante as primeiras declarações em até 20 dias, na forma do art.620 do CPC. Expedientes. PEDRO II, 9 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000516-85.2016.8.18.0065
Classe: Imissão na Posse
Requerente: EVALDO BRAGA CAMPELO
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, IRACEMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, VALDIZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, LUCINEIDE DA SILVA SANTOS E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, MARIA FLORIZA DONASCIMENTO E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, FRANCISCO EMIVALDO DO NASCIMENTO E ATUAIS OCUPANTES, LEANDRO DE MEDEIROS TETO E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, MARIA ELANY MEDEIROS PEREIRA E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, ROSA FONTINELE DE MEDEIROS E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS E ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias. PEDRO II, 3 de julho de 2016 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000694-39.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: V DE SOUSA BRITO NETO ME, ISONETE MARIA DE SOUSA COSTA
DESPACHO: (...) Manifeste-se o autor em até 15 dias. PEDRO II, 11 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000516-22.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): FRANCIANDREI MORENO DO VALE COELHO
DESPACHO: (...) Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 23, em até 10 (dez) dias. PEDRO II, 20 de janeiro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000947-90.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINAVIAS PROJETO EEXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11657)
Réu: O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI
DESPACHO: (...) Manifeste-se o autor em até 10 dias. PEDRO II, 11 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000436-29.2013.8.18.0065
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Réu: D ALVES NETO ME, DIÓGENES ALVES NETO
DESPACHO: (...) Manifeste-se o autor em até 15 dias. PEDRO II, 11 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000085-90.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, PAULA FRANCINETE SANTOS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: LUCIOMAR BARROSO COSTA
DESPACHO: (...) Apresente o autor, em até 15 dias, o valor liquidado e atualizado a ser executado. PEDRO II, 11 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000133-44.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ADAILDO RODRIGUES PAIVA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
DESPACHO: (...) Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. PEDRO II, 6 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000144-73.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II (PI)
DESPACHO: (...) Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. PEDRO II, 6 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000130-89.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYA RAQUEL MARQUES SILVA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
DESPACHO: (...) Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. PEDRO II, 6 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000172-41.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): L DA S ALVES ME, LINDALVA DA SILVA ALVES
DESPACHO: (...) Sobre a certidão de fls. 57, manifeste-se o autor em até 10 dias. PEDRO II, 19 de novembro de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000918-06.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, a se manifestar sobre a contestação nos autos no prazo legal. PEDRO II, 6 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000229-59.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES BRAGA SOTERO
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, a se manifestar sobre a contestação nos autos no prazo legal. PEDRO II, 6 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.272. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001316-72.2003.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARLY ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3244)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA-SE O ADVOGADO PARA CIÊNCIA da remessa dos autos à Comarca de Santa Cruz do Piauí

12.273. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000266-50.1999.8.18.0032
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: EDITORA FTD S.A
Advogado(s): DR. VICTOR LINHARES BATOS-OAB-SP-157.016
Requerido: IVANA TERESA MARTINS LUZ E SILVA ME
Advogado(s):
SENTENÇA: DO EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigho 267, inciso VIII, do CPC.[

12.274. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001900-61.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): O D RIBEIRO, ONOFRE DONIZETE RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se no feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão do mesmo.

12.275. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000030-54.2006.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: COSME E VIEIRA LTDA
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155)
Requerido: VALDECI FERREIRA LIMA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça

12.276. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000113-27.1993.8.18.0032
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO NEIVA EULÁLIO-OAB-PI-94/92-B
Requerido: ALCINO MACEDO COELHO

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA-OAB-PI-1253/81
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, con fulcro no art. 267,IV, do CPC.

12.277. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002208-92.2014.8.18.0032
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: JANE EYRE ROCHA FERNANDES DE BRITO
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: IRANY HONÓRIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . SENDO ASSIM, tendo presentes as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, opostos por JANE EYRE ROCHA FERNANDES DE BRITO em desfavor de IRANY HONÓRIO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais remanescentes e honoráios advocatícios em favor do embargado, no valor de R$. 1000,00-Hum Mil Reais.

12.278. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001777-39.2006.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO DE DEUS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Torno sem efeito o Edital movimentado no sistema em 27/06/2016, sendo publicado em 28/06/2016, página 218, Diário nº 8007, realizado por engano.
PICOS, 4 de julho de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - 4135601

12.279. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001184-92.2015.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOSÉ CAMILO NETO
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664), MAIARA CAROLINE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11850)
DESPACHO: Que o autor no prazo de 10 (dez) dias junte identidade, carteira profissional e CPF, bem como de seu irmão CAMILO ANTONIO DOS ANJOS NETO.

12.280. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001655-74.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGIANE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: K. A. ALENCAR GOMES-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 05/09/2016, às 10h30min., nas dependências deste Juízo.

12.281. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001655-74.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGIANE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: K. A. ALENCAR GOMES-ME
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré K. A. ALENCAR GOMES-ME.
PICOS, 4 de julho de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - 4135601

12.282. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000178-26.2010.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ABÍLIO GUIDA DE SOUSA NETO, MARIA GORETE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LAÍS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 840311)
Requerido: MANOEOL RODRIGUES MARTINS, LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, ROSILENE MARIA DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA ALVES
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DESPACHO: Para comparecerem acompanhados das partes, à audiência de oitiva do perito RONAN COSTA LIAM a ser realizada no dia

24/08/2016, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo.

12.283. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002315-05.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: INGRID VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: GILBERTO DA SILVA COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para que traga aos autos novo endereço para citação da parte demandada tendo em vista que o indicado na incial nao foi encontrado para citação. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, Picos 04 de julho de 2016.

12.284. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000922-21.2010.8.18.0032
Classe: Arrolamento Sumário
Inventariante: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SOUSA, JOSE MARIA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, MARIA LUCIA APARECIDA DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE SOUSA, MARIA SUELY DE SOUSA RODRIGUES DE MOURA, JOSE VIGNO MOURA SOUSA, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, JOSE LUCIDIO DE SOUSA, NUBIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, LUCELIA MARIA ALELUIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, PAULO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Inventariado: JOÃO VIRGILIO DE SOUSA
Advogado(s): Evaristo de Barros Rocha
DESPACHO: "Citem-se por mandado os herdeiros com domicílio em nossa jurisdição e não representados pelo advogado do inventariante ou já constituído e nos autos e por Edital com prazo de vinte (20 dias) os herdeiros com domicílio em outras Comarcas ou em lugar incerto e não sabido. Picos, 04 de julho de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

12.285. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000922-21.2010.8.18.0032
CLASSE: Arrolamento Sumário
Inventariante: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SOUSA, JOSE MARIA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, MARIA LUCIA APARECIDA DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE SOUSA, MARIA SUELY DE SOUSA RODRIGUES DE MOURA, JOSE VIGNO MOURA SOUSA, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, JOSE LUCIDIO DE SOUSA, NUBIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, LUCELIA MARIA ALELUIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, PAULO JOSE DE SOUSA
Inventariado: JOÃO VIRGILIO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SOUSA, BRASILEIRO(A), viúva, filho(a) de e Francisco Fernandes de Araújo e Cleonice, residente e domiciliado(a) em Rua Osvaldo Cruz, 69, PICOS - Piauí em face de espólio de JOÃO VIRGILIO DE SOUSA, Brasileiro(a) filho(a) de DEOLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA e ANTONIO ROMUALDO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA OSVALDO CRUZ, 57, CENTRO, PICOS - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada JOSÉ VIGNO MOURA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente Joaõ Codeiro, 2090, apt 1701, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, **José Vagno Moura Sousa, Rua Major Ladislau** ferreira, 640, apt, 203, Abraão Alab, Rio Branco - Acre, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
GENECI BENEVIDES RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

12.286. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000599-06.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ENEDINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Interditando: ANGELA MARIA DE LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: "As razões de fato e direito expedndidas baixo o feito diligência para que emende e ou complete a inicil no que tange às falatas apontadas acima com a letra F de falta, no prazo e sob a pena do art. 321 do CPC. " Picos 01 de julho de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

12.287. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000679-67.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: E. H. F.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Interditando: F. A. E. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a advogada MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218) do despacho de fls. 17/18, para emendar a petição inicial. Picos, 04 de julho de 2016.

12.288. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001625-73.2015.8.18.0032
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. S. S., C. A. N. S.
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o advogado GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854) da decisão de fls. 21, para pagar a Taxa Judiciária e as custas iniciais no prazo e sob a pena do Art. 257 do CPC. Picos, 04 de julho de 2016.

12.289. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000045-71.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Tipificação: Arts. 303, parágrafo único e 306, ambos do CTB
Réu: MARCIANO MARCOS DE BRITO
Advogado(s): ANTÔNIO CARVALHO MOURA (OAB/PI Nº 1253/81) e WILHAME PALHA LACERDA DE CARVALHO.
SENTENÇA: DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MARCIANO MARCOS DE BRITO como incurso nas sanções dos arts. 303, parágrafo único e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosimetria da pena: DO CRIME DO ART. 306 DO CTB. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O acusado não registra antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores conseqüências; As conseqüências, são as normais a espécie; O comportamento das vítimas em nada influiu para a prática do crime. Uma vez que as circunstâncias judiciais foram favoráveis fixo a pena-base no mínimo legal em 06 meses de detenção. O réu confessou o delito porém conforme a Súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal, motivo pelo qual inexistente outras causas de aumento ou diminuição da pena, transformo a pena provisória em definitiva de 06 (seis) meses de detenção. DA PENA PECUNIÁRIA. Fixo a pena pecuniária em 10 dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avós) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter aproporção com a pena privativa de liberdade. DOS CRIMES DO ART. 303, § ÚNICO DO CTB. As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O acusado não registra antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores conseqüências; As conseqüências, são as normais a espécie; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Uma vez que as circunstâncias judiciais foram favoráveis fixo a pena-base no mínimo legal em 06 meses de detenção. O réu confessou o delito porém conforme a Súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal, motivo pelo qual inexistente outras causas de aumento ou diminuição da pena, transformo a pena provisória em definitiva de 06 (seis) meses de detenção. Presente uma causa de aumento da pena (art. 302, § Io, inc. III do CTB) aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a em 08 (oito) meses de detenção. DA PENA PECUNIÁRIA. Fixo a pena pecuniária em 48 dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avós) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para matern proporção com a pena privativa de liberdade. DO CRIME CONTINUADO. Possível ocorrerem crimes culposos continuados "Em que pese o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da continuidade delitiva é regida pela teoria puramente objetiva. 2. De conformidade com o item 59 da Exposição de Motivos da Parte Geral do Código Penal, o Direito Penal Brasileiro adotou a teoria objetiva pura ou puramente objetiva no que diz respeito aos requisitos para o reconhecimento do crime continuado, bastando, para sua configuração, o preenchimento, apenas, dos objetivos: pluralidade de condutas, pluralidade de crimes da mesma espécie e continuação aferível pelas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes" (RAG 20130020269413). No caso em apreço verifica-se a continuidade delitiva entre os crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor em virtude de terem sido praticados nas mesmas condições de tempo, lugar, e maneira de execução conforme dispõe o art. 71 do CPB. Segundo o art. 71 do CPB quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, e no caso em apreço os delitos se enquadram na hipótese do crime continuado, motivo pelo qual, tendo as penas sido dosadas no mesmo patamares e tendo em vista a prática de 02 (dois) delitos, aplico a pena aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), ficando o réu condenado definitivamente à pena de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção. Considerando que conforme a jurisprudência dominante na "hipótese de crime continuado, não incide a regra do art. 72 do Código Penal para a fixação da pena de multa, devendo ser aplicado os critérios do art. 71 desse Codex", e atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 96 (noventa e seis) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avós) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. DO CONCURSO MATERIAL. Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção e ao pagamento de 106 (cento e seis) dias-multa. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. Fixo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses a proibição de o apelante obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor porque proporcional à pena corporal aplicada. REGIME PRISIONAL. No que concerne ao regime de cumprimento da pena, fixo o inicial aberto para cumprimento da pena, com fundamento na alínea c do § 2o e § 3o, ambos do art. 33 do Código Penal. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se tratar de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTIUIÇAO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2o do artigo 44 do CP, concernentes à prestação de serviços à comunidade, e na proibição de freqüentar bares, boates, casas noturnas ou de jogo, ou qualquer outro ambiente que exponha à venda bebida alcoólica, ambas pelo período da pena comutada (art. 55 do CP). A pena restritiva de direitos fixada converier-se-á em privativa de liberdade se houver o descumprimento injustificado da restrição imposta, nos termos do parágrafo 4o do artigo 44 do Código Penal. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, do CP. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva e o fato de a pena privativa de liberdade ter sido substituída pela restritiva de direitos, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. e) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao CONTRAN nos termos do art. 295 do CTB. Sérgio-Cüis Carvalho Fortes. Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 14 de junho de 2016.

12.290. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001601-11.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCIVAN DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR os Advogados Dr. OSVALDO MARQUES DA SILVA OAB/PI:3.245, JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO OAB/PI 229-B e Dr. DANILO ANDREOTTI DO N CORREIA para audiência admonitória para o acusado dar início ao cumprimento da pena, **designada para o dia 19/08/2016, às 10:45hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.**

12.291. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000025-80.2016.8.18.0032
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): ELISANGELA FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado Dr. EDVARTON ROMMEL LEAL OAB/PI:8481 para audiência de justificação, designada para o dia 05/08/2016, às 12:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

12.292. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000340-79.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 421304)
Réu: FRANCISCO AIRTON ALVES TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado assistente de acusação Dr. HERVAL RIBEIRO OAB/PI:4213/04 para apresentação de memoriais em 10(dez) dias.

12.293. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001608-03.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO MARCIEL DA SILVA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado **Dr. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA OAB/PI:6914** para audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena, **designada para o dia 19/08/2016, às 09:45hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.**

12.294. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001705-03.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO BIBIANO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado **Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA OAB/PI:120-B** para audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena, designada para o dia 17/08/2016, às 14:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

12.295. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001604-63.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado **Dr. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA OAB/PI:6914** para audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena, designada para o dia 26/08/2016, às 12:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

12.296. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001615-92.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):
Executado(a): LOURENÇO MOURA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado Dr. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA OAB/PI:6914 para audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena, designada para o dia 19/08/2016, às 10:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

12.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000153-65.2013.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO DA SILVA COSTA
Advogado(s): CINTHIA MARIA VELOSO FREIREI NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5846)
Réu: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS- PI, R / & / S SILVA LTDA ME
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Vistos,
Chamo o feito a ordem no tocante ao segundo requerido, a empresa R&S, tendo em vista que às fls. 40/41, verificamos que a empresa não foi localizada para ser realizada sua citação.
Desta forma, determino que os autores apresentem neste Juízo no prazo de 15 (quinze) dias o endereço correto da empresa vrequerida, sob as penas da lei, para assim ser dado o correto trâmite a ação processual.
Intime-se.

12.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000487-03.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC (...)".

12.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000389-23.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ PEDRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "O processo chegou ao seu fim com a sentença de fls. 25/27. Após, houve a suspensão do processo em virtude da Lei 12.844/2013. Decorrido o prazo de suspensão, determino: Intime-se o exequente para que promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos."

12.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000086-43.2010.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ROMERO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
DECISÃO: "Deixo de receber a apelação, por ser esta manifestamente intempestiva. Com efeito, vê-se de plano que o edital de intimação da sentença condenatória foi publicada em 21 de agosto de 2015, enquanto que a apelação foi recebida apenas em 12 de novembro de 2015. Ademais, trata-se de petição apócrifa. Intime-se o advogado desta decisão."

12.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000668-74.2009.8.18.0067
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LOURIVAL DE BRITO FONTENELE
Advogado(s):
DECISÃO:INTIMA o Sr.Advogado supra mencionado para manifestar interesse na continuidade do feito.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,04 de julho 2016.

12.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000114-08.2010.8.18.0067
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): GERVASIO PAULO PESSOA
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMA o Sr.Advogado:DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PI N°7847-A) da decisão de fls.74,cujo teor segue transcrito: "Intimar a parte

autora para manifestar interesse em sua continuidade".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,04 de julho de 2016.

12.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000111-97.2003.8.18.0067
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DO SOCORRO FONTENELE
Advogado(s): SARA MELO DE A. XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº null)
DECISÃO:INTMA o Sr.Advogado: JOÃO PEDRO DE MACEDO (OAB/PI N°1174/80);JOSE ACÉLIO CORREIA(OAB/PI N°1173/80) ,da decisão deste juízo de fls. 144,cujo teor segue transcrito: Intime-se a parte autora para manifestar interesse em sua continuidade.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,04 de julho de 2016.

12.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000571-35.2013.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA SILVA
Réu: ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI, a Ação de Divórcio,do processo supra mencionado, proposta por **MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA SILVA,** brasileira , casada,lavradora, filha de MARIA DO SOCORRO DA SILVA , residente e domiciliada em RUA AMENDOA, 1135, BAIXA DA EMA, PIRACURUCA - Piauí em face de **ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA**, brasileiro , casado ,pedreiro,nascido em 10.05.1957 filho de RAIMUNDA TERESA DE JESUS SILVA e BENEDITO PAULINO DA SILVA, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, **ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

12.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000232-76.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SAFRA S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA GOMES
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
DESPACHO: INTIMA a Sra.Advogada supra mencionada,do despacho deste juízo de fls. 46,cujo teor segue transcrito: " Impõe-se,em razão do contraditório e dos fundamentos do Decreto- Lei n° 911,a manifestação da parte autora sobre o documento de fls. 29/33".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,04 de julho de 2016.

12.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000571-45.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Adjudicante: JOEL ALVES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MARCELO CARNEIRO ARARIPE
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
ATO ORDINATÓRIO: COMPARECER À, ***AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO*** DESIGNADA PARA O DIA ***25 DE JULHO DE 2016, ÀS 10 HORAS,*** NO AUDITÓRIO DO FÓRUM DE PIRACURUCA.

12.307. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000004-09.2013.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO Á MULHER EM PIRIPIRI
Vítima:Maria das Graças Rodrigues
Indiciado: MAURICIO MENDES DE ARAUJO
Advogado(s): Dr. Jonielson da Cunha Nunes OAB/PI 5490
Fica intimado o Dr. Jonielson da Cunha Nunes, OAB/PI nº 5490 da sentença de fls. 121/123. Vistos .... Diante do esposto, em face da insuficiência de provas, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER MAURICIO MENDES DE ARAÚJO, retro qualificado com fulcro no art.386, VII do CPP. Feitas as anotações devidas, bem como certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se ou autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.308. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

5ª Publicação
Processo nº: 0001299-18.2012.8.18.0033

Classe: Interdição
Interdidante: EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.660.984 SSP-PI, CPF nº 619512423-00, filha de **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E JULIETA MARIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001299-18.2012.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Anderson Ferreira nº 2649, em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 23 de maio de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

12.309. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

5ª Publicação
Processo nº: 0001299-18.2012.8.18.0033
Classe: Interdição
Interdidante: EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.660.984 SSP-PI, CPF nº 619512423-00, filha de **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E JULIETA MARIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001299-18.2012.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Anderson Ferreira nº 2649, em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 23 de maio de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

12.310. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Nº: 0001705-68.2014.8.18.0033
CLASSE: Adoção
Adotante: SIDNEI CORDEIRO DA SILVA
Adotado: ANA CARLA DE SOUSA SANTOS, MARIA MARLENE DE SOUSA DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende, s/n, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **SIDNEI CORDEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro,, autônomo, portador da RG nº 97031090101, residente na Rua Francisco das Chagas Medeiros nº 266, bairro Paciência, desta cidade em desfavor do requerido CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS ,brasileiro, nascido em 25.09.1981, filho de Maria das Graças Sousa Santos e de Manoel Antonio dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o requerido acima mencionado - **CITADO**, para todo os termos da inicial, e despaho de fls. 51, para no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto nos arts. 335 e 334 do CPC, bem como ficando ainda **INTIMADO, para comparecer a Audiência de instrução , dsignada para o dia 25/08/2016, às 09h, a ser realizada no Fórum local desta cidade e Comarca**. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 31 de junho de 2016 (31/06/2016). Eu, _____,Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de

12.311. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001705-68.2014.8.18.0033
Classe: Adoção
Adotante: SIDNEI CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657/96)
Adotado: ANA CARLA DE SOUSA SANTOS, MARIA MARLENE DE SOUSA DIAS

Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADO o Advogado do Autor DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES, portador da OAB/PI nº 1657/96 da audiencia de instrução, designada para o dia 25/08/2016, às 09h. Piripiri/Pi, 03.07.2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei.

12.312. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000054-30.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Réu: GILVANA DA ROCHA SILVA FREIRE
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADA a Advogada do Autor acima mencionada, do despacho de fls. 42, **para comparecer a Audiência de de conciliação, designada para o dia 16 de agosto de 2016, às 08h30min, a ser realizada na Secretaria da 2ª vara deste Fórum**, Piripiri/PI, 03/07/2016 , eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei.

12.313. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002296-59.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
Requerido: MAURO CESAR PENHA DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO PENHA DA SILVA, RAIMUNDA RODRIGUES PENHA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADO o Advogado do Autor, acima mencionado, para comparecer a AUDIENCIA designada nos autos supra, para o dia16 DE AGOSTO DE 2016, às 09h, a ser realizada na Secretaria da 2ª vara deste Fórum. Piripiri/PI, 03/07/2016., eu, Josemar de Sousa Amorim secretário da 2ª vara o digitei.

12.314. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002505-28.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERONILDO DE SOUSA XIMENDES
Advogado(s): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11522), MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9605)
Réu: LAURIANA ALVES DIAS
Advogado(s):
DESPACHO. Fica, intimada as Advogadas do Autor acima mencionadas, para do despacho de fls. 40 proferida nos autos supra, para comparecerem a audiencia de conciliação, designada para o dia 16 de agosto de 2016, às 09h30min. Piripiri/PI, 03 de julho de 2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª vara, o digitei.

12.315. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002505-28.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERONILDO DE SOUSA XIMENDES
Advogado(s): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11522), MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9605)
Réu: LAURIANA ALVES DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADOS, as Advogadas acima mencionadas, **do despacho de fls. 40 proferido nos autos supra, para comparecerem a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 16 DE AGOSTO DE 2016, às 09h30min, a ser realizada no Fórum local desta Comarca**. Piripiri/PI, 03 de julho de 2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei.

12.316. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002380-60.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO ANDRADE
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
Requerido: FRANCIELTON LOPES ANDRADE, FRANCISCA GERLANE LOPES ANDRADE, FLAVIELTON DIAS ANDRADE, FRANCISCA LOPES DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADO o Advogado do Autor, acima qualificado, para comparecer **a audiencia de Conciliação, Instrução e se for o caso julgamento, designado nos autos supra, para o dia 04 de agosto de 2016, às 10h30min, a ser realizada na secretaria da 2ª Vara deste Fórum**. Piripiri/PI, 04/07/2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei.

12.317. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

5ª Publicação
Processo nº: 0001299-18.2012.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.660.984 SSP-PI, CPF nº 619512423-00, filha de **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E JULIETA MARIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001299-18.2012.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Anderson Ferreira nº 2649, em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 23 de maio de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

12.318. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000877-48.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SONIA MARIA DO ROSARIO SANTOS COSTA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da requerente para **comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20.07.2016, às 11:00 horas**, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

12.319. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002201-34.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação aos advogados das partes, para que apresentem as provas que pretenderem produzir para audiência de instrução e julgamento, que após será designada, em conformidade com o Termo de Audiência de Conciliação, acostado aos autos do processo acima mencionado.

12.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000387-08.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: GILBERTO FERREIRA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr Advogado: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PI n° 2040 da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de julho de 2016 às 08:30 hs na sala de audiência do Forúm Local.

12.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000320-14.2013.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MENDES DE MORAIS
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Intimen-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão, inclusive a Defensoria Pública, dando ciência à esta de que o réu tem advogado constituído nos autos.

12.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000038-10.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANGELI DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da parte autora para que compareça a esse juízo trazendo a certidão de óbito de MARIA ANGELI DA CONCEIÇÃO.

12.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000377-66.2012.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia **27.07.2016, às 10:00 horas, na sala de audiências.**

12.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000357-70.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: ERIKA CAROLLYNE COSTA ARAUJO, MARCOS PAULO AMORIM
Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUÍ Nº 12848)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr Advogado: CÉSAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONÇO OAB/PI n° 12.848 da **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de julho de 2016 às 11:00 hs na sala de audiência do Forúm Local.**
PORTO-PI, 04 de julho de 2016.

12.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000215-65.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTER FLORENCIO DE BORBA
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997)
Réu: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 12490)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

12.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000357-32.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GONÇALVES PACHECO
Advogado(s): SIMONE MARIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11063)
Réu: PAN SEGUROS
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
DESPACHO: Ao APELANTE para apresentar contrarrazões, conforme DESPACHO de fls. 141 nos autos em epígrafe.

12.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000241-80.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 14:10 horas,** na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000224-44.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 11:50 horas**, na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000228-81.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 11:10 horas**, na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000223-59.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 13:30 horas**, na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000226-14.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 10:30 horas,** na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000233-06.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANDRELINA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 09:10 horas**, na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-39.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ESPEDITO DANTAS FEITOSA
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2016, às 08:30 horas**, na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA,** Analista, digitei.

12.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000227-96.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado autor, para, acompanhado de seu constituinte, comparecer neste juízo a se fazer presente à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de setembro de 2016, às 09:50 horas, na sala de audiência, advertindo de que o não comparecimento, importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. Intimando ainda, para trazerem as testemunhas que entender necessárias ou postular as intimações respectivas com pelo menos 10 dias de antecedências. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.335. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000222-51.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RUFINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 07:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.336. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000129-88.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RUFINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 08:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.337. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000223-36.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RUFINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 08:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.338. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000978-60.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMIDIA RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 11:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.339. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001019-27.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.340. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001018-42.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)

Réu: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.341. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000977-75.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMIDIA RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 12:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.342. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001017-57.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.343. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001020-12.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.344. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000975-08.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMIDIA RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.345. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000973-38.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMIDIA RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 11:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.346. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000976-90.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMIDIA RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 13:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem

intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.347. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000972-53.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMIDIA RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 09/08/2016, às 12:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.348. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000126-02.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA ANA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 08:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.349. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000122-62.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA EVA RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 07:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.350. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000117-40.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA EVA RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 08:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.351. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0002119-51.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 13:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.352. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0002126-43.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 12:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.353. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000984-67.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 11:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.354. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000983-82.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 12:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.355. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000127-21.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JACINTO LUIS CELESTINO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 11:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.356. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000120-92.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA EVA RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.357. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000221-66.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JACINTO LUIS CELESTINO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.358. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001176-34.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.359. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001174-64.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
Advogado(s):
Designo o dia 10/08/2016, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

12.360. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000827-94.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARISTEU RICARDO DE SOUSA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, informar atual endereço do banco demandado, sob pena, de extinção do processo.

12.361. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000830-49.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARISTEU RICARDO DE SOUSA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, informar atual endereço do banco demandado, sob pena, de extinção do processo.

12.362. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000829-64.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARISTEU RICARDO DE SOUSA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, informar atual endereço do banco demandado, sob pena, de extinção do processo.

12.363. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000944-85.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LILIAN FERREIRA DA SILVA, REINALDO DIAS AMORIM
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 08/03/2017 , às 11:00 horas.

12.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000312-59.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA GORETE DE SOUSA AMORIM, LUIZ HENRIQUE AMORIM FERNANDES, RIQUELME AMORIM FERNANDES
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Executado(a): AVERALDO FERNANDES PEREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2017 às 14:00 horas..

12.365. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-82.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO DE SOUSA TEIXEIRA, ALAN ASSIS SOARES
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Considerando o pedido e documentos de fls. 84/88, redesigno a presente audiência para **o dia 27/07/2016, às 08:00 horas.**

12.366. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000681-87.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o **dia 16/08/2016, às 16:00 horas,** no Fórum local.

12.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000198-89.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: ALCIDES ROSA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

12.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000230-94.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

12.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000201-44.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: ANTONIO GILBERTO BATISTA CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

12.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000200-59.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: TIALE VITURIANO MOTA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

12.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000197-07.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: JOSE FRANCISCO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

12.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000236-04.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8260), LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5505)

Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DECISÃO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI, do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P. R. I. C.

12.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000177-45.2015.8.18.0071
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: CICERO SILVA ALVES
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Interditando: VALDO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DECISÃO: Designo para **30/08/2016, às 11 hs** a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as tesmunhas deverão comparecer independente de intimação.

12.374. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001247-91.2015.8.18.0073
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Requerido: WALTER DOS SANTOS COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALTER DOS SANTOS COSTA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.375. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001571-18.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: VALDIVINO DE BRITO MAGALHAES
Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO OAB-PI 3101/99
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecer audiencia de instrução e julgamento marcada para o dia 07 de julho de 2016, às 8:30 horas no predio forum local.

12.376. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000711-51.2013.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150)
Réu: JOSE ALENCAR PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos exibidos pelo requerido, para a réplica determino que se manifeste a autora no prazo legal. Intime-se. Expedientes necessários.

12.377. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001349-50.2014.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: DEDICE ROMÃO ASSIS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 29-A)
Inventariado: TOMAZ ROMÃO DE ASSIS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 14, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o inventariante apresente o plano de partilha, como requerido.

12.378. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000004-40.2000.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Executado(a): OLIMPIO DIAS DOS PASSOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituído, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls. 48 no prazo de 10 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000465-49.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: LURDES HELENA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): ANDRÉ SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PI 8261)
Haja vista o requerimento do credor, intime-se o exequente , por seu patrono, para trazer aos autos demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, uma vez que os últimos cálculos datam de 13/03/2014.
Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte devedora, por carta-AR e por seu advogado, mediante publicação no diário, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora Bacenjud de bens.
Conste na referida Carta-AR e na publicação, via diário, a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC

12.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000383-44.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM.Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA, OAB-PI Nº 4438, Para comparecer à audiencia de instrução, iterrogatório e julgamento, designada para o dia 10 de agosto de 2016, às 09:00 horas, na sala das audiências deste Juízo.E para constar, Eu, CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 04 de julho de 2016.

12.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000556-78.2009.8.18.0076
Classe: Justificação
Requerente: GONÇALA LEMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 27747/96)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a cota Ministerial de fls. 28.

12.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000251-84.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL DE SOUSA SILVA JUNIOR, JARDEL DA CUNHA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOÃO DE ARAÚJO BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7241) Para comparecer a audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sala das audiências deste Juízo. E para constar, Eu, CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 04 de julho de 2016.

12.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO
Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI
PROCESSO Nº 0000492-58.2015.8.18.0076
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira - OAB/PI 3184
Réu: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto - OAB/PI 4393
Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , Juiz de Direito da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000492-58.2015.8.18.0076, designada para o dia 11 de 07 de 2016, às 11h:40, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, KARINA SILVA SANTOS, Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de UNIÃO

12.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000171-62.2011.8.18.0076
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANTONIO DA SILVA GAUDÊNCIO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALVES
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Patrono da parte autora, para em 10(dez) dias se manifestar acerca da certidão de fls.23, sob pena de extinção e arquivamento.

12.385. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000003-21.2009.8.18.0144
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GENIVAL ALVES DO NASCIMENTO
Réu: BCS SEGUROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito em exercício no JECC - Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o requerido **BCS SEGUROS**, através de seu advogado **Dr. JOSÉ ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201 e OAB/RJ 134.307** para ciência da decisão proferida nos autos que tornou nula a intimação da sentença e devolveu o prazo para a defesa, assim como para ciência da sentença proferida, cujo teor do dispositivo se transcreve: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 3°, b, e art. 5°, § 1°, b, da Lei n° 6.194/74, com redação vigente à época do sinistro, para condenar a requerida, nos termos do art. 7° da Lei n° 6.194/74, a pagar ao autor a importância correspondente a R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária a contar do evento danoso, ocorrido em 15 de novembro de 2008, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ocorrida em 08 de janeiro de 2010. Rejeito as preliminares, de inépcia da inicial por falta de documentos obrigatórios, substituição do polo passico para inclusão da seguradora líder de consórcios DPVAT, e de quitação do seguro arguidas pela requerida. Sem custas e honorários, a teor dos arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Valença do Piauí, 21 de fevereiro de 2015. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 04 de julho de 2016 (04/07/2016). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, o digitei e subscrevi.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juíza de Direito em exercício no JECC da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

12.386. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000162-55.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN DE CARVALHO PIMENTEL
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Ivan de Carvalho Pimentel, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.387. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-04.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAYANE LIMA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Elenita Alves da Silva, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.388. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-13.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA QUARESMA MOURA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Ana Maria Quaresma Moura, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.389. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-57.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RAIMUNDO NETO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
João Raimundo Neto, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar

comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.390. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000594-74.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELENITA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos etc.
Elenita Alves da Silva, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.391. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000571-31.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Antonio Verísimo da Silva Neto, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.392. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-93.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEUDIVAN BARBOSA DA ROCHA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Leudivan Barbosa da Rocha, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000598-87.2010.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL - FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTARA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 09 de Agosto de 2016, às 08:00hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de proposta de conciliação.

12.394. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000583-45.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ NILTON ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos etc.
José Nilton Araújo de Sousa, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.395. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000572-16.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO EUGÊNIO DANTAS

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc.
Pedro Eugênio Dantas, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.396. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-77.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SERAFIM DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc.
Francisca Serafim do Nascimento, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-13.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos etc.
Francisco José do Nascimento Sousa, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.398. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000651-92.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Luis Raimundo do Nascimento, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.399. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000640-63.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TIAGO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Thiago de Sousa Carvalho, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.400. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000414-58.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ WILSON DE SOUSA DANTAS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)

Vistos etc.
José Wilson de Sousa Dantas, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT S.A, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.401. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000200-67.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: SATURNINO ALVES LIMA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA
Vistos etc.
Saturnino Alves Lima, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000534-04.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc.
Francisco Feitosa dos Santos, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil,

julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000602-51.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDELSON ALVES DE ALENCAR
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)
Vistos etc.
Elenita Alves da Silva, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.404. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000530-64.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELENITA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos etc.
Elenita Alves da Silva, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.405. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000530-64.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELENITA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos etc.
Edelson Alves de Alencar, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento

Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.406. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000535-86.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Francisco das Chagas Costa, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.407. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000602-51.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDELSON ALVES DE ALENCAR
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)
Vistos etc.
Edelson Alves de Alencar, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000057-44.2016.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: MIRIAN DANTAS NOGUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Trata-se de ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA em face de MIRIAN DANTAS NOGUEIRA, ambos qualificados na inicial. Após o ajuizamento da demanda, o demandante manifestou pela desistência da ação. Brevemente relatados, decido. Conforme consta dos autos, é manifesta a desistência da demanda por parte do Autor. Como se trata de direito disponível, outra opção não resta senão extinguir a demanda. ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII do NCPC/2015, extingo o processo, sem resolução do mérito. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de abril de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUI."

12.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000199-82.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: FULGÊNCIO ANTONIO DE MOREIRA BORGES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO:
"Compulsando os autos, verifico que após citada, a seguradora apresentou contestação. Por meio da qual alegou preliminares, entre as quais a ausência de comprovante de endereço idôneo, por parte do demandante. Em face do exposto, na forma do art.321 c/c art.351, ambos do novo CPC, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação e juntar aos autos comprovantes de endereço idôneo, que efetivamente ateste o domicílio do(a) autor(a), sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.Intime-se. Cumpra. Valença do Piauí, 31 de Maio de 2016. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz(a) de Direito da Vara única da Comarca de Valença."

12.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000179-62.2013.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Interditando: NELSON CORDOLINO NETO
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)
SENTENÇA:
Ficam intimados os Advogados das partes, e todos os interessados, do dispositivo da sentença judicial, seguinte: "Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção, é o interditando incapaz de exercer por si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder. Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 755 do novo CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de NELSON CORDOLINO NETO, nomeando a Sra. Maria Elza de Araújo Neto, sua curadora. Expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito".

12.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000956-47.2013.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: MARIA CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Interditando: EDYMERSON ESTEVES PEREIRA SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam as partes e qualquer interessado intimado da sentença judicial proferida 43/44, que tem o final do teor seguinte: "...Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 755 do novo CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgado procedente o pedido inicial e em consequencia declaro a interdição de EDYEMERSON ESTEVES PEREIRA SOARES, nomeando a Sra. Maria Carlos Pereira da Silva, sua curadora. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertecentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Alem disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, anualmente a este Juízo, na forma do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Por fim, ressalto que embora a curatela se restrinja ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela, em regra, afete tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015), no presente caso, tendo em vista o laudo pericial de fls. 23, vedo ao curatelado o exercício do direito ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (Art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o

presente no átrio deste Fórum e no Diário da Jusitça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se, Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Valença do Piaui, 26.04.2016. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto- Juiz de Direito."

12.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000579-08.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FRANCISCO FILHO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc.
José Francisco Filho, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000625-94.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ VALDIR FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
José Valdir Ferreira do Nascimento, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000675-23.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURICIO LEITE BARBOSA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), JOSILENE LOPES DE ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 157232)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos etc.
Mauricio Leite Barbosa, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de exibição de documento, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.

Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.415. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000626-79.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos etc.
Francisca da Cruz Pereira da Silva, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.416. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000622-42.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO0 DAS CHAGAS FEITOSA COSTA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Francisco das Chagas Feitosa Costa, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000680-45.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ GOMES
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), JOSILENE LOPES DE ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 157232)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos etc.
Luiz José Gomes, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de exibição de documento, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.418. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000624-12.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Francisco Feitoso dos Santos, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000792-48.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc.
Francisca Maria Rodrigues dos Santos, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.

Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000528-94.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADVALDO GERALDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos etc.
Advaldo Geraldo do Nascimento, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.421. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000798-55.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos etc.
Pedro Francisco de Lima, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

12.422. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000631-04.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Sumário
Autor: BIMAR BENTO DE LIMA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc.
Bimar Bento de Lima, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, com Pedido de Liminar e Julgamento Antecipado da Lide, em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A.
Regularmente citada, a parte Ré apresentou contestação, na qual alegou preliminares, dentre elas a ausência de comprovante de endereço idôneo, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos da parte autora.
Por meio do despacho nos autos, a parte autora foi intimada, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, bem como juntar comprovante de endereço, porém não atendeu ao despacho supra.
É o relatório. Decido.
O direito discutido nos presentes autos é absolutamente disponível e o autor mostrou desinteresse pelo prosseguimento da ação.
Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa.
Nesse diapasão, coaduna a jurisprudência in fine transcrita:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA PELA PARTE AUTORA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Se o autor não cumpre as determinações de emenda à inicial, deixando, momento oportuno, de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo ou discordância do entendimento judicial, esta deve ser indeferida, nos exatos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. 2. Recurso não provido. (TJ-DF - Apelação Cível: APL 35322720118070001 DF 0003532-27.2011.807.0001. Relator: Cruz Macedo. Julgamento em: 29/03/2012. 4ª Turma Cível).
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do novo CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000145-97.2007.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARÍLIA MOURA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: PREFEITURA MUNICPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 09 de Agosto de 2016, às 09:30hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de proposta de conciliação.

13. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1397/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria PGJ nº 1361/2016, datada de 27/06/2016, que adiou o gozo de férias da Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2016, permanecendo o gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2016, conforme a escala anual de férias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1398/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO WCHARLITO DOS SANTOS QUEIROZ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 318, 04 (quatro) dias de compensação, para serem fruídos nos dias 28, 29 e 30 de junho e 1º de julho de 2016, referentes aos expedientes cumpridos durante o recesso deste Ministério Público, no período de 28 a 31 de dezembro de 2015, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1399/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **NÚBIA DE CALDAS BRITO PEREIRA,** Analista Ministerial, matrícula nº 268, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 11 de julho de 2016, referente ao comparecimento como fiscal de prova no 4º Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 29 de novembro de 2015, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1400/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de julho de 2016, referentes ao 2º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 11 de julho a 10 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1401/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNARa Promotorade Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO,** titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, para responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 11 a 15 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1402/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, a serem realizadas no dia 1º de julho de 2016, na 8ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1403/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor Especial Cível do Procurador-Geral de Justiça, para responder pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, no período de 01 a 30 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1404/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**,titular da Promotoria de Justiça de Aroazes, de entrância inicial, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 1º de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1405/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela Promotoria de Justiça de Monte Alegre, no período de 04 a 08 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1406/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **KENNEDY BRUNO TEIXEIRA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 192, para exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PI, no período de 04 a 08 de julho do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1407/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1207ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016,
R E S O L V E
VITALICIAR, nos termos do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI) 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1408/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA ODETE SOARES**, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 1º a 30 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI) 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1409/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 a 30 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI) 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1410/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI) 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1411/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão contida nos autos do Processo Administrativo nº 12222/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, para ajuizar Ação Rescisória nos autos da Apelação Cível nº 2013.0001.0003328-0.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1412/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 328/2016 - NUPEVID,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**,titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar de reunião da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, a ser realizada no dia 07 de julho de 2016, no Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1413/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 27 de junho de 2016, as férias da Promotora de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, Assessora Especial Administrativa, referentes ao 2º período do exercício de 2014, previstas para o período de 01 a 30 de junho de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 1212/2016, em razão de necessidade do serviço, ficando os quatro dias remanescentes para fruição em data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 27 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1414/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de julho de 2016, referentes ao 1º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1415/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, titular da Promotoria de Justiça de Porto, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de julho de 2016, referentes ao 1º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1416/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE,**Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 304, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí, para exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Antônio Almeida/PI, no período de 04 a 08 de julho do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1417/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **JACYLENE MARIA DE ANDRADE SOUSA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 127,para exercer as atribuições atinentes à Secretário-Executivo do Núcleo Criminal das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, em substituição ao servidor Joaquim Urquiza de Carvalho Filho, enquanto duras as férias deste, no período de 05 a 19 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1418/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **ACÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 369,para cumprir expediente no plantão ministerial dos dias 09 de julho e 10 de dezembro de 2016, na sala destinada ao Ministério Público na sede do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1419/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 14296/2016, de 30 de junho de 2016,
R E S O L V E
EXONERAR, a pedido, a servidora **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES,** matrícula nº 15069, do cargo em comissão de Assessora Técnica (CC-06) junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUPEVID.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1420/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES**,Técnica Ministerial,matrícula nº 293, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 03 de julho de 2016, em substituição à servidora **Cláudia Maria Castelo Branco Lima**, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 548/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1421/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 18 a 31 de julho de 2016, 14 (quatorze) dias remanescentes de férias ao Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, Corregedor Geral do Ministério Público, referentes ao 1º período do exercício de 2016, anteriormente interrompidas por necessidade do serviço, conforme a Portaria PGJ nº 724/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1422/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de agosto de 2016, referentes ao 2º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1423/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 9498/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, à servidora DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Arquitetura, matrícula nº 232, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1424/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 8756/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor **ANDRÉ LIMA PIMENTEL,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 262, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1425/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 10103/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor **TARLEY LIBÂNIO BARBOSA LOPES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 260, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1426/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 9456/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Controle Interno, matrícula nº 252, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1427/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 9429/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 208, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1428/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 9360/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, à servidora **MOEMA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 200, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1429/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 9250/2016,
RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, à servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Engenharia Civil, matrícula nº 226, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1430/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000150-09.2009.8.18.0092, que tem como réu Fidel Caster Nonato Bastos e vítimas José Carlos Tavares de Lima e Wyngredy Nunes da Silva, a ser realizada no dia 06 de julho de 2016, na Comarca de Curimatá/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de julho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

13.2. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016
OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de água mineral para ser entregue e consumida nas sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, situadas na capital e nas cidades do interior.
TIPO: Menor Preço;
TOTAL DE LOTES: 17 Lotes;
VALOR TOTAL: R$269.898,38 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 06 de julho de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 06 de julho de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 20 de julho de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 20 de julho de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 04 de julho de 2016.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

14.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 10/2014, SIMP 000011-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de Bonfim do Piauí.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça
EDITAL N° 03/2016
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06/2014, SIMP 000416-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de Dirceu Arcoverde/PI.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça
EDITAL N° 04/2016
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2014, SIMP 000014-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de Dom Inocêncio/PI.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça
EDITAL N° 05/2016
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 12/2014, SIMP 000009-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de Várzea Branca/PI.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça
EDITAL N° 06/2016
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2014, SIMP 000015-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no

Município de São Raimundo Nonato/PI.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL N° 07/2016

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 08/2014, SIMP 000013-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de Fartura do Piauí.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL N° 08/2016

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 11/2014, SIMP 000010-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de São Braz do Piauí.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL N° 09/2016

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 09/2014, SIMP 000012-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de São Lourenço do Piauí.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL N° 10/2016

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, **PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 39, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o **ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 05/2014, SIMP 000016-096/2016**, instaurado para acompanhar e verificar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de Coronel José Dias/PI.
São Raimundo Nonato, Piauí, 08 de junho de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça

14.2. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 78/2016
SIMP Nº 000141-029/2016

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela Sra. FRANCISCA ARAÚJO LIMA, mãe da pessoa com deficiência ESTER LIMA DA ROCHA, informando a demora na concessão de cadeira de rodas por parte do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, bem como o fim injustificado do tratamento realizado naquele Centro Integrado de Reabilitação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**

CONSIDERANDO que conforme o **art. 18**, **§4º**, **inciso XI, da Lei nº. 13.146/2015**, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar a oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 18, § 4º, inciso II da Lei nº 13.146/2015**, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

CONSIDERANDO que, conforme o **parágrafo 3º do art. 79 da Lei nº. 13.146/2015,** a Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que consoante o **inciso I, do art. 26 da Lei nº. 8.625/93**, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

RESOLVE

instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, **DETERMINO** as seguintes diligências:

a) Autuação e Registro deste Procedimento Administrativo no SIMP;

b) Publicação da presente portaria;
c) Comunicação ao CAOPDI sobre a instauração deste procedimento;
d) Oficiar o Centro Integrado de Reabilitação - CEIR e a Secretaria Municipal de Saúde de Teresina para, em 10 (dez) dias, prestar informações sobre o andamento do pedido protocolado, bem como, a previsão de entrega da cadeira de rodas solicitada;
e) Oficiar o Centro Integrado de Reabilitação - CEIR para, em 10 (dez) dias, prestar informações sobre o fim do tratamento realizado naquele local pela PCD.
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 28 de junho de 2016.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

14.3. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2016
NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
NOTIFICADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito pelos poderes Estadual e Municipais por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao **consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);
CONSIDERANDO o teor do Art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, que veda a inserção do mercado de produtos e serviços que acarretem riscos à segurança dos consumidores, bem como o art. 102 que legitima o Ministério Público a agir visando compelir o Poder Público competente a proibir produtos e serviços perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.
CONSIDERANDO a atribuição conferida pela Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor, que em seu Art. 41, II, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor, conferindo legitimidade a este órgão ministerial na defesa dos torcedores, bem como aplicabilidade dos dispositivos contidos neste diploma;
CONSIDERANDO a recente onda de violência entre Torcidas Organizadas nas praças esportivas dessa Capital;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/16 - CPMII, recebido na forma de Notícia de Fato nº 000019-004/2016, que noticia a existência de pedras portuguesas soltas no entorno do Estádio LINDOLFO MONTEIRO, que em eventual conflito poderão ser utilizadas para causar danos físicos entre torcedores, e solicita a este Órgão Ministerial medidas para sanar a falha identificada;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;
CONSIDERANDO a aprovação pelas instituições competentes, apontando para abertura do Estádio, atrelando o fato ao cumprimento das medidas corretivas nos prazos citados;
RESOLVE
RECOMENDAR aos Srs. PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO que:
Providenciem de forma ágil a retirada das pedras portuguesas soltas do entorno do Estádio LINDOLFO MONTEIRO, em alinhamento a ser definido entre as entidades municipais responsáveis, no limite de suas competências, conforme apontado pela Polícia Militar do Estado do Piauí.
NOTIFICA ainda a, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar a esta 32ª Promotoria de Justiça de Teresina o cumprimento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas.
Teresina, 30 de junho de 2016.
Maria das Graças do Monte Teixeira
Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

14.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCINÓPOLIS-PI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.02/2016
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 10H38, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ,** por seu representante legal, Dr. Rafael Maia Nogueira, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrando o GACEP de Teresina, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 201, incisos VI e VIII, § 5o, alínea "c", da Lei 8.069/90 e no art. 6o, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e especialmente valendo-se de suas atribuições inerentes ao Direito do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **CÍCERO MARTINS DA ROCHA**, RG 704.435, com domicílio na Rua 12 de Julho, centro, nesta cidade; **GALDINO LEAL SILVA**, RG 1.333.428, CPF 517001233-00, com domicílio na Praça Presidente Costa e Silva, centro, nesta cidade; **JOÃO ALVES DA SILVA**, RG 398.854, CPF 040.921.308-05, com domicílio na localidade "Peixe do Adriano", zona rural de Francinópolis; **ANADETE RITA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, RG 2024.259, CPF 004.958.523-17, com domicílio na Rua São Francisco, Morro do Galo, nesta cidade; **FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA**, RG 926.894 PI, CPF 350.005.893-00, com domicílio na Rua Lourival Moreira, Águas Belas, nesta cidade; **MARIA NILVANETE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, RG 1.624.457 PI, CPF 017.797.163-03, com domicílio no Morro da Esperança, nesta cidade; **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, RG 382.001, CPF 683.317.383-49, com domicílio na Rua Melcíades

Brandão, s/n, nesta cidade; **GENÉSIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, RG 1.009.474 PI, CPF 009.461.463-65, com domicílio na Rua Ursulino Coimbra, nesta cidade; **MARIA DA CRUZ LOPES DA SILVA**, RG 1.322.212, com domicílio na Rua Primeiro de Maio, n. 142, centro, nesta cidade; **FRANCISCO OURIVE DO NASCIMENTO,** RG 446.473, CPF 239.230.243-04, com domicílio na localidade "Chapada do Brejo", nesta cidade; **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, RG 2.319.392, CPF 093.463.898-50, com domicílio na Rua Projetada 08, s/n, Chapada do Brejo, nesta cidade; **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES,** RG 1.314.361 PI, CPF 617680783-04, com domicílio na Rua Afonso Pena, s/n, Morro da Esperança, nesta cidade; **JOAQUIM FERREIRA COSTA**, RG 930.392 PI, CPF 927.529.508-53, com domicílio na Av. Deusdeth Barbosa, N.1664, Chapada do Brejo, nesta cidade; **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, RG 752.837, CPF 297.211.803-00, **GIL GLASTONEI PEREIRA DOS SANTOS**, RG 2254741 PI, CPF 927.003.773-49, com domicílio na Av. Antônio Bezerra, S/N, centro, nesta cidade, cidadãos responsáveis por bares, mercearias, armazéns, residência e demais estabelecimentos congêneres que atuam na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP nesta cidade e comarca de Francinópolis-PI, doravante denominadas partes **COMPROMISSÁRIAS,** com fulcro no art. 5.º, § 6.º, da Lei n° 7.347/85, e da Lei 8.078/90 (CDC), e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para atuar na defesa dos interesses coletivos e/ou difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a fiscalização deste direito é de competência concorrente dos órgãos públicos e de interesse dos produtores e consumidores particulares;

CONSIDERANDO ser de primordial importância transmitir ao consumidor orientações básicas para uso e manuseio de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conhecido como "gás de cozinha";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao consumidor o direito de identificar no botijão de GLP, seu legítimo fornecedor;

CONSIDERANDO a nocividade da atuação das revendas clandestinas de GLP, que se constituem em um atentado à segurança pública, uma vez que os botijões estocados em situação irregular podem ocasionar grandes explosões e situações de calamidade pública, expondo perigo iminente à vida, à integridade física ou à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual o Ministério Público pode propor ação visando compelir o poder público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e a incolumidade pessoal;

De comum acordo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com objetivo de resguardar os interesses dos consumidores de Francinópolis-PI, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residência e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP nesta cidade e comarca,** conforme disposto na Lei Federal nº 8.137, art. 7°, IX e Lei Federal n° 8.176, art. 1°, I, e artigos 6°, I, II e III, e artigos 8°, 9° e 10° do código de Defesa do Consumidor, e nos critérios definidos pela Portaria 297, artigo 4°, e Resolução n° 15/2005, ambas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1ª CLÁUSULA - Ficam assegurados à população em geral e, em especial, à população de Francinópolis-PI, os direitos indisponíveis à SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, especialmente quanto ao risco oriundo do armazenamento com fim de comercialização de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) em estabelecimento irregular;

2ª CLÁUSULA - As compromissárias obrigam-se a somente voltar a operar no comércio, fornecendo gás liquefeito de petróleo (GLP), quando autorizado pelo órgão competente, ANP - Agência Nacional de Petróleo, nos termos da Portaria nº 297/2003 (que estabelece os requisitos necessários para a autorização para o exercício de revenda de GLP e a sua regulamentação), consoante o disposto em seu art. 4º, assim como após cumprir todas as exigências legais e regulamentares. Desta feita, comprometem-se a não mais operar na clandestinidade;

3ª CLÁUSULA - O descumprimento injustificado da cláusula 2ª ensejará aplicação de multa de R$10.000,00, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e IV, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis e sem prejuízo da requisição do competente inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 1º da Lei nº. 8176/91;

Parágrafo único - As multas previstas nesta cláusula serão atualizadas monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterão ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 036/2003, de 09 de janeiro de 2004;

4ª CLÁUSULA - Ficam todos alertados que o MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, o CORPO DE BOMBEIROS e as AUTORIDADES POLICIAIS possuem respectivas responsabilidades pela eficaz fiscalização do comércio em geral quanto ao atendimento às normas pertinentes para comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; o MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, o CORPO DE BOMBEIROS e as AUTORIDADES POLICIAIS, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada qual, poderão apreender os botijões, aplicando ao infrator as penalidades necessárias e cabíveis (multa, cassação de alvará, interdição do estabelecimento, dentre outras) a quem deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio de gás ou que esteja operando sem autorização exigida na legislação aplicável;

5ª CLÁUSULA - A venda, a aquisição, a distribuição e revenda clandestina de gás de botijão (GLP) constitui crime contra a ordem econômica, notadamente, o delito previsto no art. 1º da Lei nº. 8.176/91, cuja pena é de 1(um) a 5(cinco) anos de detenção;

6ª CLÁUSULA - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão fiscalizador, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições ou prerrogativas legais ou regulamentares;

7ª CLÁUSULA - As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pela fiscalização, e serão cobradas independentemente daquelas previstas na legislação. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas públicas federais, e reverterá ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 036/2003, de 09 de janeiro de 2004;

8ª CLÁUSULA - As compromissárias têm pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente, independentemente de qualquer notificação;

9ª CLÁUSULA - No prazo de 30 (dias) dias corridos a contar da assinatura deste, o órgão do Ministério Público envidará esforços no sentido de efetuar a devida fiscalização nos estabelecimentos que continuem a operar a venda de GLP na clandestinidade, com a apreensão do material tido como ilegal, tomando todas as devidas medidas processuais na esfera cível e criminal;

10ª CLÁUSULA - DO FORO - As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Francinópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público dentro da permissibilidade legal, e constantes deste termo.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, compromitente, e pelas partes compromissárias.

Por derradeiro, para fins de controle social, enfatize-se que qualquer cidadão, querendo, poderá entrar em contato quer com a Promotoria de Justiça de Francinópolis, quer diretamente com Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI), sita na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina - PI, CEP 64000-060, para comunicar eventual descumprimento do TAC em questão ou outros fatos que entender relevantes.

Publique-se. Registre-se.

Francinópolis/PI, 29 de junho de 2016.
COMPROMITENTE:
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis,
respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina
Compromissárias abaixo listadas:

_____
CÍCERO MARTINS DA ROCHA

_____
GALDINO LEAL SILVA

_____
JOÃO ALVES DA SILVA

_____
ANADETE RITA DA CONCEIÇÃO SOUSA

_____
FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA

_____
MARIA NILVANETE DO NASCIMENTO RODRIGUES
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

_____
GENÉSIA MARIA DA CONCEIÇÃO

_____
MARIA DA CRUZ LOPES DA SILVA

_____
RANCISCO OURIVE DO NASCIMENTO

_____
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

_____
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES

_____
JOAQUIM FERREIRA COSTA

_____
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

_____
GIL GLASTONEI PEREIRA DOS SANTOS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 03/2016

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 11h10, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ,** por seu representante legal, Dr. Rafael Maia Nogueira, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrando o GACEP de Teresina, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 201, incisos VI e VIII, § 5o, alínea "c", da Lei 8.069/90 e no art. 6o, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e especialmente valendo-se de suas atribuições inerentes ao Direito do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE,** e as **empresas distribuidoras, representantes e revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP** - **M.C.R. MOURA - EPP**, CNPJ 04.141.292/0001-33 (MATRIZ) e 04.141.292/0002-14 (FILIAL), cujo representante legal vem a ser **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, RG 752.837, CPF 297.211.803-00, residente e domiciliado na Av. Padre Luiz Brasileiro, s/n, Bairro Vermelha, Elesbão Veloso-PI; **GALDINO LEAL SILVA ME**, CNPJ 11.103.771/0002-01, representada pelo GALDINO LEAL SILVA, RG 1.333.428, CPF 517001233-00, com domicílio na Rua 12 de julho, n. 116, centro, nesta cidade de Francinópolis, doravante denominadas partes **COMPROMISSÁRIAS,** com fulcro no art. 5.º, § 6.º, da Lei n° 7.347/85, e da Lei 8.078/90 (CDC), e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para atuar na defesa dos interesses coletivos e/ou difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a fiscalização deste direito é de competência concorrente dos órgãos públicos e de interesse dos produtores e consumidores particulares;

CONSIDERANDO ser de primordial importância transmitir ao consumidor orientações básicas para uso e manuseio de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como "gás de cozinha";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao consumidor o direito de identificar no botijão de GLP, seu legítimo fornecedor;

CONSIDERANDO a nocividade da atuação das revendas clandestinas de GLP, que se constituem em um atentado à segurança pública, uma vez que os botijões estocados em situação irregular podem ocasionar grandes explosões e situações de calamidade pública, expondo perigo iminente à vida, à integridade física ou à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual o Ministério Público está autorizado a propor ação visando compelir o poder público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e a incolumidade pessoal;

De comum acordo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a distribuição e venda de Gás Liquefeito de Petróleo, neste município de Francinópolis-PI, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1ª CLÁUSULA - Ficam assegurados à população em geral e, em especial, à população de Francinópolis-PI os direitos indisponíveis à SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, especialmente quanto ao risco oriundo do armazenamento com fim de comercialização de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) em estabelecimento irregular;

2ª CLÁUSULA - As empresas distribuidores de gás, assim como suas concessionárias, signatárias do presente, comprometem-se a efetuar suas vendas e distribuição do produto em restrita conformidade com as orientações advindas das Portarias respectivas e da legislação de regência, cujo desconhecimento NÃO poderá ser simplesmente alegado;

3ª CLÁUSULA - Somente os estabelecimentos próprios e os credenciados pela Distribuidora podem revender botijões de gás;

4ª CLÁUSULA - Os revendedores de GLP só podem vender botijões da marca da Distribuidora que o credenciou, mantendo um quadro informativo ao consumidor, em local bem visível e com caracteres bem legíveis, contendo a sua razão social, a bandeira da Distribuidora, o nome, endereço e o telefone do órgão encarregado da fiscalização, assim como devem possuir uma balança que permita ao consumidor conferir o peso do recipiente cheio que estiver adquirindo;

5ª CLÁUSULA - As empresas distribuidoras comprometem-se a informar, em caráter imediato, ao Ministério Público quanto aos infratores das

normas aplicáveis à espécie, quando perceberem condições inadequadas ao armazenamento de botijões, alertando aos possíveis infratores que aqueles flagrados estocando botijões em desacordo com as normas vigentes poderão sofrer as sanções administrativas e penais cabíveis, ademais se do ato resultar dano físico ou patrimonial de terceiros;
6ª CLÁUSULA - As **COMPROMISSÁRIAS** assumem o compromisso e a responsabilidade da **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada em:
1º) RETIRAR, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste, todos os vasilhames de gás liquefeito de petróleo que lhes pertençam e estejam estocados para comercialização em locais não autorizados, no município de Francinópolis/PI, sendo permitida a comercialização apenas nas sedes distribuidoras credenciadas que estejam em absoluta conformidade com as normas vigentes;
2º) ENTREGAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (dias) dias corridos a contar da assinatura deste, a relação de todos os revendedores irregulares, com endereço e qualificação, informando também a quantidade de botijões de qualquer marca que possuam, sob pena de multa cominada em posterior cláusula deste termo;
7ª CLÁUSULA - Os veículos automotores de propriedade das revendedoras credenciadas ou que lhes prestem serviço devem ser cadastrados, vistoriados e autorizados pelo órgão competente, trazendo em ambas as portas a palavra REVENDEDOR, a logomarca da Empresa Distribuidora da qual é credenciada, endereço e telefone do revendedor, veículos que se destinam exclusivamente à comercialização e entrega de produtos diretamente ao consumidor final, ficando dispensados de identificação os veículos que apenas transportam botijões, sem efetuar venda direta ao consumidor, ficando igualmente proibida a utilização de vendas de gás em carriolas, veículos de propulsão humana ou tração animal, usados para venda clandestina;
8ª CLÁUSULA - Ficam todos alertados que o MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, o CORPO DE BOMBEIROS e as AUTORIDADES POLICIAIS possuem respectivas responsabilidades pela eficaz fiscalização do comércio em geral quanto ao atendimento às normas pertinentes para comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; o MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, o CORPO DE BOMBEIROS e as AUTORIDADES POLICIAIS, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada qual, poderão apreender os botijões, aplicando ao infrator as penalidades necessárias e cabíveis (multa, cassação de alvará, interdição do estabelecimento, dentre outras) a quem deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio de gás ou que esteja operando sem autorização exigida na legislação aplicável;
09ª CLÁUSULA - O descumprimento, total ou parcial, pelas COMPROMISSÁRIAS das cláusulas obrigacionais ora assumidas, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, bem como multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, até o total adimplemento da obrigação, independente da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85;
10ª CLÁUSULA - Para comprovação do descumprimento da obrigação e da execução da citada multa, e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente auto de constatação ou documento equivalente lavrado por pessoa credenciada por esta Promotoria de Justiça, por registro de ocorrência ou auto de constatação firmado na presença de duas testemunhas, assim como representação/comunicação de qualquer cidadão ou órgão público;
11ª CLÁUSULA - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão fiscalizador, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições ou prerrogativas legais ou regulamentares;
12ª CLÁUSULA - As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pela fiscalização, e serão cobradas independentemente daquelas previstas na legislação. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas públicas federais, e reverterá ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 036/2003, de 09 de janeiro de 2004;
13ª CLÁUSULA - A venda, a aquisição, a distribuição e revenda clandestina de gás de botijão (GLP) constitui crime contra a ordem econômica, notadamente, o delito previsto no art. 1º da Lei nº. 8.176/91, cuja pena é de 1(um) a 5(cinco) anos de detenção;
14ª CLÁUSULA - As compromissárias têm pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente, independentemente de qualquer notificação;
15ª CLÁUSULA - DO FORO - As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Francinópolis-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público dentro da permissibilidade legal, e constantes deste termo.
Os signatários do presente declaram, sob pena da lei, possuírem poderes junto às empresas que representam para assinarem o presente acordo. E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, compromitente, e pelas compromissárias.
Por derradeiro, para fins de controle social, enfatize-se que qualquer cidadão, querendo, poderá entrar em contato quer com a Promotoria de Justiça de Francinópolis, quer diretamente com Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI), sita na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina - PI, CEP 64000-060, para comunicar eventual descumprimento do TAC em questão ou outros fatos que entender relevantes.
Publique-se. Registre-se.
Francinópolis/PI, 29 de junho de 2016.
COMPROMITENTE:
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis,
respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina
COMPROMISSÁRIAS:
M.C.R. MOURA - EPP
(RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS)

GALDINO LEAL SILVA ME
(GALDINO LEAL SILVA)
À Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal de Francinópolis/PI
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 11/2016
Senhora Prefeita,
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da Promotoria de Justiça de Francinópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e ainda,
CONSIDERANDO que incumbe ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO o ofício n° **1156/15-GP**, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), encaminhando título executivo n. **28**/2015 anexo (inscrição n. ° 58no livro de certidões) referente ao débito imputado ao Sr. OZAEL FERREIRA DOS SANTOS, gestor da Prefeitura Municipal de Francinópolis, no exercício de 2010, nos autos do processo TC-E/14092/11;

CONSIDERANDO que a autoridade responsável tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da certidão remetida pelo TCE, para comprovar junto ao referido tribunal a adoção das providências pertinentes para reaver o referido crédito aos cofres públicos;
RESOLVE:
RECOMENDAR a Vossa Excelência que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acione seu(s) procurador(es) para que este(s) proceda(m) à adequada execução do Título Executivo referente ao débito imputado ao Sr. OZAEL FERREIRA DOS SANTOS, nos autos do TC-E/14092/11(Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Francinópolis - Exercício 2010), conforme Certidão de Débito que se junta, remetendo-se a este Órgão Ministerial cópia da inicial da ação *in executivis* devidamente ajuizada.
Ressalte-se que, no citado prazo de 20 (vinte) dias, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.
ADVERTE-SE, desde já, dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
ENCAMINHE-SE, ainda, a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário dos Municípios (DOM) e no Diário da Justiça do Estado do Piauí (DJPI), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.
ENCARTE-SE, por fim, a presente RECOMENDAÇÃO ao respectivo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fruto da NOTÍCIA DE FATO (Ofício Circular n.1156/15), oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), para fins de acompanhamento do seu cumprimento.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Após realização das diligências *supra,* o presentante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis,
respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 03/2016
(Portaria n. 03/2016)
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;
CONSIDERANDOque a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput)*;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, por meio de Portais da *Internet*, que a possível empresa contratada (AT Engenharia LTDA - ME), então responsável pela reforma do Hospital Público de Francinópolis-PI (Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes), teria abandonado a obra e desaparecido do Município, sem a devida e esperada conclusão pela Construtora, deixando enormes prejuízos para economia local e prováveis prejuízos ao erário público;
CONSIDERANDO que, tendo ditas obras sido iniciadas e paralisadas/abandonadas, restaram empenhadas verbas indisponíveis do erário público que merecem resguardo e proteção do *Parquet*, ante o princípio da indisponibilidade da coisa pública;
CONSIDERANDO que o art. 37, §4º, da Constituição Federal preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";
CONSIDERANDO que, com o escopo de dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, apartando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) no artigo 10, as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;
CONSIDERANDO que a improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo e que, pela repercussão sobre a vida social e pelo mau exemplo que dissemina, agride visceralmente os princípios nucleares do Ordenamento Jurídico, devendo, portanto, ser duramente combatida, restando imperiosa a investigação acerca das razões pelas quais o serviço de engenharia não foi executado em sua totalidade;
CONSIDERANDO que as referidas notícias, uma vez comprovadas, são graves, razão pela qual merecem averiguação ministerial;
RESOLVE:
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, **DETERMINANDO-SE**, desde já, as seguintes diligências:
1) **AUTUE-SE** a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTREM-SE** os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2) **REMETA-SE** cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3) **AFIXE-SE** cópia da presente Portaria no mural da PJ no Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como **ENCAMINHE-SE** arquivo no formato *Word* da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí (DJPI) e no Diário dos Municípios (DOM);
4) **NOTIFIQUE-SE** a Exma. Sra. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA, Prefeita Municipal de Francinópolis/PI, por meio de ofício

instruído com cópias da presente Portaria, **REQUISITANDO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício:
a) cópia integral dos processos licitatórios e de contratos porventura firmados pelo Município de Francinópolis/PI com a Construtora AT Engenharia LTDA - ME, CNPJ 10.703.085/0001-28, nos últimos 05 (cinco) anos;
b) informação da atual situação da reforma do Hospital Público de Francinópolis-PI (Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes), devendo fazer levantamento fotográfico dela, bem como informar se existe nos arquivos do Poder Executivo Municipal algum procedimento licitatório/contrato/termo de convênio referente a tais obras, seja da construtora acima citada, seja de outra Construtora que veio a sucedê-la ou prosseguir a obra (então) paralisada, juntando documentação que entender;
c) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação preliminar;
5) NOTIFIQUE-SE a Secretaria Estadual da Saúde do Piauí (SESAPI), por meio de ofício instruído com cópias da presente Portaria, **REQUISITANDO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício:
a) cópia integral dos processos licitatórios e de contratos porventura firmados pela SESAPI relacionados à reforma do Hospital Público de Francinópolis-PI (Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes), nos últimos 05 (cinco) anos;
b) informação da atual situação da reforma do Hospital Público de Francinópolis-PI (Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes), juntando documentação que entender;
c) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação preliminar;
06) **REQUISITE-SE** ao TCE/PI informações sobre outras contratações municipais no Estado do Piauí entre órgãos públicos e referida Construtora AT Engenharia LTDA - ME, CNPJ 10.703.085/0001-28;
07) **REQUISITE-SE** ao CREA/PI inspeção e laudo técnico referente às obras públicas, objeto do presente procedimento, devendo ser informado por dita autarquia de fiscalização, se elas restaram concluídas, bem como cálculo quanto aos respectivos percentuais de conclusão e eventuais observações quanto à qualidade das reformas em questão;
08) **REQUISITE-SE** à Secretaria Municipal de Obras de Francinópolis/PI ou órgão que lhe faça as vezes, cópia dos processos administrativos relativos às licenças de construção das obras em lume;
09) **REQUISITE-SE** à Secretária Municipal de Francinópolis/PI ou órgão que lhe faça as vezes, cópia do processo administrativo relativo ao cálculo e recolhimento do ISS devido por citada empresa, em razão das obras em tablado;
10) Cumpridas todas as diligências *retro* e recebidos os respectivos documentos requisitados, **NOTIFIQUE-SE** a Construtora AT Engenharia LTDA - ME, CNPJ 10.703.085/0001-28, para, querendo, apresentar informações e documentos que entender pertinentes.
Por fim, cumpre registrar que a falta injustificada e o retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa, sujeitando o infrator as sanções civis (art.12 da Lei 8.429/1992) e penais (art.10 da Lei 7.347/1985) cabíveis.
Ante a **ausência absoluta de servidor** nesta Promotoria de Justiça, DEIXA-SE DE NOMEÁ-LO para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, façam-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Francinópolis/PI, 30 de junho de 2016.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina

14.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2016
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*".
CONSIDERANDO que o artigo 11 do ECA (Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016**)** estabelece o seguinte:
*Art. 11. É assegurado **acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança** e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*
§ 1o A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.
*§ 2o **Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente**, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, **próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas**.*
*§ 3o Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão **formação específica e permanente** para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.*
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que "*na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social*";
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chicungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;
CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1813, de 11 de novembro de 2.015, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;
CONSIDERANDO o ofício nº. 116/2016, de 11 de abril de 2016, oriundo do Complexo Estadual de Reabilitação em Saúde e Educação Daniely Dias - Centro Integrado de Reabilitação/CEIR, noticiando vários casos de pacientes que foram convocados para reabilitação, mas não iniciaram o tratamento devido à falta de condições financeiras de custearem o deslocamento e permanência na capital, dentre os quais a criança Yakara Ribeiro da Silva, residente neste Município de Barras;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os casos suspeitos de microcefalia notificados como em investigação e garantir o acesso

assistencial a exames, consultas e tratamentos especializados, bem como o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento na Atenção Básica à Saúde, trazendo às crianças e às famílias o conforto que um diagnóstico definitivo e uma atenção humanizada e continuada do cuidado em saúde e na assistência social, adequada às necessidades de cada criança e sua família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº. 405/MS-MDS, de 16 de março de 2016, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a **Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia**;
CONSIDERANDO que o art. 4º, alínea b, da referida Portaria Interministerial, prevê como objetivo específico da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do SUS, **a busca ativa, o transporte e hospedagem da criança e familiar quando fora de seu domicílio até o serviço destinado a esclarecer o diagnóstico e retorno à origem;**
CONSIDERANDO que a Instrução Operacional Conjunta nº. 2 - MS - MDS, de 31 de março de 2016, determina no seu item 2, subitem 2.1, que **cabe aos gestores do SUS e do SUAS a adoção de providências para garantir o deslocamento e, quando necessário, a hospedagem das crianças e de suas famílias, utilizando-se do transporte sanitário**, do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e de outros meios disponíveis, em parceria com os gestores do SUAS, bem assim acolher crianças com suspeita ou diagnóstico confirmado de microcefalia para que acessem o conjunto de serviços necessários para a confirmação diagnóstica bem como para o cuidado especializado que lhes tenha sido indicado;
CONSIDERANDO que mencionada Instrução Operacional Conjunta tem por objetivo orientar, do ponto de vista operacional e complementar à Portaria Interministerial nº. 405/MS-MDS, de 16/03/2016, os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;
CONSIDERANDO que é papel dos serviços de saúde e também das equipes de Atenção Básica, encaminhar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) as famílias que tenham crianças com microcefalia, para inclusão nos serviços socioassistenciais e orientação quanto aos benefícios assistenciais, inclusive sobre a possibilidade de requerer o Benefício de Prestação Continuada - BPC, quando atenderem aos critérios estabelecidos, conforme determina o §3º do art. 6º da Portaria Interministerial GM/MS nº. 405, de 16 de março de 2016;
CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que **"estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral**, **inclusive farmacêutica**";
CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do **atendimento integral,** preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;
CONSIDERANDO que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;
CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde, e que, o deslocamento do paciente, em **transporte adequado**, é essencial para viabilização do tratamento;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:
RECOMENDAR
Á Senhora Secretária de Saúde do Município de Barras, na qualidade de Gestor do SUS, para que, sob pena de responsabilidade, **adote medidas objetivando a regularização do transporte da criança YAKARA RIBEIRO DA SILVA e acompanhante,** residentes e domiciliados na Rua do Galo nº 288, Bairro Riachinho, nesta cidade de Barras, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei n.° 8.080/90, Portaria MS 2.048/2002.
Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:
Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a 2ª Promotoria de Justiça de Barras documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**
Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao respectivo destinatário.
Barras/PI, 30 de junho de 2016.
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

14.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016- 79ª ZONA ELEITORAL
O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua representante, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:
CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;
CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.
CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do **TSE**, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível. *(Conferir: TSE - RESPE n. 15.732, RESPE n. 177413, Ac. De 10.8.2010 no R-Rp n. 177413, rel. Min. Joeson Dias. Ac. De 15.4.2010 no AgR-AI n. 10.203, rel. Min. Arnaldo Versiani. Ac. De 25.3.2010 no AgR-Rp n. 20.574, rel. Min. Henrique Neves, red. Designado Min. Felix Fischer.Ac. De 5.12.2006 no AAG n. 7.119, rel. Min. Gerardo Grossi).*
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis:*"***A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".***
CONSIDERANDO queo art. 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei nº 9.504/1997 (*Com redação dada pela Lei nº 13.165, de 29.09.2015*), que autoriza alguns tipos de propaganda eleitoral antecipada, tem interpretação restrita, pois os privilégios que alguns possuem, podem afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.
CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da

propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.
CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.
CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.
CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita extemporânea ou subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, **que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;**
Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa:
"Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação**, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".
CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.
CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;
CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.504/97 e a Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016.
CONSIDERANDO tratar-se de propaganda antecipada, de forma explícita, a afixação de adesivos (mesmo que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado)) contendo a sigla do partido político e o respectivo número, em veículos utilizados por pré-candidatos a eleição majoritária e pela população em geral.
CONSIDERANDO que foi verificado, nesta data, por este Promotor Eleitoral, que nas ruas do município de Caracol-PI, há diversos veículos automotores (carros e moritocicelas) e casas, com adesivos afixados, constando Sigla e o Nome de Partido de pré-candidatos ao Cargo de Prefeito Muncipal de Caracol-PI (**"PMDB 15" e "PSB 40"**), nas eleições deste ano de 2016, não se tratando de propaganda partidária, mas notoriamente de burla à legislação eleitoral, em hipótese clara de antecipação irregular/ilegal da propaganda política eleitoral, sujeitado-se os infratores a eventual multa já referida.
RECOMENDA
1- a todos os pré-candidatos sejam eles agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municípios, Vereadores e demais agentes públicos) ou não, e aos Partidos Políticos com representação local, que se abstenham de realizar as condutas descritas acima.
2- às pessoas, eleitores ou não, que se abstenham de realizar a conduta acima e efetuem a retirada imediata dos adesivos já afixados dos veículos automotores e casas.
RESSALTA que a inobservância de tal vedações poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral, da 59º Zona, contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação nas sanções previstas na Lei 9.504/97 e nas Resoluções do TSE que tratam dos atos preparatórios das eleições de 2016 e sobre propaganda eleitoral, e condutas ilícitas em campanha eleitoral.
Ficam cientes os notificados de que a presente recomendação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa.
A teor do que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, encaminhado-se para publicação no Diário de Justiça, Diário Oficial dos Municípios, Juiz Eleitoral, Prefeito Municipal, Câmara Municipal, a todos os Partidos Políticos com representatividade local, especialmente os que teêm adesivos distrubuídos, GPM Local, radio(s), jornais e sítio(s) jornalisticos de internet locais e da região, para divulgação também à população em Geral, bem assim afixando-se no mural desta Promotoria.
Registre-se, notifiquem-se e publique-se.
Caracol/PI, 29 de junho de 2016.
PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMÃO
Promotor da 79ª Zona Eleitoral

14.7. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA N° 14/2016 - 25ª PJFEIS Teresina, 04 de Julho de 2016.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004 , Lei 12.527 e;
CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, SICAP do exercício de 2015 da Fundação Escola do Gestor e do Agente Público Municipal requerendo análise e aprovação da prestação de contas;
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça de Teresina
25ª Promotoria de Justiça
PORTARIA N° 15/2015 - 25ª PJFEIS Teresina, 06 de Julho de 2015.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004, Lei 12.527 e;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, encaminhamento do SICAP do exercício de 2015 da Fundação Nossa Senhora da Paz;
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça de Teresina
25ª Promotoria de Justiça
Procedimento Administrativo n° 000059-111/2015
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS
Requerido: Associação de Moradores da Vila Dilma Roussef.
Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 19/2015 - 25? PJ com o objetivo de tomar providências acerca de possíveis irregularidades no processo eleitoral.
Às fls. 03/13 foi juntado abaixo-assinado, no qual consta denúncia acerca da atuação da então presidente da referida associação.
À fl. 16 foi requisitado por esta PJ o comparecimento da então presidente da Associação para prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades na realização do processo eleitoral, da diretoria executiva e conselho fiscal da entidade.
Às fls. 18/23 foram juntados documentos pela parte denunciada.
À fl. 25 consta termo de depoimento da sra. Mariah das Graças da Silva Santos, que afirma que o denunciante reside na comunidade há 2 meses e não está cadastrado como sócio, nem cadastrado com a prefeitura. Ademais, afirma estar disposta a realizar o processo eleitoral, comprometendo-se a trazer cópia do cadastro feito pela associação de todos os moradores.
À fl. 28 consta termo de compromisso, no qual o sr. Francisco Alves Sousa, morador da comunidade Dilma Roussef e a então presidente da Associação se comprometem a realizar assembleia extraordinária, para formação da comissão eleitoral e que após tal assembleia, essa mesma comissão eleitoral deverá comparecer ao Ministério Público e trazer a ata em 10 (dez) dias úteis.
Às fls. 38/39 foi juntado o regulamento da eleição para diretoria do triênio 2016-2018.
Às fls. 40/41 foi juntado termo de compromisso, no qual fica acordado abertura do recadastramento para outras chapas até às 17 horas, do dia 10/12/2015, inclusive ficando isenta de taxas a Chapa 2, da Sra. Maria Adriana da Silva, e que a eleição referente ao triênio 2016/2018 ocorrerá dia 13/12/2015.
À fl. 42 este órgão ministerial solicita força policial para acompanhar o pleito.
Às fls. 48/50 foram juntadas as atas, devidamente autenticadas, presente a posse da diretoria eleita e ata de início da eleição da Associação.
Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.
Teresina/PI, 01 de julho de 2016 .
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

14.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA -PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;
CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;
CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;
CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando, assim, que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;
CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a"***administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** [...]" (art. 37, *caput*);
CONSIDERANDO que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar n° 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "***osplanos,orçamentoseleisdediretrizesorçamentárias;asprestaçõesdecontaseorespectivoparecerprévio;oRelatórioResumidodaExecuçãoOrçamentáriaeoRelatóriodeGestãoFiscal;easversõessimplificadasdessesdocumentos***";
CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "***liberaçãoaoplenoconhecimentoeacompanhamentodasociedade,emtemporeal,deinformaçõespormenorizadassobreaexecuçãoorçamentáriaefinanceira,emmeioseletrônicosdeacessopúblico***";
CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar n° 101/2000, assim dispõe: "***Paraosfinsaqueserefereoincisoiidoparágrafoúnicodoart.48,osentesdaFederaçãodisponibilizarãoaqualquerpessoafísicaoujurídicaoacesso a informações referentes a: I - quantoàdespesa:todososatospraticadospelasunidadesgestorasnodecorrerdaexecuçãodadespesa,nomomentodesuarealização,comadisponibilizaçãomínimadosdadosreferentesaonúmerodocorrespondenteprocesso,aobemfornecidoouaoserviçoprestado,àpessoafísicaoujurídicabeneficiáriadopagamentoe,quandoforocaso,aoprocedimentolicitatóriorealizado;II - quantoàreceita:olançamentoeorecebimentodetodaareceitadasunidadesgestoras,inclusivereferentearecursosextraordinários.***";
CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B, *verbis*:

"***Ficamestabelecidososseguintesprazosparaocumprimentodasdeterminaçõesdispostasnosincisos IIeIIIdoparágrafoúnicodoart.48edoart.48-A:I - 1(um)anoparaaUnião,osEstados,oDistritoFederaleosMunicípioscommaisde100.000(cemmil)habitantes;II - 2(dois)anosparaosMunicípiosquetenhamentre50.000(cinquentamil)e100.000(cemmil)habitantes;III - 4(quatro)anosparaosMunicípiosquetenhamaté50.000(cinquentamil)habitantes.Parágrafoúnico.Osprazosestabelecidosnesteartigoserãocontadosapartirdadatadepublicaçãodaleicomplementarqueintroduziuosdispositivosreferidosnocaputdesteartigo***";
CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no art. 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar n° 101/2000 - impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar n° 101/2000: "***O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.***";
CONSIDERANDO que os arts. 3º e 4º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;
CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n° 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "***I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade***";
CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: "***I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentor do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008***" (§§2° e 3° do art. 8° da LAI);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB;
CONSIDERANDO que foi firmado nos autos do Inquérito Civil Público nº 022/2013 Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Paulistana/PI, visando à efetivação dos portais da transparência;
CONSIDERANDO que o TAC celebrado possui obrigações com prazos a serem cumpridos, cujo acompanhamento e implementação se fazem necessários;
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas, determinando:
Autue-se o presente PROCEDIMENTO juntamente com os documentos que originaram a instauração, juntamente com cópia da portaria inaugural do ICP nº 024/2013 e cópia dos Termos de Ajustamento de Conduta, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
Nomeio como secretária para este procedimento a servidora Roselaine Silva de Lima, Técnica Ministerial do MP/PI lotada nas Promotorias de Justiça de Paulistana, com fulcro no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP.
Junte-se aos autos os documentos que o acompanham.
Remeta-se cópia deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
Encaminhe-se arquivo no formato Word do presente procedimento ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
Em sede de diligência inicial, determino a juntada do Ofício nº 62/2016/CACOP, bem como determino seja solicitado apoio ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), a fim de informar se os compromissários cumpriram as determinações firmadas no TAC;
Registre-se. Publique-se no mural da Promotoria do Fórum Local.
Paulistana (PI), 08 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 031/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa a tomada de providências em face do ofício nº 077/2013, oriundo do gabinete da Procuradora do Ministério Público de Contas, através do qual se noticia que a prestação de contas do Sr. Celso Nunes Amorim, Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, relativamente ao ano de 2010, foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 031/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, voltem-me conclusos.
Paulistana (PI), 08 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça
Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 013/2015
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 013/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar de Jacobina do Piauí/PI;
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 27/05/2016;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 27/05/2016, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça.
Após, aguarde-se resposta ao expediente de fls. 16.
Paulistana (PI), 08 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
Portaria de Prorrogação de Prazo
Inquérito Civil Público nº 004/2012
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);
CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 004/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar, apurar, fiscalizar e coibir a utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústicos por parte de pessoas físicas e jurídicas do município de Paulistana/PI, visando à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado aos cidadãos paulistanenses, bem como a eventual omissão do Poder Público na fiscalização que lhe compete;
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 25/07/2013, 25/07/2014 e 25/07/2015;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;
R E S O L V E:
PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 25/07/2015, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça.
Após, renove-se o expediente de fls. 116. Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.
Paulistana (PI), 13 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 033/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa à colheita de informações e documentos referentes à acumulação irregular de dois cargos públicos por diversos servidores, que perfazem uma carga horária de 80 horas semanais;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 033/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, voltem-me conclusos.
Paulistana (PI), 08 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 044/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa apurar irregularidades no cumprimento da quantidade de horas/aula que devem ser ministradas aos alunos da rede municipal de Acauã, no ano letivo de 2015;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 044/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Em sede de diligências, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Acauã/PI, requisitando sejam encaminhadas a essa Promotoria de Justiça cópias do calendário escolar referentes aos anos de 2015 e 2016.
Publique-se, registre-se e autue-se.
Paulistana(PI), 09 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 011/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa apurar notícias de fato encaminhadas pela Procuradoria da Trabalho, as quais apontam nomes de alguns servidores dos municípios de Paulistana, Jacobina do Piauí e Acauã que estariam cumulando irregularmente cargos públicos, sem compatibilidade de horários;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 011/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, à conclusão.
Paulistana(PI), 17 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 035/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa apurar suposto ato de improbidade administrativa do então gestor do município de Jacobina do Piauí/PI, no ano de 2009, Sr. José Oliveira Filho, o qual provocou o arquivamento de ação judicial, em razão de não apresentar a documentação necessária ao prosseguimento do feito;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 035/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades encontradas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, à conclusão.
Paulistana(PI), 09 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 018/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa verificar as condições físicas e estruturais de funcionamento das unidades escolares situadas no município de Jacobina do Piauí/PI, bem como verificar as situações de água e merenda escolar fornecida aos alunos da rede pública municipal;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 018/2014** em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, à conclusão.
Paulistana(PI), 19 de abril de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 026/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa constatar a existência, acompanhar e fiscalizar a implementação e/ou elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Queimada Nova/PI;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 026/2014** em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, à conclusão.
Paulistana(PI), 19 de abril de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 029/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa apurar irregularidades nas contas da Prefeitura e do FUNDEB do munuicípio de Queimada Nova/PI, no exercício financeiro de 2012;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 029/2015** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, à conclusão.
Paulistana(PI), 17 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 031/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa apurar irregularidades praticadas na contratação de advogados por prefeituras de municípios piauienses, dentre as quais destaca-se Jacobina do Piauí/PI, podendo constituir ato lesivo ao erário público;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º, e no art. 4º, § único, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 **CONVERTER**, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 031/2015** em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração das irregularidades acima citadas.
Publique-se, registre-se e autue-se. Após, à conclusão.
Paulistana(PI), 16 de junho de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

15. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

15.1. EDITAL 99.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00099/18, de **04 de julho** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **AILA MARTINS SOARES, ANTONIO ILAILSON DA SILVA,** B**EATRIZ DE SOUSA, CLARINDO MENDES GONÇALVES NETO, CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO, CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO, FRANSMIRIAM LOPES QUEIROZ, FELIPE OLIVEIRA SILVA, GABRIELA SILVA DE MELO PEREIRA, KARLINY CAMPOS SILVA, KALINNY KELLY MARQUES DE SOUSA, KAHIO ENDRIGO ARAUJO BORGES, LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA, MARCELO SILVA BARBOSA, NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA, NAYLANE SILVA DE SOUSA, PAULO MOISES GOMES COELHO, RAFAEL TEIXEIRA COELHO, RAFAEL VICTOR DE CARVALHO BRANDÃO E MENDES, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, RAUL WIALLY FRANZÃO MOURÃO, SAMILLA CARVALHO REZENDE SOUSA, VINICIUS TORRES DA COSTA, WONNACK ALVES DA COSTA RAPOSO, YANA SOUSA OLIVEIRA PARENTE e estagiário ARTHUR LENNON ALVES MENESES.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

16. OUTROS

16.1. PORTARIA Nº 1833, DE 04 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1833, DE 04 DE JULHO DE 2016.
Regulamenta os procedimentos necessários para a liquidação e pagamento dos serviços de execução continuada e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais e,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput) e da economicidade (art. 70, caput), ambos da Constituição Federal de 1988, que impõem a economia de recursos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização dos procedimentos para empenho, liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços de forma continuada, quais sejam, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, serviços postais e outros serviços congêneres, bem como dos contratos de terceirização até a data de seus respectivos vencimentos;
CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de forma continuada, já citados, são de fundamental importância para o bom funcionamento do Poder Judiciário do estado do Piauí.
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR à Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, que proceda aos pagamentos das contas dos serviços de execução continuada, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, serviços postais e outros serviços congêneres, bem como dos contratos de terceirizados, até a data de seus respectivos vencimentos.
Art. 2º. Caberá à Gestão de Contratos, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, realizar a segregação das despesas em 1º e 2º graus, atestar de forma preliminar e enviar as faturas dos referidos serviços para pagamento, instruindo os autos com cópia do contrato a que se refere, cópia da nota de empenho e a descrição do período de referência a que se refere o pagamento.
Art. 3º. A Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, após o pagamento, devolverá o processo de pagamento à Gestão de Contratos, para juntada do atesto definitivo pelo setor responsável.
Art. 4º. Caberá à Secretaria-Geral deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo das atribuições dos demais setores, adotar as providências necessárias para garantir a adimplência dos pagamentos de serviços continuados e o fiel cumprimento desta portaria.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ-PI